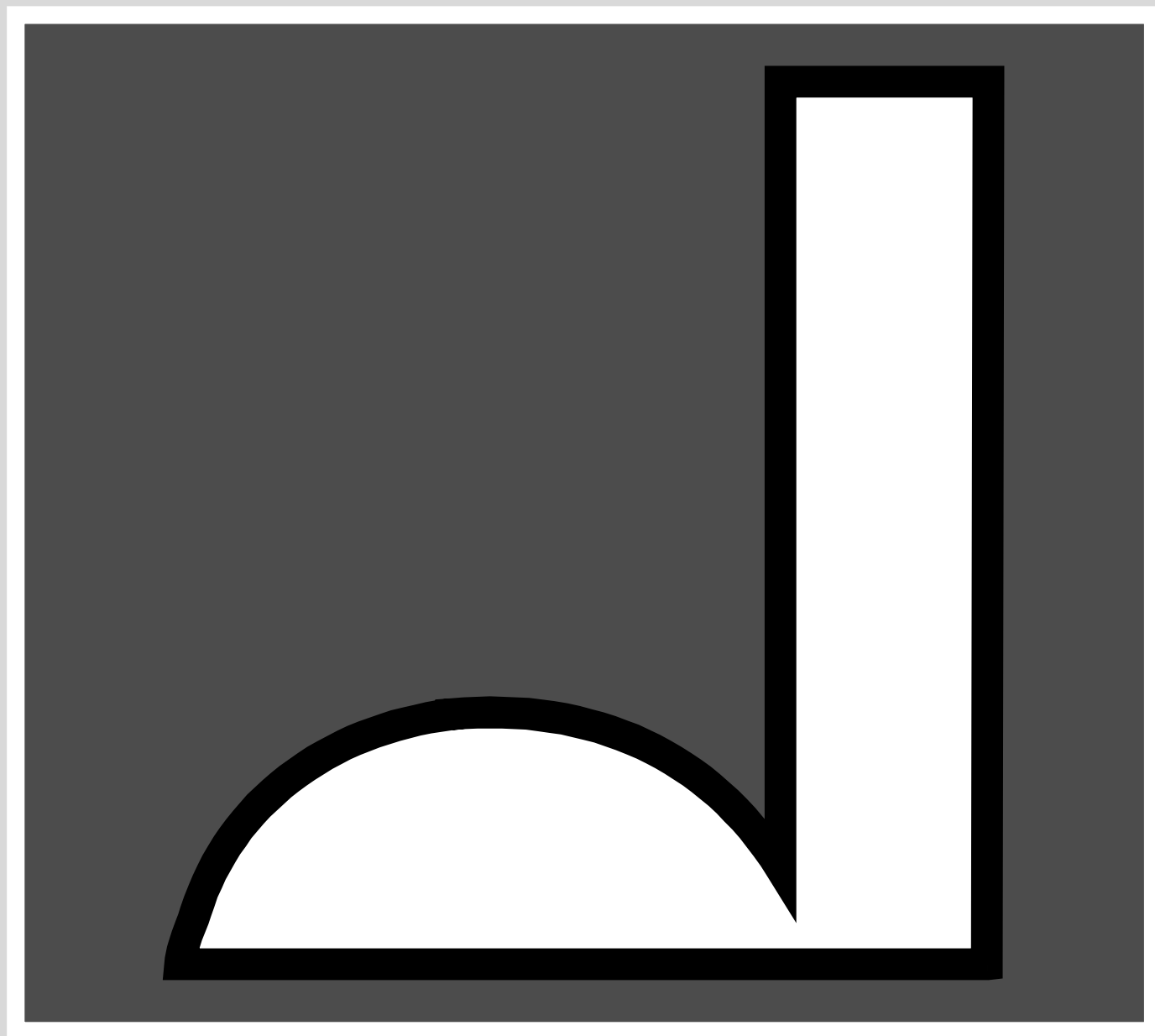




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LVI - Nº 053 - QUINTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2001 - BRASÍLIA-DF**

---

**Mesa não disponível!**

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

**A PRESIDÊNCIA CONVOCA SOLENE CONJUNTA A REALIZAR-SE NO DIA 9 DO CORRENTE MÊS, QUARTA-FEIRA, ÀS 11:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA A HOMENAGEAR A MEMÓRIA DO GOVERNADOR MÁRIO COVAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FALECIDO EM 6 DE MARÇO DE 2001.**

**A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA A REALIZAR-SE NO DIA 9 DO CORRENTE MÊS, QUARTA-FEIRA, ÀS 19:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIÇÃO DE PROJETOS DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL E DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO CONGRESSO NACIONAL.**

## SENADO FEDERAL

---

### SUMÁRIO

---

#### **1 – ATA DA 44ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE MAIO DE 2001**

##### **1.1 – ABERTURA**

##### **1.2 – EXPEDIENTE**

##### **1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados**

Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2001 (nº 656/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. .... 07767

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2001 (nº 657/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. .... 07773

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2001 (nº 658/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação "Clamor dos Pobres" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. .... 07777

Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2001 (nº 660/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Araraquara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. .... 07780

Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2001 (nº 661/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Nossa Senhora das Candeias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. .... 07782

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2001 (nº 663/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Itapoã – ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação..... 07785

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2001 (nº 670/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Saúde Kassis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. . 07790

Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2001 (nº 676/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a AUDES – Associação Uruoquense de Desenvolvimento e Solidariedade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruoca, Estado do Ceará. À Comissão de Educação..... 07797

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2001 (nº 723/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Amocentro – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombal, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação..... 07800

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2001 (nº 684/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação..... 07804

Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2001 (nº 690/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Araçá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mari, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação..... 07811

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2001 (nº 642/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná. À Comissão de Educação..... 07813

Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2001 (nº 453/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. À Comissão de Educação. .... 07820

Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2001 (nº 457/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre. À Comissão de Educação. .... 07822

Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2001 (nº 529/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Universidade de São Paulo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. .... 07824

Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2001 (nº 542/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. .... 07825

Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2001 (nº 575/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí. À Comissão de Educação. .... 07829

Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2001 (nº 593/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação..... 07833

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2001 (nº 634/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Fafit de Rádio e TV Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itararé, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 07837

Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2001 (nº 640/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação..... 07841

### 1.2.2 – Pareceres

Nº 230, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 21, de

1997 (nº 167/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 63, de 1997, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre solicitação de auditoria encaminhada pelo ex-Deputado Ronaldo Caiado, na qualidade de Presidente da extinta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar irregularidades da TV Jovem Pan Ltda. (TC nº 016.287/93-2)..... 07846

Nº 231, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 40, de 1997 (nº 908/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades daquele Órgão, referente ao 1º Trimestre de 1997..... 07848

Nº 232, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 15, de 1998 (nº 564/98, na origem), encaminhando o Relatório da Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º Trimestre de 1998..... 07849

Nº 233, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 5, de 1998 (nº 155/98, na origem), do Banco do Nordeste, encaminhando as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, com posição em 31.12.97..... 07852

Nº 234, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 30, de 1999 (nº 445/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 226/99, bem como dos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre Auditoria de Desempenho na Alocação de Recursos do Programa do Denque para os Municípios, mediante convênios (TC nº 929.718/98-4)..... 07853

Nº 235, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 31, de 1999 (nº 975/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 635/99, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre Auditorias realizadas com o objetivo de promover um diagnóstico da Saúde Pública no Brasil (TC nº 014.640/97-0). ..... 07855

Nº 236, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 36, de 1999 (nº 939/99, na origem), que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 2º Trimestre de 1999. .... 07858

Nº 237, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 44, de 1999 (nº 1.045/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades daquele Órgão, referente ao 3º trimestre de 1999..... 07863

Nº 238, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 27, de 1997 (nº 288/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 262/97, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à solicitação do Congresso Nacional no sentido de que se realize Auditoria a respeito da Central TRÓPICO (TC nº 000.345/95-4)..... 07864

Nº 239, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 39, de 1997 (nº 404/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 401/97, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Requerimento nº 1.426/95, do Senador Pedro Simon, sobre a legalidade da criação, no Sistema Integrado de Administração Financeira, do Governo Federal – SIAFI, do evento contábil denominado 'Dotação Solicitada Dependente de Autorização Legislativa' (TC nº 017.186/95-1). ..... 07868

Nº 240, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 7, de 1998 (nº 4/98, na origem), que trata do Requerimento nº 1, de 1998, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a inspeção, seguida de tomada de contas especial, pelo Tribunal de Contas da União – TCU junto à Comissão Permanente de Licitação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, referente à Concorrência nº 1/97-SJC. .... 07872

Nº 241, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 35, de 1996 (nº 307/96, na origem), que encaminha Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 1995..... 07874

Nº 242, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre a regularização da situação dos integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia. .... 07876

### 1.2.3 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 92 a 111, de 2001, lidos anteriormente. .... 07879

### 1.2.4 – Ofício

Nº 37/2001, de 2 do corrente, da Liderança do Bloco PSDB/PPB no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Designação do Senador Sérgio Machado para integrar, como suplente, a referida Comissão..... 07879

**1.2.5 – Leitura de requerimento**

Nº 225, de 2001, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jornalista Dino Almeida, ocorrido no último dia 25 de abril, em Curitiba.

**Aprovado.** ..... 07880

**1.2.6 – Discurso do Expediente**

SENADORA MARLUCE PINTO – Apologia ao trabalho e às desigualdades sociais e regionais no Brasil, por ocasião do transcurso, ontem, do Dia do Trabalhador. ....

07881

**1.2.7 – Leitura de requerimento**

Nº 226, de 2001, de autoria do Senador Sebastião Rocha, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal, pelo Estado do Amapá, Sr. Antonio Cordeiro Pontes, ocorrido no último dia 27 de abril. **Aprovado**, após usar da palavra o autor. ....

07885

**1.2.8 – Discursos do Expediente (Continuação)**

SENADOR IRIS REZENDE – Defesa do Programa de Industrialização de Goiás – Fomentar, diante da proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Estado de São Paulo, em virtude da concessão de benefícios fiscais pelo Estado de Goiás. ....

07886

SENADOR ROBERTO FREIRE, como Líder – Posicionamento do PPS diante do episódio de violação do Paineleletrônico de votação do Senado Federal e da criação da CPI da Corrupção. ....

07890

SENADOR JADER BARBALHO – Refutação de denúncias recentemente publicadas na imprensa envolvendo S.Exa. em irregularidades diversas. ....

07892

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Considerações sobre a acareação amanhã, no Conselho de Ética, entre os envolvidos na quebra do sigilo do paineleletrônico do Senado Federal. ....

07900

SENADOR TIÃO VIANA – Defesa de celeridade na tramitação de proposta de emenda à Constituição, de autoria de S. Exª, que extingue o voto secreto. ....

07901

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, como Líder – Esclarecimentos sobre aspectos da imunidade parlamentar. ....

07901

SENADOR RAMEZ TEBET – Considerações sobre a metodologia a ser adotada pelo Conselho de Ética amanhã, na acareação destinada a esclarecer o episódio de violação do paineleletrônico de votação. ....

07903

**1.2.9 – Leitura de projeto**

Projeto de Resolução nº 17, de 2001, de autoria do Senador Ney Suassuna, que denomina Instituto Legislativo "Senador Humberto Lucena" o Instituto Legislativo Brasileiro. Às Comissões de Educação, e Diretora. ....

07903

**1.3 – ORDEM DO DIA****Item 1 (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Nabor Júnior, que altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a renúncia aos respectivos mandatos para concorrência a cargos eletivos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos). **Discussão encerrada em primeiro turno.** A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do próximo dia 9, quarta-feira, para votação em primeiro turno. ....

07904

**Item 2**

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Jefferson Peres, que modifica o § 6 do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a obrigação de renunciar seis meses antes do pleito, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos, quando concorrem à reeleição). **Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000.** ....

07904

**Item 3**

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1995 (nº 35/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. ....

07904

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1995 (**Parecer nº 243, de 2001-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. ....

07905

**Item 4**

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1999 (nº 675/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Princesa Isabel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. ....

07905

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1999 (**Parecer nº 244, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. .... 07906

#### Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2000 (nº 428/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. .... 07906

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2000 (**Parecer nº 245, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. .... 07906

#### Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2000 (nº 440/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tuiuti Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. .... 07907

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2000 (**Parecer nº 246, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. .... 07907

#### Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2000 (nº 174/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Zequinha de Abreu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. .... 07908

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2000 (**Parecer nº 247, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. .... 07908

#### Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2000 (nº 177/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Flash FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. .... 07908

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2000 (**Parecer nº 248, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. .... 07909

#### 1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR RICARDO SANTOS – Apelo para aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000, de autoria de S. Ex<sup>a</sup> que regulamenta a distribuição dos *royalties* excedentes a

5% e da participação especial aos municípios e aos estados produtores de petróleo e gás natural. .... 07909

SENADOR MAGUITO VILELA, como Líder – Análise das reivindicações trabalhistas no ensejo da comemoração do Dia do Trabalho, em 1º de maio. .... 07911

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Considerações sobre o acordo com os Estados Unidos da América para utilização da base de lançamento de satélites em Alcântara, no Estado do Maranhão. .... 07912

SENADOR PAULO HARTUNG, como Líder – Alerta ao governo federal sobre as sucessivas liminares concedidas pela Justiça, corrigindo as tabelas das deduções do imposto de renda devido pelas pessoas físicas. .... 07917

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES, como Líder – Expectativa quanto às negociações do governo de Sergipe visando o término da greve da Polícia Militar naquele Estado. .... 07920

SENADOR NEY SUASSUNA – Comentários ao artigo do jornal **O Globo**, que analisa a posição dos Estados Unidos diante do possível descumprimento da lei internacional de patentes pelo Brasil. .... 07921

#### 1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ROBERTO FREIRE – *Transcrição de entrevista de S.Exa. publicada na revista IstoÉ*, intitulada "PT com ACM é Constrangedor". .... 07923

SENADOR ROMERO JUCÁ – Elogios ao governo federal pela criação da Superintendência da Zona Franca de Manaus, destinada a promover o desenvolvimento econômico da região amazônica. .... 07925

SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Alerta ao Governo Federal sobre a necessidade de reparos da malha rodoviária brasileira. .... 07927

SENADORA MARINA SILVA – Transcurso, hoje, de um ano da agressão sofrida pelos índios em Coroa Vermelha, no sul da Bahia, durante a comemoração dos 500 anos de descobrimento do Brasil. .... 07928

#### 1.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. .... 07932

#### 1.4 – ENCERRAMENTO

#### 2 – PARECER

Nº 8, de 2001-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2001-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da

Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor total de R\$877.000,00 (oitocentos e setenta e sete mil reais), para os fins que especifica..... 07934

### **3 – PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO**

Nº 24, de 2001 ..... 07940

### **4 – ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO**

Nº 5, de 2001 ..... 07941

### **5 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**

Nº 50, de 2001 ..... 07942

### **6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 803 a 814, de 2001 ..... 07943

Nº 815, de 2001, referente ao servidor Claudio Fernandes Carvalho..... 07955

Nº 816, de 2001, referente ao servidor Alex Anderson Costa Nobre..... 07956

Nº 817, de 2001, referente ao servidor Adriano Fernandes Gomes..... 07957

Nº 818, de 2001, referente ao servidor Jacson Bittencourt Queiroz..... 07958

Nº 819, de 2001, referente ao servidor José Carlos Batista..... 07959

Nº 820, de 2001, referente ao servidor Gleuton Rocha Tavares..... 07960

Nº 821, de 2001, referente ao servidor João Percy do Carmo Pereira..... 07961

Nº 822, de 2001..... 07962

Nº 823, de 2001, referente ao servidor Possidônio Aparecido Gomes..... 07963

Nº 824, de 2001, referente ao servidor Gesmar Divino da Costa..... 07964

Nº 825, de 2001, referente ao servidor Lazaro Darque de Almeida..... 07965

Nº 826, de 2001, referente ao servidor Adilson Viana de Azevedo..... 07966

Nº 827, de 2001, referente ao servidor Raymundo Franco Diniz..... 07967

Nº 828, de 2001, referente ao servidor Carlos Henrique Matos Claudio..... 07968

Nº 829, de 2001, referente à servidora Denise Brito Silva dos Santos..... 07969

Nº 830, de 2001, referente ao servidor José Clenio Rego de Azevedo..... 07970

Nº 831, de 2001, referente ao servidor Geraldo Magela da Silva..... 07971

### **7 – EXTRATO DE CONVÊNIO**

### **8 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**

### **9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

### **10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

### **11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

# Ata da 44ª Sessão Deliberativa Ordinária em 2 de maio de 2001

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão  
Antonio Carlos Valadares e Ney Suassuna*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando –  
Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Maga-  
lhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto –  
Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra –  
Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Si-  
queira Campos – Emília Fernandes – Fernando  
Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto –  
Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo  
– Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam  
Borges – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader  
Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza –  
Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Alen-  
car – José Eduardo Dutra – Juvêncio da Fonseca –  
Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Luiz Otavio –  
Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina  
Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira  
Mendes – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar  
Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva –  
Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros –  
Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Re-  
quião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ro-  
meu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado –  
Tasso Rosado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana  
– Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington  
Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A lista  
de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Se-  
nadores. Havendo número regimental, declaro aberta  
a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-  
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador  
Casildo Maldaner, procederá à leitura do Expedi-  
ente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2001

(Nº 656/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Asso-  
ciação Comunitária de Comunicação e  
Cultura de Timbaúba a executar servi-  
ço de radiodifusão comunitária na ci-  
dade de Timbaúba, Estado de Pernam-  
buco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a  
Portaria nº 66, de 21 de março de 2000, que autori-  
za a Associação Comunitária de Comunicação e  
Cultura de Timbaúba a executar serviço de radiodi-  
fusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem di-  
reito de exclusividade, na cidade de Timbaúba,  
Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor  
na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 592, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 66, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 63/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 66, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba, executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

2. Após o exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autoriza-

ção somente produza efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000715/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 66,  
DE 21 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000715/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba, com sede na Rua do Cruzeiro, s/nº, Alto do Cruzeiro, na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autortzação reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis sunse-  
qüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º30'18"S e longitude em 35º25'32"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE  
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE TIMBAÚBA - ACOMT"



Aos vinte e nove(29) dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e oito(1998), nesta cidade de Timbaúba, na Rua Vigário Augusto, nr. 62, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação, os senhores membros fundadores da "Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba - ACOMT". Por aclamação unânime assumiu a presidência dos trabalhos, o Mons. Orlando do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, religioso católico, portador da Cédula de Identidade nr. 1.181.371 - SSP(PE) e inscrito no CPF sob o nr. 523.914.777-91, residente e domiciliado na Rua Mons. José Marques da Fonseca, nr. 48 - Centro, na cidade de Timbaúba, no Estado de Pernambuco, que me convidou para secretarier a sessão, o que aceitei. - A pedido do presidente, li a ordem do dia, para a qual foi fora convocada esta Assembléia Geral, e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da Associação Comunitária; c) eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. - Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Presidente procedeu à leitura do Estatuto Social, cujas cópias foram distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura e dirimidas possíveis dúvidas com esclarecimentos sobre todos os pontos apresentados, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem quaisquer emendas ou modificações, mantendo o teor segundo o conjunto das folhas em anexo, nas quais consta transcrito integralmente o referido Estatuto Social. Após a aprovação do Estatuto, o Presidente declarou definitivamente constituída e fundada a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE TIMBAÚBA - ACOMT". Em seguida, o Presidente determinou que se procedesse, então, a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o primeiro período de gestão da Entidade recém-fundada, tendo sido nomeados o advogado Dr. Givaldo Braz de Macedo, o Pastor José Maria de Almeida, Sr. Manoel Dias da Silva e a professora Maria Lúcia de Melo e Silva para comporem a Mesa Apuradora e funcionarem, também, como escrutinadores na referida eleição, cabendo ao Dr. Givaldo Braz de Macedo, a presidência dos trabalhos. Ocorreu, na ocasião, a apresentação da chapa única contendo os nomes dos candidatos aos cargos diretores e conselheiros, cuja eleição se verificou mediante a manifestação dos membros credenciados de todas as comunidades urbanas e rurais do município, por voto secreto. Apurados os sufrágios, de um total de 212 votantes, o resultado foi o seguinte: a chapa apresentada recebeu 207 votos a favor, 02 contra e 03 foram considerados nulos pela mesa, havendo sido eleitos os membros seguinte nomeados: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE - Jeová Barboza de Lira Cavalcanti, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nr. 695.319 - SSP(PE), inscrito no CPF sob o nr. 047.632.474-04, residente e domiciliado na Rua Mal. Dantas Barreto, nr. 150 Centro- Timbaúba(PE); VICE-PRESIDENTE: Severino Pereira Mendes, brasileiro, casado, contador e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nr. 1.009.585 - SSP(PE), inscrito no CPF sob o nr. 047.833.104-59, residente e domiciliado na Rua Dr. Andrade Bezerra, nr. 132 - Centro - Timbaúba(PE); PRIMEIRO SECRETÁRIO: Conceição de Maria Gonçalves de Souza, brasileira, casada professora, portadora da Carteira de Identidade nr. 2.234.205 - SSP(PE), inscrita no CPF sob o nr. 308.179.194-49, residente e domiciliada na Rua Ferreira de Albuquerque, nr. 167, bairro Floriano Peixoto - Timbaúba(PE); SEGUNDO SECRETÁRIO: Maria Lúcia de Melo e Silva, brasileira.

Givaldo Braz de Macedo  
Advogado



casada, professora estadual, portadora da Carteira de Identidade nr. 1.528.819 - SSP(PE), inscrita no CPF sob o nr. 166.781.504-06, residente e domiciliada na Rua Suécia, nr. 04, Vila COHAB - Timbaúba(PE); **TESOUREIRO**: José de Souza Lima, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da Carteira de Identidade nr. 1.492.319 - SSP(PE), inscrito no CPF sob o nr. 123.204.124-68, residente e domiciliado na Rua Prof. Dionísio Dias de Oliveira, nr. 43, bairro Jardim Guarany - Timbaúba(PE); **VICE-TESOUREIRO**: José Edson Ribeiro Jordão, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da Carteira de Identidade nr. 3.084.606 - SSP(PE), inscrito no CPF sob o nr. 473.734.074-04, residente e domiciliado na Rua Mai. Dantas Barreto, nr. 77 - Centro - Timbaúba(PE); **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**: Carlos José Chaves de Matos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nr. 982.724 - SSP(PE), inscrito no CPF sob o nr. 123.203.234-49, residente e domiciliado na Rua Mons. José Marques da Fonseca, nr. 90, Centro - Timbaúba(PE); **VICE-DIRETOR DE PATRIMÔNIO**: Severino José da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nr. 1.000.378 - SSP(PE), inscrito no CPF sob o nr. 043.148.914-91, residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira, nr. 171, Morro da Abolição - Timbaúba(PE); **CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos** - Odilon Francisco da Silva, brasileiro, casado, fotógrafo profissional, portador da Carteira de Identidade nr. 1.404.615 - SSP(PE), inscrito no CPF sob o nr. 137.950.114-20, residente e domiciliado na Rua Paulo de Araújo Borba, nr. 62, bairro de Santa Ana - Timbaúba(PE); - Jurandi Lourenço dos Santos, brasileiro, casado, mestre de obras, portador da Carteira de Identidade nr. 1.673.403 - SSP(PE), inscrito no CPF sob o nr. 171.445.654-15, residente e domiciliado na Rua Ademar Fernandes de Melo, nr. 15, Alto da Independência - Timbaúba(PE); - Severina Francisca Costa Pereira, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, portadora da Carteira de Identidade nr. 741.291 - SSP(PE), inscrita no CPF sob o nr. 125.721.554, residente e domiciliada na Rua Prof. Ivenildo Ramalho de Gondra, nr. 23, Vila de COHAB - Timbaúba(PE); **CONSELHO FISCAL - Suplentes**: Dário Tavares da Silva, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nr. 4.580.653 - SSP(PE), inscrito no CPF sob o nr. 998.548.304-97, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Velho, nr. 126, bairro Cel. Maranhão - Timbaúba(PE); Maria das Dores Silveira de Lima, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nr. 1.909.381 - SSP(PE), inscrita no CPF sob o nr. 434.817.794-53, residente e domiciliada na Praça José do Rego, nr. 104, bairro da Timbaubinha - Timbaúba(PE) e Vicente Ferreira da Silva, brasileiro, casado, servidor municipal, portador da Carteira de Identidade nr. 4.681.522 - SSP(PE), inscrito no CPF sob o nr. 197.627.984-49, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, nr. 315, Alto da Abolição - Timbaúba(PE). O Presidente, após conhecidos os eltos, deu-lhes imediata posse, para que suas funções e atribuições se iniciassem nesta mesma data. Assim, ficando livre a palavra, este foi facultada aos participantes da Assembléia, e como ninguém desejasse dela fazer uso, e não havendo mais nada a ser falado, o Presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a sessão, do que para constar, lavrei a presente ATA, como Secretária, a qual, após lida, achada conforme e aprovada, passa a ser assinada por mim, pelo Presidente da Assembléia, pelos componentes da mesa e por todos os presentes.

Timbaúba(PE), 29 de maio de 1998.

CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE SOUZA  
Secretária da Assembléia

Arquivo Livro de Atas  
Assinado UAB-PE 05/06/98  
CPF 204.124-68



*Mons. Orlando do Nascimento Silva*

Mons. ORLANDO DO NASCIMENTO SILVA  
Presidente da Assembleia

*Givaldo Braz de Macedo*

GIVALDO BRAZ DE MACEDO

*Pr. José Maria de Almeida*

Pr. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA

*Manoel Dias da Silva*

MANOEL DIAS DA SILVA

*Maria Lúcia de Melo e Silva*

MARIA LÚCIA DE MELO E SILVA

*Jecyá Barbosa de Lira Cavalcante*

JECYÁ BARBOZA DE LIRA CAVALCANTE

*Risete da Silva Barros*

RISETE DA SILVA BARROS

*Severino Pereira Mendes*

SEVERINO PEREIRA MENDES

*Maria Lécilda Lucena do Nascimento Mendes*

MÁRIA LECILDA LUCENA DO NASCIMENTO MENDES

*Manoel Brito Nery Neto*

MANOEL BRITO NERY NETO

*Artur Alexandre da Silva*

ARTUR ALEXANDRE DA SILVA

*José de Souza Lima*

JOSÉ DE SOUZA LIMA

*José Edson Ribeiro Jordão*

JOSÉ EDSON RIBEIRO JORDÃO

*Carlos José Chaves de Matos*

CARLOS JOSÉ CHAVES DE MATOS

*Severino José da Silva*

SEVERINO JOSÉ DA SILVA

*Ronildo Luciano dos Santos*

RONILDO LUCIANO DOS SANTOS

*Odilon Francisco de Lira*

ODILON FRANCISCO DE LIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 06 de Junho

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Maria Nátze Franklin Massor  
2ª Tabelião Pública  
Mar e José Rodrigues Aguiar do Lima  
Antônio Alvaros Coutinho Neto  
Substitutos

AUTENTICAÇÃO confere com original que  
me foi apresentado neste ato. Oufé.  
Tome-se 2001 em 06 de Junho  
Em testemunha, da veracidade  
TABELIÃO



*Jurandi Lourenço dos Santos*  
JURANDI LOURENÇO DOS SANTOS

*Severina Francisca Costa Pereira*  
SEVERINA FRANCISCA COSTA PEREIRA

*Dário Tavares da Silva*  
DÁRIO TAVARES DA SILVA

*Maria das Dores Silveira de Lima*  
MARIA DAS DORES SILVEIRA DE LIMA

*Vicente Ferreira da Silva*  
VICENTE FERREIRA DA SILVA

*Roseval Marcelino do Nascimento*  
ROSEVAL MARCELINO DO NASCIMENTO

*Santina Pessoa Bezerra*  
SANTINA PESSOA BEZERRA

*Maria José de Queiroz Andrade*  
MARIA JOSÉ DE QUEIROZ ANDRADE

*Luciana Barbosa Matias*  
LUCIANA BARBOSA MATIAS

*Maria José da Silva Pompeu*  
MARIA JOSÉ DA SILVA POMPEU

*Jerusa Gouveia Galvão*  
JERUSA GOUVEIA GALVÃO

*José Bernardo Farias*  
JOSÉ BERNARDO FARIAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COPIA EM O ORIGINAL  
Em, 16 de maio de 2001

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Mário Augusto Figueiredo  
Maria José Rodrigues Aguiar de Lima  
Antônio Alves Coutinho Neto  
Substituto

AUTENTICAÇÃO conforme original que  
se foi apresentado neste 2º Ofício  
Tributação de 10% de 10%  
Em testemunho, 16 de maio de 2001

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 93, DE 2001**

(Nº 657/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 596, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 78, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 69/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 78 de 21 de março de 2000, pela qual autorizei à Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto a exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico,

co, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e normas complementares.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000864/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 78, DE 21 MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000864/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Creche Lar da Criança Feliz, com sede na Rua Eloi Leite Praça nº 405, Sala 15 – Bairro Centro, na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º54'14"S e longitude em 45º31'58"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**LAR DA CRIANÇA FELIZ**

CGC: 20.922.290/0001-38

Rua Antônio Pinto da Fonseca, s/nº. - Centro

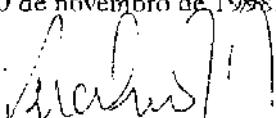
CEP 35622-000 - Paineiras - MG

**DECLARAÇÃO**

Nós, Membros da Associação Creche Lar da Criança Feliz, inscrita no CGC/MF sob o número 20.922.290/0001-38, com endereço à Rua Antônio Pinto da Fonseca, s/nº, nos comprometemos ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de RadCom, conforme prevê a Norma 02/98 da Lei 9.612 de 19 de Fevereiro de 1998.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Paineiras, 20 de novembro de 1998.



Vera Luz Rossas Novaes de Mendonça

Presidente

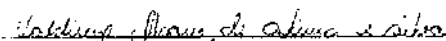
CPF - 863.024.506-91



Rosânia Maria de Oliveira Mendonça

Vice-Presidente

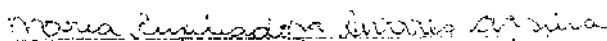
CPF - 357.664.256-00



Valdirene Álvares de Oliveira e Silva

1ª. Secretária

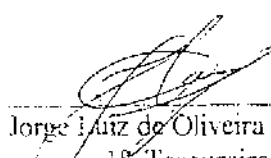
Cédula de Identidade - M-8.976.560 SSP/MG



Maria Auxiliadora Alvares da Silva

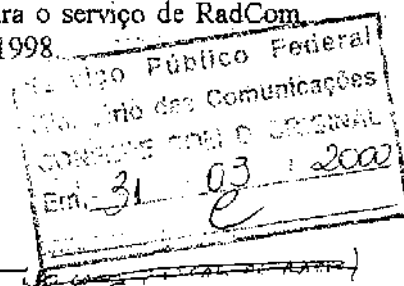
2ª. Secretária

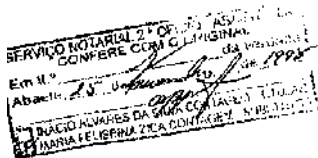
CPF - 445.374.506-06

  
Jorge Luiz de Oliveira Campos

1º. Tesoureiro

CPF - 217.594.566-91



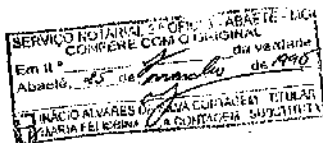


CARTÓRIO DE REG. CIVIL, F. MAL. DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS DE ABAETÉ - MG  
Escritas Internas: ADÉLIA SIMÕES DA SILVA  
Escritas Substitutas: SILVIA MARIA DA SILVA



## Ata de Assembleia Geral para Eleição e posse da Diretoria.

Por truz dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e sete, na breche "bar da Briança Feliz", situada à Rua Crestus, digo, Hipólito Rosa, S/N, digo, número 700, Centro, Paimiras, Estado de Minas Gerais, em primeira convocação às 17 horas, e em segunda convocação às 18 horas, com as finalidades principais de: 1 - proceder a entrega de cargos da atual Diretoria e Conselho Fiscal; 2 - apresentar a prestação de contas da breche; 3 - proceder, consequentemente, a eleição e posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal da referida entidade para o período de 13.01.97 à 01.12.01.2000. Em estrita observância ao que estabelece o Art. 19, inciso III do Estatuto, a Presidente da Entidade Sra. Maria Aparecida Alves e Vargas, assumiu a presidência da Assembleia Geral, e para secretária-la convocou a Sra. Maria Aparecida Araújo de Oliveira, 1ª Secretária da entidade. Dando assim por instalada a Assembleia, ordenou-me, o que fiz como Secretária, que procedesse a leitura da ata da Assembleia anterior. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente esclareceu que após contatos mantidos tanto com os membros da atual diretoria e do Conselho Fiscal, quanto com a Sra. Eva Luz Rosas Novas Mendonça, entendeu que seria prudente fazer a entrega conjunta de todos os



retoria. E esta convocou uma nova reunião para o dia 17.01.97, com todas as mãos e membros da nova diretoria. Esta ata e cópia fiel da lavrada no livro de atas da entidade. Páguas, treze de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e sete.

Presidente: Maria Aparecida Alves e Vargas

Vice-Presidente: Ruteana Maria de Souza

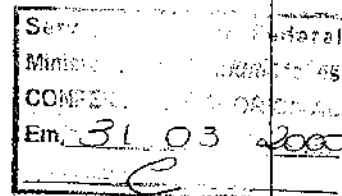
1º Secretária:

2º Secretária: Zelya Regina da Silva Meneses

1º Tesoureiro: Elide Antônio Ribeiro Silva

2º Tesoureiro: (Assinatura) (Assinatura)

Conselho Fiscal: (Assinatura)



Suplentes: Dina de Campos Meneses  
Eli Margareth F. Carvalho

Rosa Rosalina Vieira da Costa

Président: Vera Jany Assay Novais Mendonça

Vice-Presidente: Rosânia Maria de Oliveira Mendonça

1º Secretária: Valdeir Thaux da Silva e Silva

2º Secretária: Maria Auxiliadora Álvares da Silva

1º Tesoureiro: (Assinatura)

2º Tesoureiro: Elide Antônio Ribeiro Silva

Conselho Fiscal: Maria Lúcia das Barboza

São José Piment

Simone Alves de Oliveira Soares

Suplentes: Eli Margareth F. Carvalho

Magda Maria Ribeiro de Lima

Assinatura Tarin Morato

CARTÓRIO DE REG. CIVIL, P. NAT. REG.  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS DE ABAETE - DCA

Escrit. Interina: ADÉLIA SIMÕES DA SILVA

Escrit. Substituto: SILVIA MARIA DA SILVA

Apresentado hoje, Apresentado ao protocolo  
17.01.97, Registrado no livro nº 12, pág. 120  
de número de e em 506, de 1997  
maio, 20 de janeiro de 1997  
Assinatura (Assinatura)  
Oficial do Registro  
Adélia Simões da Silva

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 94, DE 2001**

(Nº 658/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação "Clamor dos Pobres" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.**

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação "Clamor dos Pobres" a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 601, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 70, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação "Clamor dos Pobres" a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 79/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 70 de 21 março de 2000, pela qual autorizei a Associação "Clamor dos Pobres" a executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de

1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faça juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002581/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 70  
DE 21 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002581/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação "Clamor dos Pobres", com sede na Rua Moacir Marangoni nº222 – Centro, na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º00'51"S e longitude em 51º14'03"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS, CIVIL DE REGISTRO  
 E TADILIAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
 COMARCA DE REGENTE FELIZ  
 0758 02/000

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 10 de Dezembro de 1999, da Associação "Clamor dos Pobres; Aos dez dias do mês de Dezembro do ano de 1999, às 20:00 hs, na sede da Associação Clamor dos Pobres", sito a Rua: Moacyr Marangoni 222, nesta cidade de Caiabu – SP, com a presença de seus membros, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para discussão e votação de alteração e retificação constante na Diretoria da Associação "Clamor dos Pobres". Havendo portanto número legal, é declarada aberta a presente Assembléia pelo presidente Moacyr Molinari. Passando-se aos trabalhos, o Sr: Presidente expõe aos associados os tópicos que para a adequação legal, deverão ser revistos e retificados: Alteração na Diretoria; pedido de demissão do cargo de 2º Tesoureiro feito pela ocupante,. Escolha de um novo 2º Tesoureiro. Iniciando-se as discussões e votações constante na ordem do dia, todas foram aprovadas por unanimidade dos presentes, passando a Diretoria a ter a seguinte composição.

### Diretoria

**Presidente:** Moacyr Molinari, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 8.306.949 e do C.I.C. n.º 725.883.868-20, residente e domiciliado à rua Manoel Francelino Borges, n.º 150 – CAIABU-SP.

**vice-presidente:** Horacilio Orlandelli, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG.n.º 4.255.472 e do CIC. N.º 926.329.218-15, residente e domiciliado à Rua Aguiuelo Rodrigues Neves, 101 – CAIABU-SP.

**1.º Secretário:** Cláudio José da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador do RG. n.º 13.513.384 e CIC. n.º 045.577.848-02, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, n.º 364 – CAIABU-SP.

**2.º Secretário:** José Estech, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG.n.º 6.734.441 e do CIC. n.º 847.807.708-15, residente e domiciliado a Rua Maria Cláudia Pedreira, n.º 695 – CAIABU-SP.

**1.º Tesoureiro:** Humberto José da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador do RG. n.º 16.403.311 e do CIC. n.º 058.808.018-70, residente e domiciliado à Rua Henrique Pedro Ferreira, n.º 582 – CAIABU-SP.

**2.º Tesoureiro:** Pedro Cândido de Araújo, brasileiro, casado, Serviço Social, portador do RG. n.º 23.254.166, e do CIC.n.º 069.º 1.328-26, residente e domiciliado à Rua B, S/N – Cohab – CAIABU-SP.

**Diretor de Esportes:** Ronaldo de Campos de Souza, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 25.883.033-2 e do CIC. n.º 249.371-02, residente e domiciliado à Rua Edgard Silveira Correia, n.º 558 – CAIABU-SP.

**Diretor da Comunicação:** Antônio de Souza, brasileiro, casado, gerente Administrativo, portador do RG. n.º 9.536.138 e do CIC. n.º 054.113.930-75, residente e domiciliado à Rua Edgard Silveira Correia, n.º 558 – CAIABU-SP.

### CONSELHO FISCAL

**Dulvina Tenório da Silva:** brasileira, casada, doméstica, portadora do RG. n.º 25.408.018-2 e do CIC. n.º 154.276.948-54, residente e domiciliado à Rua Clemêncio

GENERAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 E TABELIONATO DE CAIABU  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
**CONSELHO FISCAL**

**Dalvina Tenório da Silva:** brasileira, casada, doméstica, portadora do RG. n.º 25.408.018-2 e do CIC. n.º 154.276.948-54, residente e domiciliado à Rua Clemêncio Soares Pereira, n.º 210 – CAIABU-SP.

**Eliane Molinari:** brasileira, solteira, auxiliar de Laboratório, portadora do RG.24.427.078-4 e do CIC. n.º 277.201.638-95, residente e domiciliada à Rua Manoel Francelino Borges, n.º 150 – CAIABU-SP.

**Janice Neves de Lima:** brasileira, casada, doméstica, portadora do RG. n.º 18.396.731 e do CIC. n.º 076.963.858-95, residente e domiciliada à Rua Paulo Roberto Batista Xavier, n.º 10 – CAIABU-SP.

**Sérgio Antônio Vieira:** brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. n.º 13.513.334 e do CIC. n.º 049.278.228-85, residente e domiciliado à Rua Manoel Francelino Borges, n.º 150 – CAIABU-SP.

**Edna Maria da Silva:** brasileira, casada, secretária, portadora do RG.n.º 17.233.722-7 e do CIC. n.º 058.808.328-30, residente e domiciliada à Rua Santo Antônio, n.º 364 – CAIABU – SP.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu e deu por encerrada a assembleia. E para tudo constar eu José Estech, 2.º Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e acfada conforme, vai assinada por todos os membros presentes. Caiabu, 1º de Dezembro de 1999.

PRIMA  
 SERVIÇO PÚBLICO  
 MUNICÍPIO DAS COMUM.  
 ORIGINAL  
 05/04/2000  
 MONCYR MOLINARI  
 Presidente

Cadas  
 RG 482250  
 2  
 41 635293  
 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
 E TABELIONATO DE CAIABU-SP  
 Bel. Jorge Geraldo Breda  
 Reconheço por assinatura(s) em(s):  
supra de José Estech;  
de moncyr molinari  
chefe  
 27/12/99  
 Bel. Jorge Geraldo Breda  
 OFICIAL DESIGNADO  
 RECONHECER NO 11º CARTÓRIO DE NOTAS  
 Rua Lúcio Baccaro, 295 - Jd. G. - São Paulo  
 CEP 05312-010

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 95, DE 2001**

(Nº 660/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Araraquara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Central de Araraquara a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 619, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 88, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Central de Araraquara a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 56/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 88, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária Central de Araraquara a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnicas e jurídicas deste Ministério, as conclusões foram no sen-

tido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001673/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 88, DE 21 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001673/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Central de Araraquara, com sede na Avenida Luiz Alberto nº 1.497 – Fonte Luminosa, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º46'12"S e longitude em 48º10'26"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

## DECLARAÇÃO

**AG** SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em. 04/04/2006

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRAL  
DE ARARAQUARA, neste ato representada por seus diretores,  
compromete-se fielmente a cumprir as Normas estabelecidas sobre o  
Serviço de RdCom - Radiodifusão Comunitária.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Araraquara, 27 de março de 1.999.

Ivan Roberto Dameto Peroni - Presidente

Daniel do Carmo - Secretário Geral

Marcelo Augusto Pires - 1º Secretário

Marcelo Cassemiro - 2º Secretário

Maria Elizabeth de Souza Assis - 1ª Tesoureira

Paula Donnini Mancini - 2ª Tesoureira

Mário Sérgio Pedrolongo - Diretor de Esportes

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 96, DE 2001**

(Nº 661/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Nossa Senhora das Candeias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 97, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Nossa Senhora das Candeias a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 621, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 97, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Nossa Senhora das Candeias a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe. Estado do Ceará.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 88 /MC

Basília, 14 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 97 de 22 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Nossa Senhora das Candeias o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.

2. Submetido o assunto a exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram

no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002217/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 97,  
DE 22 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002217/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Nossa Senhora das Candeias com sede na Av. oito de novembro, nº 815, Centro, na cidade de Jaguaribe. Estado do Ceará, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º53'26" S e longitude em 38º37'19"W, utilizando a frequência de 105.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



(À Comissão de Educação.)

87-2000  
MINDEN  
CITY  
CAL. 10  
04 2000  
F

1. Mr. J. Edgar Hoover  
 2. Mr. Clegg  
 3. Mr. Glavin  
 4. Mr. Ladd  
 5. Mr. Nichols  
 6. Mr. Rosen  
 7. Mr. Tracy  
 8. Mr. Carson  
 9. Mr. Egan  
 10. Mr. Gurnea  
 11. Mr. Hendon  
 12. Mr. Mumford  
 13. Mr. Quinn  
 14. Mr. Nease  
 15. Mr. Gandy  
 16. Mr. Harbo  
 17. Mr. Hendon  
 18. Mr. Mumford  
 19. Mr. Quinn  
 20. Mr. Nease  
 21. Mr. Gandy  
 22. Mr. Harbo  
 23. Mr. Hendon  
 24. Mr. Mumford  
 25. Mr. Quinn  
 26. Mr. Nease  
 27. Mr. Gandy  
 28. Mr. Harbo  
 29. Mr. Hendon  
 30. Mr. Mumford  
 31. Mr. Quinn  
 32. Mr. Nease  
 33. Mr. Gandy  
 34. Mr. Harbo  
 35. Mr. Hendon  
 36. Mr. Mumford  
 37. Mr. Quinn  
 38. Mr. Nease  
 39. Mr. Gandy  
 40. Mr. Harbo  
 41. Mr. Hendon  
 42. Mr. Mumford  
 43. Mr. Quinn  
 44. Mr. Nease  
 45. Mr. Gandy  
 46. Mr. Harbo  
 47. Mr. Hendon  
 48. Mr. Mumford  
 49. Mr. Quinn  
 50. Mr. Nease  
 51. Mr. Gandy  
 52. Mr. Harbo  
 53. Mr. Hendon  
 54. Mr. Mumford  
 55. Mr. Quinn  
 56. Mr. Nease  
 57. Mr. Gandy  
 58. Mr. Harbo  
 59. Mr. Hendon  
 60. Mr. Mumford  
 61. Mr. Quinn  
 62. Mr. Nease  
 63. Mr. Gandy  
 64. Mr. Harbo  
 65. Mr. Hendon  
 66. Mr. Mumford  
 67. Mr. Quinn  
 68. Mr. Nease  
 69. Mr. Gandy  
 70. Mr. Harbo  
 71. Mr. Hendon  
 72. Mr. Mumford  
 73. Mr. Quinn  
 74. Mr. Nease  
 75. Mr. Gandy  
 76. Mr. Harbo  
 77. Mr. Hendon  
 78. Mr. Mumford  
 79. Mr. Quinn  
 80. Mr. Nease  
 81. Mr. Gandy  
 82. Mr. Harbo  
 83. Mr. Hendon  
 84. Mr. Mumford  
 85. Mr. Quinn  
 86. Mr. Nease  
 87. Mr. Gandy  
 88. Mr. Harbo  
 89. Mr. Hendon  
 90. Mr. Mumford  
 91. Mr. Quinn  
 92. Mr. Nease  
 93. Mr. Gandy  
 94. Mr. Harbo  
 95. Mr. Hendon  
 96. Mr. Mumford  
 97. Mr. Quinn  
 98. Mr. Nease  
 99. Mr. Gandy  
 100. Mr. Harbo  
 101. Mr. Hendon  
 102. Mr. Mumford  
 103. Mr. Quinn  
 104. Mr. Nease  
 105. Mr. Gandy  
 106. Mr. Harbo  
 107. Mr. Hendon  
 108. Mr. Mumford  
 109. Mr. Quinn  
 110. Mr. Nease  
 111. Mr. Gandy  
 112. Mr. Harbo  
 113. Mr. Hendon  
 114. Mr. Mumford  
 115. Mr. Quinn  
 116. Mr. Nease  
 117. Mr. Gandy  
 118. Mr. Harbo  
 119. Mr. Hendon  
 120. Mr. Mumford  
 121. Mr. Quinn  
 122. Mr. Nease  
 123. Mr. Gandy  
 124. Mr. Harbo  
 125. Mr. Hendon  
 126. Mr. Mumford  
 127. Mr. Quinn  
 128. Mr. Nease  
 129. Mr. Gandy  
 130. Mr. Harbo  
 131. Mr. Hendon  
 132. Mr. Mumford  
 133. Mr. Quinn  
 134. Mr. Nease  
 135. Mr. Gandy  
 136. Mr. Harbo  
 137. Mr. Hendon  
 138. Mr. Mumford  
 139. Mr. Quinn  
 140. Mr. Nease  
 141. Mr. Gandy  
 142. Mr. Harbo  
 143. Mr. Hendon  
 144. Mr. Mumford  
 145. Mr. Quinn  
 146. Mr. Nease  
 147. Mr. Gandy  
 148. Mr. Harbo  
 149. Mr. Hendon  
 150. Mr. Mumford  
 151. Mr. Quinn  
 152. Mr. Nease  
 153. Mr. Gandy  
 154. Mr. Harbo  
 155. Mr. Hendon  
 156. Mr. Mumford  
 157. Mr. Quinn  
 158. Mr. Nease  
 159. Mr. Gandy  
 160. Mr. Harbo  
 161. Mr. Hendon  
 162. Mr. Mumford  
 163. Mr. Quinn  
 164. Mr. Nease  
 165. Mr. Gandy  
 166. Mr. Harbo  
 167. Mr. Hendon  
 168. Mr. Mumford  
 169. Mr. Quinn  
 170. Mr. Nease  
 171. Mr. Gandy  
 172. Mr. Harbo  
 173. Mr. Hendon  
 174. Mr. Mumford  
 175. Mr. Quinn  
 176. Mr. Nease  
 177. Mr. Gandy  
 178. Mr. Harbo  
 179. Mr. Hendon  
 180. Mr. Mumford  
 181. Mr. Quinn  
 182. Mr. Nease  
 183. Mr. Gandy  
 184. Mr. Harbo  
 185. Mr. Hendon  
 186. Mr. Mumford  
 187. Mr. Quinn  
 188. Mr. Nease  
 189. Mr. Gandy  
 190. Mr. Harbo  
 191. Mr. Hendon  
 192. Mr. Mumford  
 193. Mr. Quinn  
 194. Mr. Nease  
 195. Mr. Gandy  
 196. Mr. Harbo  
 197. Mr. Hendon  
 198. Mr. Mumford  
 199. Mr. Quinn  
 200. Mr. Nease  
 201. Mr. Gandy  
 202. Mr. Harbo  
 203. Mr. Hendon  
 204. Mr. Mumford  
 205. Mr. Quinn  
 206. Mr. Nease  
 207. Mr. Gandy  
 208. Mr. Harbo  
 209. Mr. Hendon  
 210. Mr. Mumford  
 211. Mr. Quinn  
 212. Mr. Nease  
 213. Mr. Gandy  
 214. Mr. Harbo  
 215. Mr. Hendon  
 216. Mr. Mumford  
 217. Mr. Quinn  
 218. Mr. Nease  
 219. Mr. Gandy  
 220. Mr. Harbo  
 221. Mr. Hendon  
 222. Mr. Mumford  
 223. Mr. Quinn

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 97, DE 2001**

(Nº 663/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Itapoã – ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Itapoã – ACCI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 669, DE 2000  
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 117, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Itapoã – ACCI a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 10 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 112/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 117 de 3 de abril de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária Cultural Itapoã – ACCI a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no

sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001209/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 117,  
DE 3 DE ABRIL DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001209/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Itapoã, ACCI, com sede na Rua Levino Joaquim dos Santos, 71, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º18'9"S e longitude em 53º49'26"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**  
**COMUNITÁRIA CULTURAL ITAPOÃ**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ITAPOÃ, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO (25) DE MARÇO (03) DE 1998.**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Março (03) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), às vinte horas (20:00 hs), à rua Levino Joaquim dos Santos n.º 71, na cidade de Ivinhema – MS, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores de Associação Comunitária Cultural Itapoã. Assumiu a presidência do trabalho por aclamação unânime o senhor **Edmilson Roberto Caccia**, brasileiro, casado, Bancário, portador do Rg n.º 094.177 SSP/MS e CPF n.º 312.552.641-87, residente à rua Professor Mauro Procópio da Silva n.º 278, bairro Itapoã, nesta cidade de Ivinhema, estado de Mato Grosso do Sul, convidando a mim **Paulo Mitsuo Tokunaga**, brasileiro, casado, Contador, portador do Rg n.º 161.099 SSP/MT e CPF n.º 005.363.931-68, residente à rua Silvino Ferreira Nascimento n.º 41, bairro Itapoã, nesta cidade para secretariar a sessão, o que aceitei. – A pedido do Presidente li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor :

a) discussão e aprovação do projeto de estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da sociedade. –

Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto de estatuto social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. – Finda a leitura o Presidente submeteu-o artigo por artigo à apreciação e discussão e, em seguida à sua votação, tendo o

mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. –  
seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ITAPOÃ**, com a sigla  
**ACCI**, procedendo-se então a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o  
primeiro período de gestão, cuja eleição chegou ao seguinte resultado:

### **DIRETORIA**

**PRESIDENTE:** **EDMILSON ROBERTO CACCIA**, brasileiro,  
casado, Bancário, Rg n.º 094.177 SSP/MS e CPF n.º  
312.552.641-87, residente à rua Professor Mauro  
Procópio n.º 278, bairro Itapoã, nesta cidade de  
Ivinhema-MS;

**VICE-PRESIDENTE:** **TEREZA OSMARINA DA SILVA**, brasileira,  
solteira, Encarregada Secretaria de Apoio e  
Operação, Rg n.º 1.33128 SSP/MS e CPF n.º  
078.858.621-72, residente à rua Maria Crispim  
Andrade Chacarosqui n.º 281, Centro, nesta cidade  
de Ivinhema-MS;

**TESOUREIRO:** **UMBERTO REGINATO**, brasileiro, casado,  
Professor, Rg n.º 110.956 SSP/MT e CPF n.º  
111.760.081-53, residente à rua Antonio Soares  
Branquinho n.º 327, nesta cidade de Ivinhema-MS;

**SECRETÁRIO:** **PAULO MITSUO TOKUNAGA**, brasileiro,  
casado, Contador, Rg n.º 161.099 SSP/MT e CPF n.º  
005.363.931-68, residente à rua Silvino Ferreira  
Nascimento n.º 41, bairro Itapoã, nesta cidade de  
Ivinhema-MS;

**CONSELHO FISCAL****TITULARES:**

1. **ANTONIO CARLOS FELICIANO TERRINHA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, Funcionário Público Estadual, Rg n.º 15451075 SSP/SP e CPF n.º 078.891.431-68, residente à rua Professor Mauro Procópio da Silva s/n.º, nesta cidade de Ivinhema-MS;
2. **MILTON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Carteiro, Rg n.º 276.135 SSP/MS e CPF n.º 357.393.631-87, residente à rua Soiti Nakata n.º 217, bairro Guiray, nesta cidade de Ivinhema-MS;
3. **IRINEU MARTINS**, brasileiro, casado, Jardineiro, Rg n.º 4202601-8 SSP/PR e CPF n.º 203.862.309-00, residente à rua Atilio Reginato n.º 185, bairro Vitória, nesta cidade de Ivinhema-MS;

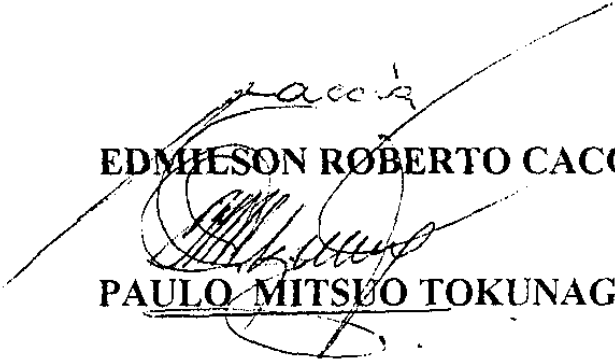
**SUPLENTE:**

1. **JAIR PIERIN**, brasileiro, casado, Auxiliar de Fabricação, Rg n.º 230.870 SSP/MS e CPF n.º 272.319.251-20, residente à Av. México n.º 425, Bairro Itapoã, nesta cidade de Ivinhema-MS;
2. **JOÃO ROBERTO ROSA**, brasileiro, divorciado, Professor, Rg n.º 049.693 SSP/MS e CPF n.º 342.142.081-53, residente à Av. Antonio Travain n.º 254, bairro Piravevê, nesta cidade de Ivinhema-MS;
3. **CÉLIO APARECIDO MARQUES**, brasileiro, casado, Comerciante, Rg n.º 3321348-4

SSP/PR e CPF n.º 474.341.399-00, residente à rua Antonio Soares Branquinho n.º 45, bairro Piravevê, nesta cidade de Ivinhema-MS.

O Presidente após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. – Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em igual teor e forma e, após reaberta a sessão a mesma foi lida, aprovada e segue assinada pelo Presidente da assembléia, por mim secretário, e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. Transcrita conforme o original do Livro de Atas n.º 01, folhas nºs 01 a 02 e verso.

Ivinhema, MS, 25 de Março de 1998.



**EDMILSON ROBERTO CACCIA**

PRESIDENTE

**PAULO MITSUO TOKUNAGA**

SECRETÁRIO

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 98, DE 2001  
(Nº 670/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Saide Kassis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 21 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Saide Kassis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 129, DE 2000  
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 227, de 21 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Saide Kassis a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo.

Brasília, 24 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 254/99–MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 227, de 21 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Saide Kassis a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo.

2. Submeto o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram

no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001833/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 227,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001833/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Saide Kassis, com sede na Rua Sebastião Dib, nº 530, Centro na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 leis subsequentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com atitude em 20°48'19"S e longitude em 49°57'47"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA****PARECER CONJUR/MC nº 134/199**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53830.001833/98

**ORIGEM:** Delegacia do MC no Estado de São Paulo

**INTERESSADA:** Associação Comunitária Saúde Kassis

**EMENTA:** Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no D.O.U. de 18/3/99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

**CONCLUSÃO:** Pela outorga de autorização à requerente.

**I – DOS FATOS**

A Associação Comunitária Saúde Kassis ( "Studio - 1" ), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Sebastião Dib, nº 530, Centro, na cidade de Macauba, Estado de São Paulo, mediante requerimento protocolado sob o nº 53830.001833/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 20°48'19"S de latitude e 49°57'47"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Processo nº 53830.001833/98

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 18 de março de 1999, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a peticionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 8 a 15, 59 a 62, 72, 73 e 77 a 82);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 16 a 20 e 32);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 22);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 23 a 27);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “Studio - 1” (doc. de fls. 31);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
  - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 21);
  - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 28);

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERIR COM O ORIGINAL  
Em, 14/01/99

Processo nº 53830.001833/98

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 29);
  - d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 49);
  - planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 30 e 89);
  - formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 48);
  - diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 50, 51 e 83 a 88);
  - declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 52 e 53);
  - parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 54 a 56).
4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

## II – DO MÉRITO

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 19/01/2000

Processo nº 53830.001833/98

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea "a", com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

**"Art. 21 – Compete à União:**

**XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:**

**a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."**

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

**"Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."**

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 14 / 01 / 2000

Processo nº 53830.001833/98

**"Art. 9º - Compete ao Ministério das Comunicações:**

**II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."**

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

**"Art.19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."**

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Monte Aprazível, em 29 de maio de 1998, no Livro "A-2", sob o nº de ordem 535, às fls. 64, cujos objetivos sociais, declarados no § 1º do art. 1º do Estatuto Social, guardam similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

|                             |                                     |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| <b>Presidente:</b>          | <b>Caissar Kassis</b>               |
| <b>Vice-Presidente:</b>     | <b>Nelson Montoro Veigas</b>        |
| <b>Diretor Executivo:</b>   | <b>Adib Kassis</b>                  |
| <b>Consultora Jurídica:</b> | <b>Dulcilina Martins Castelão</b>   |
| <b>Diretor Técnico:</b>     | <b>Izidoro Marcos do Nascimento</b> |
| <b>Diretor Técnico:</b>     | <b>José de Lucas Boer</b>           |

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 19/01/2000

Processo nº 53830.001833/98

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

**DESPACHO CONJUR/MC nº 1566/99**

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1344/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo, formulado pela Associação Comunitária Saide Kassis. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, de de 1999.

  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERIR COM O ORIGINAL

Em, 19 de 12000

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 99, DE 2001  
(Nº 676/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que autoriza a AUDS – Associação Uruoquense de Desenvolvimento e Solidariedade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruoca, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 184, de 16 de maio de 2000, que autoriza a AUDS – Associação Uruoquense de Desenvolvimento e Solidariedade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**TVR Nº 92, DE 2000  
(Do Poder Executivo)  
MENSAGEM Nº 946/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 75, de 21 de março de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama, na cidade do Gama – DE;

2 – Portaria nº 175, de 16 de maio de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de São Gabriel da Cachoeira – AM;

3 – Portaria nº 176, de 16 de maio de 2000 – Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, na cidade de Guapiara – SP;

4 – Portaria nº 177, de 16 de maio de 2000 – ACCTROM – Associação de Comunicação e Cultura de Trombas, na cidade de Trombas – GO;

5 – Portaria nº 183, de 16 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Positiva FM, na cidade de Planaltina – GO;

6 – Portaria nº 184, de 16 de maio de 2000 – AUDS – Associação Uruoquense de Desenvolvimento e Solidariedade, na cidade de Uruoca – CE; e

7 – Portaria nº 187, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, na cidade de Passos – MG.

Brasília, 5 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 193 /MC

Brasília, 19 de junho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada AUDS – Associação Uruoquense de Desenvolvimento e Solidariedade, com sede na cidade de Uruoca, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se pode perceber da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, suas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só o processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002576/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso a teor do § 32 do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga.**

PORTARIA Nº 184 DE 16 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002576/98 resolve:

Art. 1º Autorizar a AUDS – Associação Uruoquense de Desenvolvimento e Solidariedade, com sede na Praça Castro Alves, s/nº, Centro, na cidade de Uruoca, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º 18'50"S e longitude em 40º 33'24"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 42 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

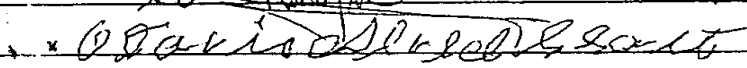
Ata da reunião do dia 11 (onze) de Novembro de 1999.

Dos onze dias do mês de Novembro do corrente ano, reunidos na residência do companheiro Valtêr Rocha, presidente: Marcos Aurélio Moreira Rocha, Nilo Matos Cunha, José Cardoso dos Santos, Olavo Almeida da Silva, Tereza Neuma Queiroz dos Santos, Glaucivane Rocha dos Santos, Valdeci Teixeira de Albuquerque, Manoel Cardoso dos Santos, Francisco Fabiano Almeida, Valtêr Rocha de Andrade, Paulo Gilson Araújo Gomes, Otávio Alves dos Santos e Joaquim Jaxias Cunha. O companheiro Paulo Gilson apresentou um ofício remetido pelo supervisor deste instituto, Eugênio Marques Britão, no qual o remetente solicita a afastamento definitivo, por motivos particulares, da função de supervisor do IUDS. Diante da necessidade de substituição do mesmo, foi realizada uma ampla discussão entre os presentes que motivou depois da unanimidade de aceitação para que se transformasse o nosso instituto em associação. Portanto, a partir da presente data fica extinto o IUDS - Instituto Uniquense de Desenvolvimento e Solidariedade e criada a AUDES - Associação Uniquense de Desenvolvimento e Solidariedade. Para tanto foi aprovada, através do

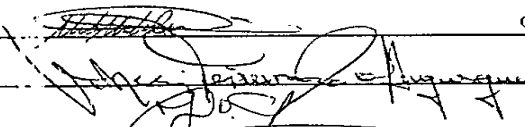
consenso, a seguinte diretoria: Presidente = Paulo Gibson Araújo Gomes; vice-presidente = Marcos Aurelio Moreira Rocha; 1º tesoureiro = Nilo Matos Cunha; 2º tesoureiro = Joaquim Farias Cunha; 1ª Secretária = Tereza Norma Quiroz e 2ª Secretária = Glaucione Rochados Santos. O conselho fiscal foi criado sendo com posto dos seguintes membros: Manoel Cardoso dos Santos, Glaucione Rocha dos Santos e Francisco Falciano Almeida. Foi ainda discutido e aprovado por todos presentes o Estatuto, com as necessarias alterações, da AUDS. Segue cópia fiel do referido Estatuto após esta ata. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes:



CPF 310.835.703 - 72

\*  CPF 061.000.005-72

CPF 425.460.245-00



CPF 042.425.023-07

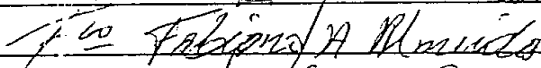
CPF 052.085.723-20



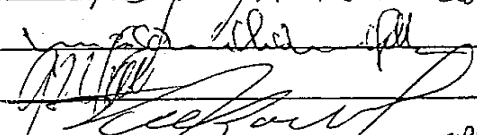
CPF 265.425.253-68



CPF 014.952.833-72

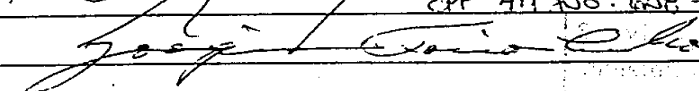
\*  CPF 725.547.893-304

CPF 186.305.885-42



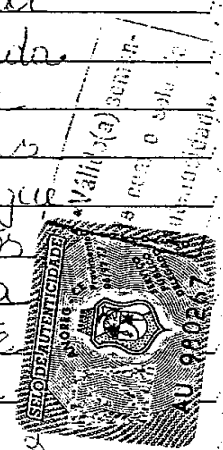
CPF 220.357.923-72

CPF 411.206.608-00



CPF 024.108.813-72

Em 15/06/00



REGISTRO DE ATOS  
CARTÓRIO DO SENADO  
FEDERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 100, DE 2001**

(Nº 723/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a AMOCENTRO – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.**

O congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 31 de maio de 2000, que autoriza a AMOCENTRO – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 983/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cajuruense, na cidade de Carmo do Cajuru – MG;

2 – Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio São Thomé, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

3 – Portaria nº 180, de 15 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, na cidade de Cafelândia – PR;

4 – Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre – AL;

5 – Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, na cidade de Valentim Gentil – SP;

6 – Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí, na cidade de Barro Duro – PI;

7 – Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, na cidade de São José do Rio Pardo – SP;

8 – Portaria nº 188, de 17 de maio de 2000 – Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

9 – Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã, na cidade de Ibiporã – PR;

10 – Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ, na cidade de Ouro Preto D'Oeste – RO;

11 – Portaria nº 191, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária José Gervasio de Araújo, na cidade de Urbano Santos – MA;

12 – Portaria nº 192, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Educativa Carlos Roberto da Silva Pimenta – FUNCEC, na cidade de Urutai – GO;

13 – Portaria nº 193, de 17 de maio de 2000 – Associação dos Moradores do Aracruz – AMA, na cidade de Barreiras – BA;

14 – Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária e Cultural de Caçu, na cidade de Caçu – GO;

15 – Portaria nº 204, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Romiporã de Espigão do Oeste, Para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico – ACROMEIO, na cidade de Espigão do Oeste – RO;

16 – Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, na cidade de Pedrinhas Paulista – SP;

17 – Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Madalena - FM, na cidade de Santa Maria Madalena – RJ;

18 – Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Campestre - FM, na cidade de Campestre – AL;

19 - Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, “ACRED - Elias Fausto”, na cidade de Elias Fausto – SP;

20 - Portaria nº 209, de 31 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM – AMCRP/FM, na cidade de Conchas – SP;

21 - Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Urtigão, na cidade de São João da Urtiga – RS;

22 - Portaria nº 211, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias – SC, na cidade de Treze Tílias – SC;

23 - Portaria nº 212, de 31 de maio de 2000 – FADA – Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Assaré – CE;

24 - Portaria nº 213, de 31 de maio de 2000 – AMOCENTRO – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, na cidade de Pombal – PB;

25 - Portaria nº 214, de 31 de maio de 2000 – ADEPAM – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente, na cidade de Benjamin Constant – AM; e

26 - Portaria nº 215, de 31 de maio de 2000 – Associação dos Amigos da Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas – SC.

Brasília, 25 de julho de 2000.



EM nº 224 /MC

Brasília, 12 de julho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada AMOCENTRO - Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, com sede na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9 612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000586/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 213 DE 31 DE maio DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000586/98, resolve:

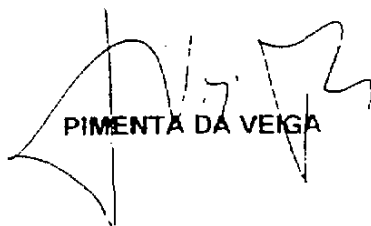
Art. 1º Autorizar a **AMOCENTRO** Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, com sede na Rua Padre Amâncio Leite, s/nº, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º46'09"S e longitude em 37º48'01"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
**PIMENTA DA VEIGA**

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CENTRO DA CIDADE DE POMBAL – AMOCENTRO**

Fundada em 05 de agosto de 1998 – Registro no livro “A” nº 06 sob nº 106  
Rua Padre Amâncio Leite – S/N – Centro – Pombal – Paraíba  
C.G.C. 02.705.634/0001-75

**DECLARAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/07/00

**BERTRAND DE ASSIS CHAVES**, brasileiro, ~~micro-empresário~~, casado, 30 anos, Presidente da **AMOCENTRO – Associação dos Moradores do Centro da Cidade de Pombal (PB)**, declaro, para fins de direito, junto à Delegacia do Ministério das Comunicações, Jurisdição da Paraíba, especialmente para obtenção de Licença para execução de Serviços de Radiodifusão Comunitária (RadCom) pela **AMOCENTRO**, estar de acordo com a legislação Vigente ( Lei nº 9.612/98, Decreto nº 2.615/98, a Portaria Ministerial nº 191/98 e a Norma nº 2/09 – Ministério das Comunicações), comprometendo-me ao fiel cumprimento das normas e princípios estabelecidos para as Rádios Comunitárias, bem assim que os dirigentes da AMOCENTRO, abaixo relacionados, residem na área urbana da localidade que será atendida pela estação pretendida pela nossa entidade:

**Bertrand de Assis Chaves (Presidente)** – brasileiro, micro-empresário, casado, CPF nº 574.605.744-49, RG nº 1.195.190 SSP/PB, residente à Rua Maria de Lourdes Paixão, 86 – Centro, Pombal - PB.

**Maria do Socorro Ferreira Martins (Vice-Presidente)** – brasileira, funcionária pública estadual, divorciada, CPF nº 714.237.964-20, RG nº 370.811 SSP/PB, residente à Rua Cel. João Carneiro, 162 – Centro, Pombal - PB.

**Lucila Carvalho Nogueira de Queiroga (1ª Secretária)** – brasileira, professora, casada, CPF nº 263.626.604-63, RG nº 283.904 SSP/PB, residente à Rua Cel. João Carneiro, 90 – Centro, Pombal – PB.

**Mona Lisa Barbosa de Sá Leite (2ª Secretária)** – brasileira, recepcionista, solteira, CPF nº 659.722.364-00, RG nº 1.297.934 SSP/PB, residente à Rua Cel. João Carneiro, 74 – Centro, Pombal – PB.

**Naire de Sousa Assis (1ª Tesoureira)** – brasileira, funcionária pública estadual, solteira, CPF nº 262.387.134-53, RG nº 250.514 SSP/PB, residente à Rua Cel. João Carneiro, 82 – Centro, Pombal – PB.

**Admilson Leite de Almeida Júnior (2º Tesoureiro)** – brasileiro, estudante universitário, solteiro, CPF nº 027.846.634-69, RG nº 2.225.827 SSP/PB, residente à Rua Cel. João Carneiro, 146 – Centro, Pombal – PB.

Pombal, 03 de Março de 2.000.

**BERTRAND DE ASSIS CHAVES**

Presidente da AMOCENTRO

CPF nº 574.605.744-49 – RG nº 1.195.190 SSP/PB

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 101, DE 2001**

(Nº 684/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária São-Miguel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.160, DE 1999**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 94, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Tavares, Estado da Paraíba.

Brasília, 25 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 112/99–MC

Brasília, 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 94 de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tavares, Estado da Paraíba.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico,

a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53730.000613/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 94,  
DE 30 JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000613/98, resolve.

Art. 1º Fica a Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel, com sede na Rua José Sitônio, s/nº, Centro, na localidade de Tavares, Estado da Paraíba, autorizada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º38'15"S e longitude em 37º52'43"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/08/99  
WPR

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**



**PARECER CONJUR/MC nº 596/99**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53730.000613/98

**ORIGEM:** Delegacia do MC no Estado da Paraíba

**INTERESSADA:** Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel ( "São Miguel FM" )

**EMENTA:** Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no D.O.U. de 5/11/98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

**CONCLUSÃO:** Pela outorga de autorização à requerente.

**I – DOS FATOS**

A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL ( "SÃO MIGUEL FM" ), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua José Sitônio, s/nº, Centro, na cidade de Tavares, Estado da Paraíba, mediante requerimento protocolado sob o nº 53730.000613/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 07°38'15"S de latitude e 37°52'43"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Processo nº 53730.000613/98

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária ocorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 8 a 18);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 20 a 41);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 43 a 51);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 53 a 72);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “SÃO MIGUEL FM” (doc. de fls. 75);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
  - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 42);
  - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 73);

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONF. COM. 000613/98  
Em 07.08.99  
\_\_\_\_\_  
WDP

Processo nº 53730.000613/98

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 74);
- d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 132 e 133);
- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 125 e 140);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 131);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 134);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fl. 135 e 136);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fl. 136 e 139).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

## II – DO MÉRITO

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

07 08 99  
400

**"Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."**

Processo nº 53730.000613/98

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea "a", com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

**"Art. 21 – Compete à União:**

**XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:**

**a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."**

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

**"Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."**

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

9907067/DD13/AFSL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/08/99  
G. A. M.

Processo nº 53730.000613/98

**"Art. 9º - Compete ao Ministério das Comunicações:**

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

**"Art.19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."**

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca de Princesa Isabel/PB, em 4 de junho de 1998, no Livro "A" - 4, sob o nº de ordem 168, às fls. 182 a 188, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

|                                              |                                        |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Presidente:</b>                           | <b>Maria José da Silva Melo</b>        |
| <b>Vice Presidente:</b>                      | <b>Hilário Ribeiro de Sousa</b>        |
| <b>Primeira Secretária:</b>                  | <b>Hosanete Estevam da Silva</b>       |
| <b>Segunda Secretária:</b>                   | <b>Maria Solange Casusa</b>            |
| <b>Tesoureiro:</b>                           | <b>Paulo Leite Ferreira</b>            |
| <b>Diretor Eclesiástico:</b>                 | <b>Frei Severino Sebastião de Lima</b> |
| <b>Diretor de Patrimônio:</b>                | <b>Clodoaldo José de Lima</b>          |
| <b>Diretor de Comunicação e Programação:</b> | <b>Antônio Felix da Silva</b>          |
| <b>Diretor Social e Relações Públicas:</b>   | <b>Marconi de Sousa Morato</b>         |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/08/99

*Marcelo Vinícius Pereira*

*P/ RAIMUNDA NONATA PIRES*  
Consultora Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/08/99

Processo nº 53730.000613/98

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

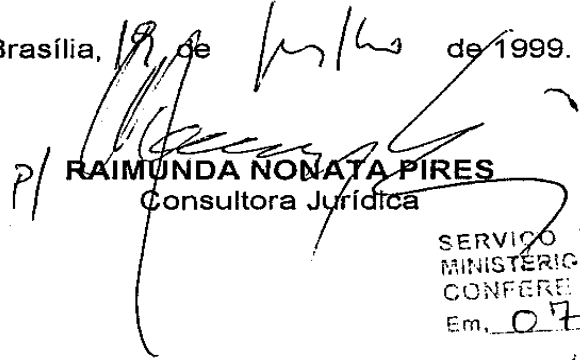
Brasília, 19 de julho de 1999.

  
**ADALZIRA FRANCA SOARES DE LUCCA**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

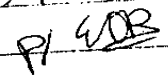
**DESPACHO CONJUR/MC nº 719 /99**

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 596 /99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Tavares, Estado da Paraíba, formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 19 de julho de 1999.

  
P/ **RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07.08.99

  
**Marcos Vinicius Bertoni**  
Coordenador de Edição

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 102, DE 2001**

(Nº 690/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza à Rádio  
Comunitária Araçá FM a executar serviço  
de radiodifusão comunitária na cidade de  
Mari, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 22 de março de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Araçá FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 568, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 99, de 22 de março de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Araçá FM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

Brasília, 27 de abril de 2000 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 103 /MC

Brasília, 14 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 99 de 22 de março de 2000, pela qual autorizei a Rádio Comunitária Araçá FM a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

2. Submetido o assunto a exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídi-

co, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000532/98 – com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 99,  
DE 22 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000532/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Araçá FM, com sede na Av. Antônio de Luna Freire, s/nº. Centro, na cidade de Mari, Estado da Paraíba, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas geográficas com latitude em 07º03'34"S e longitude em 35º19'01"W, utilizando a 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**Rádio Comunitária**

Fundada em 05 de janeiro de 1998 – Registro nº 2.539 – Livro B, em 31/03/98  
Av. Antônio de Luna Freire, s/n – Estação Ferroviária  
Centro – Fone (083) 287-1122 – CEP 58.345-000 – Mari-PB  
CGC 02.471.543/0001-12

**DECLARAÇÃO**

**FÁBIO MOZAR MARINHO DA COSTA**, brasileiro, aposentado, casado, 43 anos, Presidente da Rádio Comunitária Araçá FM, declaro para fins de direito, junto à Delegacia do Ministério das Comunicações, Jurisdição da Paraíba, especialmente para obtenção de licença para execução de serviços de radiodifusão comunitária (RadCom), por esta entidade, em atendimento à legislação vigente (Lei nº 9.612/98, Decreto nº 2.615/98, Portaria Ministerial 191/98 e Norma 2/09 – Ministério das Comunicações), que os dirigentes da Rádio Comunitária ARAÇÁ FM, abaixo relacionados, residem na área urbana da localidade que será atendida pela estação pretendida por nossa entidade.

- ❖ **Fábio Mozar Marinho da Costa (Presidente)** – Brasileiro, casado, aposentado. CPF 109.705.764-04, RG/Identidade 264.306-SSP/PB, residente à Avenida Antonio de Luna Freire, 381 – Fone (083) 287.1107 – Mari-PB
- ❖ **João Batista Filho – (Vice-Presidente)** – Brasileiro, casado, aposentado, CPF 264.419.007-00, RG/Identidade: 1.867.169 SSP/PE, residente à Rua Antonio de Luna Freire, 533 – Mari-PB;
- ❖ **João Batista Alves da Silva – (Primeiro Secretário)** – Brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF 025.712.614-79, RG/Identidade: 2.013.993-SSP/PB, residente à Rua Gentil Lins, 21 – Mari-PB.
- ❖ **Wagner Oliveira Ribeiro – (Segundo Secretário)** – Brasileiro, solteiro, estudante, CPF 032.543.424-70, RG/Identidade: 28.334.346-1-SSP/SP, residente à Rua Severino Cláudio, 266, Mari-PB.
- ❖ **Ricardo Alves da Silva – (Primeiro Tesoureiro)** – Brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF 001.815.224-46, RG/Identidade 18.773.48-SSP-PB, residente à Rua Manoel Gomes de Souza, 465 – Mari-PB;
- ❖ **João Antonio da Silva – (Segundo Tesoureiro)** – Brasileiro, casado, comerciante, CPF 160.127.394-00, RG/Identidade: 173.565-SSP-PB, residente à Rua Cônego Teodomiro de Queiroz, 291 – Mari-PB – Fone (083) 287.1368.
- ❖ **Edileide Xavier de Oliveira – (Diretora de Operações)** – Brasileira, solteira, professora, CPF 752.551.894-72 – RG/Identidade 2.305.694 SSP-PB, residente à Rua Albertina Pereira, 155 – Pasto Novo – Mari-PB – Fone (083) 287.1039;
- ❖ **Manoel Fernandes da Silva – (Vice Diretor de Operações)** – Brasileiro, casado, eletrotécnico, CPF 365.238.444-04, RG/Identidade 1.039.383-SSP/PB, residente à Rua João Pessoa, 17 – Mari-PB;
- ❖ **Severino Ramo do Nascimento – (Diretor de Comunicação Social)** – Brasileiro, casado, professor. CPF 692.377.514-00, RG/Identidade 1.039.383-SSP/PB, residente à Rua Francisca de Luna Freire, 381 – Mari-PB – Fone (083) 287.1138;
- ❖ **Ercílio Delgado – (Diretor de Patrimônio)** – Brasileiro, casado, técnico agrícola, CPF 068.482.064-15, RG/Identidade 111.921.-SSP/PB, residente à Rua Manoel Gomes de Souza, 525, Mari-PB – (083) 287.1369.
- ❖ **Adinaldo de Oliveira Pontes – (Diretor Jurídico)** – Brasileiro, casado, advogado, CPF 040.021.484-91 – RG/Identidade 181.490-SSP-PB. Residente à Rua Francisca Esmeralda, 286 – Mari-PB.

Mari (PB), 06 de abril de 1999

*Fábio Mozar Marinho da Costa*

Presidente

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 103, DE 2001**

**(Nº 642/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 108, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

Art. 20 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 615, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 108, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 104/MC

Brasília, 14 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 108, de 22 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

2. Submetido o assunto a exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo nº 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.001453/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 108,  
DE 22 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615 de 3 junho de 1988, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001453/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC, com sede na Av. Castelo Branco, s/nº, Centro, na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º22'07"S e longitude em 52º07'06"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

REGISTRADO EM MICRO-  
FILME N.º 62.423.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES  
DE CANTAGALO - APMC**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E  
DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo, doravante designada APMC, fundada em 15/10/1.998, é uma sociedade civil sem fins lucrativos.

**Artigo 2º** A justificação da Associação, abrange o Bairro Centro, tendo sua sede provisória a Rua Castelo Branco s/n, Bairro Centro, na cidade de Cantagalo/Pr

**Parágrafo Único** - A Ação da Entidade poderá abranger outros bairros que fazem limites com o território da mesma.

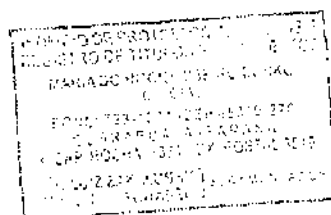
**Artigo 3º** O prazo de duração é indeterminado.

**Parágrafo Único** - O ano social da Associação coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado Balancete ou Balanço geral da Associação, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à Associação.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 4º** - A finalidade essencial da Associação é contribuir para o desenvolvimento social e cultural do município de Cantagalo/Pr.

JOÃO MORAIS DO BONFIM  
CAB. PR. 21.426



1º São suas finalidades:

- a) Interessar-se, ativamente pelo bem estar cívico e moral da comunidade.
- b) Promover fóruns para livre discussão dos assuntos de interesse público.
- c) Unir os moradores e amigos do referido bairro e outros que venham a integrar a Associação, apoiando em suas legítimas aspiração e lutando por seus interesses e direitos.
- d) Promover a organização social de seus associados e comunidade.
- e) Estimular o espírito de solidariedade e comunitária entre os moradores e amigos, membros da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos.
- f) Representar perante as autoridades administrativas, legislativos e judiciários, os interesses gerais dos moradores e amigos desta associação, ou os interesses individuais dos seus associados, reivindicando as soluções.
- g) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e particulares.
- h) Promover cursos profissionalizantes e manter trabalhos na área de cultura, educação, esportes, lazer, ação social, saúde, comunicação e formação de jovens em benefício dos associados e moradores em geral.

2º A "ACMC", poderá agir isoladamente, ou através de Convênios com entidades privadas ou do setor público, ou ainda com a celebração de "expert", sempre visando o progresso do quadro social.

### CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

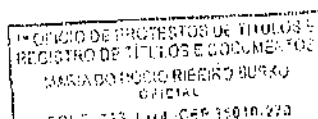
Artigo 5.º - São condições de funcionamento:

- a) - Obedecer as Leis.
- b) - Os cargos serão exercidos sem remuneração.
- c) - A Associação não poderá tomar posições políticas - partidárias e religiosas.
- d) - Não ceder sua sede à entidade de natureza política - partidárias.
- e) - A Associação exercerá suas atividades sem fins lucrativos.
- f) - O quadro de pessoal será sempre constituído de ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.
- g) - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade, caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.
- h) - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

### CAPÍTULO IV - DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6.º - São aceitos como associados, pessoas de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação na comunidade, desde que sejam exclusivamente moradores do município de Cantagalo/Pr.

Artigo 7.º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão, assinando-a com outros três associados.



1º Após aprovação da Diretoria, o interessado fornecerá os dados para sua ficha cadastral e assinará o livro de matrícula juntamente com o Diretor Presidente.

2º A assinatura no livro de matrícula, é o comprovante de sua filiação e somente poderá ser feita após o preenchimento da proposta de ficha cadastral.

**Artigo 8.º** - Após assinatura do livro de matrículas, o associado adquire todos os direitos e deveres citados neste Estatuto.

**Artigo 9.º** - São admitidas as seguintes categorias de associados: Fundadores Efetivos, Beneméritos e Honorários.

1º São fundadores os associados que se inscreverem na Assembleia de Constituição.

2º São efetivos, todos os associados admitidos na forma estatutária.

3º São beneméritos, aqueles que tenham sido aceitos pela Assembleia Geral, por promoverem doações para o patrimônio, ou por terem promovido bolsas de estudo e colaborações técnicas de relevada importância à APMC.

4º São honorários, pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da APMC, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral.

5º Os associados só terão responsabilidade pelos compromissos da APMC, se estes forem submetidos à aprovação pela Assembleia Geral.

6º No ato da assinatura do livro de matrícula, o associado declara estar ciente com este Estatuto.

**Artigo 10.º** - Só poderão votar e serem votados, os associados fundadores efetivos da APMC e que tenham ingressado no quadro social até 180 dias antes da respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 11.º** - São direitos e deveres dos associados Efetivos e Fundadores:

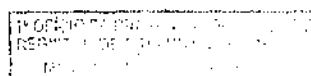
- a) - Votar e ser votado,
- b) - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem,
- c) - Apresentar por escrito à Diretoria ou Assembleia medidas de interesse da APMC,
- d) - Demitir-se da APMC,
- e) - Propor a admissão de novos associados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
12 04 2000

**Artigo 12.º** - São deveres de todos os associados:

- a) - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações contidas neste Estatuto e deliberações das Assembleias Gerais.
- b) - Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

**Parágrafo Único** - Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Associação e as oriundas de suas responsabilidade como associado perante terceiros, passam para os herdeiros.





CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 13.º** - São órgãos da Associação:

- a) - Assembleia Geral - é o órgão máximo da Associação, integrada por todos os seus sócios em dia com seus direitos conforme o Estatuto.
- b) - Conselho Fiscal - é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria no setor financeiro composto por Presidente e dois membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, emitindo parecer sobre as prestações de conta.
- c) - Diretoria - é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, composta por Presidente, Vice Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, com mandato de dois anos.
- d) - Departamento - são órgãos auxiliares da Diretoria da Associação, por elas oriunda na medida das necessidades e cujos membros serão de sua livre escolha.

**Artigo 14.º** - A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária, será realizada anualmente em dezembro para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria. De dois em dois anos, será realizada para eleição e posse dos órgãos da Diretoria, Fiscalização e do Conselho Fiscal da Entidade, no mês de novembro.

**Parágrafo 1.º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Presidência ou a maioria da Diretoria da Entidade.

**Artigo 15.º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um terço dos associados em dias com seus diretores, em qualquer data.

**Artigo 16.º** - O número legal para realização da Assembleia Geral é de dois terços dos Associados, em primeira convocação, e em qualquer número de Associados, em segunda convocação, uma hora após.

**Artigo 17.º** - A convocação da Assembleia Geral será efetiva através do Edital, afixado na sede da Entidade e em lugares públicos, com no mínimo de uma semana de antecedência.

**Artigo 18.º** - Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, serão apresentados chapas completas para a secretaria da Associação efetuar o respectivo registro até dez dias do pleito.

**Artigo 19.º** - O Presidente da Diretoria representará a Associação nos órgãos públicos ou privados, em juízo ou fora dele, sendo substituído no seu impedimento, pelo Vice Presidente.

**Artigo 20.º** - As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidos pelo Presidente e Tesoureiro, mas as despesas referentes a alienação do patrimônio serão resolvidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 21.º** - Os atos da secretaria são de responsabilidade do Secretário, cabendo-lhe as reuniões, elaborar Atas, controlar os officios recebidos e remetidos e arquivos da Entidade.

Artigo 22." - A entidade terá seu regime interno definindo suas atribuições e sistemas de funcionamento, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Artigo 23." - No caso de vaga de qualquer cargo e por falta de suplentes, caberá a cada organismo indicar o substituto, submetendo o nome do indicado à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24." - Todos os cargos eletivos ou de departamento, serão exercidos sem remuneração, ou seja, gratuitamente.

Artigo 25." - O patrimônio da Entidade será constituído:

- a) - pelas mensalidades dos associados;
- b) - pelas doações;
- c) - por promoções;
- d) - por doações de organismos públicos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
EMPRESA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
12 04 2000

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 26." - A Associação manterá livro de registro de Atas da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os livros contábeis e de registro de bens móveis e imóveis.

Artigo 27." - A dissolução da Entidade poderá ser resolvida por Assembleia Geral mediante a decisão de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

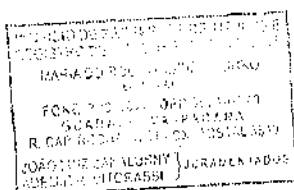
Artigo 28." - Em caso de dissolução, seus bens imóveis e móveis serão doados a Entidades congêneres ou a critério dos participantes da Assembleia Geral.

Artigo 29." - As mensalidades serão fixadas por Assembleia Geral. As decisões serão entregues a Tesouraria da Entidade.

Artigo 30." - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral da qual participamos os associados em número de dois terços na primeira convocação e cinquenta por cento na segunda convocação uma hora após.

Artigo 31." - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela Assembleia Geral, dentro de noventa dias.

Artigo 32." - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição convocada para o dia 15/10/1.998, passando a vigorar a partir de seu registro em cartório.



1º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE  
TÍTULOS E REGISTROS DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS

RUA CIPRIANO JACINTO, 1731

Apresentado em 02.10.1998, Protocolado sob nº

62833 Registrado e Arquivado em

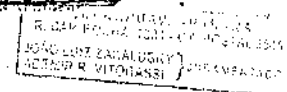
MICROFILME sob nº 62.423

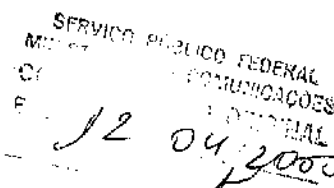
Guarapuá, 18 OUT. 1998

JOÃO LUIZ ZANALUSKY

SECRETÁRIO

OSVALDO OKONOSKI  
SECRETÁRIO



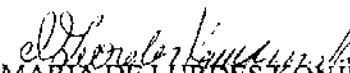


Concluído a leitura, discussão e aprovação do Estatuto passou-se para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ACMC, para o período de 2(dois) anos. A Assembléia decidiu pelo voto de aclamação, sendo eleitos os seguintes membros: Presidente: MARIA DE LURDES KONJUNSKI, RG 3.973.430-3 CPF 774689379-15; vice ANTONIO DE TOMÉ FREITAS, RG 1.455.804-7, CPF 282.810.559-87; 1º Secretário : OSVALDO OKONOSKI, RG 1.482.758 CPF 287.358.469-68; 2º Secretário: ALMIR DE PAULA XAVIER, RG 3.252.615-0, CPF 511.169.609-15; 1º Tesoureiro (a) SALETE KONJUNSKI, RG 5.268.683-0, CPF 611.790.009-00; 2º JOÃO KONJUNSKI, RG 922.699, CPF 192.411.199-34 ; Conselho Fiscal : Noel Aires do Bonfim, RG 5.268.719-5, CPF 756.676.659-72, NEY ARTHUR CAMARGO, RG 3.944.148-9, CPF 671.089.549-15 e EDENILSO MATOS, RG 4.243.450-7, CPF 586.116.499-25 Suplentes do Conselho Fiscal NELSON DA SILVA, RG 1.173.173 CPF 091.598.789-91, ALEX SANDER DA SILVA REGE, RG 5.296.506-3 CPF 810.775.059-49 e ANTONIO KOVALESKI, RG 1.870.573, cpf 284.838.399-91. Diretor de Eventos : JOÃO MORAES DO BONFIM, RG 4.536.014-8 CPF 643.432.869-91; Diretora de Promoções Culturais: IVONE APARECIDA CORRÊA, RG 5.009.305-0, CPF 706.250.509-91; Diretor Patrimonial:

ANGELA MARIA D. MUZZULON, RG 4.518.179-0, CPF 639.446.699-91.  
Sem mais

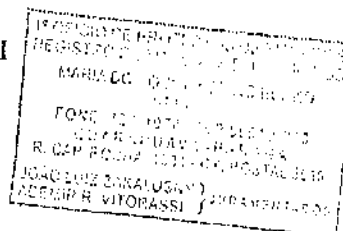
assuntos a serem tratados, eu OSVALDO OKONOSKI, lavrei a presente ata de Fundação, aprovação do Estatuto e Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que depois de lida, achada conforme e aprovada vai assinada por mim e pelos demais presentes.

CANTAGALO/ PR, 15 DE OUTUBRO DE 1.998

  
MARIA DE LURDES KONJUNSKI  
PRESIDENTE

  
OSVALDO OKONOSKI  
SECRETÁRIO

JOÃO MORAES DO BONFIM  
CIAB-PR 21.436



(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 104, DE 2001**

(Nº 453/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 26 de agosto de 1999, que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.292, DE 1999**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 131, de 26 de agosto de 1999, que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Brasília, 15 de setembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 153 /MC

Brasília, 26 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53600.000026/99, em que o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, requer autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

2. De acordo com o art. 7º parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, as pessoas jurídicas de direito público interno têm preferência para a execução dos serviços de radiodifusão.

3. Esclareço que o § 10 do art. 16 do mesmo Regulamento, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, estabelece, que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmados entre a União e a entidade interessada.

4. A Consultoria Jurídica deste Ministério manifestou-se pelo atendimento do pedido, achando-o regularmente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

5. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo acima mencionado.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 131 DE 26 DE AGOSTO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, considerando disposto no art. 7º, parágrafo único, do citado Regulamento, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53600.000026/99, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Art. 3º As obrigações decorrentes desta autorização obedecerão às cláusulas estabelecidas em convênio a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Governo do Estado do Acre, através da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de autorização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

## DECRETO Nº 060 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999.

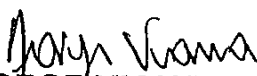
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XII, da Constituição Estadual.

## RESOLVE:

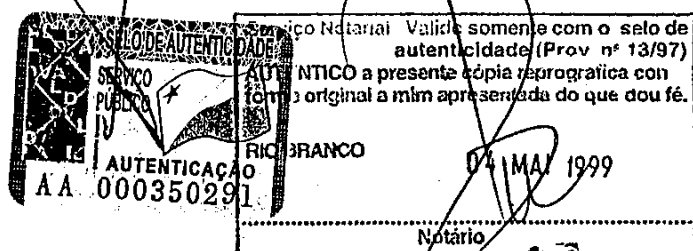
Art. 1º - Nomear **ANTÔNIO ALVES LEITÃO NETO** para exercer o cargo de Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour e responder pela Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto.

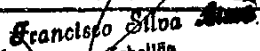
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 02 de fevereiro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

  
**JORGE VIANA**

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE



  
Francisco Silva  
Tabelião

DIÁRIO FEDERAL  
RECEBIDO  
COMUNICAÇÃO  
CONTABILIDADE  
51 08 99  


(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 105, DE 2001****(Nº 457/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de 26 de agosto de 1999, que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.296, DE 1999**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 135, de 26 de agosto de 1999, que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Brasília, 15 de setembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 157/MC

Brasília, 26 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53600 000031/99 em que o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, requer autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

2. De acordo com o art. 7º parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, as pessoas jurídicas de direito público interno têm preferência para a execução dos serviços de radiodifusão.

3. Esclareço que o § 10 do art. 16 do mesmo Regulamento, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, estabelece que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República, ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser sanado entre a União e a entidade interessada.

4. A Consultoria Jurídica deste Ministério manifestou-se pelo atendimento do pedido, achando-o regularmente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

5. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo acima mencionado.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 135 DE 26 DE AGOSTO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, considerando disposto no o art. 7º, parágrafo único, do citado Regulamento, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53600.000031/99, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Art. 3º As obrigações decorrentes desta autorização obedecerão às cláusulas estabelecidas em convênio a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Governo do Estado do Acre, através da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de autorização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

## DECRETO Nº 060 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XII, da Constituição Estadual.

## RESOLVE:

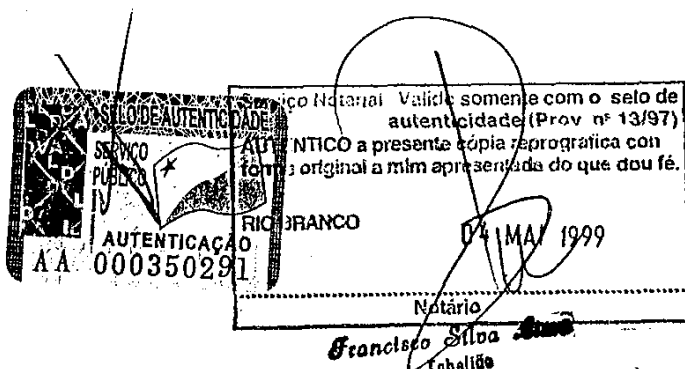
Art. 1º - Nomear **ANTÔNIO ALVES LEITÃO NETO** para exercer o cargo de Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour e responder pela Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 02 de fevereiro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

  
**JORGE VIANA**

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE



RECEBUEMOS  
DO SENADO FEDERAL  
EM 31 08 99  
4

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 106, DE 2001**

(nº 529/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Universidade de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Universidade de São Paulo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.680, DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 302, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Universidade de São Paulo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 388/98-MC

Brasília, 9 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 29100.001113/86, de interesse da Universidade de São Paulo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo acima mencionado.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações (interino).

**PORTARIA Nº 302, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998**

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.001113/86, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Universidade de São Paulo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Comunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**PORTARIA Nº 1.404**

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Resolução nº 3213/86, designa o Prof. Dr. Silvio Maia Campos para responder pela Diretoria Técnica (Departamento Nível I), junto à Rádio de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, fazendo jus a verba de representação correspondente. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Reitor da Universidade de São Paulo, 29 de julho de 1986. – **José Goldemberg**, Reitor.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 107 DE 2001  
(Nº 452/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 1999, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.820, DE 1999**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de novembro de 1999, que "Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 8 de dezembro de 1999. **Marco Maciel.**

EM nº 192/MC

Brasília, 10 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1957, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53000.003009/98.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999**

**Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, considerando o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto-Lei nº 136, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003009/98,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

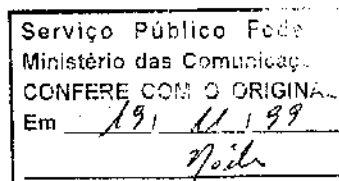
Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO



PARECER Nº 275/99-DOUL

**REFERÊNCIA INTERESSADA** : Processo nº 53000 003009/99  
**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA**

**ASSUNTO** : Outorga de serviço de radiodifusão.

**EMENTA** : - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**CONCLUSÃO** : Pelo deferimento

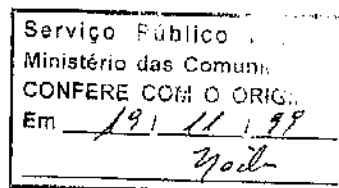
#### I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Patos de Minas, no mesmo Estado, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 8-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, sob o número de ordem 560, Livro A-02, fls. 127-v, na data de 23 de outubro de 1990, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.



5. O Conselho Diretor, com mandato de três anos, está assim constituído:

**CONSELHO DIRETOR**

**CARGOS**

Diretor Presidente  
Diretor Vice-Presidente  
Diretora Adm. e Financeira

**NOMES**

OSCAR GARCIA DE FARIA  
RODRIGO DE MELO FARIA  
SÔNIA ALVES DA MATA



6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

**II – DO MÉRITO**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

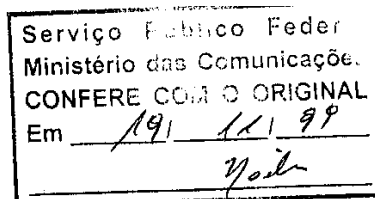
9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.



### III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

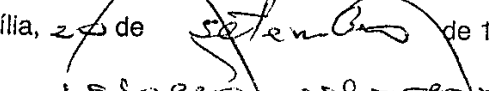
É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

  
— **MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI**  
Advogada-OAB/DF- 5419

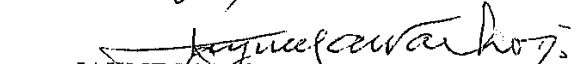
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

  
**NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES**  
Coordenador-Geral de Outorga

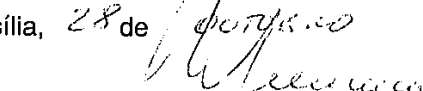
À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

  
**JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO**  
Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão (À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 108, DE 2001**

(Nº 575/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Fundação Cultural Sudeste do Piauí  
para executar serviço de radiodifusão  
sonora em frequência modulada na ci-  
dade de São Raimundo Nonato, Estado  
do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 316, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

EM Nº 31/MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53760.000082/93, de interesse da Fundação Cultural Sudeste do Piauí, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente

educativos, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 14,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000082/93, resolve:

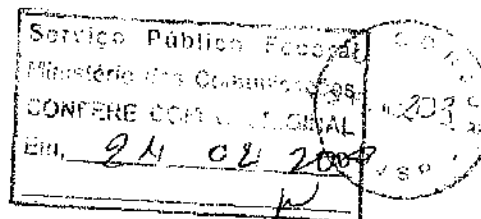
Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, lei subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO



**PARECER Nº 302/99-DOUL**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REFERÊNCIA</b>  | : Processo nº 53760.000082/99                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>INTERESSADA</b> | <b>FUNDAÇÃO CULTURAL SUDOESTE DO PIAUÍ</b>                                                                                                                                                                                                      |
| <b>ASSUNTO</b>     | : Outorga de serviço de radiodifusão.                                                                                                                                                                                                           |
| <b>EMENTA</b>      | : - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.<br><br>- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99. |
| <b>CONCLUSÃO</b>   | : Pelo deferimento                                                                                                                                                                                                                              |

**I - OS FATOS**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL SUDOESTE DO PIAUÍ**, com sede na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 290 E, classe C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de São Raimundo Nonato, no Estado de Piauí, em 22 de abril de 1993, sob o número de registro nº943, às fls.44 e 46 versos, livro GRJTD0C, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, com mandato de quatro anos, está assim constituído:

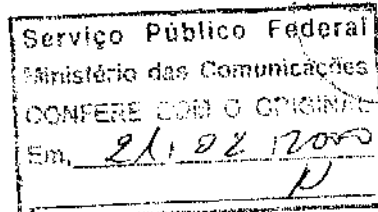
**CONSELHO DIRETOR**

**CARGOS**

Diretora Presidente  
Diretora Vice-Presidente  
Diretor Secretária  
Diretora Tesoureira

**NOMES**

NIÉDE GUIDOM  
GABRIELA MARTINS AVILA  
DIOLINDA RUBEM DE MACEDO  
ARMANDO SOUTO MAIOR



6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência da Diretora Presidente.

**II – DO MÉRITO**

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

11. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos dos presentes autos.



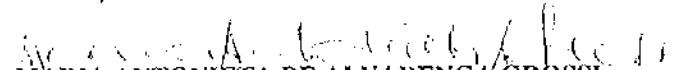
## II – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

  
**MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI**  
Advogada-OAB/DF- 5419

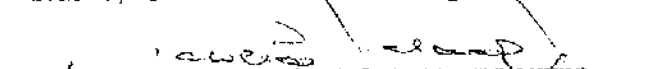
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

  
**NAPOLIÃO EMANUEL VALADARES**  
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

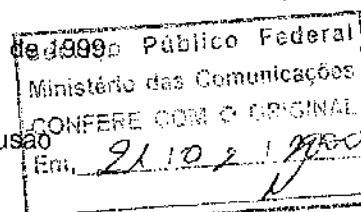
  
**JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO**  
Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 31 de setembro de 1999.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 109, DE 2001  
(Nº 593/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 22 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.591, DE 1999**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 160, de 22 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 29 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 183 /MC

Brasília, 7 de outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53690.000103/97 de interesse da Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom, objeto de permissão para executar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rondonópolis Estado de Mato Grosso.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 160, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000103/97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rondonópolis. Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas nela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO**



**PARECER Nº 219/99-DOUL**

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REFERÊNCIA INTERESSADA</b> | : Processo nº 53690.000103/97<br><b>FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA SHALOM</b>                                                                                                                                                                                              |
| <b>ASSUNTO EMENTA</b>         | : Outorga de serviço de radiodifusão.<br>: - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.<br><br>: - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99. |
| <b>CONCLUSÃO</b>              | : Pelo deferimento                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**I – OS FATOS**

A **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA SHALOM**, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 298E, classe C.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (fls.83 a 85).

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, sob o número 638, datada de 20 de março de 1997, no livro A-1, protocolado no livro A-3, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, com mandato de três anos, a partir de 19 de março de 1997, está assim constituído:

**CONSELHO DIRETOR**

**CARGOS**

Presidente  
Vice-Presidente  
Primeiro Secretário  
Segundo Secretário  
Primeiro Tesoureiro  
Segundo Tesoureiro

**NOMES**

SEBASTIÃO MACHADO DE REZENDE  
ILDO RODRIGUES TEIXEIRA  
JOSÉ GENÉSIO DA SILVA  
BENEDITO NAZARENO DE OLIVEIRA  
ABADIO MACHADO DE REZENDE  
JOSÉ CARLOS MACHADO



SF-201-122

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

7. A Fundação adotará em suas transmissões a denominação de fantasia "FUNDAÇÃO SHALOM".

**II – DO MÉRITO**

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**\*Art. 13**

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

11. A documentação instrutória que informa o pedido tanto da entidade quanto dos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 ( fls.88).

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada à fl. 82 dos presentes autos.

### III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 5 de AGOSTO de 1999.

  
**MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI**  
Advogada-OAB/DF- 5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 05 de agosto de 1999.

  
**NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES**  
Coordenador-Geral de Outorga

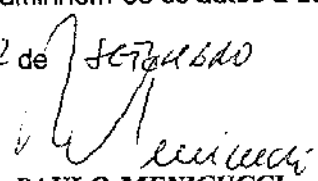
À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 06 de agosto de 1999.

  
**JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO**  
Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 02 de SETEMBRO de 1999.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão (À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 110, DE 2001**

(Nº 634/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Fundação Fafit de Rádio e TV Educati-  
va para executar serviço de radiodifusão  
sonora em frequência modulada na cida-  
de de Itararé, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Fafit de Rádio e TV Educativa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 605, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 29, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Fafit de Rádio e TV Educativa pra executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 84/MC

Brasília, 11 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.08644/97, de Interesse da Fundação Fafit de Rádio e TV Educativa objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusiva-

mente educativos, na localidade de Itararé, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 29  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008644/97, resolve:

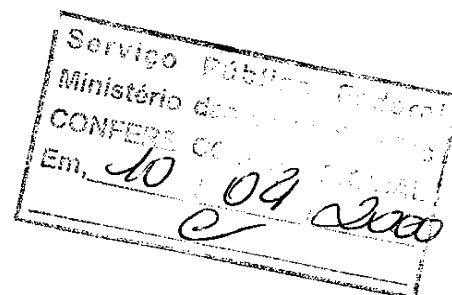
Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Fafit de Rádio e TV Educativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO**



**PARECER Nº 337/99-DOUL**

**REFERÊNCIA  
INTERESSADA**

: Processo nº 53000.008644/97  
**FUNDAÇÃO FAFIT DE RÁDIO E TELEVISÃO  
EDUCATIVA**

**ASSUNTO  
EMENTA**

: Outorga de serviço de radiodifusão.  
: - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**CONCLUSÃO**

: Pelo deferimento

**I – OS FATOS**

**A FUNDAÇÃO FAFIT DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, com sede na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 204 E B2.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável nº 737/98 do Setor Jurídico, da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de São Paulo, Estado (fls.86 ).

4. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 71v/75v do livro A-2, sob o nº 188 em 12 de agosto de 1997 e re-ratificado e averbado na mesma repartição em 04/03/98, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls.07v/11v e 40/41).

5. O Conselho Diretor está assim constituído:

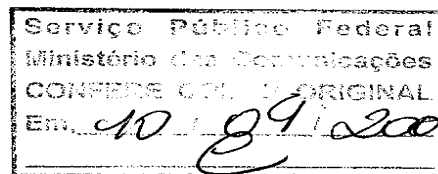
**CONSELHO DIRETOR**

**CARGOS**

Diretor Presidente  
Diretor Vice-Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário  
1º Tesoureiro  
2º Tesoureiro

**NOMES**

ANTONIO FELIX RODRIGUES  
JOSÉ CARAZATTI SOBRINHO  
JOSÉ MARIA APARECIDO DE ALMEIDA  
DILERMANDO MARQUES CAMARGO  
NEWTON FÁBIO MARQUES  
CLOVIS MACHADO



6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

**II – DO MÉRITO**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra “a”, inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está completa e em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril/de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 ( fls.96).

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 9 de

*Aracyrio* 2000  
de 1999.

RAUL O. MENEZES

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às fls. 252/255 e 69/72 dos presentes autos.

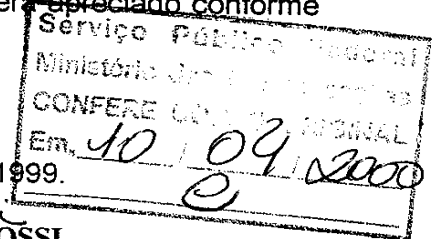
### III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

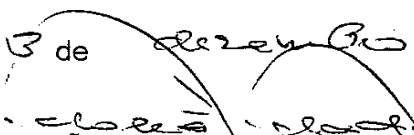
Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 3 de dezembro de 1999.  
  
**MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI**  
Advogada-OAB/DF- 5419



De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 3 de dezembro de 1999.  
  
**NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES**  
Coordenador-Geral de Outorga

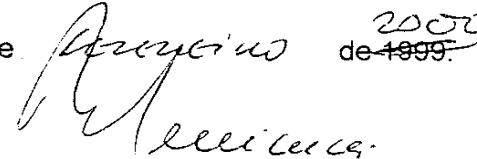
À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELE**  
Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 9 de fevereiro de 2000.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão (À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 111, DE 2001**

(Nº 640/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 31, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 319, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 32 do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 2 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 28/MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53820.000556/95, de interesse da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

com fins exclusivamente educativo na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108 de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acornpilhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 31, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53620.000556/95, resolve:

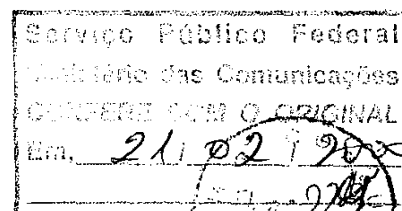
Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado do Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO**



**PARECER Nº 260/99-DOUL**

**REFERÊNCIA INTERESSADA** : Processo nº 53820.000556/95  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**

**ASSUNTO EMENTA** : Outorga de serviço de radiodifusão.  
: - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**CONCLUSÃO** : Pelo deferimento

**I – OS FATOS**

**1. A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 296E, classe B1, previsto no Plano Básico de Distribuição de canais.

**2.** Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelo Poder Público Municipal, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

**3.** Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

**4.** Mediante Lei Municipal n.º 1.557, de 24 de dezembro de 1968, e Lei Municipal n.º 2.876, de 19 de outubro de 1982, foi instituída e consolidada a criação Fundação Universidade Regional de Blumenau.

**5.** O Regimento Interno da entidade que irá executar o serviço está de acordo com o requerido pela legislação específica, foi aprovado pelo Decreto n.º 5.215, de 11 de julho de 1995, e alterado pela Resolução n.º 23, de 13 de abril de 1999.

6. A Diretoria do Núcleo de Rádio e Televisão Educativa Vale do Itajaí está assim nomeada, conforme Portarias n.ºs 4643, 46444, de 13 e 19 de outubro de 1998, respectivamente, e Portaria 438, de 21 de junho de 1999:

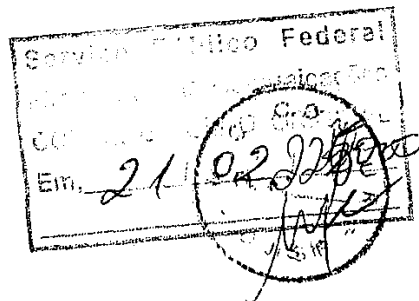
### **CONSELHO DIRETOR**

#### **CARGOS**

Reitor  
Vice-Reitor  
Diretor Executivo do Núcleo  
de Rádio e Televisão

#### **NOMES**

EGON JOSÉ SCHRAMM  
RUI RISO  
VICTOR FERNANDO SASSE



7. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Magnífico Reitor.

## **II – DO MÉRITO**

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

11. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

## III – CONCLUSÃO

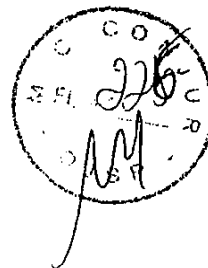
Estando o processo devidamente instruído, ~~em conformidade com os~~ dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

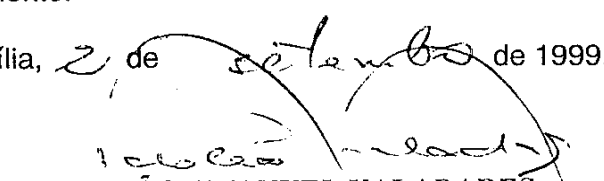
Brasília, 2 de setembro de 1999.

  
MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI  
Advogada-OAB/DF-5419



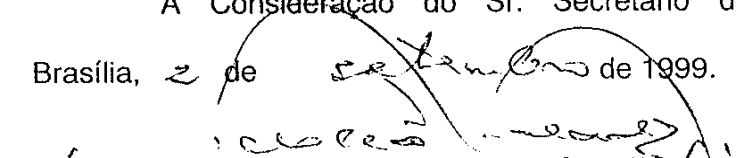
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 2 de setembro de 1999.

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Coordenador-Geral de Outorga

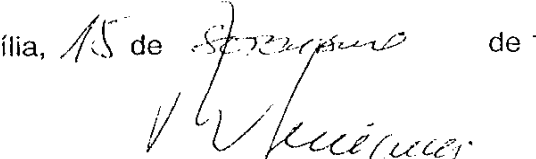
À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de setembro de 1999.

  
JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO  
Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

  
PAULO MENICUCCI  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÕES**



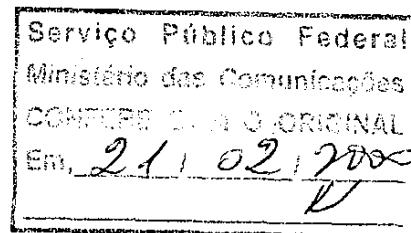
**PROCESSO Nº 53820.000556/95**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Outorga do Departamento de Outorga e Licenciamento, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, conforme entendimentos.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
Coordenadora-Geral



(À Comissão de Educação.)

**PARECER Nº 230, DE 2001**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 21, de 1997 (nº 167/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 63/97, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre solicitação de auditoria encaminhada pelo então Deputado Ronaldo Caiado, na qualidade de Presidente da extinta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar irregularidades na TV Jovem Pan Ltda. (TC nº 16.287/93-2)**

Relator: Senador **Ney Suassuna**

**I – Relatório****I.1 – Histórico**

Por meio do Ofício CPI-JOPAN nº 109/93, o Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "Apurar Irregularidades da TV Jovem Pan Ltda." solicitou ao Presidente do Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nos contratos do

Grupo Adolpho Bloch com o Banco do Brasil.

A solicitação de auditoria teve como fundamento comunicação enviada pelo ex-Senador José Paulo Bisol, que à época exercia a presidência da Subcomissão de Sigilo Bancário e Telefônico, da qual constavam as seguintes informações acerca de indícios de irregularidades:

- o Banco do Brasil cobre cheques sem fundos do Grupo Adolpho Bloch desde 1950;

- o gerente da agência Tiradentes do Banco do Brasil, que propiciava a cobertura dos cheques sem fundos do Grupo Adolpho Bloch, licenciou-se do Banco e foi trabalhar na Editora Bloch;

- o processo de cobertura de cheques sem fundos tornou-se ao longo do tempo um ciclo vicioso, pois os cheques são acatados pelo Banco do Brasil e o débito decorrente desta operação é transformado em empréstimos sem documentação para cobrança de encargos. E sempre feito um novo empréstimo para cobrir o rombo anterior;

- em 1987, embora com o parecer contrário de instâncias da instituição, o Presidente do Banco do Brasil, Senhor Camilo Calazans, autorizou créditos especiais para a TV Manchete e a manutenção de tratamento diferenciado para as contas do Grupo Adolpho Bloch. No mencionado ano, as dívidas do Grupo foram simbolicamente abatidas com créditos decor-

rentes do fornecimento de 14,6 milhões de cadernos para a Fundação de Assistência ao Estudante;

- o Banco do Brasil, em 26-11-91, realizou acordo com a TV Manchete, sem contrato, para patrocínio da novela "Amazônia" e para veiculação de comerciais no valor aproximado de 6,7 milhões de dólares norte-americanos;

- em parecer jurídico do Banco do Brasil, elaborado em 9-10-92, ficou consignado que há mais de 18 meses, contados daquela data, a TV Manchete vinha emitindo cheques sem fundos, e que não havia meios para a cobrança judicial por falta de documentação legal, uma vez que os cheques foram acatados.

Em sua sessão extraordinária de caráter reservado de 17-11-93, o Plenário da Corte de Contas determinou "a imediata realização de Inspeção Extraordinária, por parte da 8ª IGCE, no Banco do Brasil S.A., para exame dos contratos firmados entre aquele estabelecimento de crédito e a TV Manchete", além de ter sido autorizada na ocasião a extensão dos trabalhos aos demais negócios entre o Banco do Brasil S.A. e o Grupo Adolpho Bloch, com vistas a verificar se foram conduzidos com observância da boa técnica bancária e das normas legais vigentes".

Após a realização da auditoria, o Ministro-Relator, ao emitir a opinião final do Tribunal sobre o assunto, reconheceu ter ficado confirmado o tratamento diferenciado conferido pelo Banco do Brasil ao Grupo Bloch e TV Manchete, "quer pela liberação de créditos indevidamente lastreados, quer pelo acatamento contumaz de cheques desprovidos de fundos". Também esclareceu que "os valores relativos aos cheques indevidamente acatados repercutiram negativamente nos resultados do Banco do Brasil", na medida em que "os respectivos valores foram transferidos para a rubrica Créditos em Liquidação, e posteriormente contabilizados como prejuízo, consoante atestamos documentos coletados pela equipe de inspeção".

Consoante o Relator, "o acatamento dos cheques sem a devida provisão de fundos, emitidos posteriormente à assinatura dos documentos de confissão e consolidação das dívidas foi de responsabilidade do Superintendente Regional de Operações do Rio de Janeiro, Sr. Antônio Abrahão Chalita, bem assim dos Srs. Manoel Trogo (já falecido) e Jorge Rangel Dantas Brasil, ex-Gerentes da Agência Centro – RJ". No entanto, mesmo identificando os responsáveis pelo prejuízo, o Relator considerou que "no presente caso seria inapropriado apenar-se os responsáveis com a reparação do dano, não apenas em função das constantes renegociações de dívidas desde então ocorridas, mas tam-

bém pela dificuldade de quantificação do já mencionado custo de oportunidade do capital da instituição”.

O Relator também considerou haver havido liberalidade por ocasião do empréstimo concedido à TV Manchete em 13-1-88, entendendo ter ficado nítido, no caso, o prejuízo causado à instituição. Informa que este débito foi “lançado em prejuízo e instaurado processo de cobrança judicial”, sendo consignado pela auditoria interna do Banco que “a solução de mandará longo lapso de tempo e o recebimento dos nossos direitos será proporcional aos valores das garantias atuais”, sendo ressaltado que “ainda que formalizados com garantias reais” os créditos se mostram como de “recuperação incerta, em razão de que concorrem com expressivos créditos privilegiados”. Quanto a esse caso, o Tribunal considerou que “nada mais resta a fazer”, uma vez que a aplicação de multa aos responsáveis pelo procedimento impugnado implicaria a necessidade de serem revistas as contas da entidade relativas ao exercício de 1988, o que seria impossível em face da prescrição quinquenal para a interposição de recurso de revisão.

Em relação ao patrocínio da novela “Amazônia”, o Tribunal entendeu ter sido este “um péssimo negócio para o Banco do Brasil”. Segundo o Relator, ficou comprovado que o Banco do Brasil não tinha, de fato, necessidade de veiculação das propagandas negociadas, uma vez que ainda restava crédito de 715 comerciais de 30 segundos contratados em 1989. Além disso, dos espaços publicitários adquiridos, a auditoria interna do Banco do Brasil apurou que a instituição “não utilizou 139 créditos de 30 segundos”, os quais valiam, no mês de dezembro de 1993, aproximadamente US\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil dólares norte-americanos).

Além disso, o Tribunal apurou que toda a operação de patrocínio e **merchandising** anteriormente referida foi executada sem que houvesse contrato formalizado. Desse modo, o Tribunal concluiu que não existe instrumento jurídico que assegure à instituição o direito à fruição dos espaços publicitários por ela comprados.

O Plenário do Tribunal, em face das conclusões da equipe de auditoria, aplicou multa aos Srs. Jorge Rangel Dantas Brasil, Antônio Abrahão Chaila e Lafayette Coutinho Torres, no valor individual de R\$1.120,00 (um mil cento e vinte reais). No entanto, mesmo tendo o Relator apontado a existência de prejuízo, não houve a adoção de providências quanto ao ressarcimento desses valores aos cofres do Banco do Brasil.

## 1.2 – Análise

Cabe inicialmente destacar o fato de a ação do Tribunal de Contas da União ter-se realizado de forma

extemporânea, tendo decorrido três anos e meio entre a solicitação da auditoria e a decisão final sobre a matéria.

Desse modo, a atuação da Corte de Contas quanto à investigação em comento nada acrescentou às apurações desenvolvidas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “apurar irregularidades da TV Jovem Pan Ltda.”, uma vez que esta Comissão concluiu seu relatório três anos antes de o Tribunal enviar a esta Casa sua decisão definitiva sobre a auditoria solicitada.

Vale ressaltar que, não obstante enviadas a destempo, as conclusões apresentadas pelo TCU indicam a ocorrência de efetivo prejuízo ao Banco do Brasil. Dessa forma, a Corte de Contas, como guardiã da correta utilização dos bens e valores públicos, teria a obrigação de tomar medidas para a quantificação, a responsabilização e o ressarcimento do dano causado à mencionada instituição financeira. No entanto, alegando “dificuldade de quantificação” e “as constantes renegociações de dívidas” entre o Banco do Brasil e o Grupo Adolpho Bloch, o TCU absteve-se de determinar a abertura de tomada de contas especial. Quanto ao caso do patrocínio da novela “Amazônia”, o Tribunal, mesmo reconhecendo a existência de saldo de espaço publicitário não utilizado e a inexistência de instrumentos jurídicos que garantam ao Banco a fruição desses créditos, não admitiu a existência de prejuízo aos cofres da instituição.

Observa-se, portanto, que o trabalho do Tribunal de Contas da União, que, conforme já mencionado, demorou três anos e meio para ser concluído, em nada contribuiu para o ressarcimento aos cofres do Banco do Brasil dos valores utilizados de forma incorreta, que causaram, segundo opinião do próprio TCU, efetivos prejuízos à instituição. Os efeitos da ação da Corte de Contas limitaram-se à imposição de multa aos responsáveis, a qual sequer será enviada para a cobrança judicial, dado o seu módico valor.

## II – Voto

Diante do exposto, e considerando que a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito autora do requerimento de auditoria já foi extinta, somos por que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Acórdão 063/97, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

b) encaminhe cópia deste parecer à Presidência do Tribunal de Contas da União; e

c) autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001. – **Freitas Neto**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Alberto Silva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Matusalém** – **Geraldo Althoff** – **Moreira Mendes** – **Wellington Roberto** – **Francelino Pereira**.

#### **PARECER Nº 231, DE 2001**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 40, de 1997 (nº 908/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades daquele Órgão, referente ao 1º trimestre de 1997.**

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

#### **I – Considerações Preliminares**

Em cumprimento ao disposto no art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União encaminhou para conhecimento desta Casa o Relatório de suas atividades referente ao 1º trimestre de 1997.

A matéria, de acordo com o preceito constitucional, não exige providências nem manifestação por parte do Senado, uma vez que se trata de uma comunicação das atividades desenvolvidas, para efeito de conhecimento dos Parlamentares acerca do controle externo, no que tangente ao seu exercício como parte da competência do Tribunal.

A importância da matéria, conjugada com as atribuições regimentais conferidas a esta Comissão, torna recomendável o debate sobre certas questões que surgem do exame do conteúdo do Relatório e a tomada de posição em relação a alguns pontos em que se pode verificar uma fragilidade na eficácia da atuação da Corte de Contas.

#### **II – Relatório**

Do conteúdo do material encaminhado, merecem destaque algumas informações de especial relevância, as quais são, a seguir, tratadas.

No trimestre em pauta foram julgados 669 processos de prestações ou tomadas de contas anuais e 508 tomadas de contas especiais; do total, 117 considerados irregulares, com imposição de multa ou exigência de devolução de recursos ao Governo, no montante de R\$ 3,2 milhões. Naquela oportunidade, havia 2.926 órgãos, entidades e fundos subordinados à fiscalização do TCU.

Dos 117 processos julgados irregulares, observa-se que 65,8% referem-se a convênios do Governo Federal com Estados e Municípios. Há que se salientar que, naquela oportunidade, como atualmente o faz, o TCU somente fiscaliza convênios quando há questionamento pelo órgão repassador federal da regularidade na condução pelo conveniado.

O dado sugere que, já que os órgãos repassadores examinam apenas formalmente a aplicação dos recursos, é provável que o desvio esteja sendo consideravelmente superior ao detectado, e que isto esteja sendo desconsiderado pelo Poder Público. O fato veio a ser confirmado nas investigações sobre o crime organizado levadas a efeito pela CPI do Tráfico de Drogas, que detectou a compra de Notas Fiscais “frias” pelas Prefeituras para uso nas prestações de contas encaminhadas aos Órgãos do Governo Federal.

Digno de nota, também, é o número de processos julgados regulares com ressalva, 860, correspondente a 73% do total. Este número aponta para a falta de atenção dos administradores públicos às normas de direito administrativo e financeiro vigentes.

#### **III – Voto**

Em razão da relevância da matéria e da insuficiência de informações para uma boa condução do real controle externo por parte do Senado, opino no sentido de que esta Comissão solicite ao TCU:

**a)** que faça constar dos relatórios a serem produzidos a partir desta data:

a.1. a listagem dos devidos, com a respectiva data da decisão que os considerou em débito, e, sobre cada um, as informações acerca das medidas judiciais que estão sendo tomadas, com vistas ao recebimento dos valores;

a.2. a listagem dos casos em que houve indícios de prática criminosa de qualquer natureza (especialmente de apropriação indébita, peculato, falsidade ideológica, falsificação documental, estelionato, improbidade administrativa, crime contra o processo licitatório, prevaricação, etc.), bem como as informações relativas às providências que foram tomadas no sentido de dar conhecimento dos fatos ao Ministério Público, para o ajuizamento das ações penais cabíveis;

**b)** que realize um apanhado e informe a esta Comissão sobre as normas jurídicas que mais comumente são descumpridas pelos administradores públicos e que produziram os 73% de contas julgadas regulares com ressalvas, apontando, ainda, as razões para tanto e possíveis medidas que podem ser

tomadas no âmbito do Tribunal, do Congresso e do Executivo com vistas à redução deste índice.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001 – **Ney Suassuna** Presidente, **Eduardo Suplicy**, Relator – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Fernando Matusalém** – **Juvêncio da Fonseca** – **Alberto Silva** – **Wellington Roberto** – **Heloísa Helena**.

#### **PARECER Nº 232, DE 2001**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Diversos nº 15, de 1998 (nº 564/98, na origem), encaminhando o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º Trimestre de 1998.**

Relator (ad hoc) Senador **Freitas Neto**.

#### **I – Relatório**

Atendendo ao determinado pela Constituição Federal (art. 71, § 4º), o Tribunal de Contas da União, mediante o Aviso nº 564-GP/TCU, de 29-5-98, encaminhou ao Senado Federal Relatório de suas atividades relativo ao 1º Trimestre de 1998.

Neste Senado Federal, referido Relatório foi identificado como Diversos nº 15, de 1998, e enviado à Comissão de Fiscalização e Controle em 4-6-98.

##### **I.1. Tempestividade e Conteúdo do Relatório do TCU**

Em concordância com a condição constitucional de órgão de auxílio ao Congresso Nacional, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional (Lei nº 8.443/92, art. 90).

Relativamente às formas práticas de exercício dessa prerrogativa, inclusive quanto à competência para análise dos relatórios de atividades, o Congresso Nacional manteve-se silente até o momento. No que se refere aos prazos para apresentação dos relatórios trimestral e anual, o próprio Tribunal, em seu Regimento Interno (art. 241, § 2º) determinou sessenta e noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos aludidos períodos.

Constata-se, dessa forma, que o Relatório das Atividades relativo ao 1º Trimestre de 1998 foi apresentado dentro do prazo previsto no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

Quanto ao conteúdo dos Relatórios de Atividades, somente o Regimento Interno do Tribunal traz

vagas referências ao tema (art. 241, §§ 2º e 3º). A Lei nº 8.443/92 (art. 90, § 2º) determina que "No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade." Nada diz, entretanto, quanto ao conteúdo dos relatórios trimestrais.

O Relatório das Atividades do TCU – 1º Trimestre de 1998 contém capítulos sobre: organização e funcionamento do Tribunal; atividades de controle externo, enfocando o julgamento de contas, a fiscalização e a apreciação de denúncias, consultas, recursos e representações; atividades administrativas; relações institucionais; e conclusões. Apresenta em seu bojo uma série de quadros, gráficos e anexos.

##### **I.2. Análise das Atividades**

Ao Senado Federal interessa analisar a atuação do Tribunal de Contas da União em suas principais atividades fim, que foram, neste Parecer, desmembradas nos seguintes grupos:

- julgamento de contas;
- realização e apreciação de processos de fiscalização;
- trabalhos desenvolvidos por solicitação do Congresso Nacional;
- apreciação de denúncias, consultas e representações;
- outras atividades.

##### **I.2.1. Julgamento de Contas dos Administradores**

A apreciação de tomadas e prestações de contas pelo TCU é feita mediante a adoção de duas sistematismas: processos constantes de relação e processos constantes de pauta.

A relação é um rol de processos submetidos em bloco à apreciação e julgamento do colegiado (art. 79 do Regimento Interno do Tribunal). Trata-se de uma sistemática que visa simplificar o procedimento de julgamento.

A pauta é um rol de processos que são submetidos, individualmente, ao colegiado para discussão e votação (art. 77 do Regimento Interno do TCU).

Ainda no intuito de simplificar e racionalizar o exame das tomadas e prestações de contas, o Tribunal fixa critérios para a formalização de processos de maneira simplificada, em face da materialidade públicos dos recursos públicos geridos (despesa inferior a 1% do dispendio do Ministério a que o órgão ou entidade estiver vinculado, para o exercício de 1997), a natureza e a importância socioeconômica dos órgãos e entidades.

No 1º trimestre, o TCU julgou 1.316 processos de tomadas e prestações de contas e de tomadas de contas especiais. Desses, 185 foram julgados irregulares, condenando-se 186 responsáveis, nos termos da Lei nº 8.443/92, ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito, num total de 7.856.988,88 Ufirs, correspondente a R\$7.551.352,02, em 31-3-98. Além disso, outros 15 responsáveis foram multados em 40.366,22 Ufirs ou R\$38.795,97, em valores de 31-3-98, pelo não cumprimento de decisões do Tribunal ou irregularidades praticadas.

### **1.2.2. Apreciação dos Processos de Fiscalização**

No 1º trimestre, foram iniciadas 124 fiscalizações, cerca de 57% do que foi proposto para o 1º semestre. Das fiscalizações realizadas no trimestre, 6 resultaram de solicitação do Congresso Nacional.

Entre os 77 relatórios de inspeções e auditorias apreciados no 1º trimestre, o Relatório das Atividades destaca os referentes a fiscalizações realizadas nos seguintes órgãos:

- Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte;
- Secretaria do Tesouro Nacional;
- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT;
- Fundo Nacional de Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde/MS, Secretaria Executiva/MS, Coordenação de Controle e Auditoria – Coaudi/MS, Secretaria de Controle Interno/MS, Secretarias Estaduais de Saúde.

### **1.2.3. Atendimento das Demandas do Congresso Nacional**

O Relatório das Atividades informa que no 1º trimestre de 1988 o Tribunal acolheu seis solicitações do Congresso Nacional, para fornecimento de informações ou realização de auditorias, conforme indicadas a seguir:

- Fundação Nacional de Saúde – solicitação de inspeção com vistas a verificar a diferença de preços no fornecimento de vacinas BCG pela Fundação Ataulfo de Paiva e pelo Instituto Butantã (TC nº 015.174/97-2, Ata nº 02/Plenário, Decisão nº 06, de 28-1-98, **DOU** de 9-2-98);
- Prefeitura Municipal de Itapaci/GO – solicitação de auditoria objetivando verificar a regularidade dos procedimentos administrativos adotados na execução do Convênio nº 883/96 (TC nº 015.172/97-0, Ata nº 02/Plenário, Decisão nº 12, de 4-2-98, **DOU** de 9-2-98);
- Unidade de Gerência de Projetos, vinculada à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde – solici-

tação de inspeção nos contratos firmados entre o Ministério da Saúde e as entidades prestadoras dos serviços de saúde, dentro do Projeto REFORSUS (TC nº 014.985/97-7, Ata nº 06/Plenário, Decisão nº 48, de 18-2-98, **DOU** de 10-3-98);

- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER – solicitação de auditoria operacional no Programa de Valorização da Cidadania – Recuperação Emergencial da Malha Rodoviária Federal (TC nº 015.390/97-7, Ata nº 06/Plenário, Decisão nº 49, de 18-2-98, **DOU** de 10-3-98);

- Banco Central do Brasil – solicitação de auditoria com o objetivo de fiscalizar as operações de recompra de títulos públicos efetuadas nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 1997 (TC nº 015.388/97-2, Ata nº 06/Plenário, Decisão nº 50, de 18-2-98, **DOU** de 10-3-98);

- Caixa Econômica Federal – CEF, Escritório de Negócios no Paraná – solicitação de auditoria para averiguar a legalidade, legitimidade e economicidade da Concorrência CPL/PR-005/96 para o fornecimento de passagens aéreas nacionais (TC nº 015.312/97-6, Ata nº 08/Plenário, Decisão nº 83, de 11-3-98, **DOU** de 24-3-98).

Também, no trimestre, foram apreciadas fiscalizações realizadas em decorrência de solicitações do Congresso Nacional, apresentadas nesse e em trimestres anteriores, conforme a seguir:

- auditoria nas seguintes entidades: Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, Casa de Saúde Grajaú, Hospital Nossa Senhora do Socorro, Casa de Saúde Santa Rita, Casa de Saúde República da Croácia, Assistência Médico-Hospitalar São Jorge, Casa de Saúde Gabinal, Casa de Saúde e Maternidade N. S. das Graças, Clínica de Repouso Campo Belo, Casa de Saúde São Fernando e Hospital São Benedito, visando atender determinação contida na Decisão nº 429/97 – Plenário (TC nº 003.328/97-0, Ata nº 08/Plenário, Decisão nº 88, de 11-3-98, **DOU** de 24-3-98);

- auditoria realizada no Serviço Social da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul – para averiguar as obras do empreendimento “Porto Alegre Centro de Convenções – FIERGS” (TC nº 006.781/97-7, Ata nº 08/Plenário, Decisão nº 84, de 11-3-98, **DOU** de 24-3-98).

### **1.2.4. Apreciação de Denúncias, Consultas e Representações**

Trata esta parte da apreciação de denúncias, consultas e representações, competência de elevada importância conferida ao Tribunal pela Constituição

Federal, que visa oferecer ao cidadão e suas entidades representativas a oportunidade de participar da fiscalização e do controle da administração pública.

Foram, no período, apreciadas 33 denúncias e sete consultas, sendo que, dessas, apenas quatro atenderam aos requisitos de admissibilidade definidos no Regimento Interno. Quanto às representações, foram apreciados no 1º trimestre 66 processos dessa categoria.

### **I.2.5. Outras Atividades**

#### **I.2.5.1. Atos de Admissão e de Concessão apreciados**

Segundo o Relatório, no 1º trimestre de 1988 foram processadas, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e de Concessões – SISAC, 7.869 fichas de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Desse total, 26,7% foram devolvidas aos órgãos de origem, por inconsistência de informações ou concessão de vantagens indevidas.

Houve a apreciação pelo Tribunal de 2.950 atos da categoria em exame, sendo que 1.016 de admissões, 1.113 de aposentadorias e reformas e 821 de pensões civis e militares.

#### **I.2.5.2. Programa Nacional de Desestatização e FPE/FPM**

Quanto ao Programa Nacional de Desestatização, o Relatório apenas destaca a realização de auditorias nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, e no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o objetivo de melhor acompanhar o processo de transferência ao setor privado dos serviços de concessão de energia elétrica.

O Relatório menciona, ainda, a atuação do TCU na fiscalização da entrega dos recursos dos fundos de participação para Estados e Municípios, bem como no acompanhamento da arrecadação e na fiscalização da renúncia de receitas, mediante a realização de auditorias e inspeções.

### **I.3. Cobrança Executiva**

No 1º Trimestre, foram formalizados 57 processos de cobrança executiva, no total de 1.695.272 Ufir, equivalente a R\$1.629.326,00 em valores de 31-3-98.

### **I.4. Execução Orçamentária**

A Lei nº 9.598, de 30-12-97, aprovou o Orçamento Geral da União – OGU, para 1998, estimando a receita e fixando a despesa do exercício. Coube ao TCU

a importância de R\$315.875.139,00. Consoante informado no Relatório, montante realizado até 31-3-98 foi de R\$104.334.968,95 (33% do orçamento).

### **I.5. Conclusões**

A análise do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 1º trimestre de 1998 permitiu-nos as seguintes conclusões:

1ª) a determinação constitucional (art. 71, § 4º) e os preceitos da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92, art. 90) evidenciam ser urgente a necessidade de regulamentação do controle a ser exercido pelo Congresso Nacional sobre as atividades do Tribunal, definindo, entre outros, o conteúdo básico dos relatórios de atividade, de maneira a tornar possível a adequada apreciação da ação do Tribunal, a forma de apresentação e os critérios para análise pelo Parlamento;

2ª) o Relatório das Atividades encaminhado pelo Tribunal ao Congresso Nacional não contém dados suficientes para uma análise mais aprofundada, relativamente à efetividade da ação e a produtividade da mesma instituição, para o que seria necessário, no mínimo:

a) a definição de indicadores para aferição do desempenho do Tribunal no período analisado;

b) o enfoque do Relatório nas atividades-fim da instituição (julgamento de contas dos administradores, realização de procedimentos de fiscalização e acompanhamento das ações governamentais, o atendimento das demandas do Congresso Nacional etc.);

c) a apresentação de série histórica dos dados (e não simplesmente os dados do período), de forma a possibilitar a análise da evolução e o direcionamento das ações do Tribunal;

d) apresentação de demonstrativo das demandas do Congresso Nacional, relacionando, para cada uma:

– a identificação, a origem da solicitação e a data de entrada no Tribunal;

– o objeto da solicitação;

– a situação do processo (em andamento, concluído no período, pendências etc.) e o órgão interno responsável pelo atendimento;

– o tempo decorrido, desde o registro da demanda, e a previsão de conclusão dos trabalhos;

3ª) o relatório faz referência à formalização de 57 processos de cobrança judicial no período analisado; não traz, no entanto, nenhuma informação quanto ao ressarcimento de débitos imputados aos responsáveis, mediante ações judiciais ou extrajudiciais. Considerando ser esse um dos pontos mais

vulneráveis da ação do Tribunal, conforme dados constantes de relatórios anteriores, necessário se faz um acompanhamento mais rigoroso dessa ação, com vistas a aquilatar a efetividade das providências adotadas pelo TCU para tornar mais efetivo o ressarcimento de prejuízos causados ao Erário por maus administradores públicos.

## II – Voto

Em face do exposto, propomos que a Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal:

a) tome conhecimento do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 1º trimestre de 1998;

b) recomende ao Tribunal de Contas da União:

b. 1) que nos próximos relatórios sejam apresentadas informações que permitam a verificação da melhoria da produtividade da instituição, em face da modernização institucional, aprimoramento das atividades e às novas posturas e orientações do Tribunal, apresentando comparação de indicadores da eficiência e da qualidade de seus serviços;

b.2) relativamente ao atendimento das demandas do Congresso Nacional, que nos próximos relatórios sejam apresentados dados e demonstrativos da situação de todas as solicitações desse poder, destacando aquelas atendidas no período e informando, detalhadamente, a situação daquelas ainda pendentes de atendimento;

b.3) que os próximos relatórios de atividades apresentem informações que permitam a verificação da evolução do ressarcimento dos débitos imputados aos responsáveis, nas esferas judicial e administrativa;

c) determine o arquivamento deste Diversos nº 15 de 1988.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Freitas Neto**, Relator **ad hoc** – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Alberto Silva** – **Juvêncio da Fonseca** – **José Eduardo Dutra** – **Wellington Roberto** – **Heloísa Helena** – **Jefferson Peres**.

## PARECER Nº 233, DE 2001

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 5, de 1998 (nº 155/98, na origem), do Banco do Nordeste, encaminhando as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, com posição em 31-12-97.**

Relator: Senador **Ney Suassuna**

## I – Relatório

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o processo Diversos nº 5/98, que trata das Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 20, da Lei nº 7.827, de 28 de setembro de 1989.

Trata-se do exercício da fiscalização e controle do Congresso Nacional sobre a administração dos recursos daquele Fundo. Ainda que a prerrogativa de exame das contas dos Fundos Constitucionais estejam diretamente referidas à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, entende-se que pode esta Comissão de Fiscalização e Controle igualmente debruçar-se sobre a matéria e emitir seu parecer.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, resulta do dispositivo constitucional – art. 159, I, c, regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27-9-89, pelo qual foram destinados recursos oriundos de 3% da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. Assim, trata-se de um volume de recursos variável, diretamente relacionado com o nível da atividade econômica e que, no caso do Nordeste, corresponde a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), daquela participação geral do conjunto dos três Fundos.

O Banco do Nordeste como administrador do FNE apresentou a Demonstração Contábil e o Balanço Social do Fundo referente ao exercício de 1997, com parecer dos auditores (Trevisan Auditores Independentes) atestando a adequação das informações constantes dos balanços patrimoniais. A primeira observação que cumpre fazer diz respeito ao crescimento demonstrado em termos de aumento do Patrimônio Líquido, de R\$3.250.23 mil, em 1996, para R\$4.182.408 mil em 1997, ou seja, um acréscimo de cerca de 30%, quando as transferências da União, fonte básica do Fundo, aumentaram de apenas 12% em igual período. É um desempenho que demonstra os acertos da administração, seja quanto aos retornos e resultados operacionais obtidos, seja quanto à preocupação com a remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, itens que integram a composição do Patrimônio Líquido.

Do lado dos ativos, no entanto, a posição em 31-12-97 demonstra uma disponibilidade de R\$62.136.000,00, sem qualquer comprometimento, muito superior à mesma condição do exercício anterior, quando apenas R\$8.536.000,00 restaram ao final do ano

sem aplicação. Por outro lado, na categoria "Recursos Alocados", onde, segundo as Notas Explicativas, estariam registradas as disponibilidades já comprometidas com operações de crédito, o balanço apresenta resultado zero. Deduz-se assim que, pelo menos em 1997, ocorreu um desperdício de recursos, algo da ordem de 8% do total das transferências da União no exercício.

Uma vez que o FNE é isento de risco operacional, ficando o Banco do Nordeste responsável pelos créditos de difícil recuperação, o balanço não permite avaliar as condições de adimplência dos financiamentos concedidos. De acordo com as informações do balanço social as aplicações do FNE, em 1997, chegaram a R\$683 milhões, tendo sido financiados 52 mil projetos. Com isto, o FNE atingiu R\$4,1 bilhões de saldo de aplicações, o que se traduziu em benefício para 444 mil produtores.

## II – Voto

Cumpre salientar que importa a esta Casa, mais que os demonstrativos contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, conhecer o significado prático, ou seja, os resultados socioeconômicos das aplicações do Fundo para a região Nordeste. Embora não conste dos balanços encaminhados pelo Banco do Nordeste, o desempenho do FNE, em 1997, pode ser avaliado, também, segundo alguns indicadores constantes da publicação do Sistema de Informações Gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento, da Secretaria de Políticas Regionais, de setembro de 1998.

Segundo essa publicação, o número de operações contratadas à conta do FNE, em 1997, totalizou 52.445, cerca de 40% inferior ao realizado no exercício anterior. Relevar observar que os valores atualizados referentes a esses contratos igualmente registraram queda, uma vez que, em 1996, os valores contratados chegaram a R\$1.025.093,00 e, em 1997, limitaram-se a R\$711.751,00. Esses resultados, por outro lado, devem ser cotejados com a situação dos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional para o FNE. Ainda segundo o demonstrativo contábil remetido pelo Banco do Nordeste, as transferências da União em 1996 foram da ordem de R\$731.384.000,00, crescendo no ano seguinte, 1997, para R\$820.580.000,00, um crescimento de, aproximadamente, 12%.

Do exposto, ressalta observar que o crescimento do patrimônio do FNE não teve correspondência em um melhor desempenho, se medido em termos de volume dos financiamentos concedidos, o que é a finalidade precípua do Fundo. As observações constantes dos documentos anexados não fornecem elementos para aprofundar a questão e encontrar as justificativas para a diminuição dos contratos e aplicações.

Assim, entendemos oportuno que os membros desta Comissão apresentem recomendação para que o Banco do Nordeste, com base nos pontos levantados neste parecer, remeta a esta Comissão uma análise mais detalhada do desempenho, dificuldades e perspectivas do FNE, uma vez que se trata de uma fonte constitucional de financiamento, de maior importância para o desenvolvimento da região.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2001. – **Freitas Neto**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Alberto Silva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Matusalém** – **Geraldo Althoff** – **Moreira Mendes** – **Wellington Roberto** – **Francelino Pereira**.

## PARECER Nº 234, DE 2001

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 30, de 1999 (nº 445/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 226/99, bem como dos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre Auditoria de Desempenho na alocação de recursos do Programa da Dengue para os municípios, mediante convênios (TC nº 929.718/98-4)**

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

## I – Relatório

O Presidente do TCU encaminhou ao Presidente do Senado Federal, para conhecimento, cópia da Decisão referida, adotada pelo Plenário do TCU, em 12-5-99, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, acompanhados de cópia do Relatório da Auditoria de Desempenho.<sup>1</sup>

Por determinação exarada em 25-5-99, o processado foi encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais e, em cópia, à Comissão de Fiscalização e Controle.

No conteúdo do processado, destacam-se os seguintes pontos:

- o TCU estabeleceu Projeto de Cooperação Técnica com o Reino Unido. Daí resultou o Plano Especial de Auditorias de Desempenho, aprovado pelo Plenário do Tribunal em sessão reservada.<sup>2</sup> O Projeto de Cooperação abrange três áreas prioritárias: saúde, educação e meio ambiente, havendo duas auditorias para cada área;

<sup>1</sup> Aviso nº 445-SGS-TCU, de 18-5-99.

<sup>2</sup> Decisão nº 722, de 7-10-98

- a auditoria em apreço “ocupou-se em examinar o desempenho dos departamentos competentes do Ministério da Saúde – MS, no processo de alocação de recursos financeiros para os municípios no âmbito do PEAa [Plano de Erradicação do *Aedes aegypti*]”. Esse mosquito constitui importante vetor para a transmissão da dengue e, no Brasil, o seu combate figura como a única forma de prevenção da doença;

- os recursos da União são descentralizados por meio de convênio com o Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao passo que a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) responde pela supervisão das ações de campo. Em 1997, primeiro ano de execução do Plano, houve desembolso de R\$248,5 milhões. O orçamento para 1998 era, ao tempo da auditoria, de R\$227,7 milhões;

- os analistas do TCU constataram:

- a ausência de parecer técnico-operacional nos processos de prestação de contas, em desacordo com o art. 31 da Instrução Normativa (IN) nº 1, de 15-1-97, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);<sup>3</sup>

- a inobservância dos critérios técnicos legais para definição de valores a serem repassados aos municípios.<sup>4</sup> Ademais, não houve consistência nos critérios para 1997 e 1998, a par da falta de sua divulgação. Nem mesmo os critérios estabelecidos ao arripio da lei foram obedecidos. Daí resultou que, em 1997, os convênios com alguns municípios foram acordados cerca de R\$16,4 milhões a maior e, em outros, aproximadamente R\$22,3 milhões a menor. Em 1998 (analisado parcialmente), a divergência totalizou a ordem de R\$0,3 a maior e R\$9,2 milhões a menor respectivamente;

- o recebimento dos recursos pelos municípios mais necessitados<sup>5</sup> em prazo superior (média de 59 dias após a assinatura do convênio) àquelas localidades em situação menos grave<sup>6</sup> (média de 39 dias);

- a necessidade de regulamentar de forma adequada os procedimentos de tramitação dos convênios e prestações de contas pelo Ministério da Saúde. As inúmeras redundâncias existentes atentam contra o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e representam desperdício de recursos públicos escassos;

- a falta de participação sistemática das Coordenações Regionais (CR) da Funasa na elaboração do Plano de Trabalho integrante dos convênios. Aten-se que as CR figuram como os órgãos técnicos habilitados ao exame da pertinência dos planos de trabalho propostos pelos municípios, ou seja, elas têm condições de efetuar o exame técnico prévio, concomitante e posterior;

- as sugestões da equipe de analistas do TCU, tanto no sentido de fazer valer o cadastro nacional com informações atualizadas sobre a situação dos municípios com respeito à documentação necessária para a celebração de convênios<sup>7</sup>, quanto no tocante aos indicadores de desempenho a serem utilizados para a avaliação do programa<sup>8</sup>;

- a aparente indiferença dos gestores envolvidos no processo (Presidente da Fundação Nacional de Saúde, Secretário Executivo do Plano de Erradicação, Secretário de Planejamento e Orçamento e Secretário Executivo do Ministério da Saúde) em face do Relatório Preliminar que lhes foi encaminhado. Nas palavras do Ministro – Relator:

“não foram efetivadas por aquele órgão [Ministério da Saúde] críticas ao trabalho da equipe, nem contestação dos dados levantados, cuja fonte foi o próprio Ministério: eles foram simplesmente ignorados”.

<sup>3</sup> Que “disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos e dá outras providências”. Os dispositivos pertinentes têm o seguinte teor:

“Art. 31. ....

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

...” (sem destaques no original).

<sup>4</sup> Note-se que o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19-9-90, elenca os critérios que devem ser combinados para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios. A referida Lei “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

<sup>5</sup> Estratos 1 e 2: áreas com transmissão de dengue e com maior risco de ocorrência de febre hemorrágica, isto é, transmissão persistente e com circulação simultânea ou sucedânea de mais de um sorotipo e transmissão de dengue clássico, respectivamente.

<sup>6</sup> Estratos 3 e 4: áreas infestadas e não infestadas, respectivamente. Recorde-se que existem 4 estados para o inseto: ovo, larva, pupa ou adulto.

<sup>7</sup> Previsto no art. 3º, § 6º da IN nº 1/97, da STN, com o seguinte teor: “§ 6º A situação de regularidade do convênio, para os efeitos desta Instrução Normativa, poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico, que vier a ser instituído pelo Governo Federal, para esse fim.”

<sup>8</sup> A = índice predial para *Aedes aegypti* por área: percentual dos imóveis positivos para o inseto sobre os imóveis pesquisados; B = recursos repassados por imóvel pesquisado: total de recursos conveniados pelo total de imóveis pesquisados; C = realização de pesquisas em imóveis: percentual de imóveis pesquisados sobre número planejado de pesquisas.

## II – Análise

Trata-se de examinar a matéria sob o prisma da fiscalização e do controle dos atos do Poder Executivo.

Segundo o TCU, os autos vieram ao Congresso Nacional “tendo em vista o caráter inovador das técnicas de auditoria aplicadas”.

Com efeito, a adoção de indicadores operacionais ou estratégicas para mensurar o desempenho, a par dos financeiros, configura um arejamento imprescindível e uma louvável iniciativa daquela Corte de Contas em prol da *accountability* do setor público.

Por tratar-se de matéria afeta à alocação de recursos na área da saúde, seria de bom alvitre que se enviasse o processado à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, com o intuito de subsidiar as discussões sobre os critérios utilizados na destinação dos créditos orçamentários.

É mister ressaltar a desobediência a princípios e normas já positivados em nosso ordenamento jurídico. Pior, a falta de consideração para com o precuente trabalho elaborado pela equipe representando o controle externo não deixa dúvidas de que se trata do descumprimento de regras estabelecidas, em detrimento do interesse público. No entanto, o Ministro-Relator salientou, em seu Voto, que os esclarecimentos sobre as irregularidades verificadas constam no TC nº 675.055/98-9. Dessa maneira, é prudente aguardar que o Tribunal também o envie ao Congresso Nacional, caso entenda conveniente e oportuno.

## III – Voto

Considerando a análise efetuada, propomos que a Comissão adote as seguintes providências:

- a) tome conhecimento da decisão do TCU;
- b) envie cópia do presente parecer ao TCU, louvando a iniciativa de estimular a utilização de indicadores operacionais e estratégicos, além dos financeiros, pela Administração Federal;
- c) remeta o processado, na verdade uma cópia de outro também em tramitação no Senado Federal, acompanhado do presente parecer, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para conhecimento.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Geraldo Althoff** – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral**, **Alberto Silva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Matusalém** – **Eduardo Suplicy** – **Freitas Neto** – **Wellington Roberto**.

## PARECER Nº 235, DE 2001

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 31, de 1999 (nº 975/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 635/99, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditorias realizadas com o objetivo de promover um diagnóstico da Saúde Pública no Brasil (TC nº 014.640/97-0)**

Relator: Senador **Moreira Mendes**

## I – Relatório

O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Aviso nº 975-SGS-TCU, enviou ao Senado Federal cópia da Decisão nº 635/99, adotada em 15-9-99, bem como do relatório e voto que a fundamentam. No âmbito desta Casa, a documentação foi protocolizada como Aviso nº 31/99 e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, em virtude de suas atribuições regimentais.<sup>1</sup> Em 17-4-99, fomos designados para analisar e emitir parecer sobre a matéria, encargo que cumprimos com a apresentação deste trabalho.

O trabalho do Tribunal teve por objetivo promover um diagnóstico da saúde pública no Brasil, abrangendo órgãos federais, estaduais e municipais gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), unidades hospitalares e órgãos formuladores de políticas para a área. Com esse propósito, foram realizadas dezenas de auditorias em unidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, nos meses de agosto e setembro de 1998. Concluídos os trabalhos de campo, teve lugar a consolidação dos 83 relatórios resultantes, procedendo-se, então, a entrevistas e discussões com técnicos e autoridades do setor, acerca das conclusões preliminares obtidas. Em seguida, foi elaborado o relatório final da equipe técnica.

Considerando a remessa da documentação oriunda do TCU, em cópia, à Comissão de Assuntos Sociais, nosso relato cingir-se-á àquelas informações mais afetas às atribuições da Comissão de Fiscalização e Controle, levantando as principais constatações do Tribunal e as sugestões de encaminhamento da matéria.

<sup>1</sup> Foi providenciada, ainda, cópia do processado, a qual foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais.

### 1.1. Modelo Atual do Setor Saúde

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 196 a 200, normas programáticas acerca da área da saúde, disciplinando as diretrizes e princípios básicos do SUS.

No plano infraconstitucional, encontram-se em plena vigência a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e a Lei nº 8.142/90, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

O modelo brasileiro de saúde, tal como definido pelo ordenamento positivo, contempla alguns princípios basilares, norteadores da atuação dos agentes públicos. Entre eles, destacam-se a universalidade, a equidade, a integralidade, a descentralização, a rede regionalizada e hierarquizada e a participação da comunidade. Vale mencionar, ademais, a atuação complementar de entidades privadas no SUS, exercendo ações de saúde subsidiariamente às organizações públicas.

No que concerne ao financiamento da saúde pública, o TCU, com base em trabalho do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), aponta que o gasto total na área da saúde, no ano de 1995, foi de 3,4% do PIB.<sup>2</sup> Esse volume de recursos foi dividido da seguinte forma entre as esferas de Governo: União, 63%, Estados, 20,7% e Municípios, 16,3%. Ressalte-se que a participação dos entes subnacionais mostrou-se heterogênea, evidenciando graus distintos de capacidade instalada e priorização dos orçamentos da saúde nessas unidades federativas.

Importa trazer à tona, ainda, a discussão recente, no âmbito do Senado Federal, da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 86/99. A proposição em tela foi aprovada, sem maiores obstáculos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em

17-5-2000. Nos mesmos moldes da vinculação existente para a área educacional, esta PEC estabelece percentuais mínimos da receita pública a serem aplicados no setor saúde, para os três níveis de Governo. Intenta aumentar o volume total de recursos destinados a ações e serviços de saúde, bem como definir participações mínimas de Estados e Municípios no custeio desses programas. Aparentemente, portanto, a vontade política desta Casa inclina-se na mesma direção do Voto esposado pelo Ministro Relator do Tribunal, ao defender a necessidade de vinculação constitucional para os recursos do setor.

Outro ponto relevante a ser considerado refere-se à origem dos recursos aplicados no setor. Sabe-se que o atual sistema tributário, em que as contribuições para o financiamento da Seguridade Social assumem lugar de destaque, não logra atingir um largo espectro de potenciais contribuintes, que se encontram à margem de qualquer incidência contributiva. É o caso, por exemplo, da chamada economia informal, que assume proporção considerável no Brasil. Claramente, sem haver universalidade contributiva não há como conferir ampla efetividade ao princípio da universalidade de prestação de serviços.

### 1.2. Principais Constatações do Tribunal

O trabalho do TCU teve notável abrangência, envolvendo as áreas de assistência ambulatorial e hospitalar, financiamento do SUS, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, medicamentos e combate a doenças, saneamento, controle e fiscalização, infra-estrutura e, por fim, formulação e implementação de políticas.

Imperioso destacar que o Tribunal entendeu pertinente encaminhar o resultado dos trabalhos às seguintes autoridades/órgãos: Ministro da Saúde, Secretários de Saúde Estaduais, Conselhos Nacional e Estaduais de Saúde, Governadores de Estados e Prefeitos das capitais. A Decisão do TCU não contém determinações e recomendações aos gestores, informando que as mesmas serão oportunamente efetuadas, por ocasião da apreciação dos processos autônomos gerados a partir das auditorias efetuadas.

De forma sucinta, as principais disfunções verificadas pelo Tribunal foram:

- baixa qualidade e falta de tempestividade das informações epidemiológicas geradas no SUS;
- carência de recursos humanos especializados na vigilância sanitária nas três esferas de governo;

<sup>2</sup> Ao referenciar dados do Banco Mundial, no entanto, o TCU menciona gastos totais de 4,2% do PIB para o ano de 1993, no Brasil. Possivelmente, a diferença apresentada entre os dados do IPEA e do BIRD deva-se à inclusão, nestes, do gasto do setor privado, considerando que o fato de se referirem a exercícios distintos não justifica diferença tão relevante. Para fins comparativos, o TCU informa que no Canadá o gasto total com saúde (integralmente financiado pelo Setor Público) atinge 9,2% do PIB. Já nos EUA, onde predomina o custeio privado, o gasto total com saúde ascende a 13,6% do PIB. No Chile, o montante gasto com o setor alcança 4,7% do PIB.

- indefinição do papel da União, Estados e Municípios na execução das políticas nacionais na área de medicamentos, ensejando prejuízos ao abastecimento de fármacos à população;

- falta de integração entre os órgãos federais, estaduais e municipais no combate a enfermidades como a malária, dengue, tuberculose e hanseníase, resultando em ações dispersas e sobrepostas;

- ausência de integração entre a Fundação Nacional de Saúde – FINASA, e a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos formuladores e executores da política de saneamento, bem como entre esses órgãos e seus correspondentes na esfera estadual;

- repasses realizados pela Funasa e Secretaria de Política Urbana sem fundamento em indicadores técnicos (epidemiológicos) que beneficiem as comunidades mais necessitadas;

- maioria dos Municípios auditados mostrou não atender aos requisitos necessários à habilitação nas gestões Plena do Sistema Municipal e/Plena da Atenção Básica, não obstante regularmente habilitados;

- distribuição geográfica e por especialidade desigual da rede instalada do SUS, em função de o cadastramento dos prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares não ser realizado com base em estudos da necessidade da população;

- atendimento de má qualidade em diversas localidades visitadas, sendo freqüentes filas, consultas relâmpago, cobranças por fora e deficiências em instalações médico-hospitalares;

- participação do setor privado no SUS superior, no mais da vezes, à do setor público, desrespeitando o princípio da complementaridade da rede privada, previsto em sede constitucional. Além disso, tem-se generalizado nova prática associada à terceirização de unidades públicas de saúde, com a delegação da administração dessas unidades a entidades privadas; ! cadastros utilizados para planejamento, controle e avaliação do Sistema não refletem a realidade das entidades participantes da rede assistencial integrante do SUS;

- arrecadação da CPMF não representou aporte adicional de recursos ao SUS, tendo ocorrido mera substituição das fontes de financiamento do Sistema.

Quanto à sistemática de controle, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde, o TCU constatou diversas impropriedades. O modelo implantado, fundamentado na descentralização das ações e serviços públicos de saúde, exige mecanismos eficazes

de acompanhamento e controle federal sobre a aplicação dos recursos repassados.

Subsiste, ademais, uma peculiaridade no que se refere aos mecanismos de transferência dos recursos federais no setor saúde. A partir da vigência da Lei Orgânica da Saúde, concebeu-se uma nova modalidade de repasse financeiro, a denominada transferência regular e automática fundo a fundo, inexigindo-se a tradicional sistemática de elaboração de convênios ou instrumentos congêneres. De regra, os recursos são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, para financiamento integrado das ações e serviços de saúde. O Tribunal assinala que não lhe são formalizadas prestações de contas desses recursos.

Em razão disso, o TCU tem realizado estudos com o desiderato de aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização do setor saúde, buscando também priorizar auditorias e inspeções na área. Um exemplo disso é a série de auditorias de desempenho que vêm sendo efetivadas no âmbito do Projeto de Cooperação com o Reino Unido, em que a área da saúde assume papel relevante.

O Tribunal detectou várias deficiências nos mecanismos de acompanhamento e controle, estabelecidos pela legislação e pelo próprio Ministério da Saúde, para monitorar a atuação de Estados, Municípios e Distrito Federal no gerenciamento dos valores repassados pela União. As responsabilidades assumidas pelas Unidades Federadas para habilitação não são adequadamente supervisionadas. A comprovação dos pressupostos para habilitação não é a regra, bastando uma simples declaração de intenções firmada pelos representantes das unidades da Federação.

De mais a mais, para o TCU, os principais instrumentos utilizados pelo Ministério para avaliação das gestões descentralizadas, a exemplo dos planos de saúde e dos relatórios de gestão, são insuficientes para permitir uma avaliação escoreta da performance das Unidades destinatárias dos recursos.

Assim, com vistas a tornar objetiva a aferição da qualidade das gestões estaduais e municipais do SUS, o TCU enfatiza a necessidade da definição de um conjunto mínimo de indicadores de desempenho a serem periodicamente mensurados. Esses indicadores seriam definidos em estudos conjuntos com técnicos do Ministério da Saúde, exercendo uma função capital no sistema de avaliação setorial.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> A equipe técnica sugere, ainda, a formulação dos indicadores de conformidade, para mensuração do cumprimento das normas e princípios do Sistema por parte dos gestores, aptos a revelar indícios de desvio e irregularidades na aplicação dos recursos.

Verifica-se, também, uma atuação pouco profícua dos conselhos de saúde e comissões intergestoras, aliada à baixa participação comunitária no acompanhamento da aplicação dos recursos. Há a nítida impressão de que o controle social, previsto quando da implantação do modelo, não tem sido exercido a contento, inobstante o Ministro Relator do TCU ter aludido a uma melhoria perceptível, nos últimos anos, na fiscalização popular das ações públicas, mediante instrumentos como ouvidorias, disque-denúncias e entidades como as Pastorais da Saúde e da Criança e associações de moradores.

A par disso, impende destacar o recente fomento de atraentes opções na área da saúde pública, a exemplo do Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS, do Programa Saúde em Família – PSF, e dos consórcios intermunicipais de saúde. Por ocasião das auditorias, o PACS estava presente em todos os Estados e em 3.541 Municípios, atendendo aproximadamente 50 milhões de pessoas. Este Programa visa fornecer orientações preventivas sobre cuidados com a saúde, voltando-se para o controle da mortalidade materno-infantil.

O PSF propõe-se a introduzir mudanças no modelo assistencial vigente, focado no atendimento hospitalar. A família passa a ser o núcleo do sistema, devendo ser atendida a partir de suas necessidades básicas. Em 1998, estimava-se que cerca de 10 milhões de pessoas estavam sendo beneficiadas pelas 3.147 equipes do Programa, em 1.117 municípios.

A mudança de foco dos programas de saúde pública, privilegiando ações preventivas (ao largo das ações eminentemente curativas), deve ser estimulada, por apresentar resultados mais eficazes do ponto de vista social. Além disso, o tratamento preventivo mostra-se menos oneroso aos cofres públicos.

Por fim, a formação de consórcios intermunicipais de saúde tem sido implementada com sucesso em alguns estados, como Minas Gerais e Paraná. O compartilhamento de recursos humanos e materiais e a adequação da infra-estrutura têm proporcionado um aumento da qualidade do atendimento oferecido à população.

### 1.3. Conclusões

O trabalho do Tribunal de Contas da União oferece a todos que têm interesse na delicada questão da saúde pública um retrato consistente da realidade atual. Muito se discute, nos mais diversos meios, acerca das alternativas existentes para reduzir os problemas e buscar as soluções para a melhoria do

quadro. Existe certo consenso no sentido de que o resgate das mazelas existentes somente será possível por intermédio de uma melhor aplicação dos recursos (e para isso se impõe a estruturação de um efetivo sistema de acompanhamento e avaliação das ações de Governo), providência que é mais importante que o simples acréscimo no volume de recursos públicos carreados ao setor.

É importante frisar, ademais, que as deficiências apontadas pelo Tribunal neste trabalho, em especial quanto à distribuição espacial dos investimentos do setor, devem ser consideradas pelo Congresso Nacional por ocasião de seus procedimentos decisórios, em especial quando da elaboração das leis orçamentárias.

Enfim, entendemos que esta Comissão deve tomar conhecimento do conteúdo do trabalho e oficializar ao TCU que a mantenha informada sobre os desdobramentos da matéria, principalmente quanto às alterações na sistemática de controle e avaliação do setor e à implantação de indicadores de desempenho que possibilitem a estruturação de um modelo de avaliação das ações públicas de saúde.

### II – Voto

Ante o exposto, somos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle:

- tome conhecimento da Decisão nº 635/99, adotada pelo Tribunal de Contas da União;
- oficie ao Tribunal de Contas da União que esta Comissão tomou conhecimento do trabalho realizado e visualiza a conveniência de se manter informada sobre os desdobramentos do trabalho, notadamente quanto aos mecanismos de fiscalização da área e à implantação efetiva de indicadores de desempenho;
- determine o arquivamento do presente processo.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Alberto Silva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Matusalém** – **Wellington Roberto** – **Heloisa Helena**.

### PARECER Nº 236, DE 2001

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 36, de 1999 (nº 939/99, na origem), que encaminha Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 2º trimestre de 1999.**

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

## I – Relatório

### I.1. Considerações gerais

Em atenção ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou ao Senado Federal, por meio do Aviso nº 939–GP/TCU, seu Relatório de Atividades referente ao 2º trimestre de 1999. Nesta Casa Legislativa, o processo foi identificado como Aviso nº 36, de 1999, e enviado à Comissão de Fiscalização e Controle em virtude das disposições contidas na Resolução nº 46, de 1993.

No âmbito desta Comissão, fomos designados, em 25-11-99, para examinar e emitir parecer circunstanciado acerca da matéria, tarefa que nos desincumbimos com a apresentação do presente trabalho.

Inicialmente, necessário destacar que a fiscalização do Tribunal de Contas da União está a cargo do Congresso Nacional, instituição titular do controle externo, nos termos do art. 90 da Lei nº 8.443/92 – Lei Orgânica do TCU, abaixo reproduzido:

“Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu Regimento Comum.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.”

A norma supratranscrita remete ao Regimento Comum do Congresso Nacional a regulamentação do controle a ser exercido pelo Parlamento sobre a Corte de Contas. Lamentavelmente, até o presente momento essa regulamentação não foi estabelecida, inexistindo parâmetros a disciplinar o conteúdo mínimo, a forma de tramitação e os efeitos advindos da análise dos relatórios oriundos do Tribunal.

Tal ocorre, por exemplo, com o prazo para apresentação dos relatórios, somente previsto no Regimento Interno do próprio Tribunal (§ 1º do art. 241), que estabelece o prazo de 60 dias para apresentação dos relatórios trimestrais de atividades. Observe-se, dessa forma, a intempestividade do presente Relatório Trimestral, somente recebido neste Senado Federal em 21 de outubro de 1999, cento e treze dias após o encerramento do trimestre de referência.

A situação em tela está a exigir, portanto, uma ação legiferante tendente a colmatar essa lacuna.

### I.2. Aspectos gerais do Relatório

Antes de enfocarmos mais detidamente alguns pontos do relatório, que dizem respeito ao desempe-

nho do Tribunal no exercício de suas atividades, convém expor em linhas gerais o conteúdo da documentação enviada pelo TCU.

O relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas da União apresenta essencialmente quatro partes, a saber: funcionamento do Tribunal, atividades de controle externo, atividades administrativas e relações institucionais.

No decorrer do período analisado, foram realizadas 54 sessões pelo Plenário e Câmaras que compõem a Corte de Contas, superando as 49 sessões realizadas em igual interregno do exercício de 1998. Dessas sessões resultaram 428 acórdãos e 448 decisões<sup>1</sup>.

Quanto à execução orçamentária do TCU, o Relatório informa que a dotação total prevista na Lei nº 9.789/99 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1999) para o Tribunal ascende a R\$348,4 milhões. Desse total, R\$305,9 milhões são orçados para o pagamento de pessoal, R\$35,5 milhões para outras despesas correntes e R\$6,9 milhões para despesas de capital. Mister aduzir que dados acumulados até 30-6-99 evidenciavam que haviam sido liquidados R\$176,0 milhões, equivalente a 50,52% do montante orçado.

Assinale-se que no relatório encaminhado pelo TCU não consta resenha acerca das atividades desempenhadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal. Dado o entendimento de que a Procuradoria em apreço encontra-se desvinculada da estrutura do Ministério Público da União, é de bom alvitre que se inclua nos relatórios enviados ao Parlamento um demonstrativo de suas ações.<sup>2</sup>

Mesmo que a Procuradoria tenha certo grau de autonomia no exercício de suas funções, parece claro que sua estrutura associa-se intimamente ao Tribunal, de forma que não se pode pretender descartar as ações do Ministério Público junto ao Tribunal quando da elaboração dos instrumentos à disposição do Congresso Nacional para o exercício de sua atividade de fiscalização. Firma-se a convicção, portanto, de que é necessário incluir futuramente demonstrativo das atividades do Ministério Público, ainda que em seção segregada dentro do relatório. Por oportuno, vale aludir que no Regimento Interno do TCU consta a previsão de elaboração, pelo Procurador-Geral ou por quem dele receber delegação, de resenha das atividades específicas a cargo do Ministério Público junto ao Tribunal relativas ao exercício encerrado.

<sup>1</sup>A quantidade de deliberações do segundo trimestre de 1999 superou o período análogo de 1998, em que foram proferidos 293 acórdãos e 453 decisões, porém é inferior ao registrado em 1997, 496 acórdãos e 449 decisões.

<sup>2</sup>A tese da desvinculação funcional foi acolhida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 789, relatada pelo ilustre Ministro Celso de Mello e publicada no **Diário da Justiça** em 19-12-94.

### I.3. Julgamento das contas dos administradores

No período **subexamine**, o TCU julgou 964 processos de tomadas, prestações de contas e tomadas de contas especiais. Desse total, 266 foram julgadas irregulares, condenando-se 284 responsáveis ao pagamento de multa ou ressarcimento de débito em um total de R\$13.094.170,44, em 30-6-99. Além disso, outros 49 responsáveis foram multados em 157.543,91 UFIR, ou 153.920,00 em valores de 30-6-99, por não-cumprimento de decisões do Tribunal ou prática de outras irregularidades.

O quadro seguinte sintetiza a evolução das condenações de responsáveis em processos julgados pelo Tribunal nos últimos exercícios.

| CONDENAÇÕES        | TOTAL DO DÉBITO/MULTA (UFIRs) |                     |                      |
|--------------------|-------------------------------|---------------------|----------------------|
|                    | 2º Trimestre 1997             | 2º Trimestre 1998   | 2º Trimestre 1999    |
| Contas irregulares | 7.484.895,88                  | 14.195.385,98       | 13.402.436,27        |
| Outras condenações | 92.006,73                     | 35.584,22           | 157.543,91           |
| <b>TOTAL</b>       | <b>7.576.902,61</b>           | <b>14.230.970,2</b> | <b>13.559.970,18</b> |

Fonte: Relatório de Atividades - Tribunal de Contas da União - 2º trimestre de 1999

Observa-se que o montante das condenações imputadas pelo TCU manteve-se sem grandes alterações no segundo trimestre de 1999, se cotejado com o mesmo período do exercício anterior. E esses valores são apreciavelmente superiores aos informados para o trimestre análogo do ano de 1997. O Tribunal nada informa acerca das razões para tal comportamento.

Das contas julgadas pelo TCU, 44% foram consideradas regulares com ressalvas, 38% irregulares e 18% regulares. Esses dados são importantes, demonstrando um crescimento estatístico significativo do julgamento pela irregularidade das contas, porquanto no mesmo período do ano precedente apenas 29% das contas foram tachadas de irregulares. Ocorreu, ainda, uma redução de 16 pontos percentuais nas contas julgadas regulares com ressalvas e um acréscimo de 7 pontos percentuais nas contas regulares, de 1998 para 1999.

Uma questão importante que permeia o julgamento das contas dos administradores públicos é a tempestividade da deliberação do Tribunal. A Lei nº 8.443/92 determina, em seu art. 14, que o prazo para julgamento das contas encerra-se no término do exer-

cício seguinte àquele em que foram apresentadas. Sabe-se que historicamente o TCU tem dificuldades para atender referido ditame legal, por vezes tardando anos para deliberar sobre as contas dos gestores, o que acarreta dificuldades para a efetividade do controle externo. O Relatório olvida-se desse ponto, nada instruindo sobre a situação atual, bem como sobre os esforços empreendidos para conferir eficácia à disposição legal.

### I.4. Auditorias e inspeções

No decorrer do trimestre abril/junho de 1999, foram iniciadas 174 fiscalizações, das quais 50 em razão de solicitações do Congresso Nacional. Esse total significa um acréscimo de 4,8% em relação ao mesmo período de 1998 e uma queda de 36,5% em comparação com o 2º trimestre de 1997. O TCU assinou, ainda, que nos seis primeiros meses de 1999 foram iniciadas 241 fiscalizações, número que ultrapassa em 88% a meta fixada para o período.

Quanto à distribuição das auditorias e inspeções, constata-se que 36 relacionam-se ao controle da administração direta, 50 de autarquias, 24 de governos estaduais, 23 do Poder Judiciário, 11 de sociedades de economia mista e 11 de municípios.

Outrossim, foram apreciados 130 relatórios de inspeções e auditorias, quantidade superior às 115 de 1998 e às 128 de 1997.

### I.5. Execução dos débitos

O procedimento administrativo no âmbito do Tribunal prevê que uma vez deliberada a imputação de débito ou cominação de multa ao responsável, expede-se notificação para, no prazo de quinze dias, o responsável recolher o valor devido aos cofres públicos. Após isso, existem três possíveis desdobramentos do processo: pagamento da quantia apurada, interposição de um dos possíveis recursos previstos nos arts. 32, 35 e 48 da Lei Orgânica do TCU ou, caso não seja efetivada alguma das alternativas anteriores, remessa à Advocacia Geral da União, por meio do Ministério Público junto ao Tribunal, do processo de cobrança executiva.<sup>3</sup>

No período, o TCU apreciou 162 recursos, dos quais 74 foram providos total ou parcialmente. Para efeito comparativo, em 1998 haviam sido apreciados

<sup>3</sup> Os recursos aqui considerados são o recurso de reconsideração, o embargo de declaração, o pedido de reexame e o recurso de revisão, sendo este, que não tem, na realidade, natureza jurídica de recurso, o único que é recebido com efeito meramente devolutivo, não protelando a execução da decisão até que sejam dirimidos os questionamentos levantados.

apenas 97 recursos, dos quais 50 foram providos. Não foram informados a composição dos 162 recursos apreciados e nem o tempo decorrido desde sua interposição, o que prejudica a formação de um juízo aprofundado acerca da matéria. Realçamos que, tendo efeito suspensivo a maioria dos recursos impetrados, existe a necessidade de rápida tramitação processual, de forma a evitar que o excesso de morosidade impeça a produção dos efeitos da condenação.

Foram formalizados 182 processos de cobrança executiva (contra 44 no 2º trimestre de 1998), no total de R\$ 11.287.607,00 UFIR, equivalente a R\$ 11.027.992,03, em valores de 30-6-99 (essa quantia é significativamente superior à enviada para cobrança executiva no 2º trimestre do ano anterior, 1.005.436 UFIR, e no mesmo trimestre de 1997, 6.672.062 UFIR).

O Relatório é silente sobre a efetividade da cobrança em nível administrativo dos débitos e multas imputadas aos gestores (nada aduz sobre o valor arrecadado após a notificação dos responsáveis) e sobre o acompanhamento das ações de execução originadas de decisões do TCU, não informando quanto efetivamente ingressam nos cofres públicos a partir das deliberações do Tribunal. Não obstante, temos informações provenientes de outros relatórios de que as quantias ressarcidas ao Erário correspondem a um pequeno percentual do valor total cobrado, fato que macula a eficácia das ações de controle.

### 1.6. Solicitações do Congresso Nacional

No exercício de suas funções de Órgão auxiliar de controle externo, o Tribunal de Contas da União atende solicitações de trabalhos emanadas do Congresso Nacional. No período em apreço, foram acolhidas cinco solicitações para fornecimento de informações ou realização de auditorias, quais sejam:

- pronunciamento do TCU sobre a legalidade de dispositivos das Medidas Provisórias nºs 1.626-51 e 1.751-64, que tratam da fiscalização de recursos recebidos por entidades públicas;
- solicitação de informações sobre valores repassados ao Estado de Goiás, por meio de ajustes, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, nos exercícios de 1995 a 1997;
- solicitações de informações sobre indenizações pagas, disponibilidade de recursos e investimentos ou débitos assumidos por diversos órgãos e entidades federais, entre elas a Sudam e o Finam;

- solicitação de realização de diligências, inspeções e auditorias nos órgãos da Administração Direta e Indireta;

- solicitação dos demonstrativos de execução financeira do Ministério da Educação, por programa, nos anos de 1995 a 1998, para subsidiar o exame dos projetos de leis que instituem o Plano Nacional de Educação.

Além disso, foram apreciadas sete fiscalizações realizadas em decorrência de solicitações do Congresso Nacional, a saber:

- inspeção para examinar licitações de importação de preservativos destinados ao combate à disseminação de doenças venéreas, durante os exercícios de 1993 a 1996;
- auditoria na obra para implantação do Trem Metropolitano de Belo Horizonte, no trecho Calafete-Barreiro;
- auditoria operacional realizada sobre a aplicação dos recursos do Reforsus em Minas Gerais;
- fiscalização na execução do contrato firmado entre a Petrobras e a Sertep S.A Engenharia e Projetos, cujo objeto refere-se a projetos de instalações para produção de petróleo no Estado do Rio Grande do Norte;
- auditoria na obra de construção e pavimentação da BR – 174 – Divisa AM/RR;
- auditoria na Secretaria do Tesouro Nacional abrangendo os processos de securitização de créditos com a União, ocorridos no período de 01.91 a 10.97;
- fiscalização no DNER para verificar a execução orçamentária do subprojeto "Indenização e Desapropriação de Imóveis".

Convém asserir que não foram relatadas informações importantes referentes às solicitações do Congresso Nacional e de suas comissões, a exemplo das datas do pedido, do tempo total necessário para o efetivo cumprimento das solicitações e da atual situação dos processos em andamento.

### 1.7. Outras sanções administrativas e ações de controle externo

O Estatuto Fundamental de 1988 e a Lei Orgânica do Tribunal reservaram ao TCU uma grande variedade de instrumentos destinados a garantir a eficácia do sistema de controle externo. São prerrogativas administrativas do Tribunal que existem para facilitar a punição aos maus gestores e inibir atos administrativos contrários ao interesse público. Fundamental, nesse sentido, a correta utilização desses instrumen-

tos. Entre essas possíveis ações do TCU, destacamos as seguintes:

⇒ inabilitação do responsável por infração grave, assim entendida pela maioria dos membros do Tribunal, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública;

⇒ remessa de cópia da documentação que evidencie dano ao Erário de corrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou, ainda, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ao Ministério Público da União (MPU) para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis;

⇒ sustação de atos administrativos ilegais e irregulares, comunicando-se ao Parlamento a sustação;

⇒ comunicação ao Congresso Nacional de contratos ilegais, visando à sua sustação;

⇒ declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar de licitação na Administração Pública Federal por até cinco anos;

⇒ solicitação à Advocacia-Geral da União, ou aos dirigentes de entidades, das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis julgados em débito;

⇒ inclusão de responsáveis ocupantes de cargos ou funções públicas que tiveram contas julgadas irregulares por decisão irreversível em cadastro para o encaminhamento oportuno ao Ministério Público Eleitoral, tomando-os inelegíveis.

Constatamos que o Relatório enviado pelo TCU pouco esclarece acerca dos procedimentos efetuados nessa seara, restringindo-se a abordar, de forma explícita, as questões da inclusão no rol de inelegíveis e da remessa de documentação ao Ministério Público da União. O Tribunal informa que dos 284 responsáveis cujas contas foram julgadas irregulares, 192 eram ocupantes de cargos ou funções públicas e, até o momento da elaboração do Relatório, 29 tiveram seus nomes incluídos no cadastro de responsáveis. Ademais, providenciou-se, no 2º trimestre de 1999, o encaminhamento ao MPU de cópia de 86 processos para ajuizamento das ações pertinentes.

De qualquer sorte, entendemos que uma análise mais apurada, por parte do Congresso Nacional, das ações desempenhadas pelo TCU somente é factível se embasada pela ciência de um maior número de variáveis associadas às atividades de fiscalização, a exemplo das aqui propostas. Com efeito, relevante

que nos futuros relatórios faça-se menção às ações de controle descritas nesta seção.

### **1.8 – Conclusões e recomendações**

Diante das considerações levantadas, firma-se a necessidade de regulamentação da fiscalização exercida pelo Congresso Nacional sobre o Tribunal de Contas da União, disciplinando as questões relativas à prestação de contas e ao relatório de atividades do TCU. Nos termos da Lei nº 8.443/92, a regulamentação deve ser implementada por intermédio de Resolução do Congresso Nacional.

Em linhas gerais, ao comparar estatisticamente os dados do 2º trimestre de 1999 com os do mesmo período do ano anterior, percebemos certa intensificação das atividades da Corte de Contas no que se refere a alguns índices, como o número de sessões e de deliberações efetivadas, a quantidade de fiscalizações iniciadas e apreciadas, o número de recursos apreciados, a quantidade de processos de cobrança executiva formalizados e o montante envolvido nesses processos de cobrança. Contudo, o Relatório aqui examinado não informa alguns dados importantes para aferição da efetividade e eficiência da Corte de Contas, não sendo possível avaliar com segurança o desempenho da Instituição.

Fazem-se convenientes, por conseguinte, algumas recomendações no sentido de minorar as dificuldades existentes e aperfeiçoar a análise dos futuros relatórios de acompanhamento:

1) nos próximos relatórios o TCU incluir informações atinentes a:

– prazo médio de julgamento das contas dos administradores públicos, acompanhado de justificativas em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo legal;

– acompanhamento cronológico individual das solicitações do Congresso Nacional e de suas comissões, providas no período e em andamento, informando a data do pedido, as fases da tramitação interna e a previsão para o termo final de encaminhamento do trabalho ao Parlamento;

– quantias efetivamente ressarcidas e arrecadadas nas fases de cobrança administrativa e judicial oriundas de condenações do Tribunal;

– prazos médios de julgamento dos recursos com efeito suspensivo interpostos a decisões do Tribunal, individualizados por modalidade de recurso;

– resenha das atividades realizadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

– relação dos eventuais casos de sustação de atos administrativos ilegais;

– relação das eventuais comunicações dirigidas ao Congresso Nacional informando contratos ilegais a serem examinados pelo Parlamento;

– relação dos eventuais casos de inabilitação de responsáveis por infração grave para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública;

– relação dos eventuais casos de declaração de inidoneidade de licitantes fraudadores para participar de licitação na administração pública federal;

– relação dos eventuais pedidos aos órgãos competentes de medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis julgados em débito;

2) a Comissão de Fiscalização e Controle, em virtude de suas atribuições regimentais, comunique à Mesa do Senado Federal a necessidade de, o quanto antes, ser providenciadas a discussão e a votação das proposições que tramitam nesta Casa que disciplinem a matéria em relato;

3) que enquanto perdurar a ausência de regulamentação da matéria pelo Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União observe, na apresentação dos relatórios, os prazos definidos em seu próprio Regimento Interno.

## II – Voto

Em função dos argumentos expostos, entendemos que o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre de 1999, atende às exigências legais, e ainda que esta Comissão deve:

– enviar cópia desse Parecer ao Tribunal de Contas da União, recomendando atenção às considerações dispostas no item 1.8 que lhe sejam pertinentes;

– comunicar à Mesa do Senado Federal a necessidade de priorizar a discussão e votação das proposições em tramitação que disciplinem a matéria;

– determinar o arquivamento deste processo.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Alberto Silva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Matusalém** – **Eduardo Suplicy** – **Wellington Roberto**.

## PARECER Nº 237, DE 2001

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 44, de 1999 (nº 1.045/99, na origem), do Tribunal de Con-**

**tas da União, encaminhando o Relatório das atividades daquele Órgão, referente ao 3º trimestre de 1999.**

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

## I – Considerações Preliminares

Em cumprimento ao disposto no art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União encaminhou para conhecimento desta Casa o Relatório de suas atividades referente ao 3º trimestre de 1999.

A matéria, de acordo com o preceito constitucional, não exige providências nem manifestação por parte do Senado, uma vez que se trata de uma comunicação das atividades desenvolvidas, para efeito de conhecimento dos Parlamentares acerca do controle externo, no que tange ao seu exercício como parte da competência do Tribunal.

A importância da matéria, conjugada com as atribuições regimentais conferidas a esta Comissão, torna recomendável o debate sobre certas questões que surgem do exame do conteúdo do Relatório e a tomada de posição em relação a alguns pontos em que se pode verificar uma fragilidade na eficácia da atuação da Corte de Contas.

## II – Relatório

Do conteúdo do material encaminhado, merecem destaque algumas informações de especial relevância, as quais são, a seguir, tratadas.

No trimestre em pauta foram julgados 604 processos de prestações ou tomadas de contas anuais e 498 tomadas de contas especiais; do total, 185 considerados irregulares, com imposição de multa ou exigência de devolução de recursos ao Governo, no montante de R\$9,3 milhões. Naquela oportunidade, havia 2.530 órgãos, entidades e fundos subordinados à fiscalização do TCU.

Dos 185 processos julgados irregulares, observa-se que 70,27% referem-se a convênios do Governo Federal com Estados e Municípios. Há que se salientar que, naquela oportunidade, como atualmente o faz, o TCU somente fiscaliza convênios quando há questionamento pelo órgão repassador federal da regularidade na condução pelo conveniado.

O dado sugere que, já que os órgãos repassadores examinam apenas formalmente a aplicação dos recursos, é provável que o desvio esteja sendo consideravelmente superior ao detectado, e que isto esteja sendo desconsiderado pelo Poder Público. O fato veio a ser confirmado nas investigações sobre o

crime organizado levadas a efeito pela CPI do Tráfico de Drogas, que detectou a compra de Notas Fiscais "frias" pelas Prefeituras para uso nas prestações de contas encaminhadas aos órgãos do Governo Federal.

Digno de nota, também, é o número de processos julgados regulares com ressalva, 356, correspondente a 37% do total. Este número aponta para a falta de atenção dos administradores públicos às normas de direito administrativo e financeiro vigentes.

### III – Voto

Em razão da relevância da matéria e da insuficiência de informações para uma boa condução do real controle externo por parte do Senado, opino no sentido de que esta Comissão solicite ao TCU:

a) que faça constar dos relatórios a serem produzidos a partir desta data:

a.1) a listagem dos devedores, com a respectiva data da decisão que os considerou em débito, e, sobre cada um, as informações acerca das medidas judiciais que estão sendo tomadas, com vistas ao recebimento dos valores;

a.2) a listagem dos casos em que houve indícios de prática criminosa de qualquer natureza (especialmente de apropriação indébita, peculato, falsidade ideológica, falsificação documental, estelionato, improbidade administrativa, crime contra o processo licitatório, prevaricação, etc.), bem como as informações relativas às providências que foram tomadas no sentido de dar conhecimento dos fatos ao Ministério Público, para o ajuizamento das ações penais cabíveis;

b) que realize um apanhado e informe a esta Comissão sobre as normas jurídicas que mais comumente são descumpridas pelos administradores públicos e que produziram os 37% de contas julgadas regulares com ressalvas, apontando, ainda, as razões para tanto e possíveis medidas que podem ser tomadas no âmbito do Tribunal, do Congresso e do Executivo com vistas à redução deste índice.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Alberto Silva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Freitas Neto** – **Wellington Roberto** – **José Eduardo Dutra** – **Heloisa Helena**.

*As recomendações constantes dos Pareceres nºs 230 a 237, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, serão providenciadas pela Mesa.*

### PARECER Nº 238, DE 2001

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 27, de 1997 (nº 288/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 262/97, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à solicitação do Congresso Nacional no sentido de que se realize Auditoria a respeito da Central Trópico (TC nº 000.345/95-4)**

Relator: Senador **Ney Suassuna**

### I – Relatório

#### I.1. Histórico

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada em atenção ao Requerimento nº 493/91-CN, com o objetivo de investigar as causas e as dimensões do atraso tecnológico nos processos produtivos da indústria brasileira, bem como nos processos de pesquisa e instituições de ensino e pesquisa no Brasil, mencionou, no seu Relatório Final, de 7-5-92, a existência de "estratégia das empresas multinacionais de impedir o desenvolvimento tecnológico e o crescimento da Central Trópico RA."

Somente em 2-1-95, o Relatório Final da CPMI, de nº 04/94, foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União por meio do Ofício nº 1.024/94-Senado Federal, solicitando a realização de auditoria a respeito da Central Trópico RA, "desde a definição de seu desenvolvimento pelo antigo Ministério das Comunicações, por meio do CPqD da Telebrás, o repasse à indústria nacional para sua fabricação e, especialmente, a violenta queda de preços das centrais telefônicas fornecidas pelas empresas multinacionais instaladas no País, a partir do momento em que a Central Trópico passou a ser ofertada nas licitações pelos fabricantes nacionais, fato que apresenta indícios de sobrepreço anterior ou **dumping** posterior".

Para atender à solicitação do Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria no antigo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telebrás. O Relatório do trabalho fundamentou o Voto do Ministro Relator Paulo Affonso Martins de Oliveira, que resultou na Decisão nº 262/97-TCU-Plenário, acatando as conclusões do estudo e determinando o arquivamento do Processo. Os Autos foram, então, enviados ao Presidente do Senado Federal por meio do Aviso nº 288-SGS-TCU, de 15-5-97, do Presidente do Tribunal de Contas da União.

No Senado Federal, o expediente do TCU foi anexado ao processado do Requerimento nº 493/91-CN e, em cópia, enviado à Comissão de Fiscalização e Controle, a qual compete exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme Resolução nº 46/93 e, em especial, o disposto nas alíneas **i** e **n** do seu art. 2º

Em 19-6-97, o processado foi distribuído, para relato, ao Senador Júlio Campos, sendo devolvido em 28-8-97 à CFC, com o respectivo Relatório.

Por não ter sido a matéria apreciada, à época, por esta Comissão de Fiscalização e Controle e tendo em vista o afastamento e, posteriormente, o término do mandato do Senador Júlio Campos, foi o processado redistribuído, para relato, em 27-10-98, ao Senador Pedro Piva e, em 18-3-99, ao Senador Alberto Silva e devolvido à Comissão em 7-1-99 e 13-5-99, respectivamente, sem minuta de parecer.

Finalmente, em 7-10-99, fomos designado Relator da matéria, missão da qual procuramos presentemente nos desincumbir, mediante a apresentação da respectiva minuta de Parecer.

## **1.2. Análise da Matéria**

Salienta-se, preliminarmente, a absoluta intempestividade da presente análise, comprovada pelos seguintes fatos:

**a)** privatização do sistema de telecomunicações, passando a tecnologia a ser propriedade da Trópico S/A, empresa constituída pela Fundação que sucedeu o CPqD em associação com a Promon, uma das empresas que participaram do desenvolvimento dessa tecnologia;

**b)** grande defasagem temporal relativamente ao objeto da apuração, conforme a seguinte cronologia da investigação:

– conclusão dos trabalhos da CPMI: 7-5-92;

– remessa do Relatório nº 04/94 ao TCU: 2-1-95 (tempo decorrido: aproximadamente 2 anos e 7 meses);

– resposta do TCU ao Senado Federal: 15-5-97 (tempo decorrido: aproximadamente 2 anos e 4 meses).

Tempo total decorrido (desde o encerramento da CPMI até a apresentação da Decisão do TCU): 4 anos e 11 meses.

Além disso, saliente-se que desde 16 de maio de 1997 o processado encontra-se nesta Comissão de Fiscalização e Controle, não tendo sido analisado até a presente data.

## **O que apurou o TCU**

A CPMI concluiu pela existência de indícios que apontavam para a existência de uma “estratégia das empresas multinacionais em atuação no País, no sentido de impedir o desenvolvimento tecnológico e o crescimento da Central Trópico RA”.

O Estudo do TCU, objetivamente, nada apurou em relação a este assunto. Observa-se que a própria orientação da Auditoria não tinha tal objetivo, uma vez que linhas de investigação sugeridas por fatos levantados foram desprezadas. Dentre estas destacamos:

**a)** a não-implementação da estratégia definida pela Telebrás por meio da Portaria nº 661/75, no sentido de constituir uma empresa sob o controle de capitais privados nacionais, com a finalidade de, em cooperação com o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CPqD, desenvolver e, posteriormente, fabricar centrais telefônicas de comutação. Essa empresa transformar-se-ia, após o desenvolvimento da tecnologia digital (CPA tipo temporal – CPA-t), na fabricante exclusiva das CPA-t brasileiras. O Relatório descreve uma série de ações das empresas multinacionais que resultaram na alteração substancial dessa estratégia estatal. Registrou-se que, no momento de efetivo ingresso no mercado (1990), a central Trópico RA já não contava com nenhuma proteção, tendo que competir em igualdade de condições com as tecnologias estrangeiras;

**b)** os acordos firmados pela AT&T e Northern Telecom com as fabricantes licenciadas da Central Trópico - STC e Promon, respectivamente - no exato momento de lançamento no mercado da referida Central; e

**c)** a relutância na aceitação da Central Trópico RA por parte de algumas empresas do STB, apesar dessa tecnologia apresentar várias vantagens relativamente às outras disponíveis no mercado, conforme destacado no Relatório do TCU.

A CPMI constatou também uma “violenta queda de preço das centrais telefônicas fornecidas pelas empresas multinacionais instaladas no País, a partir do momento que a Central Trópico passou a ser ofertada nas licitações pelos fabricantes nacionais, fato que apresenta indícios de sobrepreço anterior ou dumping posterior”. Avançou ainda para afirmar que “é mais provável que tenha ocorrido as duas coisas: preços abusivos e dumping”.

Os dados levantados pelo TCU demonstram que, ressalvadas as dificuldades para se estimar com precisão o preço médio por terminal, tal preço caiu a menos da metade, no primeiro ano após a entrada no

mercado da Central TRÓPICO RA (de US\$ 1.000 para US\$ 400), situando-se, no momento de conclusão da Auditoria, na faixa de US\$ 200. Portanto, cerca de 1/5 do preço praticado anteriormente a 1990 (fls. 12, 16 e 11 do Processo).

O mesmo estudo descartou inteiramente a prática de "dumping" pelas empresas multinacionais, uma vez que os últimos preços são coerentes com aqueles praticados em nível internacional, especialmente em economias semelhantes à nossa (fls. 16). O que se constata, assim, é que havia na realidade um potencial para queda dos preços anteriormente praticados.

O estudo do TCU desenvolveu um histórico, na tentativa de identificar os principais fatores que contribuíram, anteriormente, para a prática de preços elevados no mercado das telecomunicações, relacionando os seguintes:

**a)** reserva de mercado estabelecida pela Portaria nº 215/81–Telebrás, que impossibilitava a realização de licitações. Esse sistema de reserva de mercado deveria ter sido encerrado em 1986 (quando foi alcançado o número de 800.000 terminais CPA-t instalados, conforme previsto na Portaria nº 215/81). Só foi, entretanto, encerrado em 1990, após terem sido contratados pela Telebrás cerca de 1.800.000 terminais;

**b)** critério de reajuste de preços contratuais. O indexador utilizado nos contratos de compra das centrais de comutação – o IPA-PI (Coluna 27) da FGV –, teve uma variação percentual acumulada bem superior à do dólar. Assim, conforme a data e a forma de pagamento, o valor pago foi superior, em dólar, ao valor contratual. Isso se fez sentir com maior intensidade nos contratos de longa duração;

Não resta dúvida de que os fatores apresentados pelo TCU contribuíram, de fato, para a majoração dos preços em análise. Entretanto, de forma alguma podem ser tomados como justificativa para a prática de preços elevados, nem tampouco para impedir uma conclusão no sentido da ocorrência de preços abusivos.

Na solicitação de auditoria feita pelo Congresso Nacional ao TCU, interrogava-se, ainda "como se deu a definição do Desenvolvimento da Central Trópico".

O trabalho realizado pelo TCU permitiu o levantamento do seguinte histórico simplificado:

**a)** em 1976, foi criado o CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telebrás, objetivando a consolidação de uma estrutura para atuação em P&D, que possibilitasse a diminuição da dependência do setor de telecomunicações com relação à tecnolo-

gia estrangeira. O referido Centro passou a atuar dentro de um modelo que integrava as universidades e as indústrias;

**b)** em 1977, já no âmbito do CPqD, foi desenvolvido o Projeto Siscom II, quando então se definiu a arquitetura e as especificações técnicas a serem adotadas para uma central digital. A estratégia que passou a ser implementada não era mais a de simples substituição de importação, mas sim de desenvolvimento de um equipamento, concomitantemente aos esforços que ocorriam no exterior nesse mesmo sentido;

**c)** em 1980, teve início o Projeto Trópico. Inicialmente, quando do desenvolvimento do equipamento Trópico C (concentrador de linhas) e Trópico R (central de comutação digital de pequeno porte – até 4.000 assinantes), as empresas envolvidas foram convocadas mediante carta-convite e submetidas a um processo de seleção. As empresas vencedoras assinaram contratos de desenvolvimento. Posteriormente, quando do desenvolvimento do Projeto Trópico RA (CPA-t de grande porte) o envolvimento das empresas deu-se mediante contratos de obrigações. Por meio desses contratos as empresas comprometeram-se a arcar com seus custos no desenvolvimento do projeto. Como contrapartida, a Telebrás comprometeu-se a adquirir, durante 5 anos, o volume mínimo de 60.000 terminais Trópico RA. Como ficou definido que a primeira central somente seria concluída ao final do quinto ano de referência, a Telebrás adiantou aos futuros fornecedores contratados valores equivalentes a 60.000 terminais por ano de referência, relativos aos equipamentos que ela iria futuramente receber.

Estava também o Congresso Nacional interessado em saber "Qual forma foi adotada para o repasse da tecnologia"

O TCU apurou que o repasse da tecnologia Trópico RA para as empresas fabricantes processou-se mediante os procedimentos previstos nos contratos de obrigações. A análise detalhada de tais contratos foi solicitada pela Câmara dos Deputados ao TCU (Processo TC-017.661/93-5). Mediante a Decisão nº 554/97 – Plenário, o Tribunal considerou "acordes às normas legais então vigentes os contratos de obrigações celebrados, no período de 1986 a 1988, com as quatro empresas nacionais participantes do processo de capacitação tecnológica e fabricação das Centrais."

### 1.3. Conclusões

A análise minuciosa do presente processado permite-nos as seguintes conclusões:

a) a análise da matéria figura absolutamente intempestiva, tanto pela defasagem temporal relativamente aos fatos que se pretendia apurar, como pela alteração do cenário no setor de telecomunicações, hoje totalmente privatizado;

b) o trabalho do TCU, não obstante o elevado nível e a riqueza de informações de natureza técnica e histórica, não foi orientado no sentido de responder objetivamente a todos os questionamentos formulados pelo Congresso Nacional, conforme Relatório nº 04/94, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, instituída em atenção ao Requerimento nº 493/91-CN. Reforça os indícios apontados pela CPMI, sem entretanto avançar na apuração mais concreta das ações das multinacionais em atuação no País no sentido de impedir ou retardar o desenvolvimento de uma tecnologia nacional. Tampouco permite elidir cabalmente as suspeitas levantadas;

c) foi concretamente afastada a ocorrência da prática de "dumping" pelas empresas multinacionais, tendo em vista que os preços correntes à época de realização da Auditoria, apesar de serem bem inferiores àqueles praticados anteriormente a 1990, são coerentes com os praticados em nível internacional;

d) embora o Relatório não conclua objetivamente, os dados levantados permitem concluir-se que ocorreu, de fato, a prática de sobrepreço pelas empresas multinacionais anteriormente a 1990 (preço por terminal: antes de 1990, US\$1.000; à época do levantamento, US\$200). O Relatório do TCU aponta diversos fatores que explicam a elevação dos preços constatada pela CPMI – reserva de mercado, forma de reajuste dos valores contratuais e forma de atualização das propostas –, os quais, entretanto, não justificam a prática de sobrepreço;

e) o que se pode concluir é que, no caso em análise, a prática de preços abusivos deu-se em função de outros fatores, tais como:

– ausência de um efetivo controle, notadamente externo, cuja competência foi conferida pela Constituição a este Congresso Nacional;

– forma de decisão política característica do período em análise, com ausência das práticas democráticas e participativas;

– aquiescência ou omissão dos órgãos públicos e autoridades que detinham a competência para corrigir tais distorções, especialmente da direção da Telebras;

f) consideramos, no momento atual, ser inconveniente e pouco objetivo insistirmos na apuração desses fatos, até porque o Setor de Telecomunicações já foi inteiramente privatizado, devendo o fato em comento figurar apenas como um dado histórico relevante.

Persiste, entretanto, o interesse em estimular e apoiar o desenvolvimento de tecnologia nacional, notadamente no campo das telecomunicações, haja vista a elevada importância desse setor para o nosso futuro progresso. Relembre-se, inclusive, que os contratos de concessão firmados entre as novas operadoras telefônicas e a Anatel contêm cláusula que estabelece a preferência, em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo, a produtos nacionais e àqueles cuja tecnologia seja desenvolvida no País.

Por outro lado, ressalte-se que a tecnologia trópico luta ainda hoje para consolidar-se no mercado, sendo atualmente propriedade da Trópico S/A, empresa constituída pela Fundação que sucedeu o CPqD em associação com a PROMON, uma das empresas que participaram do desenvolvimento dessa tecnologia.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento do processo, recomendando que esta Comissão promova, com a urgência possível, esforços para a elaboração de proposta de Resolução, visando regulamentar o inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, que estabelece a competência do TCU para prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional. Essa Resolução poderá, entre outros benefícios, evitar as dificuldades constatadas na análise deste Processo, no que se refere à orientação e ao prazo de execução dos trabalhos.

Brasília, DF, 4 de abril de 2001. – **Romero Jucá** Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Alberto Silva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Matusalém** – **Geraldo Althoff** – **Moreira Mendes** – **Wellington Roberto**.

**PARECER Nº 239, DE 2001**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 39, de 1997 (nº 404/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 401/97, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Requerimento nº 1.426/95, do Senador Pedro Simon sobre a legalidade da criação, no Sistema Integrado de Administração Financeira, do Governo Federal — SIAFI, do evento contábil denominado "Dotação Solicitada Dependente de Autorização Legislativa (TC nº 017.186/95-1)**

Relator: Senador **Wellington Roberto**

**I – Relatório**

Em 7 de novembro de 1995, o eminente Senador Pedro Simon, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, apresentou ao Plenário do Senado Federal o Requerimento nº 1.426, de 1995, solicitando ao Tribunal de Contas da União que se pronunciasse sobre a legalidade de criação, no SIAFI, do evento contábil denominado "Dotação Solicitada Dependente de Autorização Legislativa". Devidamente aprovado pelo Senado Federal, referido requerimento foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União, onde foi protocolizado sob o nº TC 017.186/95-1.

O Tribunal de Contas da União, após efetuar as pesquisas e levantamentos necessários, adotou a Decisão nº 401/97-TCU-Plenário, encaminhada ao Senado Federal por intermédio do Aviso nº 404-SGS-TCU, de 10-7-97, na qual informa que o fato apontado no Requerimento do nobre Senador Pedro Simon "...constitui infringência ao disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal; "

Neste Senado Federal, referida decisão foi identificada como Diversos nº 39, de 1997, e enviada à Comissão de Fiscalização e Controle, em 7-7-97.

Inicialmente, o processo foi distribuído, em 12 de agosto de 1997, ao nobre Senador Beni Veras para análise e relato. Não há registro quanto aos motivos que acarretaram a devolução do processo à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal sem o respectivo parecer.

Posteriormente, foi designado relator o ilustre Senador Gilberto Miranda, que apresentou seu rela-

tório à Comissão em outubro de 1998. Tendo em vista a inexistência de deliberação na Comissão acerca de seu parecer, a mudança de legislatura verificada ao final do exercício passado e o final de seu mandato parlamentar, fomos incumbidos, nesse momento, de apresentar novo relatório sobre a matéria.

**I.1. Considerações Preliminares**

Não fosse a necessidade formal de apreciação da presente decisão do Tribunal de Contas da União, tendo em vista ter sido adotada em função de solicitação emanada do Senado Federal, o exame dessa matéria caracterizar-se-ia por uma total falta de objetividade, diante da intempestividade do tema. A extemporaneidade do assunto patenteia-se ao considerarmos os seguintes fatos:

- requerimento do Senador Pedro Simon: 7 de novembro de 1995;
- resposta do TCU ao Senado Federal: 10 de julho de 1997 (tempo decorrido: 1 ano e 8 meses);
- distribuição do processo para nossa análise: 18 de março de 1999;
- tempo total, desde o requerimento do Senador Pedro Simon: 3 anos e 4 meses.

Desnecessário, dessa forma, demonstrarmos que o assunto está inteiramente ultrapassado, de forma a tornar inoportuno um exame aprofundado da matéria, em face da impossibilidade de adoção pelo Senado Federal de qualquer medida ou procedimento revestido de utilidade ao caso.

Cabe, no entanto, sob um aspecto quase histórico, comentar a forma de condução do assunto, na busca de evidenciar a necessidade de fixação de diretrizes pelo Congresso Nacional, a fim de que fatos dessa natureza não venham a se repetir no futuro.

**I.2. Forma de Condução da Matéria**

Inegável a grande relevância do fato levantado pelo ilustre Senador Pedro Simon, solicitando apuração sobre a criação, pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, do evento contábil denominado "Dotação Solicitada Dependente de Autorização Legislativa". De fato, conforme apurado pelo TCU, "tal evento possibilitou a ampliação do limite de créditos disponíveis, tanto orçamentários quanto adicionais, permitindo que diversos órgãos comprometessem créditos além do limite autorizado pelo Congresso Nacional... ". A ação do Senador Pedro Simon possibilitou, de imediato, a suspensão desse procedimento.

Tratando-se de indícios de despesas não autorizadas, conforme conclusão do próprio Tribunal de Contas da União, o fato deveria ter sido apurado em conformidade com o rito especial estabelecido no art. 72 da Constituição Federal. Nesse caso, diante da gravidade do fato, o constituinte definiu um rito sumário para apuração, estabelecendo prazos tanto para resposta da autoridade governamental responsável (5 dias) como para o pronunciamento conclusivo do TCU sobre a matéria (30 dias), compatíveis com a necessidade de decisão imediata do Congresso Nacional, a quem compete decidir nesse caso, mediante exame e proposta da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

Tal procedimento, no entanto, deixou de ser observado – ou mesmo exigido pelo Senado Federal –, em prejuízo de uma ação mais objetiva, conforme requeria o caso. Ao contrário dos trinta dias constitucionais, o Tribunal de Contas da União demorou um ano e oito meses para apresentar as suas conclusões ao Senado Federal. Ademais, também com inobservância dos preceitos constitucionais, antecipou-se o TCU no julgamento da matéria, desconhecendo a competência específica conferida pela Constituição ao Congresso Nacional para decidir sobre casos dessa natureza (indícios de despesas não autorizadas).

### 1.3. Análise da Matéria

Os fatos levantados pelo TCU, conforme pronunciamentos concordantes da unidade técnica e do Ministério Público junto àquela instituição, constituíram infração ao disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal, assim como à vedação expressa no art. 61 da Lei nº 8.931/94 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995) a seguir transcrita:

“Art 61. É vedada, em atenção ao que estabelece o art. 167, II, da Constituição Federal, a articulação de quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.”

Assim, afigura-se-nos discutível a conclusão do Plenário do Tribunal de Contas da União no sentido de que “considerando as circunstâncias que cercaram as ocorrências a que se refere o item anterior (8.1), admitir que esses atos de gestão não comportam medida de caráter punitivo por parte do TCU, mas tão-somente de cunho orientador ou pedagógico.”

Preferimos interpretar que o fato, mesmo se constatado não ter ocasionado nenhum prejuízo ao Erário (fato não citado no pronunciamento do TCU), constituiu um ato praticado com grave infração à norma legal e constitucional, sujeito, dessa forma, à penalidade prevista no inciso II do art. 58 da Lei

nº 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União). Aliás, essa foi a proposta uniforme da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU.

No entanto, diante da intempestividade do exame da matéria, concluímos pelo arquivamento do processo, considerando ainda que:

- o procedimento foi suspenso no próprio exercício de 1995;

- a conclusão da unidade técnica do TCU de que o procedimento em comento possibilitou a “....realização de despesas que não obtiveram a aprovação quer do Congresso Nacional, quer do Presidente da República...”, afasta qualquer possibilidade de responsabilização dessa autoridade;

- o assunto será objeto de pertinente análise do TCU por ocasião do julgamento das contas/1995 das unidades envolvidas com o referido procedimento;

- as demais determinações do Tribunal de Contas da União em sua Decisão nº 401/97 são adequadas para sanar as eventuais pendências e prevenir futuras ocorrências de práticas semelhantes.

## II – Voto

Diante da análise empreendida, opinamos pelo arquivamento do processo, solicitando, não obstante, a atenção dos eminentes pares para dois temas, evidenciados nessa e em algumas outras ocasiões, que estão a exigir uma imediata regulamentação pelo Congresso Nacional:

- a) a definição de prazos para resposta do TCU às demandas deste Parlamento;

- b) a regulamentação do rito estabelecido no art. 72 da Constituição Federal para apuração de indícios de despesas não autorizadas.

*DOCUMENTO ANEXADO PELA  
SECRETÁRIA-GERAL DA MESA, NOS  
TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO  
INTERNO:*

### REQUERIMENTO Nº 1.426, DE 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney,

Com fundamento no disposto no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que se pronuncie sobre a legalidade do procedimento que estaria sendo adotado pelo Poder Executivo de criação de “Dotações Orçamentárias Pendentes de Autorização Legislativa”.

### Justificação

O presente requerimento tem por finalidade obter dados que permitam a esta Casa exercer uma de

suas mais importantes funções, qual seja a de aprovar o Orçamento e fiscalizar sua execução.

Ora, se dotações orçamentárias são criadas sem a imprescindível aprovação legislativa, necessá-

rio se faz que o Congresso Nacional delas tome conhecimento, para coibi-las, se for o caso.

Consta, Senhor Presidente, do acompanhamento orçamentário mantido pelo Prodasen, o estranho título "Dotações Orçamentárias

**PENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA".** Em função disso, solicitei à Consultoria de Orçamentos desta Casa que se pronunciasse quanto à veracidade das informações sobre a adoção desta prática, pelo Poder Executivo, o que me foi confirmado de pronto. Assim, necessário se faz que seja esclarecida tal ocorrência.

**Sala das Sessões, 7 de novembro de 1995. \_ Senador Pedro Simon.**

SIAFI95-ORÇAMENTO, CONSULTAS, CELULAS ( CONSULTA CELULA ORÇAMENTARIA )

POSICAO ATE: 31OUT95 AS 07:26

TELA: 0001

ORGAO : 26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

GESTAO : 26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MES DE REFERENCIA : OUTUBRO (ABERTO)

POSICAO ATE O ME

DEMONSTRACAO DA DESPESA AUTORIZADA - DOTACAO

ESF PTRES UO PROGRAMA TRABALHO FONTE ND UGR P.INTERNO

AUTORIZADO SUPLEMENTACAO ANTECIPADO

2 450405 26295 09046022443240001 0125000000 453041

1.060.159,00 0.00 0.00

SIAFI95-ORÇAMENTO, CONSULTAS, CELULAS ( CONSULTA CELULA ORÇAMENTARIA )

POSICAO ATE: 31OUT95 AS 02:26

TELA: 0001

ORGAO : 26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

GESTAO : 26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MES DE PREFERENCIA : OUTUBRO (ABERTO)

POSICAO ATE O ME

DEMONSTRACAO DA EXECUCAO DA DESPESA (R\$)

| ESF | PTRES  | UO    | PROGRAMA          | TRABALHO   | FONTE      | ND | UGR | P. INTERNO   |
|-----|--------|-------|-------------------|------------|------------|----|-----|--------------|
|     |        |       | DISPONIVEL        |            | A LIQUIDAR |    |     | LIQUIDADO    |
| 2   | 450405 | 26295 | 09046022443240001 | 0125000000 | 453041     |    |     |              |
|     |        |       | 1.064.614,65      |            | 884.947,03 |    |     | 2.620.597,32 |

SIAFI95-CONTAB,CONSULTAS,DETABALAN ( DETALHA BALANCETE )

DATA CONSULTA: 31OUT95

HCRA: 17:08:11

DETALHA BALANCETE

TELA: 001

UNIDADE GESTORA : 153236 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLV. DO DESPORTO

GESTAO : 26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MES: OUTUBRO DE 1995 - ABERTO

POSICAO ATE: 31OUT95 AS 02:28 HS

| CONTA           | MOVIMENTO DEVEDOR                             | MOVIMENTO CREDOR | SALDO ATUAL    | R\$ |
|-----------------|-----------------------------------------------|------------------|----------------|-----|
| 1.9.2.1.0.00.00 | - DOTACAO ORÇAMENTARIA                        |                  |                |     |
|                 | 7.342.356,00                                  | 7.342.356,00     | 29.472.345,00D |     |
| 1.9.2.1.1.00.00 | - DOTACAO INICIAL                             |                  |                |     |
|                 | 0,00                                          | 0,00             | 18.863.649,00D |     |
| 1.9.2.1.2.00.00 | - DOTACAO SUPLEMENTAR                         |                  |                |     |
|                 | 0,00                                          | 0,00             | 3.165.496,00D  |     |
| 1.9.2.1.5.00.00 | - DOTACAO PENDENTE DE AUTORIZACAO LEGISLATIVA |                  |                |     |
|                 | 0,00                                          | 0,00             | 7.443.200,00D  |     |
| 1.9.2.1.5.01.00 | - = CREDITOS SOLICITADOS                      |                  |                |     |
|                 | 0,00                                          | 0,00             | 7.443.200,00D  |     |

| UNIDADE GESTORA: 153236     |              | R A Z A O D A C O N T A                        |        | PAG.0001/0001                    |             |
|-----------------------------|--------------|------------------------------------------------|--------|----------------------------------|-------------|
| GESTAO : 26295              |              | - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLV. DO DESPORTO |        |                                  |             |
| CONTA: 1.9.2.1.5.01.00      |              | - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO |        |                                  |             |
| CC: 24504050125000000453041 |              | - = CREDITOS SOLICITADOS                       |        |                                  |             |
| D O C U M E N T O           |              |                                                |        |                                  |             |
| DATA                        | U.G. GESTAO  | NUMERO                                         | EVENTO | MOVIMENTO                        | SALDO       |
| SALDO ANTERIOR A 01AGO95    |              |                                                |        |                                  | 0,00        |
| 15AGO95                     | 153236 26295 | 95ND00056                                      | 200068 | 3510000,00D                      | 3510000,00D |
| DATA CONSULTA: 31OUT95      |              |                                                |        | HORA: 17:13:59                   |             |
| DESEJA DETALHAR : _____     |              |                                                |        | (1-ESPELHO CONTABIL 2-DOCUMENTO) |             |

| SIAFI95-CONTAB,CONSULTAS,PARAO ( RAZAO DA CONTA )                   |     |                   |                                |          |                          |         |  |  |              |
|---------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|---------|--|--|--------------|
| DATA EMISSAO : 15AGO95                                              |     |                   |                                |          | NUMERO : 95ND00056       |         |  |  |              |
| UG EMITENTE : 153236 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLV. DO DESPORTO |     |                   |                                |          |                          |         |  |  |              |
| GESTAO : 26295 - FUNDESP                                            |     |                   |                                |          |                          |         |  |  |              |
| CGC/COD.UG :                                                        |     |                   |                                |          | GESTAO :                 |         |  |  |              |
| TIPO REF.:                                                          |     |                   |                                |          | DATA REF.:               |         |  |  |              |
| DOC.PEF.:                                                           |     |                   |                                |          | DATA LANC.: 15AGO95      |         |  |  |              |
| UC                                                                  | ESF | PROGRAMA DE       | FONTE                          | NATUREZA | PLANO                    |         |  |  |              |
|                                                                     |     | TRABALHO          | RECURSO                        | DESPESA  | UGR                      | INTERNO |  |  | V A L C R    |
|                                                                     |     | EVENTO : 200068   | DOT. SOLICIT.DEPEND. AUT. LEG. |          |                          |         |  |  |              |
| 26295                                                               | 2   | 08046022443240001 | 0125000000                     | 453041   |                          |         |  |  | 3.510.000,00 |
| 26295                                                               | 2   | 08046022443240002 | 0125000000                     | 343041   |                          |         |  |  | 2.510.000,00 |
| OBSERVACAO :                                                        |     |                   |                                |          |                          |         |  |  |              |
| ANTECIPACAO DE CREDITO.                                             |     |                   |                                |          |                          |         |  |  |              |
| LANCADO POR : WILMA VILLELA                                         |     |                   |                                |          | EM: 15AGO95 AS: 10:07 HS |         |  |  |              |

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1995** Data 14/10/95

Unidade 26295 - FDO DESENV DESPORTIVO Fonte SIAFI-Min Faz  
 Sub P/A 08 046 0224 4324 0001 GRUPO DE DESPESA INVESTIMENTOS  
 Orçamento SEGURIDADE (Valores em R\$)

|                                  |              |                           |              |
|----------------------------------|--------------|---------------------------|--------------|
| Dotação inicial                  | 1 060 159,00 | Credito contingenciado    | 0,00         |
| Dotação suplementar              | 0,00         | Credito vetado            | 0,00         |
| Dotação especial                 | 0,00         | Outras indisponibilidades | 0,00         |
| Dotação extraordinária           | 0,00         | Liquidado                 | 722.094,04   |
| Dotação cancelada/remanejada     | 0,00         | A liquidar                | 2.783.450,31 |
| Dotação antecipada               | 0,00         | Credito disponivel        | 4.455,65     |
| Dotação pend. autor. legislativa | 3.510.000,00 | Credito indisponivel      | 1.060.159,00 |
| Credito contido                  | 1.060.159,00 |                           |              |

(À Mesa para decisão)

**PARECER Nº 240, DE 2001**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Diversos nº 7, de 1998 (nº 4/98, na origem), que trata do Requerimento nº 1/98, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a inspeção, seguida de tomada de contas especial, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, junto à Comissão Permanente de Licitação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, referente à Concorrência nº 1/97 – SJC.**

Relator: Senador **Jefferson Péres**

**I – Relatório**

Trata-se de denúncias de irregularidades em processo licitatório efetuadas pela Avibrás e suas consorciadas, resultante da desclassificação em concorrência para construir três satélites orbitais para o INPE, avaliada em US\$60 milhões.

Essas denúncias receberam destaque na imprensa nacional, em meados de março de 1998, e sensibilizaram o Senador Eduardo Suplicy, bem como esta CFC, para a eventual parcialidade na condução do processo licitatório relativo à execução de projeto, fabricação, integração, montagem, testes e qualificação de um Conjunto de Plataformas Multimissão dos Satélites da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB), constituído de uma unidade principal e duas unidades opcionais.

O cerne da controvérsia reside na desqualificação técnica da proposta formulada pela Avibrás e consorciados, porquanto considerada de alto risco. Dessa forma, o INPE entendeu que os eventuais atrasos no programa, decorrentes dos ajustes necessários em virtude da tecnologia inovadora, poderiam comprometê-lo irremediavelmente. Já o consórcio vislumbrou indícios de irregularidades tendentes a decretar a nulidade do julgamento das propostas.

Dessa forma, a Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal aprovou, em 10 de março de 1999, o Requerimento nº 1/98, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, requerendo ao TCU as providências ementadas. Requisitou-se o auxílio do TCU, em face da complexidade da matéria e das compe-

tências do órgão auxiliar de controle externo, discriminadas no art. 71 da Lei Maior. Até o momento, entretanto, não houve resposta à solicitação, efetuada pela CFC por meio do Ofício nº 4/98, de 13 de março de 1998.

Buscando informações mais recentes, estabeleceu-se contato telefônico com o Presidente da Comissão Especial de Licitação, em 6-4-1999. Apurou-se que, além dos processos tramitando no TCU, houve sentença da Justiça Federal, determinando a reavaliação das propostas técnicas. Ou seja, por decisão judicial, foi anulada a desqualificação técnica objeto da controvérsia e constituiu-se nova comissão técnica. Essa comissão, que inclui duas pessoas estranhas ao INPE, decidirá sobre as soluções técnicas oferecidas no prazo de até o final do mês de abril, segundo informou o INPE.

Ante o exposto, cabe sugerir que se editem proposições legislativas, conforme anexo, visando a:

I – conceder prazos para o atendimento das solicitações emanadas das comissões de qualquer das Casas do Congresso Nacional. Tal proposição poderia assumir a forma de novo parágrafo, acrescido ao art. 71 da Lei Maior. Tal procedimento, todavia, deve ater-se aos termos do art. 60 da Constituição Federal, que não reservou a iniciativa às Comissões das Casas do Congresso Nacional;

II – regulamentar a manutenção de registros de andamento dos processos licitatórios na Internet pelos órgãos da administração pública federal por meio de lei ordinária.

**II – Voto**

Considerando a análise empreendida, propomos que a CFC tome conhecimento da matéria, bem como delibere pelo arquivamento do processado e pela aprovação da proposição em anexo, com fulcro no art. 133, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente, – **Freitas Neto**, Relator (ad hoc) – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Alberto Silva** – **Juvêncio da Fonseca** – **José Eduardo Dutra** – **Wellington Roberto** – **Heloísa Helena** – **Ricardo Santos**.

*PROJETO A QUE SE REFERE O PARECER:*

64-1

## LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº 19, DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas de Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e

custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

## LEI Nº 8.666, DE JUNHO DE 1993

Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

*As recomendações constantes do Parecer nº 240, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, serão providenciadas pela Mesa.*

## PARECER Nº 241 , DE 2001

**Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Diversos nº 35, de 1996 (nº 307/96, na origem), que encaminha Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 1995.**

Relator: Senador **Wellington Roberto**

## I – Relatório

O Tribunal de Contas da União (TCU) encaminha ao Presidente do Congresso Nacional relatório das suas atividades, referente ao exercício de 1995, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Lei Maior, bem como ao art. 90 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992 (Lei Orgânica do TCU).

## I.1 – O Controle Externo e o TCU

O exercício do controle externo pelo Poder Legislativo justifica-se pela necessidade de ele conhecer as anomalias e as ilegalidades encontradas, bem como sua relevância, expressa em termos financeiros, de modo a promover aperfeiçoamentos que previnam a repetição dessas irregularidades.

De toda a sorte, foram julgados ou apreciados 11.086 processos no período em apreço (Quadro nº 4 – fl. 14 do relatório). Apenas 5% desses processos se referem a auditorias, inspeções e levantamentos, enquanto 33% correspondem a tomadas e prestações de contas (Gráfico nº 1 – fl. 15).

Dos 3.580 processos julgados, referentes a tomadas e prestações de contas, 565 contas foram consideradas irregulares, condenando-se os responsáveis ao recolhimento do total de 14.926.188,82 UFIR (R\$14.582.886,47, em abril de 1999). Lamentavelmente, não foram segregados os valores correspondentes aos prejuízos causados ao erário daqueles concernentes às multas.

Outrossim, a ineficácia das condenações e das cobranças executivas pelo TCU é materializada no Quadro nº 5, reconhecendo a própria Corte que "a efetividade dos resultados da ação fiscalizadora do TCU é, lamentavelmente, insignificante" (fl. 17). De fato, verifica-se no citado demonstrativo que, durante os exercícios de 1991 a 1995, foram condenados 3.582 responsáveis. Houve 1.782 autos de cobrança executiva (87.918.323,77 UFIR). Contudo, permanecem em andamento 1.672 processos, correspondentes a 94% das execuções. Os valores ressarcidos representaram apenas 0,18% dos valores devidos, ou seja, 155.446,09 UFIR.

A respeito dessa matéria, afirma o TCU que "a decisão do Tribunal da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo" (fls. 16). Contraditoriamente, a seguir alega: "É preciso conferir eficácia prática às decisões do TCU, criar mecanismos de coação capazes de reduzir o nível de impunidade existente no País" (fls. 17).

Sob o tópico "Auxílio Prestado ao Congresso Nacional", o TCU destacou o acolhimento de 39 solicitações, em 1995 (fls. 18 e 19), sem especificar as respectivas providências:

**a)** realização de estudo acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo de Estabilização Fiscal e do seu impacto sobre as transferências constitucionais aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**b)** manifestação a respeito do Decreto nº 1.358, de 1994, que dispõe sobre a compatibilização entre as receitas e despesas na execução orçamentária do exercício de 1994;

**c)** realização de auditoria nos Poderes Judiciário e Legislativo (sem esclarecer o objeto nos resultados);

**d)** fiscalização dos recursos liberados para o reinício de obras inacabadas e realização de auditorias nas 113 obras priorizadas pela respectiva Comissão Temporária do Senado Federal.

Ainda em auxílio ao Congresso Nacional, o TCU realizou 50 auditorias e inspeções solicitadas e cedeu 14 Analistas de Finanças e Controle Externo a comissões técnicas ou de inquérito ao longo de 1995 (fl. 19).

Com relação às contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1994, informa o relatório que o parecer do TCU foi "no sentido da aprovação das contas, porém com uma série de ressalvas" (fl. 20). Mas deixou de especificar a espécie e a importância das aludidas ressalvas.

Referindo-se à fiscalização das "Contas Nacionais das Empresas Multinacionais", o TCU informa que, ao examinar as contas de 1992 da Itaipu Binacional:

"o Plenário entendeu ser impossível o exercício, pelo TCU, de ação jurisdicional sobre essa empresa ante a ausência de previsão, nesse sentido, nos atos que a regem", acrescentando que "faz-se necessária a modificação das suas normas estatutárias e regimentais, em comum acordo com o Paraguai, com vistas a permitir a fiscalização pelo TCU" (fl. 24).

Ao concluir tal diagnóstico, o TCU poderia sugerir projetos de alterações no estatuto e no regimento da citada empresa, de modo a exercer a ampla ação fiscalizadora que a Constituição brasileira lhe conferiu.

Com relação ao acompanhamento da arrecadação e fiscalização da renúncia de receitas, o relatório registra que se realizaram 9 fiscalizações, sem mencionar resultados (fls. 28 e 29). Acrescenta que a realização de fiscalizações nessa área tem sido marcada por dificuldades, embora só explicita o acesso a informações protegidas pelos sigilos fiscal e bancário. Esclarece ter firmado entendimento de que o sigilo fiscal a que se refere o art. 198 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) não se aplicaria às ações de fiscalização do TCU (em divergência à tradicional exegese do Ministério da Fazenda).

O relatório também afirma que, no levantamento realizado em órgãos e unidades do Poder Judiciário, abrangendo procedimentos de arrecadação de custas judiciais, o Tribunal decidiu comunicar ao Conselho da Justiça Federal as falhas e irregularidades detectadas (fl. 29). Infelizmente, não constam rol das falhas ou das demais providências adotadas.

Merece destaque a sustação, pelo Congresso Nacional, da execução do contrato firmado entre a Fundação Universidade de Mato Grosso do Sul e a Assistência ao Menor Enfermo, por contrariar os ditames da lei, após comunicação efetuada pelo TCU (fl. 29). Isso demonstra que a articulação entre esses órgãos é possível e desejável.

No tocante às atividades administrativas, vale mencionar o aumento do número de servidores do quadro de pessoal da Secretaria do TCU, em virtude da criação de cargos pela Lei nº 8.968, de 28 de dezembro de 1994.

Já a execução orçamentária de 1995 correspondeu a 99,30% da dotação, representando R\$237 milhões.

Ainda no período em exame, houve assinatura de vários convênios e acordos nacionais e internacionais. Dessa maneira, firmaram-se instrumentos de cooperação com a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério Público Federal (MPF) e o Prodasen, entre outros. Ademais, foram assinados Acordos de Cooperação Técnica com a Auditoria Geral da Argentina e a Controladoria Geral do Chile.

### **I.2 – Considerações Finais**

Há que se ressaltar a carência de informações imprescindíveis para que o Congresso Nacional proceda à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial demandada pelo art. 90 da Lei Orgânica da Corte de Contas (Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992). A realidade fática, portanto, reclama aperfeiçoamento legislativo que aprimore o exercício do controle externo, a cargo do Congresso Nacional. Nesse sentido, é mister que se edite norma regulamentadora do conteúdo mínimo e da forma de apresentação do relatório de atividades da Corte de Contas.

### **II – Voto**

Isso posto, propomos que os nobres pares (a) tomem conhecimento do relatório das atividades do TCU, concernentes ao exercício de 1995 e (b) deliberem pelo arquivamento do processado, com fulcro no art. 133, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Wellington Roberto**, Relator – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Freitas Neto** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Moreira Mendes** – **Alberto Silva** – **Fernando Matusalém**.

### **PARECER Nº 242, DE 2001**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000, tendo como 1º secretário o Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre a regularização da situação dos integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator **ad hoc**: Senador **Francelino Pereira**

### **I – Relatório**

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos do art. 356, **caput**, do Regimento Interno, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, subscrita por quarenta e cinco Senadores, que objetiva constituir quadro em extinção da administração federal os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia que se encontravam no exercício regular da função na data da transformação do referido Território em Estado.

Estabelece, ademais, que os mencionados servidores policiais continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia, na condição de cedidos, submetendo-se, porém, às disposições legais e regulamentares a que está sujeita a respectiva Corporação Militar, observadas as atribuições de funções compatíveis com seu grau hierárquico.

Os autores justificam a sua proposta alegando que seja concedido o mesmo tratamento dado pelo constituinte derivado aos integrantes da carreira policial militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, na forma do disposto do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que estabeleceu a Reforma Administrativa.

Desse modo, pretendem reparar o que entendem ter sido um claro equívoco e injustiça do Senado Federal para com os policiais militares do ex-Território de Rondônia ao não permitir que fosse emendada a proposta que resultou na referida EC nº 19/98, sob a justificativa de se evitar que a matéria retornasse à Câmara dos Deputados, não obstante ter havido, por ocasião de sua tramitação nesta Casa, amplo entendimento a esse respeito entre os membros da banca do Estado de Rondônia e o Governo Federal.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

### **II – Voto**

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, **caput**, do Regimento Interno, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Concordamos com os argumentos dos autores da proposta, pois entendemos que o tratamento concedido pelo constituinte derivado aos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, mediante a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, deveria ter sido dado, também, aos integrantes da carreira policial militar do

ex-Território Federal de Rondônia, tendo em vista o princípio da igualdade, expressamente previsto no **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Ademais, pretendem os autores da proposta tão-somente reparar a incoerência legislativa que se reconhecia existir na proposta de emenda à Constituição que resultou na referida Emenda Constitucional que estabeleceu a Reforma Administrativa, mas que não foi feita quando da sua tramitação nesta Casa sob o argumento de que a alteração da proposta implicaria o seu retorno à Casa de origem.

Assim, não há o que contestar quanto ao mérito da proposta tendo em vista o seu elevado propósito de justiça. Ademais, é irrisório o aumento de despesas da União com esse acréscimo de pessoal se a proposta for aprovada, em razão de ser pequeno o número de policiais na ativa e reformados e de seus pensionistas serem beneficiados, pois já transcorreram quase duas décadas desde a data da criação do Estado de Rondônia mediante transformação do Território Federal com o mesmo nome, quando estavam no exercício de suas funções os policiais que os autores da proposta pretendem incluir em quadro em extinção da administração federal.

Se no mérito a proposta só merece, s.m.j., em comentários, nada temos a objetar quanto aos aspectos de constitucionalidade e regimentalidade, pois entendemos que a proposta observa a regra constitucional que exige número mínimo de signatários e veda emenda à Constituição, na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa e tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e art. 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF). Também, não incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar a alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Osmar Dias** – **Nilo Teixeira Campos** – **Romero Jucá** – **Francelino Pereira** – **José Agripino** – **Jefferson Péres** – **Álvaro Dias** – **Ademir Andrade** – **Lúcio Alcântara** (sem voto por estar completo o nº de titulares do PSDB) – **Maguito Vilela** – **Sérgio Machado** – **Sebastião Rocha** – **Wellington Roberto** – **Ramez Tebet**.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO II

#### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

##### CAPÍTULO I

##### Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

##### Subseção II

##### Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19,  
DE 04 DE JUNHO DE 1998

**Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.**

.....

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias

.....

**PARECER Nº , DE 2001**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000, que Dispõe sobre a regularização da situação dos integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos do art. 356, **caput**, do Regimento Interno, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, subscrita por quarenta e cinco Senadores, que objetiva constituir quadro em extinção da administração federal os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia que se encontravam no exercício regular da função na data da transformação do referido Território em Estado.

Estabelece, ademais, que os mencionados servidores policiais continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia, na condição de cedidos, submetendo-se, porém, às disposições legais e regula-

mentares a que está sujeita a respectiva Corporação Militar, observadas as atribuições de funções compatíveis com seu grau hierárquico.

Os autores justificam a sua proposta alegando que seja concedido o mesmo tratamento dado pelo constituinte derivado aos integrantes da carreira policial militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, na forma do disposto do ad. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que estabeleceu a Reforma Administrativa.

Desse modo, pretendem reparar o que entendem ter sido um claro equívoco e injustiça do Senado Federal para com os policiais militares do ex-Território de Rondônia ao não permitir que fosse emendada a proposta que resultou na referida EC nº 19/98, sob a justificativa de se evitar que a matéria retomasse à Câmara dos Deputados, não obstante ter havido, por ocasião de sua tramitação nesta Casa, amplo entendimento a esse respeito entre os membros da bancada do Estado de Rondônia e o Governo Federal.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

E o relatório.

**II – Voto**

Cabe a esta Comissão, nos termos do ad. 356, **caput**, do Regimento Interno, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Concordamos com os argumentos dos autores da proposta, pois entendemos que o tratamento concedido pelo constituinte derivado aos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, mediante a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, deveria ter sido dado, também, aos integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, tendo em vista o princípio da igualdade, expressamente previsto no **caput** do artº da Constituição Federal.

Ademais, pretendem os autores da proposta tão-somente reparar a incoerência legislativa que se reconhecia existir na proposta de emenda à Constituição que resultou na referida Emenda Constitucional que estabeleceu a Reforma Administrativa, mas que não foi feita quando da sua tramitação nesta Casa sob o argumento de que a alteração da proposta implicaria o seu retorno à Casa de origem.

Assim, não há o que contestar quanto ao mérito da proposta tendo em vista o seu elevado propósito de justiça. Ademais, é irrisório o aumento de despesas da União com esse acréscimo de pessoal se a

proposta for aprovada, em razão de ser pequeno o número de policiais na ativa e reformados e de seus pensionistas serem beneficiados, pois já transcorreram quase duas décadas desde a data da criação do Estado de Rondônia mediante transformação do Território Federal com o mesmo nome, quando estavam no exercício de suas funções os policiais que os autores da proposta pretendem incluir em quadro em extinção da administração federal.

Se no mérito a proposta só merece, s.m.j., encômios, nada temos a objetar quanto aos aspectos de constitucionalidade e regimentalidade, pois entendemos que a proposta observa a regra constitucional que exige número mínimo de signatários e veda emenda à Constituição, na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa e tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e art. 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF). Também, não incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar a alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Todavia, temos objeções a fazer quanto à técnica legislativa adotada, pois entendemos que não é recomendável que proposta de emenda à Constituição seja redigida sem que o seu conteúdo não se integre ao seu texto, constituindo, assim, norma constitucional extravagante, não obstante a Emenda à Constitucional nº 19, de 1998, contenha oito artigos (arts. 25 a 31 e 33) que não se incluem no texto constitucional permanente ou no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), contrariando, assim, a sistemática e a unidade da Carta de 1988.

Torna-se indispensável adequar a redação às exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, de modo a inserir o conteúdo da proposta no ADCT, já que não é possível integrá-la no texto permanente como seria de melhor técnica.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000, quanto ao mérito, à constitucionalidade e à regimentalidade, nos termos do seguinte substitutivo:

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37(SUBSTITUTIVO), DE 2000**

**Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estender aos integrantes da carreira policial militar do ex-Território de Rondônia o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o art. 76-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 76-A. Aplica-se aos integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Presidente. Relator

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 92 a 111, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição Federal e de acordo com o art. 122, item II, b, do Regimento Interno, poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

Of.037/01-LPSDB

Brasília, 2 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de incluir o Senador Sergio Machado, como suplente, na composição do Bloco PSDB/PPB na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Sergio Machado**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência designa o Sr. Senador Sérgio Machado para integrar, como Suplente, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, indicado pela Liderança do Bloco PSDB/PPB, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 225, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento, ocorrido no último dia 25, em Curitiba, do jornalista Dino Almeida: inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família.

#### Justificação

Dino José Bronze de Almeida nasceu em São Francisco do Sul, em Santa Catarina, mas se considerava curitibano de coração. Advogado, jornalista e relações públicas, completou 45 anos de jornalismo no dia 6 de outubro. Começou em 1955 no jornal **A Tarde**. Escreveu em vários outros jornais e revistas, como o **O Dia** e **Diário do Paraná**. Também atuou em rádio e televisão. Desde 1964, mantinha uma coluna diária na **Gazeta do Povo**.

Os paranaenses tinham em Dino Almeida um intérprete, não apenas dos fatos sociais, mas também das reivindicações da sociedade, em todas as áreas, principalmente da cultura e da assistência social.

Considerado um renovador do jornalismo social, Dino, desde as suas primeiras reportagens e notas, se empenhou em dar um conteúdo jornalístico ao setor social, falando sobre política, negócios, arte, curiosidades, festas e promoções sociais.

Dino teve ainda destacada atuação na vida política do Paraná, tendo sido vereador entre os anos de 1997 e 2000, em cujo mandato se dedicou à cultura, à promoção social e à melhoria das condições de segurança da cidade.

Recebeu vários prêmios ao longo de sua trajetória de vida, merecendo destaque a “Ordem do Mérito Judiciário”, entregue pelo Superior Tribunal do Trabalho, em Brasília, e o “Top of Mind”, há seis anos, resultado de pesquisa em que foi citado como jornalista/colunista mais lembrado do Paraná.

É autor de 12 livros, dentre os quais destacam-se *Bandeirantes do Progresso*, em três volumes;

*Mil Pensamentos Preferidos*, *Sociedade Paranaense e Sociedade Curitibana*, os dois últimos com edições atualizadas, ano a ano.

Pelo incontestável papel que exerceu por tanto tempo e por tudo o que fez pelo Paraná, Dino Almeida se tornou merecedor do mais profundo respeito por parte de todos nós.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2001. – Senador **Álvaro Dias**.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para usar da palavra em comunicação inadiável após a Hora do Expediente. Gostaria de ser inscrito em terceiro lugar.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB GO) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Maguito Vilela.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito também a minha inscrição para uma comunicação inadiável em segundo lugar.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB SE) – Sr. Presidente, igualmente gostaria de requerer, nos termos regimentais, que eu pudesse falar numa comunicação inadiável.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Pela ordem.) Da mesma forma, se possível, gostaria de ficar inscrito em quarto lugar.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex<sup>as</sup> serão atendidos, assegurando-lhes a palavra por cinco minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto, por vinte minutos.

**A SRA. MARLUCE PINTO** (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem, 1º de maio, comemoramos o Dia do Trabalhador.

É sempre oportuno lembrar, para a perpetuação da história, que o 1º de maio não foi acidental, nem aleatoriamente consagrado como o Dia do Trabalhador. Esse dia tem a sua origem na luta dos operários norte-americanos pela redução de sua jornada diária de trabalho e pela proteção da mulher operária.

Uma greve geral, convocada pelos operários americanos no 1º de maio de 1886, teve um trágico fim. Um artefato explosivo, deixado em meio a um pacífico comício, explodiu causando a morte de sete policiais. Tal fato culminou com a prisão de oito líderes sindicais – os famosos “8 de Chicago”, dos quais cinco foram incriminados e condenados à morte pela força. As execuções foram consumadas um ano depois, em 1887. Conta-nos a história, infelizmente, que o fato gerador de tanta dor e angústia jamais foi devidamente esclarecido.

Como se vê, existe uma ampla significação de luta nesse dia dedicado ao trabalhador. Oficialmente, a consagração do 1º de maio como o Dia Internacional do Trabalhador foi decidido num congresso internacional de trabalhadores, realizado em Paris no ano de 1890, e, posteriormente, acatado por outros países. No Brasil, a data passou a ser oficial a partir de 1902.

Em homenagem ao trabalhador brasileiro, portanto, é que faço as reflexões de agora.

O trabalho, todos sabemos, é o mais nobre componente da função produtiva da sociedade. Mesmo que a produção seja resultante da conjugação capital/trabalho, apenas o trabalho é digno de ser uma expressão maior da pessoa humana.

Toda e qualquer vantagem que possa o capital dar a quem o possua deve ser antecedida de honra, honestidade e dignidade do trabalho que o originou. Sem lastro e sem trabalho, o capital macula a dignidade de quem o possui.

É a partir destas máximas – honra, dignidade e ética – que cada um de nós, brasileiros, americanos, europeus – enfim, toda a humanidade, deve examinar a questão das relações entre o capital e o trabalho. Principalmente agora, na aldeia global quase sem fronteiras em que vivemos e onde, sem dúvida, teremos que adequar matérias que legislam sobre o tema, e mesmo elaborar novas propostas que protejam os que trabalham.

O trabalho, na visão dos conscientes e possuidores de bom senso, não é uma mercadoria em leilão, que se compra pelo menor preço do mercado; nem é, para nós que assim somos, um pedaço de vida que se aluga por determinado. O trabalho, numa concepção mais adequada, é um valor humano ímpar, inerente à própria condição de estar vivo, que se mobiliza para a realização de uma obra digna. E quando ocorre essa mobilização, não há como distinguir o valor do trabalho do valor da pessoa humana.

E onde há trabalho, Sr. Presidente, há salário. Refletindo sobre esse, é oportuno dizer que salário não é o simples pagamento por um trabalho realizado. O salário não é apenas o preço pago por um insumo da produção. O salário, antes e acima de tudo, é a contrapartida material a que o trabalhador tem absoluto direito por sua participação no empreendimento produtivo. O salário, para o trabalhador, é fruto resultante de seus conhecimentos, de seus esforços, de sua dedicação, do dever cumprido, da obra realizada. Salário, para o trabalhador, deve, por direito, garantir-lhe todos os requisitos necessários a uma vida digna: alimentação, educação, saúde, habitação e lazer. E, ao trabalhador – não importa sua condição ou qualificação, não importa se autônomo, se assalariado, se artesão ou intelectual, na cidade ou no campo, não pode faltar o trabalho.

O trabalho, qual quer que seja ele, deve ser o caminho mais curto, mais amplo e mais limpo para que o homem realize suas aspirações, pois nada é tão trágico, tão desumano, do que uma família assentada à mesa sem o pão de cada dia, em virtude de que o pai ou a mãe, desempregados, não têm como prover a alimentação dos próprios filhos.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas, muito temos que comemorar no engrandecimento desta Nação, particularmente nesta última década. Muito, porém, ainda nos falta para que a realidade do trabalhador brasileiro se encaixe nas nossas palavras iniciais.

É mais do que justo enaltecermos os fatos positivos havidos, mas também é preciso abraçarmos com mais força, mais vontade e mais veemência o muito que ainda falta e que causa aflição e desespero em milhares de famílias em solo pátrio.

Dados oficiais do IBGE nos dão conta de que nosso País melhorou alguns índices sociais nos últimos dez anos, ressalvadas algumas exceções localizadas.

No geral, tivemos queda da mortalidade infantil em torno de 20%, e o analfabetismo decresceu, passando dos 17,2% da população em 1992 para 13,3%

no fim do milênio. Ampliamos o acesso de nossas crianças na escola, ultrapassando o percentual dos 90% no ensino fundamental, e nos orgulha saber que o índice das residências brasileiras atendidas com água canalizada, esgoto sanitário e coleta de lixo subiu para 62,3%, quando, em 1992, era de 53%. Em face disso, houve notável aumento da expectativa de vida dos brasileiros.

Contudo, paralelas a essas boas notícias, persistem as más.

Se fomos mundialmente reconhecidos como um dos países em desenvolvimento que mais avançaram positivamente nos indicadores de mortalidade infantil, permanece flagrante a disparidade entre as Regiões Nordeste e Sul. Enquanto no País como um todo a redução foi de 20%, atingindo o percentual de 34,6 óbitos por mil nascidos – muito próximo da meta de 33 por mil estipulada pela Organização das Nações Unidas para o ano 2000, no Norte/Nordeste o índice continua em 53 mortes por mil, chegando ao absurdo de 70 por mil em Alagoas, a maior taxa brasileira, comparável à de países africanos em guerra e abandonados à própria sorte.

O mesmo, infelizmente, ocorre nas questões educação e saneamento básico, quando analisadas sob a ótica das disparidades regionais. Enquanto no Sul a taxa de analfabetos é de 7,8%, no Nordeste é de 26,6%. Da mesma forma, 80% dos lares do Sul têm acesso à rede coletora de esgoto, enquanto nas regiões Norte e Nordeste apenas 7,5% das residências contam com esse serviço.

O mais grave, Sr. Presidente, e que nos obriga a uma profunda meditação nesse dia dedicado ao trabalhador, é a constatação de que, entre nós, perpetua-se a má distribuição de renda.

O estudo do IBGE deixa claro que, mesmo com o aumento do rendimento médio nacional, que passou dos R\$402, em 1992, para R\$525 no novo milênio, os 40% mais pobres da população continuam a auferir menos de um salário mínimo mensal, contra os quase 20 salários mínimos dos 10% mais ricos.

E, mais uma vez, mesmo que a pobreza atinja todos os quadrantes da Nação, a superioridade dos pobres persiste exatamente nas regiões menos privilegiadas, isto é, nas Regiões Norte e Nordeste.

Perpétua, também, parece a idéia de que as mulheres são inferiores aos homens nos direitos e obrigações – uma afronta ao inciso I do art. 5º de nossa Carta Magna –, principalmente quando o assunto é retribuição pecuniária. Estejam elas no Sul ou no Norte, no Leste ou no Oeste, a média salarial das mu-

lheres gira em torno de 60% do que percebem os homens em funções correlatas.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas, há muito, mas muito tempo mesmo, passou a hora de unirmos, em um só, os dois brasis que, que iramos ou não, existem e cujo divisor é representado pelo abismo das desigualdades sociais.

Os trabalhadores brasileiros, aqui e ali, estejam eles no campo ou nas cidades, sejam técnicos ou executivos, doutores ou braçais, fardados ou civis, merecem participar, com mais justiça e maiores benefícios, da mesa que distribui o bolo da riqueza nacional. Vamos trabalhar para isso. Vamos fazer com que cada trabalhador brasileiro tenha, realmente, a contrapartida justa que garanta, a si e a sua família, acesso ao básico para uma vida digna e feliz. Tenhamos como meta, superior a quaisquer outros objetivos, uma mais justa distribuição da renda nacional, legítimo direito individual e social de cada brasileiro.

Eram essas, Sr. Presidente e meus nobres Colegas, as palavras que gostaria de deixar à reflexão de V. Ex<sup>as</sup>. E que nos inspire Deus para, quando estivermos legislando sobre matérias tão relevantes, que o façamos como quem constrói sobre a rocha da história, e não apenas como quem semeia palavras ao vento!

**O Sr. Sebastião Rocha** (Bloco/PDT – AP) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senadora?

**A SRA. MARLUCE PINTO** (PMDB – RR) – Concedo, com muita honra, o aparte ao nobre Senador Sebastião Rocha.

**O Sr. Sebastião Rocha** (Bloco/PDT – AP) – Senadora Marluce Pinto, minhas congratulações a V. Ex<sup>a</sup> pelo tema que aborda na tarde de hoje. Em primeiro lugar, homenageia os trabalhadores e as trabalhadoras do Brasil. Em segundo lugar, não só faz uma apologia ao trabalho como disserta muito bem sobre a sua importância, visto que até mesmo se constitui num dos fatores de auto-estima do ser humano. Por último, invoca um equilíbrio entre as forças de trabalho, um maior respeito aos direitos da mulher, um tratamento mais equitativo entre o trabalho desenvolvido pelo homem e pela mulher. Neste dia que sucede o Dia do Trabalho, de fato tem razão V. Ex<sup>a</sup> de trazer esse tema ao plenário. Queria apenas acrescentar um aspecto que considero relevante. Embora o trabalho esteja intimamente ligado não apenas à questão salarial – como muito bem mencionou V. Ex<sup>a</sup>, esse é um problema do qual não podemos nos afastar. É preciso lembrar ao Brasil que o salário mínimo de R\$180, cujo valor deveria ser equivalente a US\$100 segundo o desejo do Congresso de algum tempo atrás, hoje já

se encontra extremamente defasado, uma vez que, equivalendo o dólar a cerca de R\$2,20, o salário mínimo deveria ser de pelo menos R\$220. Esse patamar, ainda que aleatoriamente, serve de paradigma para que possamos dimensionar mais justiça ou menos justiça na remuneração dos nossos trabalhadores menos aquinhoados, que vivem do salário mínimo. Por isso, apelo ao Congresso e ao Governo brasileiro que continuem lutando para que neste ano asseguremos novamente recursos orçamentários destinados a essa finalidade. Hoje, o Ministro Martus Tavares estará – provavelmente já está – na Comissão de Orçamento discutindo a LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias. No segundo semestre, discutiremos o Orçamento. Espero que façamos o mesmo esforço do ano passado para que Governo e Parlamento, juntos, garantam os recursos necessários para que se alcance o parâmetro dimensionado de US\$100, como eu disse. Embora não saibamos a quanto vai equivaler o dólar no próximo ano, que façamos uma previsão razoável com vistas à elevação, em breve, do salário mínimo brasileiro para valor correspondente a US\$100. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento!

**A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR)** – Senador Sebastião Rocha, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, por que as suas palavras, a sua interpretação sobre o meu discurso vêm somente complementá-lo, alertando mais uma vez a todos os nossos Colegas para que tenhamos, doravante, mais cautela, e sejamos mais humanos a fim de conseguirmos melhorar a distribuição de renda em nosso País, tornando-a mais igualitária.

Ainda há pouco, quando eu já estava discursando, entrou em nosso plenário o Vice-Governador do Estado do Ceará, o ex-Senador Beni Veras. Lembro muito bem da época em que S. Ex<sup>a</sup> presidiu uma comissão sobre as desigualdades regionais. Foi um trabalho muito bonito. Foram feitas várias viagens portadas as regiões do País, e, àquela época, julgávamos que aquele estudo fosse o ponto de partida para que os resultados na distribuição de justiça social em nosso País fossem mais concretos. Mas, com o passar dos anos, o que vimos é que o quadro continua o mesmo.

Quando se diz que não se pode pagar um salário mais alto porque o Tesouro não suporta, ficamos a lamentar e a pensar: como não suporta se saem milhões e até bilhões de reais para itens que não dignificam o ser humano nem, muito menos, engrandecem o nosso País?

**O Sr. CASILDO MALDANER (PMDB – SC)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR)** – Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Casildo Maldaner, representante de Santa Catarina, Estado de uma região bem mais privilegiada do que a minha e do Senador Sebastião Rocha.

**O Sr. CASILDO MALDANER (PMDB – SC)** – Senadora Marluce Pinto, V. Ex<sup>a</sup>, ao homenagear, em seu pronunciamento, o Dia do Trabalho, transcorrido ontem, faz uma reflexão e uma análise sobre as diferenças existentes em nosso País, sobre as desigualdades. Em função dessas desigualdades, ocorrem as migrações, as concentrações populacionais, e aí chegamos ao ponto que sempre levanto: embora a Região Sul tenha um PIB e uma renda **per capita** melhores do que os das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, freqüentemente prego a tese da interiorização do desenvolvimento no Brasil. A interiorização, Senadora Marluce Pinto, é importante não só nessas regiões que V. Ex<sup>a</sup> defende, como a Região Norte, que V. Ex<sup>a</sup> representa, mas em todas as outras. Aliás, digo mesmo que ela é fundamental para evitarmos os bolsões em grandes metrópoles, como São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e até mesmo em meu Estado, bolsões que decorrem do êxodo rural. Precisamos criar mecanismos que estimulem as pessoas a permanecerem em seus locais de origem, a sentirem-se bem em seu meio, a encontrem trabalho, educação, lazer, saúde. Pregro muito a interiorização do desenvolvimento em meu Estado, porque lá ocorre muito o que chamamos de litoralização. O que é litoralização? É o movimento daqueles que vêm principalmente de pequenas propriedades rurais da fronteira da Argentina, a oeste do Estado, e vão para o litoral. Isso está ocorrendo muito, bem como o êxodo para as cidades maiores do meu Estado. No Brasil, vem ocorrendo também, em razão dessa diferenciação, uma corrida às grandes metrópoles do País. V. Ex<sup>a</sup> sabe disso, sente isso. Por isso, a interiorização do desenvolvimento é fundamental para o Brasil e V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando vem à tribuna defender a minimização dessas desigualdades. Entretanto, como vamos solucionar esse problema? Não somente extinguindo a Sudam e a Sudene. Não somente isso. Temos que corrigir distorções e também buscar mecanismos para desenvolver a interiorização. No Sul, extinguiu-se a Sudesul. Porém, não podemos nos esquecer do BNDES. Além desses mecanismos, desses fundos para ajudar a desenvolver algumas regiões do Brasil, o BNDES tem que ser um instrumento descentralizador do desenvolvimento. Devemos fazer aquilo que o nosso extraordinário Senador de Minas Gerais, José

Alencar, um grande empresário, faz em suas empresas: a descentralização. S. Ex<sup>a</sup> procura ir ao interior do Brasil em busca de mão-de-obra para a produção local. O Governo brasileiro tem que usar o BNDES para fomentar isso, o que é, sem dúvida alguma, importantíssimo. Por isso, cumprimento as pessoas que já adotam essa prática, alguns homens públicos já pensam dessa forma. Sei que o Senador José Alencar faz isso em Minas, no seu Estado, mas procura contemplar também o Brasil, porque os produtos que S. Ex<sup>a</sup> produz são conhecidos mundialmente e são oriundos do Brasil. S. Ex<sup>a</sup> procura fazer com que haja uma ocupação geograficamente equitativa no Brasil. Sendo assim e ratificando o que disse V. Ex<sup>a</sup>, parece-me que o Governo Federal precisa adotar essa linha de pensamento. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> de todo o coração nessa tarde.

**A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR)** – Muito obrigada pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que foi bastante salutar não só para o Norte e Nordeste, mas para toda a Nação. Tenho certeza de que os 81 Senadores desta Casa têm a mesma concepção.

Muitas vezes somos envolvidos pelas dificuldades que encontramos em melhorar as condições do trabalhador brasileiro e, com isso, o tempo vai passando. Mas já chegou a época de nos conscientizarmos de que ilusão tem o seu limite. Não há mais como esperar. Já estamos bastante atrasados.

**O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR)** – Pois não.

**O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES)** – Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do seu pronunciamento. Apenas acentuo um fato: aprovamos, no Senado e no Congresso Nacional, uma lei que dá aos governadores e às assembleias legislativas a oportunidade de avançar um pouco mais com relação ao salário mínimo, ou seja, cada Estado pode instituir o salário mínimo que bem lhe aprouver. Essa iniciativa legal do Congresso Nacional foi, por parte dos Estados, muito tímida. Veja V. Ex<sup>a</sup> que um Estado rico como São Paulo nem sequer adotou seu salário mínimo; o do Espírito Santo foi para R\$211,00; o do Rio de Janeiro, parece-me, foi para R\$230,00. Quer dizer, os Estados não avançaram. O Rio Grande do Sul nem sequer adotou um salário mínimo regional próprio. Então, entendo que devemos estimular aqueles Estados em que o crescimento econômico e a renda são maiores a aproveitarem a oportunidade dessa legislação e avançarem mais, serem mais ousados, colo-

cando o salário mínimo numa condição bem melhor e bem maior do que a dos outros Estados que não podem fazer isso. É só uma lembrança que coloco no oportuno e bem feito pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz nesta tarde, Senadora. Muito obrigado pelo aparte.

**A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR)** – Sou eu quem agradeço, meu nobre colega, pela sua participação no meu pronunciamento. Tenho certeza de que, V. Ex<sup>a</sup>, quando foi Governador do seu Estado, contribuiu bastante para que fosse feita uma distribuição de renda mais justa. Mas, infelizmente, o tempo vai passando, as coisas vão acontecendo e nada fazemos para mudar essa situação. Temos que assumir essa culpa. Nós, Senadores, deveríamos ter o pulso mais forte, pois to do tempo na consciência de que não dá para uma família manter seus filhos com uma renda de R\$180,00. Entretanto, sempre deixamos essa questão para depois. Mas as famílias que passam fome já não podem mais esperar, já estão acima do limite das suas resistências.

**O Sr. José Alencar (PMDB – MG)** – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR)** – Com muita honra, passo a palavra ao Senador José Alencar.

**O Sr. José Alencar (PMDB – MG)** – Eminente Senadora Marluce Pinto, ao levar uma palavra de aplauso e de congratulação pelo discurso que V. Ex<sup>a</sup> pronuncia hoje da tribuna do Senado em homenagem ao trabalhador, eu gostaria de trazer também alguma informação. Essa informação é trazida da minha experiência. O papai já nos ensinava que as pessoas eram mais importantes que os estoques. E, repetindo o ensinamento dele, costume dizer nas minhas fábricas que muito mais importantes que as paredes e as máquinas, por mais modernas que sejam, são as pessoas, porque as empresas são, antes, as pessoas. É assim que procuramos transmitir o nosso apreço por todas aquelas pessoas envolvidas na empresa. Consideramos a empresa um bem da comunidade, mesmo aquelas em que não haja sócios, só tem um dono, mesmo assim elas pertencem à comunidade, a começar pela própria comunidade empresarial. Cada trabalhador, do mais alto cargo que ocupe ao mais humilde trabalho que realiza, é um dono da aquela companhia, seja ela estatal, privada, pequena, média, grande, nacional ou não. É preciso que todos nós compreendamos que a empresa é uma fração da economia e como tal ela pertence à comunidade; e a própria comunidade empresarial é constituída dos trabalhadores. Por isso, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz em homenagem ao tra-

balhador brasileiro e ao Dia do Trabalho. Gostaria de agradecer também, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, ao eminente Senador Casildo Maldaner pelas palavras com que se referiu a minha pessoa. Tenho que agradecer a S. Ex<sup>a</sup> porque nós também, juntamente com ele, estamos lá no Estado de Santa Catarina procurando gerar oportunidade de trabalho e riquezas para o Estado, dentro desse princípio de que aquela empresa, que está lá em Blumenau, como todas as outras que estão em São Gonçalo do Amarante, em Macaíba, em Campina Grande, em João Pessoa, em Montes Claros, são um bem da comunidade, a começar pela comunidade trabalhadora que nos ajuda no nosso **afair**. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> e desejo-lhe tudo de bom. V. Ex<sup>a</sup>, todas as vezes que ocupa a tribuna, tem trazido para nós uma palavra de bom comportamento, de exemplo de uma pessoa sensível aos problemas sociais e que aprendeu a vestir a camisa verde e amarela do Brasil.

**A SRA. MARLUCE PINTO** (PMDB – RR) – Muito obrigada, Senador José Alencar.

Benditas são as palavras do nosso colega, Senador Casildo Maldaner, que nos permitiram a oportunidade de conhecer como V. Ex<sup>a</sup> e o seu grupo empresarial atuam em relação aos empregados. Espero que os grandes empresários deste País estejam ouvindo as palavras de V. Ex<sup>a</sup> e que elas sirvam de exemplo para que, doravante, eles também procurem verificar que o homem vale mais do que a máquina, do que a parede, do que a fantasia e até do que as grandes fortunas. Porque a não valorização pelo padrão do homem que trabalha como operário, que o ajuda no dia-a-dia a gerar riqueza, é, de fato, de monstração de muita insensibilidade por parte daqueles que só querem juntar e não procuram dividir.

Sr. Presidente, sei que já ultrapassei o meu tempo de vinte minutos, mas não gostaria de descer desta tribuna sem informar a meus nobres Colegas que, ontem, foi inaugurada em meu Estado a BR-401, que liga a Capital Boa Vista à antiga Guiana Inglesa, ao longo de 120 quilômetros. Essa estrada faz parte do Programa Brasil em Ação. O Governador anterior, com recursos do nosso próprio Estado, já havia asfaltado 40 quilômetros, e o Governador atual levou o asfalto à fronteira da Guiana. Doravante, já existem recursos alocados no Orçamento, por meio das nossas emendas de Bancada, para a execução da Ponte do Rio Tacutu, ligando o Brasil à Guiana.

Agradeço a paciência do meu nobre Colega, Presidente Edison Lobão, e de todos os colegas que

me ouviram com tanta atenção, principalmente aqueles que me apartearam.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 226, DE 2001**

Requeiro, nos termos do disposto no art. 218, combinado com o art. 221, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, Votos de Pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal pelo Amapá – Antônio Cordeiro Pontes, que teve atuação nas legislaturas de 1971 – 1975 e 1975 – 1979, ocorrido no dia 27 de abril último, nesta Capital.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2001. – Senador **Sebastião Rocha**.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, para encaminhar, por cinco minutos.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o povo amapaense está de luto.

Embora no requerimento conste dia 27, foi no dia 26 de abril próximo passado o falecimento do ex-Deputado Federal Antônio Pontes. Certamente, ele foi colega de vários Senadores aqui presentes. O Senador Roberto Freire e o eminente Presidente desta sessão, Senador Edison Lobão, acenam que sim.

Antônio Pontes tinha 64 anos, nasceu em 21 de março de 1937 e faleceu aqui em Brasília. Seu pai era Francisco Pontes – o saudoso Chico Noé –, sua mãe, Joana Cordeiro Pontes e sua esposa, a Sr<sup>a</sup> Benedita Raimunda Mira Pontes.

Antônio Pontes era formado em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração da Fundação Getúlio Vargas, além de ser formado em Ciências Contábeis, ter sido funcionário público e professor. Foi Diretor da Escola Augusta Antunes no Município em que resido, Santana, no Amapá, foi Deputado Federal em quatro Legislaturas pelo Estado do Amapá, tendo sido eleito nos anos de 1970, 1974, 1978 e 1982.

Era comum, nos últimos anos, vermos Antônio Pontes frequentando o plenário do Senado com a sua Bíblia na mão, haja vista ter-se convertido ao catolicismo, assumido o catolicismo e mais precisamente o Movimento Carismático.

Faço esse registro de certa forma emocionado, Sr. Presidente, pela aproximação que sempre tive com o Sr. Antônio Cordeiro Pontes e sua família. Conheci Antônio Pontes quando eu tinha por volta dos 10 anos de idade, exatamente na escola em que ele era Diretor – a Escola Augusto Antunes no meu Município de Santana. E, para todos nós, foi uma surpresa, naquele ano de 1970, quando o MDB, em plena ditadura militar, indicava o nome daquele jovem professor, cuja voz era conhecida na Escola como “voz do trovão”, pelo timbre forte e pela tonalidade elevada, conhecida também daqueles que puderam conviver com ele, aqui, neste Plenário, no “Cafezinho” e no plenário da Câmara dos Deputados.

Naquele momento, eu, um garoto de 12 anos, sem nenhuma formação política, jamais poderia imaginar que aquele jovem de 33 anos, Diretor de uma Escola de Primeiro Grau – não havia nem mesmo o Segundo Grau naquele educandário – em uma cidade interiorana, pudesse ir para uma disputa frontal contra o decano da política amapaense da época, o inesquecível Janary Gentil Nunes. Este, certamente, foi conhecido de muitos brasileiros, tendo sido o primeiro Governador do Amapá, Deputado Federal e Presidente da Petrobras.

A pequena classe média que se formava no Estado do Amapá, juntando-se ao funcionalismo público, resolveu que, de fato, deveria mudar as suas posições políticas em nível de Congresso Nacional. E Antônio Cordeiro Pontes foi aclamado vencedor em uma eleição que certamente representou um marco importante na história do Amapá, porque significou a vitória da resistência: um jovem de classe pobre, filho de um pequeno pecuarista, chamado de vaqueiro muitas vezes durante a campanha eleitoral, disputava contra um ícone da política e que pertencia ao Partido governista, a Arena.

Naquele momento, começava a se formar em mim essa personalidade, essa visão de Brasil e comecei a apreender que era preciso questionar a ditadura militar. Foi exatamente com Antônio Pontes, inspirado em Antônio Pontes que me tornei um contestador da ditadura no Brasil. E Antônio Pontes veio para o Congresso Nacional e, com honradez e dignidade, representou o povo do Amapá, destacando-se sobretudo nas Legislaturas de 1971 e 1975. Depois vieram erros e desacertos, mas a figura humana de Antônio Cordeiro Pontes manteve-se muito próxima da sociedade amapaense; a afinidade teve prosseguimento e não tenho dúvidas ao dizer que o Amapá todo, o povo do Amapá está de luto com a perda de Antônio Pontes, jo-

vem ainda, aos 64 anos, ainda na plenitude de sua forma física e de suas capacidades intelectual e mental.

É importante destacar que Antônio Pontes assumiu à tribuna, como aqui estou, em várias oportunidades, defendendo os interesses do povo do Amapá e bradando contra a ditadura instalada naquela época. E uma grande contribuição de Antônio Cordeiro Pontes para o Estado do Amapá foi a conquista da hidrelétrica Coaraci Nunes, a nossa única hidrelétrica, ainda existente no Estado do Amapá.

Embora tenha obtido todo esse destaque no cenário político nacional, Antônio Cordeiro Pontes morreu praticamente no anonimato. Mas morreu também na solidariedade humana, porque passou os últimos momentos de sua vida dedicando-se ao Movimento Carismático, levando uma mensagem de paz, de fraternidade e de contemplação àquelas pessoas que sofrem, àquelas pessoas que estão em desvantagens sociais.

Portanto, fica este registro. Os votos de pesar são de todo o Senado da República; fica uma profunda saudade daquele amigo que nos visitava, até há algum tempo, daquele amigo que há cinco meses eu não via, porque aqui não comparecia mais. Infelizmente, fui surpreendido pela sua súbita morte na quinta-feira que passou.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão)** – Em votação o Requerimento n.º 226, de 2001.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer senados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão)** – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende por 20 minutos, por cessão do Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, temos acompanhado pela imprensa uma verdadeira guerra entre Estados da Federação brasileira por causa da questão fiscal.

Muitas vezes, são os Estados mais desenvolvidos, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e outros que se defrontam com essa questão justamente por fazerem concessões aos investidores, provocando reações muitas vezes, quem sabe, justas; e outras, injustas.

Porém, Sr. Presidente, essa ação, que se observava até há pouco tempo entre os considerados gran-

Faço esse registro de certa forma emocionado, Sr. Presidente, pela aproximação que sempre tive com o Sr. Antônio Cordeiro Pontes e sua família. Conheci Antônio Pontes quando eu tinha por volta dos 10 anos de idade, exatamente na escola em que ele era Diretor – a Escola Augusto Antunes no meu Município de Santana. E, para todos nós, foi uma surpresa, naquele ano de 1970, quando o MDB, em plena ditadura militar, indicava o nome daquele jovem professor, cuja voz era conhecida na Escola como “voz do trovão”, pelo timbre forte e pela tonalidade elevada, conhecida também daqueles que puderam conviver com ele, aqui, neste Plenário, no “Cafezinho” e no plenário da Câmara dos Deputados.

Naquele momento, eu, um garoto de 12 anos, sem nenhuma formação política, jamais poderia imaginar que aquele jovem de 33 anos, Diretor de uma Escola de Primeiro Grau – não havia nem mesmo o Segundo Grau naquele educandário – em uma cidade interiorana, pudesse ir para uma disputa frontal contra o decano da política amapaense da época, o inesquecível Janary Gentil Nunes. Este, certamente, foi conhecido de muitos brasileiros, tendo sido o primeiro Governador do Amapá, Deputado Federal e Presidente da Petrobras.

A pequena classe média que se formava no Estado do Amapá, juntando-se ao funcionalismo público, resolveu que, de fato, deveria mudar as suas posições políticas em nível de Congresso Nacional. E Antônio Cordeiro Pontes foi aclamado vencedor em uma eleição que certamente representou um marco importante na história do Amapá, porque significou a vitória da resistência: um jovem de classe pobre, filho de um pequeno pecuarista, chamado de vaqueiro muitas vezes durante a campanha eleitoral, disputava contra um ícone da política e que pertencia ao Partido governista, a Arena.

Naquele momento, começava a se formar em mim essa personalidade, essa visão de Brasil e comecei a apreender que era preciso questionar a ditadura militar. Foi exatamente com Antônio Pontes, inspirado em Antônio Pontes que me tornei um contestador da ditadura no Brasil. E Antônio Pontes veio para o Congresso Nacional e, com honradez e dignidade, representou o povo do Amapá, destacando-se sobretudo nas Legislaturas de 1971 e 1975. Depois vieram erros e desacertos, mas a figura humana de Antônio Cordeiro Pontes manteve-se muito próxima da sociedade amapaense; a afinidade teve prosseguimento e não tenho dúvidas ao dizer que o Amapá todo, o povo do Amapá está de luto com a perda de Antônio Pontes, jo-

vem ainda, aos 64 anos, ainda na plenitude de sua forma física e de suas capacidades intelectual e mental.

É importante destacar que Antônio Pontes assumiu à tribuna, como aqui estou, em várias oportunidades, defendendo os interesses do povo do Amapá e bradando contra a ditadura instalada naquela época. E uma grande contribuição de Antônio Cordeiro Pontes para o Estado do Amapá foi a conquista da hidrelétrica Coaraci Nunes, a nossa única hidrelétrica, ainda existente no Estado do Amapá.

Embora tenha obtido todo esse destaque no cenário político nacional, Antônio Cordeiro Pontes morreu praticamente no anonimato. Mas morreu também na solidariedade humana, porque passou os últimos momentos de sua vida dedicando-se ao Movimento Carismático, levando uma mensagem de paz, de fraternidade e de contemplação àquelas pessoas que sofrem, àquelas pessoas que estão em desvantagens sociais.

Portanto, fica este registro. Os votos de pesar são de todo o Senado da República; fica uma profunda saudade daquele amigo que nos visitava, até há algum tempo, daquele amigo que há cinco meses eu não via, porque aqui não comparecia mais. Infelizmente, fui surpreendido pela sua súbita morte na quinta-feira que passou.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão)** – Em votação o Requerimento n.º 226, de 2001.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer senados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão)** – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende por 20 minutos, por cessão do Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, temos acompanhado pela imprensa uma verdadeira guerra entre Estados da Federação brasileira por causa da questão fiscal.

Muitas vezes, são os Estados mais desenvolvidos, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e outros que se defrontam com essa questão justamente por fazerem concessões aos investidores, provocando reações muitas vezes, quem sabe, justas; e outras, injustas.

Porém, Sr. Presidente, essa ação, que se observava até há pouco tempo entre os considerados gran-

des Estados, hoje já é notada e, por que não dizer, já é sentida pelos pequenos e médios Estados.

Mais recentemente, deparamo-nos com uma ação do Governo de São Paulo, que protocolou no Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o Estado de Goiás.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna trazer o assunto porque cabe ao Senado zelar pela consolidação da Federação brasileira. Tanto é que as Constituições, ao estabelecerem um sistema bicameral, uma representação na Câmara dos Deputados proporcional à população e uma representação igual para todos os Estados, no Senado, objetivaram justamente impedir que pequenos e médios Estados, de uma hora para outra, se jamsu focados e triturados pela sanha dos grandes Estados. Seria possível, na Câmara, juntando as representações dos quatro maiores Estados do Brasil, aprovar qualquer lei que ferisse os interesses dos pequenos Estados. Aqui, no Senado, não, porque se São Paulo tem três Senadores, Goiás e Amapá também, e assim por diante. Portanto, aqui se evita que haja esses recursos.

Mas venho, então, à tribuna, Sr. Presidente, com a responsabilidade de defender os interesses do meu Estado e, ao mesmo tempo, como Senador, alertar o Senado Federal para que esta Casa não permita ações político-administrativas dos grandes Estados contra os pequenos.

Observa-se que a ambição não tem limite. Os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais experimentaram um índice de crescimento extraordinário, muito grande, mas querem crescer mais, querem tudo, esquecendo-se de que integram uma Federação.

Em 1984, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, entendi que para um Estado pequeno ou médio crescer, para se industrializar principalmente, precisa contar com infra-estrutura suficiente.

Partimos para a abertura de estradas, um dos programas rodoviários mais arrojados da História do Brasil. Abrimos milhares e milhares de quilômetros de estradas e pavimentamos outros milhares de quilômetros. Para se ter uma idéia, no primeiro governo, conseguimos pavimentar 3.800 quilômetros de estradas estaduais. E é interessante salientar que desses 3.800 quilômetros, menos de 1.000 quilômetros foram financiados. Os demais o foram com recursos próprios do Estado.

Estabelecemos ali um sistema em que o custo da pavimentação era a metade ou 1/3 do que custava a obra tradicionalmente no Brasil. Estão lá, até hoje,

estradas que dão tráfego nos 365 dias do ano. São as melhores estradas, as mais bem-conservadas.

Paralelamente ao programa rodoviário, partimos para a construção de hidrelétricas. Construímos a quarta etapa da Cachoeira Dourada, aumentando o nosso potencial em 210 megawatts, e a usina de São Domingos, no nordeste de Goiás. Criamos um programa de incentivo à industrialização denominado Fomentar. Isenção de Imposto não se permitia, porque os grandes Estados travavam qualquer ação dos pequenos Estados, estabelecendo legalmente que qualquer isenção pretendida teria que contar com a unanimidade dos votos no Conselho Fazendário—vejam bem, para não permitir.

Julgamos e desistimos da idéia de isenção, mas instituímos um financiamento por parte do Estado, por intermédio do BNDES, de 70% do imposto devido para que as indústrias viessem se instalar naquele Estado. Era imposto que o Estado não tinha, indústrias que não existiam. Isso porque, Sr. Presidente, ninguém procuraria o interior do Brasil não acenassem os governos locais com algo que pudesse favorecer esses investimentos.

Foi o primeiro programa de incentivo e imediatamente se tornou conhecido no Brasil. Chegaram os investidores e, de lá até hoje, trezentos e setenta e oito agroindústrias, com raríssimas exceções, instalaram-se em Goiás.

O todo poderoso Estado de São Paulo, Sr. Presidente, tem PIB e potencial muitas vezes superiores aos de Goiás e do Mato Grosso. Esta Casa não negou a São Paulo os bilhões que o Governo Federal investiu na privatização do Banespa, bem como nunca negou qualquer pleito de seu Governo nos momentos de dificuldades. No entanto, Sr. Presidente, sabe o que o Governo de São Paulo fez agora? Ajuizou, no Supremo Tribunal Federal, uma ação direta de inconstitucionalidade contra o programa Fomentar, de Goiás, instituído em 1984!

Primeiramente, o Secretário da Fazenda de São Paulo assinou uma portaria recusando qualquer crédito de produtos de empresas que gozassem dos benefícios do Fomentar. Foi um golpe terrível. Agora, veio com uma ação direta de inconstitucionalidade, a qual não temo, Sr. Presidente, porque a lei que instituiu o Fomentar é constitucional e não fere qualquer legislação federal. Foi uma lei criativa. No entanto, o Estado de São Paulo, eu entendo, busca esse segundo caminho para torpedear o programa de incentivo à industrialização goiana, confundindo aqueles que ainda pensavam em investir em Goiás ou em outros Estados.

Assim, venho a esta tribuna para fazer um apelo ao Governador Geraldo Alckmin. S. Ex<sup>a</sup> deve entender que São Paulo precisa mandar indústrias para o interior brasileiro, a fim de desafogar um pouco a vida que levam os paulistanos. Em qualquer parte deste País, quando vem o desemprego, pensam imediatamente em buscar São Paulo, o Estado das indústrias e do emprego. Hoje, todo o Brasil volta os olhos para lá em busca de trabalho e, em decorrência disso, o seu contingente de desempregados é quase insuportável. Muitos dos que buscam emprego e não o encontram, que sonham com uma nova vida em São Paulo e não a encontram, partem para o crime: aquele pai que não consegue ver o filho em casa pedindo comida, a esposa pedindo roupa, a família pedindo teto. Atualmente, já assaltam nos sinaleiros, e por todo lado, para tomar um relógio, enquanto as autoridades paulistas ficam insensíveis, sem conseguir entender que é o povo do interior brasileiro que busca São Paulo, sonhando com uma vida melhor. Apesar disso, querem impedir o crescimento dos pequenos Estados.

Goiás trazendo intranquilidade a São Paulo?! Perigo à industrialização de São Paulo simplesmente porque indústrias ali prosperaram?!

Sr. Presidente, Fleury era Governador de São Paulo e eu, de Goiás, quando foi assinada pelo Secretário de Estado de seu Governo a primeira portaria contra uma empresa goiana, a Arisco, para atender aos interesses de duas empresas alimentícias paulistas. Eu disse ao meu colega e amigo: "Fleury, isso é impraticável. O Estado de São Paulo preocupado com uma empresa goiana simplesmente porque ela está crescendo? A Arisco é de Goiás e seus proprietários são goianos. Eles não vieram buscar indústria aqui, estão ali crescendo." Mas ninguém pode crescer, Sr. Presidente, na concepção dos paulistas, senão eles mesmos. Ninguém pode instalar indústria senão em São Paulo. Até onde vamos suportar isso? E por que se preocupou?

Na verdade, a Arisco, que começou produzindo, num fundo de quintal, uma mistura de alho e sal, cresceu com esse programa. Goiás, que produzia apenas o tomate de mesa, passou a ser o maior produtor do Brasil. Goiás, que não produzia milho verde para a industrialização, é hoje o maior produtor nacional. Goiás passou a ser o maior produtor de pimenta, de ervilha e de tantos outros produtos agrícolas. Com isso, surgiram muitos empregos na roça e, hoje, há milhares e milhares de famílias voltadas para a produção desses itens utilizados na indústria de alimentos. Isso preocupa São Paulo.

Sr. Presidente, volto a chamar à razão o Governo de São Paulo e faço-lhe um pedido: raciocine, pense e deixe que os pequenos Estados também cresçam. Tenho certeza de que São Paulo continuará contando com a boa vontade do povo brasileiro. Temos admiração pelos paulistas, tanto que o principal monumento da cidade de Goiânia, na Praça Central, é dedicado aos bandeirantes e foi um presente dos acadêmicos de Direito à época da inauguração da capital.

**O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO)** – Permitte-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Pois não.

**O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO)** – Estou acompanhando atentamente o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que, como ex-Governador de Goiás por duas vezes e Senador dos mais preocupados com os problemas do nosso Estado e do nosso povo, sobe à tribuna para apelar ao Governador Geraldo Alckmin que deixe nosso Estado em paz e que deixe os goianos produzirem em favor deste País. Na realidade, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. Os paulistas e o Governador de São Paulo talvez não tenham feito um estudo minucioso da própria História: foram os paulistas que desbravaram Goiás em busca do ouro e, depois, em busca de pastagens, introduzindo as grandes criações extensivas de gado. Goiás nunca criou o menor problema para São Paulo. No episódio do Césio-137, houve, por parte daquele Estado, uma grande discriminação a Goiás, inclusive tendo a nossa economia sofrido bastante. Senador Iris Rezende, houve governos que tiveram uma boa convivência com São Paulo, tais como o de V. Ex<sup>a</sup> com o do Governador Fleury e o meu com o então Governador Mário Covas, onde conseguimos superar problemas. É bom que o Governador Geraldo Alckmin atente para esses detalhes, buscando uma melhor convivência com o Governador e os políticos de Goiás, enfim, com o povo goiano. Que S. Ex<sup>a</sup> não se insurja da maneira com vem fazendo, ou seja, impetrando uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. Creio que devemos discutir as questões com mais profundidade antes de realmente procurarmos a Justiça como solução. Infelizmente, S. Ex<sup>a</sup> já o fez. Ao associar-me ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, quero também fazer um apelo ao Governador Geraldo Alckmin: que dialoguemos mais para buscarmos o entendimento. Há pouco tempo São Paulo fez o mesmo com a Bahia, procurou, de todas as formas, impedir que incentivos fossem destinados ao Estado. Aliás, São

Paulo tem sempre procurado criar problemas para e com outros Estados brasileiros. Isso não é bom para São Paulo, não é bom para Goiás, não é bom para a Bahia, enfim, não é bom para qualquer Unidade da Federação. Nobre Senador Iris Rezende, apoio integralmente o depoimento de V. Ex<sup>a</sup> em gênero, número e grau. Também apelo ao Governador Geraldo Alckmin para que S. Ex<sup>a</sup> busque o entendimento e não parta contra Goiás, como vem fazendo, inclusive apelando para a Justiça. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela, pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que, como ex-Governador de Goiás, pôde entender a necessidade da agroindústria em Goiás. Nós não estamos buscando outros tipos de indústrias. Não! Temos buscado a agroindústria. Hoje temos a Mitsubishi instalada em Catalão, Goiás, mais por questões técnicas do que políticas ou administrativas.

É natural quando São Paulo, Rio de Janeiro ou Minas Gerais desentendem, porque pode qualquer um desses Estados oferecer incentivos milionários ou bilionários. Mas esse não é o caso dos Estados do Centro-Oeste, principalmente; não é o caso dos Estados do Norte e Nordeste. Não dispomos de bilhões para arrastar indústrias que gerarão 200 ou 300 empregos.

Um pedido eu faço – principalmente ao Governador de São Paulo – na condição de Senador por Goiás, de Senador que tem procurado analisar as questões a partir de uma ótica macro: deixem os pequenos Estados crescerem! Dêem oportunidade de desenvolvimento também aos pequenos Estados, aos Estados agropastoris.

A solução dos problemas deste País está no Centro-Oeste, queiram ou não São Paulo e Rio de Janeiro. Hoje ou amanhã eles vão entender isso: não existe salvação para este País sem o Centro-Oeste, com suas terras férteis, sua gente trabalhadora e uma população cosmopolista, oriunda de todos os Estados brasileiros. Não há solução para São Paulo e outros grandes centros senão o Centro-Oeste. É necessário que os grandes Estados entendam isso.

**O Sr. Paulo Souto (PFL – BA)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Concedo um aparte ao nobre Senador Paulo Souto.

**O Sr. Paulo Souto (PFL – BA)** – Senador Iris Rezende, eu não ficaria tranqüilo com a minha consciência se não viesse a este Plenário trazer a minha

palavra de apoio e, sobretudo, de solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>. Sei o quanto custa aos Governos desses Estados lutarem pela sua industrialização; o quanto custa de esforço e de sacrifício lutarem em condições desiguais em uma Federação também tão desigual como a nossa, para conseguir um pouco mais de desenvolvimento. Nós também temos sofrido muito isso. Portanto, neste momento, faço questão de trazer o meu apoio ao seu pronunciamento, aos goianos que tanto fizeram para que Goiás também se industrializasse um pouco mais, pedindo mais compreensão aos Estados da Federação. Os elos que nos unem são muito frágeis e não podem ser ainda mais fragilizados por atitudes desse tipo. Afinal de contas, o que pretendem? Querem tirar dos Estados a sua soberania no uso de um instrumento que é seu, para tentar fazer uma política de industrialização, já que somos forçados a reconhecer que as políticas nacionais amplas não foram suficientes para reduzir essas desigualdades. Querem, portanto, retirar dos Estados federados a soberania de fazerem eles próprios um pouco de política de industrialização. Isso não é justo! Neste instante, além do meu apoio, tenho a obrigação de chamar a atenção de V. Ex<sup>as</sup>: vamos olhar com a máxima atenção para as modificações propostas no ICMS. Porque, aí sim, se aprovarmos o que está sendo urdido neste momento, não teremos mais nem a possibilidade de fazermos o que agora faz V. Ex<sup>a</sup>, ou seja, assomar à tribuna para fazer um protesto, um apelo aos Estados mais ricos da Federação. Vamos olhar com muito cuidado o que se pretende. O Centro-Oeste tem uma capacidade de crescimento muito mais pelo aumento da sua produção do que pelo seu consumo. A Reforma Tributária como está posta aparentemente privilegia os Estados em um primeiro momento para depois torná-los prisioneiros de uma lei que não vai permitir que eles lutem pelo seu próprio desenvolvimento e pela sua própria industrialização. Suas palavras, Senador Iris Rezende, deixam-me mais reconfortado. Espero que possamos nos unir, aqui, em uma luta justa como essa.

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Muito obrigado, Senador Paulo Souto. O aparte de V. Ex<sup>a</sup>, indiscutivelmente, valoriza o nosso pronunciamento nesta tarde. Ele não me surpreende, porque um Senador que tem demonstrado ser ao longo de sua vida pública, quer como Governador e hoje como Senador da República, um político sensato, justo, não poderia, em hipótese nenhuma, na verdade, ficar alheio a uma questão que, prejudicando a um, a dois ou a três Estados prejudica ao País.

Tenho minhas reservas. Eu as tenho, não posso negá-las. Recém-eleito e empossado Governador, em 1983, procurei um Ministro do Governo de então – vivíamos a Ditadura – para conversar a respeito da questão da industrialização. S. Ex<sup>a</sup>, à época, foi de uma franqueza rude para comigo. Disse-me ele: "Olha, ponham na cabeça: vocês têm que cuidar da produção de alimentos; indústria é em São Paulo". Eu não quis discutir, já que iniciava uma Administração, mas fui estudar esse programa. Há dois anos, veio a esta Casa uma mensagem do Ministro do Planejamento, paulista. Lá, em um artigo miúdo, quase oculto, tal artigo revogava todos os programas de incentivo. Por pouco, eram revogados programas de incentivos dos Estados de Goiás, Bahia, Mato Grosso e assim por diante. Sempre São Paulo se preocupa. É preciso que São Paulo entenda que os demais Estados merecem desenvolver-se e que são eles que irão acabar com aquele sufoco, com aquela vida quase insuportável existente em uma capital onde o crime começa a grassar extraordinariamente e a colocar em perigo milhões e milhões de habitantes daquele Estado.

**O Sr. Valmir Amaral** (PMDB – DF) – Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Iris Rezende?

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Sinto-me honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Valmir Amaral** (PMDB – DF) – Senador Iris Rezende, eu não poderia deixar de testemunhar o trabalho de V. Ex<sup>a</sup> pelo Estado de Goiás. Quando andava, juntamente com os meus pais, pelas estradas carroçáveis de Goiás, lembro-me de ter reparado como mudaram aquelas estradas depois que V. Ex<sup>a</sup> assumiu o seu primeiro governo. Goiás foi um dos Estados que mais asfaltou suas estradas em quilômetros. V. Ex<sup>a</sup> realizou um excelente trabalho nesse sentido, com muita competência. Esses empreendimentos foram complementados no governo do nobre Senador Maguito Vilela, que, também, com grande competência realizou um brilhante trabalho. Eu gostaria, neste momento, que o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin\*, copiasse as coisas boas que V. Ex<sup>a</sup> realizou, como o Programa Fomentar, que trouxe várias indústrias e gerou muitos empregos. Penso que S. Ex<sup>a</sup> deveria fazer o inverso, não entrar com denúncias, mas copiar as coisas boas feitas no Estado de Goiás. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns, Senador Iris Rezende. Deixo aqui o meu testemunho.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador Valmir Amaral.

Fico feliz por sentir que todas as pessoas de bom senso, dotadas de razão, de espírito de justiça

jamais apoiariam essa oposição, essa ação do Governo do Estado de São Paulo contra a industrialização dos pequenos e médios Estados brasileiros.

**O Sr. José Alencar** (PMDB – MG) – Senador Iris Rezende, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senador José Alencar, peço a V. Ex<sup>a</sup> que seja brevíssimo. Temos que iniciar a Ordem do Dia.

**O Sr. José de Alencar** (PMDB – MG) – Sr. Presidente, quero apenas me congratular com o eminente Senador Iris Rezende pelo oportuno e lúcido pronunciamento. Da forma como São Paulo tem agido, fica parecendo que deseja que todas as indústrias se instalem na Praça da Sé. Até mesmo para consultar os interesses econômicos e sociais de São Paulo, o Estado deveria estimular ações como aquelas que V. Ex<sup>a</sup> começou, em 1984, em Goiás. Naquele tempo, era também tempo, em Minas Gerais, do início do Governo Tancredo Neves, que assumiu em 1983. E o Governador Tancredo Neves era muito ligado a V. Ex<sup>a</sup>, era um admirador de V. Ex<sup>a</sup>. Ele também, ao iniciar o seu governo, tentou desenvolver áreas menos favorecidas. E somos testemunhas de que essa concorrência do comportamento paulista é também sentida no meu Estado de Minas Gerais, com ameaças de glosas de ICMS e por aí fora. O Brasil são muitos Brasis. E é preciso que todos esses Brasis cresçam harmonicamente, até mesmo para favorecer São Paulo. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador José Alencar. Partindo de V. Ex<sup>a</sup>, Senador por Minas Gerais, realmente me toca e me sensibiliza o seu aparte.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, agradeço a tolerância de V. Ex<sup>as</sup>. Aproveito a oportunidade para comunicar que pretendo voltar a esta tribuna, trazendo dados, para mostrar ao Brasil a violência que tentam praticar contra Goiás e contra os pequenos Estados deste País. Obrigado.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, para uma comunicação de Liderança.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE). Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do

orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há poucos dias, quando encontrava-me no Chile representando o Brasil na XV Conferência Interparlamentar América Latina – União Européia, o meu Partido – o Partido Popular Socialista – divulgou uma importante nota pública, manifestando a sua inequívoca posição em relação ao episódio de violação do sigilo do voto na sessão que cassou um membro do Senado. Nela, afirmava-se que os indícios colhidos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar do Senado já eram suficientemente sólidos para instaurar o processo de cassação contra os Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, membros desta Casa.

A posição do Partido continua a mesma. E não existe nenhum fato novo no cenário político que possa levar-nos a alterá-la.

E por que adotamos tal resolução? Simplesmente porque a questão democrática está no centro da política do nosso Partido e com ela não transigimos. Sem dúvida, não há crime mais grave do que aquele perpetrado contra a democracia. E é também indubitável que a violação do painel foi um crime contra o regime democrático e suas instituições.

Em nossa opinião, não há outro caminho, fora da democracia, para se construir a sociedade justa e moderna com a qual tanto sonhamos. É também na vigência do regime do Estado Democrático de Direito que podemos melhor combater a corrupção e a criminalidade. Nesse sentido, consideramos fundamental a defesa da legalidade constitucional da República.

Aqui fazemos um breve histórico do nosso comportamento partidário em relação à atual crise. Desde a divulgação do diálogo entre o Senador Antonio Carlos Magalhães e membros do Ministério Público, quando já se evidenciava a violação do painel por ocasião da votação que cassaria o então Senador Luiz Estevão\*, solicitamos a rigorosa apuração dos fatos e a punição dos culpados.

Em nenhum momento, abrimos mão dessa postura, nem mesmo em nome de uma aliança tática com denunciados para viabilizar exclusivamente a CPI da Corrupção, como queriam – num grave equívoco – algumas correntes oposicionistas de Esquerda. Afinal, não víamos contradição em apoiar ao mesmo tempo a apuração da violação do painel e a instalação da CPI para averiguar denúncias de corrupção, essas envolvendo o Governo e também outro importante Senador com assento nesta Casa.

Amanhã, quinta-feira, dia 3 de maio, vamos ter o desprazer de assistir, no Senado, a uma cena explícita de constrangimento nacional. Dois Senadores, dos

mais importantes e destacados desta Legislatura, irão se submeter a uma sessão de acareação, modalidade comum às investigações policiais, quando a mentira parece ser a regra entre teste munhas ou iniciados em processos.

No caso, a acareação tornou-se necessária pela constatação de que se havia rompido a **omertà** da mentira, a partir do inquestionável resultado da perícia sobre a violação do sigilo do voto. Iniciou-se aí uma caricata teoria do dominó, em que verdades vão sobrepondo-se a mentiras, e dois Senadores e uma graduada servidora não conseguem acertar-se em suas mentiras ou verdades, diante de uma Nação estupefata e perplexa.

O mais interessante de tudo isso é que o episódio traz para dentro do Senado, de um lado, a desfaçatez de não se assumirem responsabilidades e, de outro, um sentido estranho, o da "lealdade", o da obediência ao chefe, de resto, ambas muito utilizadas por líderes e subalternos do nazismo, que a esses expedientes recorreram para tentar safar-se das denúncias de atrocidades e crimes cometidos contra a humanidade. Mesmo que os culpados pelo caso do painel sejam rigorosamente punidos, como defende o PPS, cabe outra discussão: a Mesa e os demais Senadores devem assumir, com compostura e transparência, suas posições, não podendo considerar os funcionários da Casa como instrumentos a serem manipulados; e os funcionários precisam ter coragem para afirmar o primado da ética no serviço público, não se deixando levar pelos favores dos cargos comissionados ou pelo tráfico da influência política.

Mesmo não gozando de amplo consenso internamente, pela sua complexidade conceitual, o fim do voto secreto no Parlamento é defendido majoritariamente, hoje, pelo Partido. Entre tanto, no calor de todo o debate que ora se verifica em torno da punição aos Senadores responsáveis pelo crime de violação do painel, uma questão deve ficar clara: pela Constituição, o voto, no Senado, continua sendo secreto para casos de cassação; o seu exercício, um direito de cidadania – no Parlamento ou fora dele –, e a sua observância e respeito, um dever de todos e, em particular, da autoridade.

Admite-se que cada cidadão ou cidadã – Parlamentar ou não – possa dar conhecimento público do seu voto. É seu direito. A violação do sigilo por terceiros, principalmente por ação de autoridade a quem caberia sua guarda, é prevaricação, é crime. Outro exemplo, com as mesmas características e pressupostos legais, ocorre com os sigilos bancário, fiscal e

telefônico: o titular do direito pode deles abrir mão, sendo expressamente vedado a terceiros fazê-lo sem autorização judicial prévia. Como no caso do rompimento do sigilo do voto parlamentar, a violação dos outros sigilos citados tipifica-se como crime.

Abordamos essa questão para deixar claro, desde logo, à Casa e à opinião pública, que o PPS, nas sessões que possivelmente ocorrerão em plenário, não se alinhará a nenhuma proposta demagógica que defenda o voto aberto, em confronto com a lei que se pretende revogada, mas que ainda vige.

Temos consciência do constrangimento que paira sobre todos nós nestes tumultuados dias. Mas uma decisão há que ser tomada, não porque a mídia e a opinião pública pressionam – e pressionam, porque vivemos em democracia –, e, sim, porque, além do atentado violento ao decoro parlamentar, houve um crime de prevaricação, e as instituições republicanas não podem ser desmoralizadas. E desmoralizado ficará o Senado caso admita qualquer acordo entre partidos para minimizar as penas a serem imputadas.

Fujo aqui do discurso escrito, ao ver o Senador Jader Barbalho. Os jornais brasileiros demonstram contradição em algumas de suas manchetes. Um fala de um possível acordo entre os Srs. Senadores Jader Barbalho e Antonio Carlos Magalhães, precedido de telefonemas. Eu comentava com jornalistas que, quanto à questão do telefonema, hoje é muito complicado alguém negar, para, depois, numa teoria do domínio, ter de confirmar. Por outro lado, **O Estado de S. Paulo** exhibe declarações do Senador Jader Barbalho de que não há nenhum acordo e de que não admitirá essa hipótese. Quero vincular-me a esta segunda hipótese, a do **Estado de S. Paulo**, porque qualquer acordo sobre esse problema que não seja uma decisão clara da consciência de cada um dos Srs. Senadores, evidentemente, desmoralizará este Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. Faz soar a campainha.)

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE) – Já estou terminando, Sr. Presidente. É necessário dizer que o PPS, tal como afirmou na sua nota, na defesa da democracia, será intransigente. E é preciso impor essa intransigência, sem sobressaltos, sem ódio e sem medo.

A fé pública é algo que acompanha a construção e a organização das sociedades e das nações. Portanto, também acompanhou a construção da sociedade e da nação brasileira. Entre nós, em outras épocas, ela poderia ser representada, inclusive, pelo fio do bigode, amplamente celebrado em nossa literatura.

Hoje, na complexidade em que vivemos, o fio do bigode não basta: a fé pública se impõe por outros mecanismos e comportamentos, transparentes e repassados, em tempo real, pelos meios eletrônicos, a milhões de brasileiros.

A abertura do processo de cassação de Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, Senadores desta Casa, antes de mais nada, é a afirmação dessa fé pública nas pessoas que, equivocadamente, acreditavam estar ela destituída de valor ou ser inexistente entre nós. Felizmente, ela continua no meio de todos nós e se apresenta como um fio de novo tipo, democrático e auspicioso, sempre a demonstrar que a impunidade não pode ser uma instituição nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho, por cessão do Senador Lauro Campos, pelo prazo de 20 minutos.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desejo, em primeiro lugar, agradecer ao Senador Lauro Campos a gentileza da cessão do seu tempo para que eu pudesse usar da palavra neste momento.

Quero, em verdade, fazer uma breve comunicação ao Senado. Não pretendo cansar esta Casa repetindo argumentos já oferecidos em pronunciamento anterior. Sintotalnecessidade por ser o Presidente do Senado Federal – pela vontade, repito, da maioria absoluta da Casa – e em face das reiteradas manifestações, aqui e ali, na imprensa escrita, na imprensa da televisão e do rádio, de que há denúncias contra a figura do Presidente do Senado Federal.

Agora, como disse bem o Senador Roberto Freire, já há todo um trabalho envolvendo o nome do Presidente do Senado na questão do painel eletrônico da Casa, do Senador Antonio Carlos Magalhães e do Senador José Roberto Arruda.

Tantas vezes aqui vim, Sr. Presidente, para dizer que, no episódio do Banco do Estado do Pará, fui vítima durante nove anos, por desconhecer que um parecer final do Banco Central do Brasil, após analisar e concluir as inspeções realizadas naquele período de 1984, declara, de forma enfática e nominal, a minha exclusão da tal auditagem. Já disse isso mil vezes, já distribuí à imprensa o parecer do dia 6 de maio de 1992, assinado pelo Chefe do Departamento Jurídico, pelo Procurador-Geral do Banco Central, pelo Presidente do Banco Central à época.

Mas o que vale não é esse parecer. Esse parecer não vale. O parecer final do Banco Central – que, aliás, me foi sonogado – não vale, Sr. Presidente.

Neste final de semana fui objeto de uma especulação estapafúrdia de uma senhora no interior do Tocantins, que ouviu falar no cabeleireiro ou no supermercado ou na feira livre que eu era beneficiário de um esquema na Sudam.

Aguardava-se o tal relatório da Sudam. Não houve uma frase, em todo o relatório, que me envolvesse. Publicaram-se as tais fitas. Não houve uma frase sequer que me envolvesse. Mas há toda uma campanha orquestrada para manter o nome do Presidente do Senado Federal na mídia, devido a graves denúncias.

Agora, Sr. Presidente, já me vejo envolvido em mais um episódio: no de estar negociando, de estar fazendo um acordo para influenciar uma decisão do Conselho de Ética, senão eu serei a bola da vez.

Sr. Presidente, todos sabem das circunstâncias – e eu não preciso relatá-las – pelas quais cheguei à Presidência do Senado Federal. Tenho procurado me comportar, desde o primeiro dia, entendendo que a Casa é o coletivo, que a Casa é interpartidária e que o Presidente deve ter o equilíbrio necessário para entender que está presidindo uma casa política e com representação partidária diversa.

O meu desejo, no episódio do painel, do Senador Antonio Carlos Magalhães, do Senador José Roberto Arruda, é que o Conselho de Ética, com equilíbrio, estabelecendo a mais ampla defesa e o mais amplo contraditório, decida com sabedoria. As minhas divergências como Senador Antonio Carlos Magalhães não me estimulam, como Presidente da Casa, a desejar absolutamente nenhuma violência contra o seu mandato. Estou obrigado, em relação a ele ou a qualquer outro integrante do Senado, a ter equilíbrio, por ser Presidente da Casa.

Alguns talvez desejassem que eu, nesta hora, estivesse publicamente a estimular a cassação de mandatos, a suspensão de mandatos. Não o farei. Sou o Presidente do Senado e como tal tenho a obrigação de manter o equilíbrio. E ninguém vai ouvir de minha boca, em todo esse processo, manifestação que não seja equilibrada.

Apresentarem-me como negociando para não ser a bola da vez é demais, Sr. Presidente! E venho aqui dizer ao Senado e dizer à imprensa, que é um dos pilares da democracia, que tem obrigações tanto quanto nós da área política, que apresentarei, amanhã, um projeto de decreto legislativo, ou de resolução, pedindo ao Senado que autorize previamente o Supremo Tribunal Federal a me processar, caso al-

guém provoque o Ministério Público e ele possa oferecer denúncia.

Não há nenhuma denúncia formalizada. Não aceito, portanto, a especulação espúria que se faz. A partir de agora, aprovando o Senado uma resolução prévia, quem tiver de denúncia que a apresente e se responsabilize por ela. Eu não posso aceitar essa campanha mesquinha e espúria.

Não me acovardei, Sr. Presidente, na época do regime militar, e não vou me acovardar agora que sou Presidente do Senado Federal, depois de ter percorrido todos os cargos da área legislativa e de ter sido Governador do meu Estado por duas vezes. Não vou aceitar uma campanha mesquinha, deliberada. Não, Sr. Presidente.

A partir da agora, quem tiver uma denúncia e não a apresentar estará incorrendo no crime de omissão. Será omissão quem não apresentar a denúncia. Quem a tiver que a apresente perante o Procurador-Geral da República. Peço encarecidamente aos meus colegas de Senado que aprovem esse projeto. Talvez seja algo inusitado. Talvez seja novo no Direito Constitucional que, mesmo sem o Supremo Tribunal Federal solicitar, possa o Senado conceder.

Mas, neste momento, considero isso inevitável e não posso aceitar a mesquinhez daqueles que se acobertam atrás de uma imunidade que não é a parlamentar, que é a imunidade que é pior: a imunidade invisível, a imunidade da irresponsabilidade daqueles que atacam, e atacam por todos os meios e modos, esses, sim, cobertos pela imunidade.

Sr. Presidente, falo aqui como Presidente da Casa, como colega e como companheiro. Peço ao Senado que aprove essa resolução, que aprove esse decreto legislativo. A partir de agora, portanto, não teremos mais essa história de que pesam sobre o Presidente do Senado, sobre o Senador Jader Barbalho, imensas denúncias, denúncias que constroem seus colegas Senadores, que são entrevistados e não sabem o que dizer em face das imensas denúncias que estão aí e que pairam sobre o Presidente do Senado.

Sr. Presidente, talvez tecnicamente não seja adequado esse instrumento, mas peço ao Senado que não falte a um dos seus integrantes e ao Presidente da Casa, que não deseja criar-lhe constrangimentos: que autorize previamente o Supremo Tribunal Federal a instaurar processo contra o Senador Jader Barbalho por denúncia formalizada pelo Ministério Público Federal.

A partir daí haverá oportunidade para que as pessoas apresentem essas imensas denúncias, que agora até me apresentam como constrangido, como buscando um acordo para me livrar de ser a bola da vez. Se alguém faz uma acusação, que o Ministério Público a recolha e formalize.

O que não é possível é ser julgado dessa forma: julgado sem contraditório, julgado por quem não tem autoridade para julgar. Vivemos, Sr. Presidente, numa sociedade de direito, numa sociedade organizada. Mas aqui uma revista substitui a Receita Federal e está acabado! Está acabado! Nunca recebi uma notificação da Receita Federal, mas está acabado! Tive uma evolução patrimonial irregular, e está acabado! Está silenciado!

Aliás, essa revista deveria substituir a Receita Federal e o seu proprietário deveria ficar no lugar do Sr. Everardo Maciel. Estaria resolvido o assunto!

A partir de agora, Sr. Presidente, o que desejo é que o Senado não me negue isso. Talvez estejamos fazendo uma construção nova no Direito Constitucional: a autorização prévia.

E talvez a Câmara dos Deputados, onde tramita um projeto sobre imunidade parlamentar, possa apressar a apreciação desse projeto e votá-lo rapidamente, para que ninguém diga: "Não, ele não é processado porque tem mandato de Senador e Senador não é processado!"

Sr. Presidente, faço este apelo: que a Casa não me negue essa solicitação.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Concedo um aparte ao Senador Pedro Simon.

**OSr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Senador Jader Barbalho, é muito importante a sua manifestação. Estava soando mal, perante a opinião pública, a publicação na imprensa de hoje de que V. Ex<sup>a</sup> teria telefonado ao Senador Antonio Carlos e de que haveria um grande entendimento entre PMDB, PSDB e PFL para que, na Comissão de Ética, esfriássemos a matéria – e, em contraprestação, na criação da CPI, também se esfriaria a matéria. V. Ex<sup>a</sup> está tomando uma posição que vai de encontro a tudo isso, e acho que age bem ao fazê-lo. Aliás, temos que lembrar que V. Ex<sup>a</sup> hoje faz isso da tribuna, mas, na Bancada do PMDB, V. Ex<sup>a</sup> já havia agido da mesma forma: sugeriu que se colocassem à disposição do Procurador-Geral da República, mediante simples solicitação de S. Ex<sup>a</sup>, todos os parlamentares, para que fossem processados, se assim fosse necessário. Isso é importante, porque há

um momento em que as coisas têm que ser definidas, têm que ser feitas. O que não pode acontecer é imaginar-se que aquilo que foi feito abertamente, da tribuna, com toda a sociedade assistindo, e que estamos agora apurando, de repente vá ser esquecido pelas Lideranças, que vão fazer com que não se apure. Acho que o seu pronunciamento responde a isso e deixa muito clara a sua posição, deixa muito claro o seu ponto de vista para todos nós que estamos buscando a verdade. Não há outra maneira de o Senado ter credibilidade perante a sociedade a não ser esta: cada Senador, de acordo com a sua consciência, votar, no momento apropriado, de acordo com aquilo que acha ser a verdade. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Muito obrigado, Senador Pedro Simon.

Já dizia Milton Campos que a sabedoria está no óbvio. E me parece que isto é o óbvio: a Comissão é integrada por Senadores, e ninguém nesta Casa tem tutor. A decisão da Comissão de Ética, inclusive, é secreta, Sr. Presidente. Houve aqui o episódio do Senador Luiz Estevão. Houve votos da Bancada do PMDB que, creio, divergiram da Liderança.

Sr. Presidente, não é possível que, a esta altura, divulgue-se que o Presidente do Senado estaria fazendo parte de um acordo para se salvar de denúncias. A minha vinda à tribuna se faz no sentido, em primeiro lugar, de deixar clara a minha posição: nesse episódio, ninguém contará comigo para nenhum tipo de revanche em relação ao Senador Antonio Carlos Magalhães. E digo isso de público. Não será agora que, na condição de Presidente do Senado Federal, usarei qualquer instrumento com vistas a prejudicar o mandato do ex-Presidente da Casa em razão da divergência que tive com – isso não é do meu feitio, nunca o foi.

Jamais, Sr. Presidente, eu participaria de qualquer acordo por ser a "bola da vez". Não. Se eu for "bola da vez", quem tiver denúncia que a apresente perante o Procurador-Geral da República, que a formalize publicamente e a assuma. O que não posso é aceitar essa história de dizerem que pesam graves denúncias sobre mim e ponto final. Se pesam graves denúncias, essas denúncias têm que ser formalizadas, porque quem não as formaliza, na verdade, passa a ser conivente com elas e, portanto, está cometendo crime de omissão, já que sabe, conhece e não toma providência.

Não, Sr. Presidente, não posso, de forma alguma, aceitar essa posição. Por isso, venho pedir à Casa que faça isso.

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – Permitte-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Jader Barbalho?

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Com todo prazer, Senador Roberto Requião.

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – Senador Jader Barbalho, famosos tratadistas militares, como Alexander von Clausewitz, na *Arte da Guerra*, Metternich e muitos outros examinaram uma situação e criaram o que chamaram de "teoria da crise" – uma crise permanente que desgasta, ao longo do tempo, um organismo político e que, não resolvida, acaba por contaminar o organismo inteiro. Estamos vivendo essa crise, e a solução proposta por V. Ex<sup>a</sup> neste momento é a mais acertada, pois transfere o foco da decisão para o Poder Judiciário, que, de uma forma competente e apropriada, segundo as regras processuais devidas, passará a analisar essa questão que provocou uma crise profunda na instituição e no nosso Partido. Penso que não poderíamos chegar a uma solução melhor. Sem uma análise dos casos que agitam o Congresso Nacional, não se pode admitir que notícias veiculadas pela mídia se transformem num instrumento definitivo de desgaste e tornem a defesa rigorosamente impossível diante da impossibilidade do direito de resposta – esse direito não existe para V. Ex<sup>a</sup>, não existe para o Senador Antonio Carlos, não existe para mim, não existe para aquele que a mídia, em determinado momento, pretenda acusar sem viabilizar o espaço do contraditório. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela medida. A crise tem que ser interrompida de uma forma rápida, para que as instituições, o nosso Partido e o Congresso Nacional voltem à normalidade. O caminho, sem a menor sombra de dúvida, é esse; não é o caminho da acusação gratuita e do sensacionalismo por meio dos órgãos de comunicação. Não estou fazendo juízo de valor sobre as acusações, mas simplesmente cumprimentando V. Ex<sup>a</sup> por ter mandado todas as acusações para o foro devido, o foro recomendado. Parabéns pela medida que V. Ex<sup>a</sup> toma! Desde já, conta V. Ex<sup>a</sup> com o meu voto para essa antecipação de licença, que não deve ser uma regra, mas que é a medida acertada neste momento em que o volume das acusações cria a instabilidade em que vivemos hoje dentro do Congresso Nacional. Parabéns!

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Requião, que me é precioso até pelo fato de V. Ex<sup>a</sup> ser um bacharel em Direito, um estudioso do Direito, e entender ser

possível, excepcionalmente, que o Senado Federal possa fazer isso.

Como vou me defender de um irresponsável qualquer que diz que comprei um apartamento de cobertura na cidade de Belém por R\$5,7 mil? Tenho que abrir o jornal, ler o que o irresponsável escreveu e, então, preocupar-me em responder para o jornal e contratar um advogado – tudo isso porque um irresponsável disse que comprei um apartamento de cobertura por R\$5,7 mil. Corro o risco de ser escolhido o corretor de imóveis do ano, porque ninguém consegue comprar um apartamento de cobertura por R\$5,7 mil! São revoltantes coisas dessa natureza: tentativas de deturpar, de avacalhar, de não se levar a sério as coisas, de inventar.

Por ser parte diretamente envolvida – é presumível que as pessoas acreditem que estou oferecendo a minha versão –, penso que tomei o caminho adequado. Quem tiver denúncias a fazer já sabe que o Senado Federal previamente autorizou, em relação a um dos seus membros, o Presidente da Casa, que o Supremo Tribunal Federal tome as providências devidas.

O que não posso, de forma alguma, é ficar, como Presidente da Casa, aceitando esse tipo de acusação mesquinha, esse tipo de avacalhamento que se quer promover em relação ao Presidente do Senado Federal! E esses, sim, têm imunidade. Esses, sim, possuem imunidade, por intermédio dessa Lei de Imprensa que aí está e que faz com que cada um de nós, quando atingido, sinta na própria carne. Contudo, como apenas de vez em quando somos atingidos, quando se apanha um, não há uma coragem coletiva no sentido de elaborar uma Lei de Imprensa que, efetivamente, não seja uma mordada para a imprensa, mas estabeleça responsabilidade. Não, não há! E aí sou eu, são V. Ex<sup>as</sup>, são os Deputados aqui e ali que são apanhados dessa forma.

Então, Sr. Presidente, creio que esse seja o caminho adequado. E vou contar que seja dado regime de urgência a essa questão.

Não posso aceitar essa história de "bola da vez". Bola da vez do quê, Sr. Presidente? Vou negociar o quê? O que existe nesta Casa contra mim? O que existe a não ser a última manifestação, pela maioria absoluta da Casa, em favor de minha eleição para a Presidência do Senado? Existe no Ministério Público deste País alguma ação contra mim?

Agora se quer acuar. Agora se quer, por antecipação, julgar o Senador Antonio Carlos Magalhães. Então se raciocina: "Se o Antonio Carlos Magalhães for retirado da vida pública, o Jader Barbalho tem que

ser também, por compensação". E eu vou aceitar essa palhaçada, Sr. Presidente?! Eu vou aceitar essa palhaçada? Se o Antonio Carlos Magalhães for retirado, eu tenho que ser retirado também?! Eu vou aceitar isso?! Não.

Não desejo que o Senador Antonio Carlos seja retirado injustamente do Senado Federal. Que o Senado aja com equilíbrio e justiça no episódio em que ele e o Senador José Arruda estão envolvidos! Mas não posso aceitar essa história de que "o Presidente do Senado Federal, o Presidente Nacional do PMDB, está acuado em face das inúmeras denúncias existentes contra ele". Não, Sr. Presidente.

Agora, quem tiver denúncia que as apresente, que as formalize! Ou então, Sr. Presidente, são uns amolecados, uns levianos, que desejam apenas denegrir a honra alheia na base da imunidade que possuem!

**O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?**

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) –** Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) –** Senador Jader Barbalho, falando do homem público, a Região Norte e os Estados que compõem a Amazônia sempre tiveram em V. Ex<sup>a</sup> um exemplo de grandeza, de talento, de disposição, de coragem. Antes da disputa pela Mesa, V. Ex<sup>a</sup> se propôs a enfrentar o então Presidente Antonio Carlos Magalhães. No meu gabinete, comentei com alguns amigos, como dizemos lá na Região Norte: a partir de agora, começa a operação "comelança de carne de anta". A grande guerra se deu. A carne de anta é uma carne remosa que, quando você a come, ela vem buscar doencas remotas, de 20 a 30 anos atrás. Isso é uma tradição na região. Abri as revistas **Veja** e **IstoÉ**, e V. Ex<sup>a</sup> estava combatendo o bom combate. Ali estava um grande líder combatendo como também está agora, dando demonstração de coragem, trazendo essas denúncias para o Ministério Público. Que apresentem, sim, as denúncias! Nós, que fazemos política, Senador Jader Barbalho, sabemos que quem não tem "rabo" se coloca. Pode ser o homem mais honesto do mundo! Se houver disposição, é possível combater a leviandade, as farpas, os recados e a grande guerra que se dá pela mídia. E V. Ex<sup>a</sup> vem hoje a esta tribuna demonstrar que é um homem de coragem, como sempre foi. Por isso, V. Ex<sup>a</sup> sempre teve o nosso respeito, não só como integrante da Bancada do PMDB, mas como representante do Estado do Amapá. E agora V. Ex<sup>a</sup>, num gesto de muita grandeza, diz dessa tribuna que o grande embate en-

tre V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Antonio Carlos Magalhães não justificará qualquer ato de mesquinha por parte de V. Ex<sup>a</sup> para interferir, para influenciar numa possível ação na Comissão de Ética! Senador Jader Barbalho, isso é grandeza! Embora ratifique as suas posições, não existem acordos. E não deve haver acordos, porque V. Ex<sup>a</sup>, além de ser um homem combativo, inteligente e preparado, sabe perfeitamente que o gesto de grandeza é esse. Está aí a opinião pública nacional acompanhando o grande debate entre dois grandes titãs da política: o ex-Presidente Antonio Carlos Magalhães, o segundo homem mais influente do País, com uma trajetória de luta e de dedicação à vida pública, e V. Ex<sup>a</sup>, que teve uma vibrante vitória. Além de externar a minha admiração por V. Ex<sup>a</sup>, quero parabenizá-lo pela coragem que sempre teve. Esse é o Jader Barbalho que nós conhecemos, que vem à tribuna e que, amanhã, fará uma proposição a esta Casa e conclamará seus amigos, seus companheiros, seus Colegas de Senado a lhe darem a oportunidade de essas denúncias virem à tona, para que tudo seja esclarecido. Isso porque a sua voz, nobre Senador, e os depoimentos feitos aqui são como se V. Ex<sup>a</sup> estivesse clamando no deserto. V. Ex<sup>a</sup> é condenado pela imprensa quando se sabe que, em todos os relatórios da Sudam como V. Ex<sup>a</sup> disse, não há uma frase que o comprometa, como também nada há de comprometedor em relação a V. Ex<sup>a</sup> em todos os relatórios do Banco Central. Então, a justiça tem que ser feita, as denúncias têm que vir à tona, para que tudo seja colocado a limpo. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> por justamente estar dando uma declaração ao País de sua grandeza, a grandeza de Jader Barbalho. O embate foi "o embate". A peleja pode continuar, mas o respeito ao adversário e o equilíbrio no julgamento se fazem necessários nesta Casa. Portanto, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, por sua coragem e por sua grande sabedoria, ao saber respeitar, num momento tão importante, a posição do seu algoz anterior, do seu concorrente, do seu adversário. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> garante mais ainda o meu respeito e acredito o de muitos Parlamentares que compõem o Senado Federal.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) –** Senador Gilvam Borges, fico muito grato a V. Ex<sup>a</sup> pela sua manifestação, que é apenas a reiteração da velha amizade que nos une.

Quero apenas fazer um reparo: não sei eu que terei a oportunidade. Quem terá a oportunidade são os que afirmam que pesam graves denúncias. Esses é que terão a oportunidade. Vamos dar a oportunidade a esses que afirmam que existem graves denúncias.

as. O que não posso e não de sejo é constanger o Senado. Não posso, por exemplo, assistir a uma entrevista do Senador Ramez Tebet num dos canais de televisão, em que ele falava sobre o episódio do painel, e, depois, ao seu constrangimento quando o entrevistador lhe perguntou sobre o problema do Senador Jader Barbalho. O Senador Ramez Tebet ficou numa situação difícil, porque não há problema algum no Senado em relação à minha pessoa. Mas o entrevistador não deixou de me incluir. Até acho que o Senador Antonio Carlos Magalhães, que tem grande respeito de parte da imprensa, tenha alguns torcedores neste episódio. A os torcedores do Senador Antonio Carlos dizem assim: "Coloque o Jader nisso. Inclua o Jader nisso!" Como a coisa está muito dividida, eu acho que é isso. Eu vejo isso aqui e ali. Há certo apresentador de televisão que não se esquece, fala do painel, mas não pode encerrar a notícia do painel sem incluir o meu nome. Há que incluí-lo, de qualquer maneira!

Então, Srs. Senadores, quase que me vejo na seguinte situação: se o Senador Saturnino Bragança não tiver cuidado, de repente vai me incluir no parecer do painel. Se não tiver cuidado, S. Ex<sup>a</sup> vai dizer: em um dos parágrafos, inclua-se também o Senador Jader Barbalho no episódio do painel. (Risos.)

É uma situação difícil, Sr. Presidente, porque o debate passa a ser irracional. E não pode o Senado Federal, a Casa mais alta do Parlamento brasileiro, tratar um assunto dessa natureza de forma irracional. De forma alguma! Esse episódio do painel é o episódio do painel!

**O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) –** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) –** Com o maior prazer, Senador Roberto Saturnino, com a certeza de que V. Ex<sup>a</sup> não me incluirá no episódio do painel.

**O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) –** Não o incluirei, certamente, porque V. Ex<sup>a</sup> não é objeto da investigação neste caso, Senador. Eu não ia a parteá-lo, mas V. Ex<sup>a</sup> se refere a mim, obrigando-me a dizer, com toda a franqueza: Senador Jader Barbalho, todo esse episódio originou-se de uma troca de acusações muito graves entre V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Antonio Carlos Magalhães. S. Ex<sup>a</sup> lhe fez acusações muito graves, V. Ex<sup>a</sup> fez a ele acusações muito graves! Só que, por causa da natureza das acusações feitas, é difícil ao Senado apurá-las com rigor, por falta de elementos e de estrutura, algo que o Ministério Público e o Poder Judiciário têm, além de terem essa responsabilidade e essa missão. O Conselho de Ética e Decoro Parla-

mentar e o Plenário do Senado fazem um julgamento de natureza política. O julgamento dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda não se fundamentará nas acusações feitas por V. Ex<sup>a</sup> e que são gravíssimas, mas nas quais não vamos entrar. A apuração e a verificação dessas acusações são missão do Ministério Público e do Poder Judiciário. Contudo, V. Ex<sup>a</sup> está envolvido em todo esse assunto na sua origem. É inegável que está, e não adianta V. Ex<sup>a</sup> querer negar, porque a realidade mostra. Na imprensa, pode haver e certamente há exageros, esse clima denunciativo é verdadeiro. Agora, V. Ex<sup>a</sup> está ligado a esse caso pela sua origem. Amanhã, V. Ex<sup>a</sup> pode vir a ser julgado e até de clarar que abre mão de sua imunidade para que o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Supremo julguem – o que considero louvável. Entretanto, é outro tipo de apuração e julgamento, que nunca será feito no Senado. Amanhã, V. Ex<sup>a</sup> pode vir a ser julgado pelo Senado, a partir do Conselho de Ética, por um comportamento, por exemplo, de faltar com a verdade. Isso não estará no meu relatório, certamente, mas como V. Ex<sup>a</sup> está envolvido neste caso todo, V. Ex<sup>a</sup> pode vir a ser julgado, sim. E tanto pode vir a ser absolvido quanto pode vir a ser condenado. O que eu quero dizer é que as duas coisas são distintas, Senador. Os dois objetos de julgamento são distintos. Há Senadores da Bancada de V. Ex<sup>a</sup> desculpem-me dizer isso que não gostaram do que V. Ex<sup>a</sup> teria dito, de não ter nada a ver com uma pessoa que saiu carregada de acusações e, de repente, apareceu que essa pessoa tinha sido sócio da esposa de V. Ex<sup>a</sup>. Alguns Senadores da Bancada de V. Ex<sup>a</sup> não gostaram disso, porque consideraram que V. Ex<sup>a</sup> faltou com a verdade perante seus companheiros. Não assistia isso; não posso testemunhar. O que quero dizer é que se trata de duas coisas distintas pela sua natureza. O gesto de V. Ex<sup>a</sup> é muito louvável, de abrir-se à investigação do Ministério Público e do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, o julgamento que se faz nesta Casa é de outra natureza. E, amanhã, V. Ex<sup>a</sup> também pode vir a ser – não estou afirmando que será – objeto de um julgamento dessa natureza. Era isso que eu queria dizer, sem nenhum prejulgamento. Esteja V. Ex<sup>a</sup> absolutamente certo de que não constará do relatório desse caso que estamos julgando.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) –** Senador Roberto Saturnino, não só eu poderia estar como V. Ex<sup>a</sup> também poderá estar. Não é isso?

**O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) –** Claro, Senador! É evidente.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Mas é preciso que exista, no mínimo, uma acusação!

Discordo do que V. Ex<sup>a</sup> afirma acerca da origem desse episódio. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, neste momento, está apreciando um fato relativo ao painel. Há que se ater exclusivamente a isso. O episódio no qual me vi envolvido em acusações recíprocas é outro.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – Que foi objeto de uma penalidade por parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Perfeito!

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – V. Ex<sup>a</sup> foi censurado, assim como o Senador Antonio Carlos Magalhães.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Exatamente!

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – E agora, no julgamento do Senador Antonio Carlos, obviamente esse preâmbulo estará presente. E não pode deixar de estar. Por isso, estou dizendo que, na origem, há uma implicação, Senador Jader Barbalho, há uma ligação. Não estou afirmando que há um determinante ou uma conclusão. Há uma ligação de origem. Todo esse clima de tensão que se criou no Senado originou-se da troca de acusações, muito pesadas e graves, entre V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Antonio Carlos Magalhães. Não sei se algum dos dois tem razão nos casos respectivos; não julgo isso, não tenho competência nem capacidade de fazê-lo; mas o fato é que, para efeito, digamos, do nosso julgamento político, aquela troca de acusações teve um peso grande sim, realmente, e o terá neste julgamento que estamos fazendo agora.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Sem entrar em nenhum juízo de valor, lamento ter que discordar de V. Ex<sup>a</sup>. Se V. Ex<sup>a</sup> vai julgar o Senador Antonio Carlos Magalhães já levando em conta uma censura recebida por S. Ex<sup>a</sup> e também por mim, lamento profundamente ter que discordar de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – Senador, necessariamente, até pelo Regimento, quando se trata de Senador que já recebeu penalidade do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, é óbvio que isso tem que ser referido num segundo julgamento. Mas não estou fazendo nenhum abuso de interpretação, apenas é natural que isso seja referido.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Não quero polemizar, absolutamente. É apenas uma dis-

cordância, que talvez vá do fato da nossa formação técnica: V. Ex<sup>a</sup> é engenheiro, eu sou bacharel em Direito; então, a minha visão de processo é outra. A visão do processo de Engenharia seguramente seguia de forma mais matemática do que a minha, como bacharel em Direito. Não consigo ver correlação entre fatos tão distintos e que possam ser levantados neste momento, já com uma agravante em relação ao episódio do painel. Mas não pretendo polemizar, absolutamente. Não sou membro da Comissão, sou o Presidente da Casa. O que quero deixar bem claro, Senador Roberto Saturnino, é que, no meu entendimento, as nossas discussões no plenário, de natureza política, foram julgadas quando a Comissão remeteu o processo ao Ministério Público, achando que, se havia acusações recíprocas, o Ministério Público deveria examiná-las, e resolveu estabelecer uma censura a mim e a meu Colega Senador.

Em relação ao episódio que estamos neste momento observando, venho à tribuna devido à notícia de uma negociação espúria: "O Presidente da Casa teme acusações que pesam sobre ele e, por isso mesmo, estaria participando de um acordo espúrio, na verdade, para se preservar". Não posso aceitar isso, como Presidente da Casa, como Senador, como pessoa, e me vejo na contingência de buscar esse caminho.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – Senador Jader Barbalho, absolutamente não passa pela minha cabeça que V. Ex<sup>a</sup> ou o Senador Antonio Carlos Magalhães sejam capazes de articular um acordo dessa natureza. Dou o meu testemunho de que não acredito.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Concedo aparte ao Senador Roberto Freire.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – O engenheiro, no caso, tinha razão, e o bacharel, não. No Direito Penal e, portanto, na aplicação de pena – o caso do painel tem uma relação clara com uma tipificação criminal –, os antecedentes, quanto à ética de ter havido uma censura anterior, evidentemente, pesam em julgamento futuro. Para quem teve julgamento anterior, não cabe receber a mesma punição. Isso é uma agravante. O engenheiro, no caso, tinha razão. Poderemos criar um decreto de licença prévia, até porque, em Direito, pode-se fazê-lo nesta Casa. No formalismo do Supremo Tribunal Federal, o pedido de licença terá de ser criado para o caso específico. Mas já haverá uma decisão prévia de que, chegando nesta Casa o pedido, a licença já estará concedida, pois já

adotamos a posição previamente. Se V. Ex<sup>a</sup> apresentar o decreto, ele deveria ser extensivo a todos. Seria uma forma de dizer que, no caso de licença para processar por denúncia de crime comum, esta Casa não tem o que discutir. Poderíamos fazer isso. É uma prévia para todos.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – V. Ex<sup>a</sup> poderá apresentar emenda ao meu projeto.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Claro. Mas se V. Ex<sup>a</sup> quiser apresentá-la, talvez tenha muito mais peso.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Não desejo absolutamente trazer à colação, como dizem os bacharéis em Direito, os demais Colegas, Senadoras e Senadores.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – É uma idéia interessante, aproveitando o momento de uma posição política conseqüente, pois não permaneceríamos no constrangimento de denúncias. Se um de nós for denunciado por crime comum, não tenha dúvida a respeito do meu voto: concedo a licença para processar. E, previamente, pode-se, aproveitando o momento, definir que, para todos, se surgir qualquer denúncia do Ministério Público, deverá haver apenas a preocupação formal de solicitar – a formalidade da lei exige –, mas que saiba que o Senado Federal previamente concedeu licença para processar qualquer um de seus Senadores que for acusado pela prática de crime comum. Quanto a crime de opinião, a imunidade deve continuar valendo.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Sr. Presidente, não gostaria de abusar da benevolência de V. Ex<sup>a</sup> nem dos Colegas, mas percebo que outros Senadores ainda me desejam honrar com apartes.

**O Sr. Carlos Bezerra** (PMDB – MT) – Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Concedo o aparte ao Senador Carlos Bezerra.

**O Sr. Carlos Bezerra** (PMDB – MT) – Senador Jader Barbalho, não ficou bem clara a questão da reincidência. Na legislação penal, reincidência é agravante. Não sei, mas antevejo que amanhã poderá sair uma manchete nos jornais – estão obsequiosos por notícias –: "Jader defende ACM". Parece-me que V. Ex<sup>a</sup> disse que reincidência não é agravante. Foi o que eu e outros Senadores entendemos. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> explicasse melhor. Parabeno V. Ex<sup>a</sup> pela decisão tomada. Trata-se de posição corajosa e digna na história de V. Ex<sup>a</sup> e que demonstra que V. Ex<sup>a</sup> não tem nada a temer, o que, para o Senado da República e

para o nosso Partido, é de fundamental importância. Parabeno-o por essa posição.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Muito obrigado, Senador Carlos Bezerra. Fiquei preocupado com a manifestação do Senador Roberto Saturnino. Não consigo ver correlação entre os episódios de discussão política que houve aqui e o caso do painel. Fico preocupado, pois o Senador fala em agravante, vinculando os episódios. Mas trata-se de uma discussão meramente técnica a respeito do assunto, na qual não desejo aprofundar-me em absoluto, neste momento.

**O Sr. Álvaro Dias** (Bloco/PSDB – PR) – Conceda-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Concedo o aparte ao Senador Álvaro Dias.

**O Sr. Álvaro Dias** (Bloco/PSDB – PR) – Senador Jader Barbalho, a propósito da intervenção do Senador Roberto Freire, a imunidade parlamentar realmente deve ser vista muito mais como preservação da Instituição que propriamente da individualidade. Aqueles que eventualmente exercitam um mandato eletivo devem ter a proteção única e exclusivamente para o cumprimento da sua missão. É evidente que um decreto que particulariza me parece que traz um vício de origem, até porque este Senado já se manifestou a respeito da imunidade parlamentar, aprovando, na Legislatura passada – se não me falha a memória – uma proposta do Senador Pedro Simon. Nada mais justo que, valendo-se da sugestão do Senador Roberto Freire, adotar um procedimento que alcance todos os Parlamentares. A imunidade deve ser atinente única e exclusivamente ao exercício da função parlamentar; ela não pode proteger o cidadão eventualmente parlamentar em casos de crimes comuns. Se V. Ex<sup>a</sup> traz essa inspiração, neste momento de crise por que passa o Parlamento brasileiro, nada melhor que aproveitar essa inspiração para uma medida de caráter geral, abrangendo todos os Senadores. Desde já, manifesto de público meu apoio à sugestão do Senador Roberto Freire.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Muito obrigado, Senador Álvaro Dias, pela solidariedade de V. Ex<sup>a</sup> à tese. Imunidade refere-se à imunidade da Instituição, mas, neste momento, exercendo a Presidência do Senado, tenho o direito de que sejam formalizadas as tais denúncias. Tenho direito de que elas sejam formalizadas. Não posso, absolutamente, aceitar que as tais denúncias existam e que não sejam formalizadas e apresentadas. Tenho direito de que elas sejam apresentadas. Quero que elas sejam

apresentadas. Não posso me submeter a um julgamento que fica apenas na especulação, no disse-que-disse, até porque não desejo constranger o Senado, as Senadoras e os Senadores.

E o pior é isto: "o Senador fulano de tal foi entrevistado e ficou acanhado, porque ele não sabe dizer sobre as graves denúncias que pesam sobre o Presidente do Senado". Ora, se são graves as denúncias que pesam sobre o Presidente do Senado, quem as possui tem a obrigação de apresentá-las. Se não as apresenta, é omissivo ou leviano, para não adjetivar mais, Sr. Presidente. É o que desejo.

**O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex<sup>a</sup>** me concede um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) –** Antes de encerrar, ouvirei as palavras do Senador Bernardo Cabral.

**O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador** Jader Barbalho, quero apenas fazer um registro em termos de Direito. Os antecedentes criminais de uma pessoa não servem para a apuração do crime, mas para a gradação da pena. O que isso quer dizer no campo das escolas penais? Que se um cidadão tiver cometido um crime e, tempos depois, surgir a possibilidade de que ele seja o autor de um segundo crime, isso não vai ser vir para a apuração do crime por ele já ter cometido um anterior. Servirá, sim, se consequentemente apurado, para a gradação da pena. É bom que não se confundam as coisas. V. Ex<sup>a</sup> recebeu um voto de censura, mas este não serve para a apuração de um eventual crime que venha a ser cometido daqui a um mês ou dois; servirá para a gradação da pena. Está havendo uma confusão e eu gostaria de dar esta minha contribuição, porque creio que V. Ex<sup>a</sup>, como Bacharel em Direito, fez o registro de forma correta.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) –** Agradeço o judicioso aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Bernardo Cabral.

Encerrarei, Sr. Presidente, agradecendo a benevolência da Casa por ter-me ouvido mais uma vez. Tenho procurado, como Presidente do Senado, intervir o mínimo possível no debate, porque entendo ser necessário para presidir a Casa – e repito –, uma Casa que é formada por diversas agremiações partidárias, que o Presidente do Senado tenha a noção do coletivo.

No episódio relativo ao painel, o que eu desejo, Sr. Presidente, é que o Senado, com equilíbrio, e a Comissão, com independência e autonomia, possam fazer o julgamento correto, justo, em relação a este episódio e também em relação aos dois colegas que estão subme-

tidos, neste momento, à apreciação da Comissão. É isso que desejo como Presidente do Senado.

O que não posso aceitar, e não aceitarei – aí, sim, não vai o Presidente da Casa, o Presidente do Senado influenciar em decisão de nenhum Senador, porque todos nós aqui somos Pares, todos nós aqui temos autonomia, a votação será secreta –, o que não desejo, Sr. Presidente, é ver o Senado substituído. Quem está aqui está porque obteve voto, quem está aqui é porque foi submetido ao julgamento popular. O que não desejo é ver um Senado acuado, acovardado na hora de tomar qualquer decisão, seja esta ou qualquer outra.

Eu, pelo menos, enquanto Presidente do Senado, mantenho o mandato. O mandato é meu! Não adianta, porque fui votado para representar o meu Estado, o meu querido Estado do Pará, e não vou ser substituído; quem quiser votar como Senador, decidir ser Senador que se eleja Senador da República.

Se esperavam que eu, como Presidente do Senado, fosse aproveitar este episódio para ser algoz do Senador Antonio Carlos Magalhães, não contem comigo para isso! Vou ficar na cadeira de Presidente do Senado, comportando-me como Presidente da Casa. Cada um que assuma a sua responsabilidade, com a sua consciência, com o seu dever, e não seja pautado.

Sr. Presidente, se alguém quiser punir colega aqui, puna! Agora, puna com a sua consciência, e não puna pautado, porque se punir pautado, não merece estar aqui. Porque esta Casa é de homens e de mulheres que têm autonomia nas suas decisões e foram eleitos para representar o povo brasileiro.

São essas as minhas conclusões, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador** Jader Barbalho, a Mesa aguardará a formulação da proposição de V. Ex<sup>a</sup>, para dar a ela o encaminhamento regimental devido.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, por ter sido citado, ao abrigo do Regimento Interno, por cinco minutos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente,** peço a palavra, logo após, pela Liderança do Bloco.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA.** Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o que desejo dizer nesta hora é que amanhã está marcada uma acareação entre dois Senadores e uma ilustre funcionária desta Casa. Essa acareação deve

seguir os trâmites legais, para que não possa des-cambar em discussões estéreis e que não se chegue à verdade, que é o desejo, certamente, da Comissão de Ética.

Desejo dizer, também, que não acho correto que membros da Comissão de Ética façam prejulgamento, afirmando, inclusive na imprensa e na televisão, que já têm o voto de ci di do por essa ou por aquela medida, porque isso é um prejulgamento e inabilita a pessoa para fazer esse julgamento. Há casos, inclusive, de Senador que pediu pela televisão que a população se manifestasse por meio de **e-mails** para a condenação das pessoas que estão em causa. Evidentemente, isso fere toda a normalidade. Evidentemente, isso não é correto, isso não é justo, isso é um absurdo! Há o caso até de pessoas que não são membros da Comissão e que declaram à imprensa, como membro da Comissão, que "a" ou "b" é culpado. Isso não pode existir. Espero e tenho confiança no Presidente da Comissão, que não deveria ter permitido isso, porque quando uma pessoa procede assim, evidentemente não está em condições de fazer o julgamento.

Esse julgamento deve ser imparcial. Não é por idiosincrasias, não é por má ou boa-vontade de quem quer que seja. Não é também pela opinião pública manipulada, como falou o Presidente da Casa, neste instante, que se deve agir. Deve-se agir em função daquilo que se apura, da consciência de cada um.

É isso o que espero amanhã e também no julgamento. Estou com a consciência tranqüila, na convicção de que a verdade prevalecerá. E quando se fala em acordos espúrios, fala-se justamente para enfraquecer as pessoas que vão amanhã para julgamento.

Não houve e não há qualquer acordo; nunca recebi ou fiz qualquer ligação para o Senador Presidente da Casa, Jader Barbalho, e esse assunto é hoje, sem dúvida, o que os jornalistas mais perguntam aqui.

Espero, portanto, que todos façam com consciência tranqüila; que não vão se levar ou manipular por uma imprensa dirigida ou não. Que todos cumpram os seus deveres, e que não venham pessoas, que estavam até ausentes do País, a fazer condenações precipitadas, levando, sim, a opinião pública para uma posição que talvez não seja a dela.

Eu peço esse aspecto de justiça. E confio em V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ramez Tebet, que vai dirigir os trabalhos de amanhã, para que tudo corra normalmente e dentro dos preceitos legais, porque, fora daí, não é prejulgamento; é um linchamento que está havendo

para que os Senadores não tenham a autonomia e a coragem no cumprimento do dever.

Essas palavras, achei que deveria pronunciá-las aqui, porque, talvez, amanhã, não me seja dado, legalmente, o direito de assim falar. Mas quero falar aqui para que muitos não façam prejulgamento – membros da Comissão ou não –, porque, evidentemente, como já disse e repito, ficam suspeitos para votar.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>. pela ordem, para uma reclamação.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, apenas faço um apelo à Presidência da Casa. Apresentei uma proposta de emenda à Constituição no Senado Federal há mais de nove meses e, até o momento, ela não tramitou sequer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A referida proposta de emenda elimina o voto secreto no Congresso Nacional. Acredito ser inadiável o encaminhamento da Mesa e da CCJC para que essa matéria entre na Ordem do Dia.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Fica registrada a reclamação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra como Líder, por cinco minutos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, ouvi atentamente o pronunciamento do Presidente da Casa, Senador Jader Barbalho. Como S. Ex<sup>a</sup>. anuncia a intenção de propor uma medida legislativa, a qual nem mesmo S. Ex<sup>a</sup>. está bem certo como seria, e como faz um apelo à Casa para que considere a proposta em questão, mesmo correndo o risco de, numa casa de bachareis, ser desqualificado no debate político, gostaria de tecer alguns comentários. Esta Casa tem a obrigação de votar e de propor iniciativas que estejam de acordo com a Constituição, a qual juramos cumprir, sob o risco de algumas iniciativas acabarem sendo rotuladas dentro de uma palavra recentemente incorporada ao vocabulário político: factóide.

Uma vez que não sou jurista, nem bacharel em Direito, vou-me socorrer das decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito do princípio da imunidade. O Supremo Tribunal Federal diz que a imunidade parlamentar é uma instituição de ordem pública e política. Portanto, não é facultado a ninguém abrir mão dela.

Diz, ainda, que as imunidades "não são um privilégio pessoal do Deputado ou do Senador, tampouco um direito subjetivo ou mesmo uma garantia individual; são atributos inerentes à função do corpo legislativo".

Entendo perfeitamente a indignação do Senador Jader Barbalho, que assim se manifesta para se defender de ataques da Imprensa e propõe que aproveemos uma espécie de autorização prévia para um possível processo. Ora, o Supremo Tribunal Federal também diz que "a imunidade parlamentar em sentido formal não impede a instauração do inquérito policial contra membro do Poder Legislativo, que está sujeito – em consequência e independentemente de qualquer licença congressional –, aos atos de investigação criminal promovidos pela polícia judiciária, desde que essas medidas pré-processuais de percepção penal sejam adotadas no âmbito de procedimento investigatório em curso perante órgãos do Judiciário competente, no caso o Supremo Tribunal Federal".

Ora, as acusações que a Imprensa tem assado contra o Senador Jader Barbalho são de crimes de ação pública, e, portanto, o Ministério Público e a própria Polícia Federal podem, a qualquer momento, e de ofício – sem necessidade de provocação de qualquer cidadão – instaurar inquérito sem necessidade de autorização prévia no caso do Senado. Essa autorização será necessária caso o Supremo solicite o consentimento para processar. Depois de concluído o inquérito, ao se entender que é um caso de processo, aí se pede autorização para o Senado Federal.

Portanto, preocupa-me que queiramos inventar – há essa possibilidade, é lógico, a partir da análise da constitucionalidade – uma figura não prevista na Constituição, de uma autorização prévia para processo, principalmente levando em consideração que não há nem mesmo um inquérito policial no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Por isso, Senador Jader Barbalho, sempre que sou instado a responder à mesma pergunta feita ao Senador Ramez Tebet, que se disse constrangido ao respondê-la, sinto-me à vontade. Digo sempre que a questão do Senador Jader Barbalho não será objeto de apuração pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Se o Congresso Nacional entender que deve-

rá apurar as acusações contra o Senador Jader Barbalho ou contra qualquer membro desta Casa, isso dar-se-á por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito, em cujo requerimento já estão incluídas – inclusive algumas delas por proposta de V. Ex<sup>a</sup> – as investigações a respeito desse processo. Vamos prosseguir na Mesa do Congresso Nacional, no dia 9, juntamente com diversas outras entidades da sociedade civil, o pedido de instauração da referida CPI. Assim, poder-se-á estabelecer, no âmbito do Congresso Nacional, uma investigação a respeito desses episódios. Caso se instaure a comissão, caso se apurem responsabilidades e se entenda que há Senadores e Deputados envolvidos nessa denúncia, será dado o tratamento de casos anteriores, como o do ex-Senador Luiz Estevão, o da CPI do Orçamento e de outras CPIs.

Em relação à proposta do Senador Roberto Freire, de dispensa de autorização do Congresso Nacional para processos por crime comum, tese à qual me alio, penso que tem de ser inserida na Constituição – entendíamos assim e acabamos votando uma outra proposta mais mitigada, porque avaliávamos que nem mesmo aquela seria passível de aprovação. Infelizmente, até o momento, a emenda constitucional, aprovada no Senado, não teve prosseguimento na Câmara dos Deputados. Inclusive, ela nem previa esse tipo de alternativa, mas autorização por decurso de prazo. Entendo que se falamos aqui em projeto de decreto legislativo, seja para autorização prévia de um Senador, seja para autorização prévia para processar quaisquer Senadores, estaremos incorrendo num factóide porque não terá eficácia constitucional em função do texto que hoje reza a Constituição Federal e que é a atual interpretação do Supremo Tribunal Federal.

Com relação aos inquéritos, como já disse, o Supremo não tem que pedir autorização ao Congresso para abrir inquérito contra qualquer membro da Casa. Esta autorização existe a partir do momento em que o inquérito é concluído e o Supremo entende que deva abrir o processo contra esse Parlamentar. Então, solicita-se a autorização.

Sr. Presidente, eram as considerações que fomos instados a fazer, a respeito dessa iniciativa legislativa que o Senador Jader Barbalho está propondo e que, na minha humilde opinião, embasado nas decisões do Supremo, são incabíveis nesse sentido. Se o Ministério Público ou a Polícia Federal não quiseram não têm motivo para instaurar inquérito e se a CPI chegar à mesma conclusão, não será concedida au-

torização nenhuma porque não haverá o pedido do processo.

Muito obrigado.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, nesta oportunidade, porquanto amanhã o Senado realizará uma audiência no Conselho de Ética inédita, singular, cabe-me fazer algumas considerações a respeito de tudo o que ouvi aqui, inclusive porque a imprensa está questionando muito como será a acareação.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a acareação será segundo os princípios do Direito e especificamente do Código de Processo Penal aplicáveis, naturalmente, ao bom-senso de estarmos numa Casa política. O bom-senso e a legislação nos recomendam que a acareação e as perguntas devem se limitar a pontos de divergências entre depoimentos. Então os Srs. Senadores anotarão esses pontos de divergência, sobre os quais formularão perguntas, sob pena de transformarmos a sessão de amanhã em novos depoimentos – o que positivamente não é o caso.

Procurarei agir como sempre, declarando publicamente – sem nenhum intuito de bravata, mas também para atender a curiosidade geral – que os direitos dos Senadores serão os mesmos da Dr<sup>a</sup> Regina Borges; ninguém terá prerrogativa sobre o outro. Todos terão a mesma oportunidade de falar. Se, por acaso, algum dos Srs. Senadores responder mais do que monossilabicamente – como deve ocorrer – confirmando ou não o que for perguntado, voltarei a palavra para o outro a fim de conceder-lhe o mesmo direito. Em suma, quero deixar claro que o que move o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – não só o seu Presidente, mas todos os seus membros – é o desejo de acertar e de realizar uma reunião a mais serena e tranquila possível, objetivando alcançar o que é o desejo de cada um de nós.

Quanto ao fato de alguns membros do Conselho concederem ou não entrevistas para a imprensa, positivamente, apesar de o Senador Antonio Carlos Magalhães ter invocado a minha autoridade de Presidente – autoridade entre aspas; melhor dizendo, minha condição de Presidente – para coibir isso, não tenho positivamente condições de fazê-lo, porque isso é inerente a cada Senador. O que posso fazer se al-

guém está dando uma declaração ou outra? Cada um que proceda como bem entender, até por que não posso ir contra um dispositivo constitucional que garante ao Senador o direito de falar onde, quando e como desejar. Além disso, em processos semelhantes, muita gente sempre manifestou a sua opinião, de sorte que, no meu entendimento, devo ser cobrado por aquilo que tenho condições de fazer e não pelo que me é humanamente impossível fazer. Mas quero entender, repito, que as observações evidentemente têm o sentido do esclarecimento e que os trabalhos de amanhã possam transcorrer, Sr. Presidente, tal qual eu, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a Casa desejamos. São esses os esclarecimentos que eu gostaria de prestar por enquanto.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2001

**Denomina Instituto Legislativo “Senador Humberto Lucena” o Instituto Legislativo Brasileiro.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Instituto Legislativo Brasileiro passa a denominar-se Instituto Legislativo “Senador Humberto Lucena”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Humberto Lucena constitui, no cenário nacional, um dos melhores exemplos de homem público, tendo dedicado, praticamente, toda a sua vida ao Poder Legislativo e, em especial, a esta Casa, que comandou no período de 1987/1989 e, pela segunda vez, em 1993/1995, quando também presidiu os trabalhos da Revisão Constitucional.

Foram 44 anos de vida parlamentar, iniciada em 1951 como Deputado Estadual, seguida, no plano federal, de quatro mandatos de Deputado Federal e de quase vinte anos – de 1979 a 1998 – como Senador, cargo em cujo exercício veio a falecer.

Devemos lembrar que a maior parte de sua atividade política foi exercida em oposição ao regime militar, que subtraiu dos brasileiros a democracia e os seus corolários: a livre manifestação de idéias, o direito ao voto e a liberdade de imprensa, entre outros.

Em face do exposto, entendemos que nada mais justo do que alterar a denominação do Instituto Legislativo Brasileiro para Instituto Brasileiro “Senador Humberto Lucena”, perpetuando, assim, o nome de quem sempre lutou pelas liberdades democráticas e pelo fortalecimento do Poder Legislativo, em especial do Senado Federal, que dirigiu com a honradez e a dignidade que caracterizam os insígnies homens públicos da República brasileira.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2001. – Senador **Ney Suassuna**.

*(Às Comissões de Educação e Diretora.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2000  
(Tramitando em conjunto com a  
Proposta de Emenda à  
Constituição nº 45, de 2000)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Nabor Júnior, que altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a renúncia aos respectivos mandatos para concorrência a cargos eletivos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos), tendo Parecer sob nº 148, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, favorável, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Freire, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000, com a qual tramita em conjunto.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno,

a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Discussão em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 44 e 45, de 2000. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão, em primeiro turno.

Conforme já anunciado por esta Presidência, na sessão de 26 de abril último, e não tendo a matéria recebido emendas, a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do próximo dia 9, quarta-feira, para a votação em primeiro turno.

É o seguinte o item que tramita em conjunto:

### Item 2:

PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2000  
(Tramitando em conjunto com a  
Proposta de Emenda à  
Constituição nº 44, de 2000)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Jefferson Peres, que modifica o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a obrigação de renunciar seis meses antes do pleito, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos, quando concorrem à reeleição), tendo

Parecer sob nº 148, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, pela prejudicialidade da matéria, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Freire, e favorável, a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, com a qual tramita em conjunto.

### O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1995** (nº 35/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outor-

gada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 24, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

#### **PARECER Nº 243, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

#### **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1995 (nº 35, de 1995, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1995 (nº 35, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos do adendo ao Parecer nº 24, de 2001, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Antero Paes de Barros**.

#### **ANEXO AO PARECER Nº DE 243, de 2001**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à “Rádio Cidade de Cascavel Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 3 de agosto de 1991, a permissão outorgada à “Rádio Cidade de Cascavel Ltda.”, originariamente outorgada à “Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1999** (nº 675/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Princesa Isabel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, tendo Parecer favorável, sob nº 112, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ney Suassuna, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Eduardo Suplicy e Lauro Campos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 244, DE 2001**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final Decreto Legislativo nº 83, de 1999 (nº 675, de 1998, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1999 (nº 675, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Princesa Isabel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Antero Paes de Barros**.

**ANEXO AO PARECER Nº 244, DE 2001**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Princesa Isabel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão deferida à "Rádio Princesa Isabel Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 5:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2000** (nº 428/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 979, de 2000, da Comissão de Educação, Relator Senador Bello Parga, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup>. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício o Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 245, DE 2001**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2000 (nº 428, de 2000, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2000 (nº 428, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Antero Paes de Barros**.

## ANEXO AO PARECER Nº 245, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

**Aprova o ato que renova a concessão de "Fundação Cultural de Radiodifusão Arthur de Souza Valle" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1995, a concessão de "Fundação Cultural de Radiodifusão Arthur de Souza Valle" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 6:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2000** (nº 440/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tuiuti Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 1.111, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

As Sr<sup>as</sup>. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, o Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 246, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2000 (nº 440, de 2000, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2000 (nº 440, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tuiuti Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Antero Paes de Barros**.

## ANEXO AO PARECER Nº 246 DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

**Aprova o ato que renova a concessão de Rádio Tuiuti Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Tuiuti Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 6:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2000** (nº 440/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tuiuti Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 1.111, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

As Sr<sup>as</sup>. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, o Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

**PARECER nº 247, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2000 (nº 174, de 1999, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2000 (nº 174, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Zequinha de Abreu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Antônio Carlos Magalhães** – **Antero Paes de Barros**.

ANEXO AO PARECER Nº 247, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

**Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Zequinha de Abreu Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Zequinha de Abreu Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2000** (nº 177/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Flash FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2000 (nº 177, de 1999, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 248, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2000 (nº 177, de 1999, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2000 (nº 177, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Flash FM Radiodifusão Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Antero Paes de Barros**.

**ANEXO AO PARECER Nº 248, DE 2001**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão a "Flash FM Radiodifusão Ltda" para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 4 de dezembro de 1998, que outorga

permissão a "Flash FM Radiodifusão Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos.

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, voltamos a esta tribuna para discorrer sobre o novo cenário de corrente da flexibilização do monopólio do petróleo, com o objetivo de evidenciar os dispositivos legais relativos à distribuição de recursos de **royalties** e da participação especial aos Estados e Municípios e às instituições da Administração Federal.

Nosso propósito, em síntese, justifica-se pelas perspectivas favoráveis da indústria nacional de petróleo, com a flexibilização estabelecida pela Emenda Constitucional nº 9, de 9 de novembro de 1995, que permitiu a edição da Lei nº 9.478, dispondo sobre a nova política energética nacional. Esta lei abrange todas as atividades vinculadas à exploração, produção e distribuição de petróleo e gás natural e procura estabelecer, a médio prazo, ambiente competitivo no setor, sob a regulação da Agência Nacional do Petróleo.

Informações contidas em estudos desenvolvidos pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, encomendado pela Onip – Organização Nacional de Indústria de Petróleo, mostram que o setor petrolífero poderá atrair para o País, nos próximos dez anos, cerca de US\$ 100 bilhões em investimentos diretos e indiretos em toda a cadeia produtiva, com repercussões favoráveis em várias atividades econômicas da agricultura, da indústria e dos serviços, podendo gerar cerca de 234 mil postos de

trabalho, com impactos econômicos superiores a 0,4% do PIB anual, durante aquele período.

O comportamento da produção de petróleo e gás natural na década de 90, com expansão superior a 7% ao ano e os investimentos de maior vulto em exploração, em fase de execução, principalmente na costa brasileira, reforçam as expectativas favoráveis quanto ao crescimento da produção no País para os próximos anos.

O crescimento da produção de petróleo e gás natural e o comportamento dos preços internacionais, especialmente do petróleo, vêm contribuindo para o aumento dos pagamentos de **royalties** aos Estados e Municípios, segundo critérios estabelecidos em lei.

O pagamento de indenizações aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é obrigação constitucional, estabelecida no art. 20, § 1º, prática consagrada desde a Lei nº 2.004, de outubro de 1953. Outros dispositivos legais posteriores ampliaram o alcance daquela lei, incluindo entre seus beneficiários os Estados e Municípios confrontantes com as plataformas continentais e a Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (Lei nº 7.453, de 1985, e Lei nº 7.525, de 1986).

Atualmente, duas leis distintas regulamentam o pagamento de **royalties**:

- A Lei nº 7.970, de 28 de dezembro de 1989, que determina o pagamento de 5% do valor da produção, tanto de petróleo como de gás natural, por poço de extração, destinados aos Estados, aos Municípios e à Marinha. Nesse caso, para a distribuição aos Municípios dos recursos de **royalties** oriundos da produção de petróleo e gás natural, são definidos critérios que beneficiam:

- A zona de produção principal (Municípios confrontantes e com instalações de produção);

- A zona de produção secundária (Municípios cortados por dutos de petróleo ou gás natural);

- As regiões geoeconômicas de influência (Municípios que sofrem consequências sociais ou econômicas da exploração de petróleo ou gás natural).

- A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que estabelece o pagamento de **royalties** excedente a 5%, até 10%, e acrescenta a participação especial como com-

pensação financeira devida pelos campos de grande produção e rentabilidade. Inclui, ainda, como beneficiários, segundo essa mesma lei, os Ministérios da Ciência e Tecnologia, das Minas e Energia e do Meio Ambiente.

A referida Lei 9.478/97 amplia o volume de recursos pagos aos Municípios a título de **royalties** e participação especial, pelo petróleo e gás natural extraídos, mas destina esses valores somente às zonas de produção principal e secundária (Municípios de extração ou confrontantes e que contém instalação ou dutos de petróleo em seu território).

Em nosso ponto de vista, ao determinar o valor da indenização somente aos Municípios confrontantes ou de extração, a referida lei acabou por introduzir grave viés na distribuição das receitas públicas municipais: Municípios do mesmo Estado produtor, pertencentes a uma mesma região geoeconômica, podem apresentar diferenças significativas em suas respectivas capacidades de dispêndio.

Por essa razão, apresentamos à análise dos ilustres Senadores o Projeto de Lei nº 270/2000, propondo alterações na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, visando à melhor distribuição dos **royalties** excedentes a 5% e da participação especial aos Municípios e aos Estados produtores de petróleo e gás natural, por meio de duas medidas básicas:

1º) Elevando a participação dos Municípios nos **royalties** excedentes a 5% e na participação especial;

2º) Modificando os critérios de distribuição dos **royalties** e da participação especial para os Municípios, estabelecidos naquela Lei, determinando a adoção dos mesmos critérios da Lei nº 7.990/89, ou seja, redistribuindo os recursos segundo as zonas de produção principal, secundária e região de influência geoeconômica, sendo:

- 60% destinados à zona de produção principal;

- 10% aos Municípios que integram a zona de produção secundária;

- 30% às regiões geoeconômicas de influência.

As perspectivas favoráveis para a indústria brasileira de petróleo e de gás natural, já comentadas, vêm repercutindo positivamente em vários Estados brasileiros, em particular no Estado do Espírito Santo, principalmente a partir do sucesso do leilão dos blocos de exploração na plataforma continental do Estado, promovidos pela Agência Nacional do Petróleo. Nesse leilão, foram vencedoras sete grandes companhias multinacionais (Exxon, Shell, Texaco, Unocal,

YPF, Mobile Agip) ao arrematarem oito blocos na plataforma continental, várias delas já tendo iniciado as operações de exploração. Somente a Petrobras dispõe, no Espírito Santo, de quatorze blocos de exploração, sendo dois em terra e doze na plataforma continental, nos quais vem atuando de forma isolada, ou em consórcios com empresas privadas.

No próximo mês a Agência Nacional de Petróleo, programado para meados deste exercício, estão sendo oferecidos mais nove blocos, sendo dois em terra e sete no mar territorial capixaba.

Os investimentos previstos na exploração e produção de petróleo e gás natural no Espírito Santo montam a R\$3,5 bilhões para o período de 2001 a 2005.

Simulações que realizamos para os municípios do Estado do Espírito Santo mostram que, com os novos critérios de distribuição de recursos estabelecidos pelo nosso projeto de lei que apresentamos, os municípios do interior do Estado, integrantes das regiões geoeconômicas de influência das zonas de produção principal, receberão praticamente o triplo de recursos correspondentes aos **royalties** e à Participação Especial, em relação à legislação vigente.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nosso compromisso, ao propor novos critérios de distribuição dos **royalties** de petróleo e gás natural, visa à correção de desigualdades sócioeconômicas, através da maior equidade na partição desses recursos aos municípios. Este, acreditamos, é o desejo da sociedade, que coincide com a diretriz de descentralização expressa na nossa Constituição e, certamente, é também o compromisso desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

**O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO)** – Sr. Presidente, peço a palavra, em nome da Liderança do PMDB, para fazer um pequeno pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho)** – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, pela Liderança do PMDB, e, posteriormente, ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer ao Líder Renan Calheiros, por meter concedido esta oportunidade de, em nome da Liderança do PMDB, prestar também as nossas homenagens, que rocrer, de todo o PMDB, ao trabalhador brasileiro.

Ontem foi o dia consagrado a todos os trabalhadores. O 1º de Maio transcorreu naturalmente em meio a protestos em todo o País, e não poderia ser di-

ferente. O Governo Federal, com uma maciça publicidade oficial, tenta vender a imagem de um País onde as taxas de desemprego estão em queda, a inflação sob controle e a economia em franca ascensão, mas essa é uma realidade virtual. Lamentavelmente, o Brasil real é outro.

O desemprego campeia país afora, os preços aumentam a cada dia, e ontem fazia exatamente um mês do novo salário mínimo, estipulado em ridículos R\$180,00. Nada, portanto, a comemorar.

O IBGE divulgou há pouco uma pesquisa sobre as transformações sociais pelas quais passou o Brasil na última década, entre 1992 e 1999. Os números, para a maioria avassaladora do povo brasileiro, são a confirmação das dificuldades e do sofrimento do nosso trabalhador.

Cerca de 60% dos brasileiros, colocados entre a população mais pobre do País, vive com uma renda mensal média de R\$220,00, tem no máximo o curso ginásial incompleto e de utilitários em casa possuem apenas uma TV, um rádio e uma geladeira.

O mais grave, no entanto, é a confirmação do agravamento do velho e impiedoso inimigo do País: a péssima distribuição de renda. No período analisado pelo IBGE, a distância entre ricos e pobres aumentou ainda mais, seguindo uma tendência de outras amostras anteriores.

Em 1992, os 10% mais ricos de tinham 45,8% da renda nacional, número este que subiu em 1999 para 47,4%. É uma das distribuições de riquezas mais injustas do mundo.

Vejam um outro número, também alarmante para os trabalhadores, que protestavam com toda a razão no dia de ontem: os homens e mulheres trabalhadores que se situam entre os 20% mais pobres da população brasileira, precisam trabalhar três anos para ganhar o que os 20% mais ricos ganham em apenas um mês.

Uma estatística clara e triste, emblema das profundas injustiças em que o Brasil está atolado e que o Plano Real mostra-se absolutamente impotente para combater. Vamos para sete anos desde a implantação dessa política econômica e os ganhos para os mais pobres são praticamente nulos.

Uma realidade que deve fazer o brasileiro pensar, refletir e começar a trabalhar para eleger no próximo ano uma nova proposta de governo que privilegie os investimentos de caráter social, principalmente na educação. A única forma eficiente conhecida no mundo todo que possibilita a ascensão social é para a qual o atual governo tem-se mostrado incompetente.

Por isso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em nome da Bancada do PMDB e, quero crer, em nome de todo o nosso Partido, reverencio mais uma vez o Dia do Trabalho, o dia do trabalhador neste País, o trabalhador que não tem sido respeitado por este nosso querido Brasil.

Volto a repetir, o salário mínimo é ridículo, o desemprego continua cada vez mais alarmante e a situação cada vez mais difícil.

Ontem participei também de comemorações pelo Dia do Trabalho em companhia do Senador Mauro Miranda e de outros companheiros deputados federais e estaduais na nossa querida cidade de Colinas do Sul, uma cidade pequena no norte de Goiás, mas uma cidade que cresce, que se desenvolve, uma cidade limpa, bem administrada, mas onde os trabalhadores também demonstraram a sua insatisfação e, ao mesmo tempo, a sua vontade de crescer. De Colinas do Sul partimos para Niquelândia, onde também tivemos grande movimentação por parte dos trabalhadores. Niquelândia tem uma festa tradicional, histórica, uma festa que acontece todos os anos no dia 1º de Maio, onde os trabalhadores se confraternizam, tem campeonato de futebol; uma cidade símbolo do trabalho, Niquelândia é muito bem administrada pelo Prefeito Luiz Teixeira.

De forma que ontem foi um dia intenso para os trabalhadores em Niquelândia, e pudemos também dar a nossa palavra de consolo e estimulá-los a continuar na luta por melhores salários e por mais dignidade.

Muito obrigado Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

*Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Como orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu havia anunciado ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Jefferson Péres, ao Senador Paulo Hartung e a outros Colegas da Casa que, embora os assuntos que têm predominado no nosso plenário, infelizmente, não constam da tal agenda positiva, o mesmo não tem ocorrido nas Comissões.

Quero fazer o registro, na presença do Presidente da Comissão de Infra-estrutura e do Senador Paulo Hartung, de que, sem prejuízo de outras Comissões, audiências públicas, debates e votações extremamente importantes têm ocorrido no interior desta Casa. Tenho esperança de que este plenário volte a dar lugar às grandes questões nacionais, como as que dizem respeito à soberania deste País.

O Brasil tem vivido momentos de verdadeira afirmação, semelhantes, em importância, ao episódio recente do embargo oferecido pelo Canadá ao consumo da nossa carne.

Senti, na minha querida Palmas – cidade jovem mas que já têm centros acadêmicos, vida universitária, imprensa estabelecida, sindicatos – uma verdadeira euforia com a autonomia nacional, a nossa soberania. E é exatamente sobre soberania, sobre interesse nacional, sobre a condição estratégica do País que pretendo me referir no momento em que ocupo a tribuna desta Casa.

Sr. Presidente, o importante pronunciamento sobre a base de lançamentos de Alcântara, no Maranhão, foi feito nesta Casa pelo Senador Edison Lobão. Eu estava aqui, acompanhei-o e pude apartear o nobre Senador. Todos somos interessados, porque, afinal de contas, não foi por acaso que a base foi ali instalada. Ela oferece uma economia de 30% no lançamento dos veículos denominados leves, que têm por objetivo o lançamento de satélites.

Ocorre que esta Casa vai analisar – creio que, inicialmente, na Comissão de Relações Exteriores, com o objetivo de ratificar – um acordo já assinado entre o Brasil e os Estados Unidos, sobre o qual passo a tecer algumas considerações.

Inicialmente, faço menções à globalização, que não pode ser a globalização de um só, que não pode favorecer apenas uma parte. Falo, Sr. Presidente, sobre a Alca. Entendo que o Brasil, com todas as dificuldades inerentes a um País que busca romper a barreira da sua integração à economia mundial, conseguiu passos importantes por ocasião da visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso agora. Sua Excelência, conforme nossas condições, apoiado pela nossa diplomacia, soube tratar com o Presidente dos Estados Unidos a respeito da Alca.

Tivemos, na Comissão de Direitos Humanos da ONU, talvez a maior vitória da diplomacia brasileira recentemente, quando o Brasil conseguiu derrubar o interesse econômico na questão do coquetel para o combate à disseminação da Aids. E fiz aprovar... Esta Casa aprovou requerimento de menção de louvor ao

Ministro da Saúde e à nossa diplomacia, porque ali o Brasil logrou fazer prevalecer a visão de uma das nações que têm obtido um dos maiores êxitos, qual seja, a queda de 50% da mortalidade por Aids. Conseguimos fazer prevalecer a visão de que, no caso de medicamentos parados em função da gravidade, deve imperar o pensamento humanista e não o aspecto econômico.

Mas, Sr. Presidente, não posso deixar de registrar o meu inconfundível desejo de obter esclarecimentos de um dos brasileiros talvez mais qualificados, uma das melhores personalidades de homens públicos deste País, o Sr. Ministro Ronaldo Sardenberg, o signatário, por parte do Brasil, de um acordo bilateral para a utilização da nossa Base de Alcântara, tão bem aqui colocada no discurso histórico deste grande representante do Estado do Maranhão, que é o Senador Edison Lobão.

Sr. Presidente, em princípio, este acordo foi assinado pelo nosso Ministro da Ciência e Tecnologia, Ronaldo Sardenberg, e, da outra parte, pelo Embaixador dos Estados Unidos, no País. Começo dizendo que entendo que há aí, de nossa parte, a participação de um Ministro de Estado e de um Embaixador. Não é este o maior problema, Sr. Presidente. O acordo, assinado em 18 de abril de 2000, conforme ementa, contém salvaguardas tecnológicas relacionadas à participação dos Estados Unidos da América nos lançamentos a partir da base de Alcântara. Há precisamente um ano – e só agora veio à análise, à aprovação do Congresso Nacional –, alguns de seus dispositivos têm sofrido severas restrições por parte da imprensa especializada, de entidades científicas e também de autoridades brasileiras, militares e civis. Por isso, creio que seja um bom momento para que esta Casa analise amplamente e possa debater com profundidade esta questão. Creio que o acordo deve ser levado, sim, a um debate maior, por audiências públicas, audiência especializada no assunto, pois, inegavelmente, alguns aspectos levantam sérias preocupações.

Faço algumas análises à guisa de levantar, preliminarmente, algumas dessas questões:

1) Refiro-me ao objeto do acordo e de sua natureza. Parece claro que o acordo não se constitui em qualquer ato de cooperação no campo espacial entre o Brasil e os Estados Unidos e, sim, conforme explicita a sua ementa "do estabelecimento de salvaguardas ou garantias impostas pelos Estados Unidos da América para a eventual utilização da base de Alcântara para lançamento de foguetes americanos".

O acordo não dá qualquer garantia de que foguetes norte-americanos serão efetivamente lançados e, portanto, até mesmo o ingresso eventual dos citados possíveis trinta milhões, em decorrência desses lançamentos, uma das justificativas para sua assinatura, está ainda apenas no campo da hipótese.

**O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Exª** me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Tem V. Exª a palavra.**

**O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) –** Penso que V. Exª tem toda a razão quando traz a esta Casa o debate de temas realmente importantes para o interesse legítimo do povo brasileiro. A alta tecnologia por que o mundo, atualmente, se interessa é, sem dúvida alguma, a espacial. Foi graças a ela que passamos a ter, no mundo inteiro, uma telefonia muito desenvolvida, como podemos verificar pelos telefones celulares e mesmo os fixos, e as comunicações de toda a natureza. O Brasil conseguiu construir uma base de lançamento de satélites que é, sem dúvida, a melhor localizada do mundo. Pode até não ser a melhor base de lançamento, modesta que é ainda, em Alcântara, no meu Estado, o Maranhão, mas tem a melhor localização do mundo. Precisamos, então, utilizar essa precisosidade, que é a localização, e utilizá-la bem. É claro que essa base não foi construída com muito sacrifício do povo brasileiro para nada. Ela foi construída para alguma coisa ou para muita coisa. Temos tido muitos interessados internacionais em utilizar essa base, entre eles, a França, a China e agora os Estados Unidos; também a Alemanha se interessou. Penso que devemos estudar a hipótese realmente de ceder essa base pelo sistema do aluguel, ou do que seja, mas dentro da preservação dos estritos limites da soberania nacional, que é aquele a que se refere V. Exª. Não há dúvida de que a base deve servir à humanidade, e deve servir economicamente aos interesses do Brasil e dos países que quiserem conosco se associar na utilização dela, mas tendo os brasileiros o controle da sua soberania. Confesso que não estou convencido, ainda, dos termos desse acordo, como não está V. Exª. O Ministro Ronaldo Sardenberg tem o apreço de V. Exª e o meu também. É, portanto, importante que ele venha aqui, à Comissão presidida pelo Senador José Alencar, debater conosco, e até nos convencer, se for o caso, de que os termos desse acordo são os melhores para a preservação dos interesses brasileiros. Devo dizer que, a despeito do apreço imenso que tenho pelo Ministro Sardenberg, não relutarei em rejeitar com um voto maranhense esse acordo se ele

ferir o sagrado interesse nacional, a soberania brasileira. Queremos, sim, a utilização da Base de Alcântara, mas queremos-la funcionando em ordem legal, ordem da soberania, e não da desordem. Portanto, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por ter trazido, uma vez mais, este tema ao debate no Senado Federal.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Agradeço, Senador Edison Lobão, o seu aparte.

Antes de conceder o aparte ao Senador José Alencar, que terei imenso prazer em ouvi-lo, permita-me, Senador Alencar e eminentes Pares, que eu discorra a respeito de alguns dos tópicos desse acordo a fim de verificar se não é de causar estorpecimento, principalmente na questão da soberania nacional, citada por V. Ex<sup>a</sup>. Mesmo se confirmada a hipótese de vir o Brasil a angariar os 30 milhões propalados em decorrência dos lançamentos, tal fato nada agregará aos minguados recursos brasileiros destinados ao programa espacial. Pois a letra **e** do art. 3º estabelece especificamente – pasmem V. Ex<sup>as</sup> – que o Brasil “não utilizará os recursos obtidos de Atividades de Lançamento em programas de aquisição, desenvolvimento, produção, teste, liberação ou uso de foguetes de sistemas de veículos aéreos não tripulados, quer na República Federativa do Brasil ou em outros países”.

Sr. Presidente, com isso, estamos aceitando uma intromissão direta no que diz respeito a recursos internados no Tesouro Nacional, aos quais será vedada a utilização em programas, estes sim, de interesse, de pesquisa, no desenvolvimento daquilo que é tão importante para este momento da tecnologia mundial, ao qual o Brasil se agrega e se faz presente de forma importante. Estão na linha do Equador, Senador Lobão, as melhores condições.

Sr. Presidente, já disse aqui, desta tribuna, algumas vezes, que o Brasil geralmente se coloca mal quando vai à mesa de negociação internacional, mas se coloca mal porque estamos abrindo mão de recursos naturais. É como a nossa biodiversidade, é como o nosso potencial hídrico, que o Brasil deixa a sua situação diminuída perante o contexto internacional. E veja que não pára por aí, Senador José Alencar. Veja a que ponto chega a intromissão internacional, provocada por este acordo. Ou seja, abrimos mão da nossa soberania ao permitirmos que um acordo infrinja restrições à utilização dos recursos, porque este é um item que só diz respeito ao interesse nacional, sobre o qual nós não devemos aceitar, em hipótese nenhuma, qualquer condicionamento.

Mas vai além.

“O acordo não significa transferência alguma de tecnologia do setor para o Brasil, ao contrário, a letra **c** do mesmo art. 3º, portanto, impõe ao Brasil assegurar que “nenhum representante brasileiro se apodere de qualquer equipamento ou tecnologia que tenha sido importado para apoiar a atividade de lançamento, exceto se especificado de outra maneira pelo país exportador”.

Não pelas partes, Sr. Presidente. Penso que é outro item que nem deveria constar: dizer que nenhum representante brasileiro se apodere de qualquer equipamento ou tecnologia que tenha sido importado para apoiar atividade de lançamento, exceto se especificado de outra maneira pelo país exportador, ou seja, por eles e não pelas partes. Também não é provável que o dispositivo se refira a roubo.

Quero crer, Sr. Presidente, que não foi aplicado o termo “se apodere”, ao qual se refere o acordo, referindo-se a roubo de equipamento de tecnologia, que obviamente não poderia ser objeto de acordo desse nível entre países que se respeitem mutuamente.

O item 1 do art. 5º reforça, de maneira draconiana, a proibição de qualquer transferência tecnológica em favor do Brasil. De toda forma, o Brasil fica excluído de qualquer participação no processo de utilização das áreas cedidas para o lançamento – e aí, Sr. Presidente, uma outra agressão à nossa soberania –, chegando este acordo a especificar algumas dessas restrições que transformam essas áreas em verdadeiros enclaves americanos no território nacional. Vamos a este trecho, Sr. Presidente:

Para assegurar que os participantes norte-americanos mantenham o controle sobre os veículos de lançamento, espaçonaves, equipamentos afins e dados técnicos, o Governo da República Federativa do Brasil manterá disponível no Centro de Lançamento de Alcântara áreas restritas para o processamento, montagem, conexão e lançamento dos veículos de lançamento e espaçonaves por licenciados norte-americanos e permitirá que as pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América controlem o acesso a estas áreas.

Ou seja, Sr. Presidente, em pleno território nacional este acordo especifica e cria uma área para assegurar que norte-americanos mantenham o controle sobre veículos de lançamento, espaçonaves, equipamentos e todos os dados técnicos. O Brasil se compromete a reservar um espaço disponível dentro da Base de Alcântara, áreas restritas para o processamento, montagem, conexão e lançamento de veículos

e espaçonaves pelos licenciados norte-americanos, e permitirá que as pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América controlem o acesso a essas áreas.

Pior um pouco do que isso, Sr. Presidente, é o que diz a letra **b**, do art. 7º:

Quaisquer veículos de lançamento, espaçonaves, equipamentos afins e/ou dados técnicos, transportados para a parte do território da República Federativa do Brasil e acondicionados apropriadamente em **containers** serão lacrados não serão abertos para inspeção, enquanto estiverem no território da República Federativa do Brasil".

Ou seja, o Brasil compromete-se a receber os **containers** vindos dos Estados Unidos da América e a não inspecioná-los. O Governo dos Estados Unidos fornecerá às autoridades brasileiras competentes a relação do conteúdo dos **containers** lacrados, acima referidos. Portanto, o Brasil não os inspecionará, contentando-se a receber uma lista, vinda do Governo norte-americano, dizendo qual é o conteúdo dos **containers**.

Sr. Presidente, ainda se fosse um acordo de cooperação, tudo bem! Mas não é um acordo de cooperação e, sim, um acordo de salvaguardas. Portanto, baseadas, no mínimo, em desconfiças mútuas. Quais são as salvaguardas brasileiras no acordo?

Em contraposição ao item III, do art. 6º, estabelece longos mecanismos de controle do Governo americano, que terá o "direito de inspecionar e monitorar, inclusive eletronicamente, por meio de circuitos fechados de televisão e por equipamentos eletrônicos compatíveis com as condições de preparação e lançamento de veículos de lançamento e compatíveis com os requisitos de segurança de lançamentos".

Desta forma, ao passo em que o Brasil se compromete a não fiscalizar, a deixar o acesso totalmente livre e controlado por técnicos norte-americanos, em contrapartida, eles têm o direito de inspecionar e monitorar, inclusive eletronicamente, por meio de circuitos fechados de televisão e por outros equipamentos. Assim, eles terão todas as condições de preparação e de veículos de lançamento compatíveis com os requisitos de segurança para tal. O documento segue em detalhes sobre os direitos dos licenciados americanos. Não há direito por parte dos brasileiros nesse propalado acordo.

No entanto, nesse item também não aparece qualquer dispositivo referente aos direitos ou salvaguardas do Brasil e de outros países, com quem possamos ter relações, ou negócios equivalentes. Que instrumentos são esses, qual o seu alcance, qual o tipo de controle, se é vedado ao Brasil previamente

inspecioná-los? Ou seja, não teremos condição alguma de avaliar nada daquilo que vai se passar quando do lançamento desses veículos por parte dos Estados Unidos, tampouco inspecioná-los ou qualquer outra coisa.

Sobre esta questão da afirmação da soberania do Brasil, em relação a outros parceiros, também há questões que merecem reflexão, Senador José Alencar, num mundo que quer ser globalizado para todos e não para um só.

A letra **a** do art. 3º determina que o Brasil não permitirá o uso do Centro de Lançamento de Alcântara de "cargas ou veículos de lançamento espacial de propriedade, ou sob controle de países, os quais, na ocasião do lançamento, estejam sujeitos a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas"...

Até aí, está tudo bem, desde que o Brasil seja signatário desses compromissos. Prossegue o dispositivo:

... ou cujos Governos, a juízo de qualquer das partes, tenham dado repetido apoio a atos de terrorismo internacional.

Mas, isso a juízo de outra parte, e não da nossa.

Se, por ventura, uma sanção qualquer unilateral, da qual o Brasil não seja signatário, ocorra, o Brasil está preliminarmente proibido, em função da assinatura deste acordo e de firmar outros acordos com outros países.

Sr. Presidente, aí vem um prejuízo imenso, ou a possibilidade do prejuízo.

É óbvio que, no que se refere a juízo do Brasil, o dispositivo faz tanto sentido que não precisaria constar do Acordo que o Brasil não iria facultar a utilização da Base de Alcântara a países que, por ventura, tivessem sanções do Conselho de Segurança da ONU com relação a atos de terrorismo.

Não precisaria que constasse isso, Sr. Presidente, já que o Brasil faz parte, é signatário e tem essa postura e posição por parte dos nossos representantes na Organização das Nações Unidas.

**O Sr. José Alencar** (PMDB – MG) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Exª me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL – TO) – Agora, Senador José Alencar, que já pude enumerar algumas das questões que verdadeiramente me preocupam, ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. José Alencar** (PMDB – MG) – Quero primeiramente cumprimentar V. Exª por ter trazido à Casa essa questão em seu discurso. Estou pedindo a V. Exª um aparte na condição de Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que deverá examinar essa matéria. Estou compreendendo que

esse acordo ainda depende de uma homologação do Senado Federal.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL – TO) – De uma ratificação.

**O Sr. José Alencar** (PMDB – MG) – Essa ratificação significa uma homologação do Senado Federal. Então, não posso, naturalmente, deixar de compreender que este é um acordo, uma carta de intenções. O Governo brasileiro ainda não assumiu responsabilidade no cumprimento dessas cláusulas. Custa-me acreditar que o Governo brasileiro vá se submeter a um acordo nesses termos, porque realmente isso fere a própria dignidade nacional. Nós não podemos, de forma alguma, deixar de examinar esse acordo, não só quanto ao seu aspecto técnico, como também em seu aspecto jurídico, institucional e também em relação não só ao interesse nacional do ponto de vista econômico e social, mas também do ponto de vista de defesa da soberania nacional. Então, esse acordo será discutido em várias Comissões desta Casa como, por exemplo, a Comissão de Relações Exteriores, que provavelmente irá querer também participar; e, quem sabe, em um trabalho conjunto de audiências públicas, que possam trazer ao Senado autoridades no assunto para examinar esta questão a fundo. Realmente, o Governo brasileiro não pode firmar um documento dessa natureza, pois não acredito, sinceramente, que ele esteja de acordo com os termos nele contido. Se estiver, estará praticando realmente um ato que não condiz com as responsabilidades do Poder Executivo. De qualquer maneira, temos o maior respeito pelo Ministro brasileiro que assinou esse documento. E S. Ex<sup>a</sup> terá oportunidade de defendê-lo quando da realização da audiência pública, e S. Ex<sup>a</sup> será o primeiro convidado. Parabéns e aplaudo a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup> em trazer ao conhecimento do Senado Federal essa questão. Colocaremos a nossa Comissão – e V. Ex<sup>a</sup> faz parte dela – à sua disposição, para que examinemos esse acordo o mais rápido possível.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL – TO) – Agradeço, Senador José Alencar, a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, Presidente da Comissão de Infra-estrutura, e incorporo as palavras e preocupações de V. Ex<sup>a</sup> ao meu pronunciamento.

E, sem dúvida, pelo exercício da vida parlamentar, ainda que breve mas já desde do ano de 1989 ano da criação do Estado de Tocantins, tive oportunidade de poder estar em momentos da vida nacional com o Ministro Ronaldo Sardenberg. S. Ex<sup>a</sup>. é, como disse no início do meu pronunciamento, um dos mais qualificados, preparados, sérios e reconhecidos, internacionalmente, membros da nossa elite de notáveis e, por esta razão, é Ministro da Ciência e Tecnologia.

É de se perguntar, por fim, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, qual é a repercussão deste acordo sobre outros eventuais parceiros que possam oferecer vantagens, inclusive muito maiores para o Brasil, em face dos acenos dos Estados Unidos no pressuposto de uma assinatura de um acordo leonino como este que se apresenta.

Todos sabem dos avançados entendimentos que o Brasil tinha com um Consórcio integrado Fiat-Avio-Italiana e com o Governo da Ucrânia – um dos países ex-satélites da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, que detém parcelas significativas de tecnologia espacial da antiga União Soviética, junto com a Rússia – e que poderia, a curto prazo, gerar em torno de R\$10 milhões, sem as restrições impostas.

Deve-se acrescentar, no entanto, que sobe a algumas dezenas o número de outros países que têm interesses em programas de lançamento de foguetes, para os mais diversificados fins.

É amplo, em consequência, o leque de oportunidades de negócios que se abrem para o Brasil – e aí vem o mais importante –, pois o Centro de Lançamento de Alcântara, situando-se praticamente na linha do Equador, permite reduzir até em 30% a energia de propulsão necessária ao lançamento de foguetes.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que não parece, em consequência, que seja oportuno ao Brasil comprometer-se preferencialmente com um país só e comprometer-se nos termos desse Acordo – tendo tais oportunidades e alternativas, a não ser dentro da tal teoria da globalização de um só.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Permitte-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, eminente Senador Eduardo Siqueira Campos?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL – TO) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita satisfação, ilustre Senador Ney Suassuna.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Senador Eduardo Siqueira Campos, gostaria de fazer uma observação ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que teve uma argumentação inteligentemente defendida. Realmente, isso dá prerrogativa a um único país. Temos, inclusive, feito gestões no sentido de que, por exemplo, a Ucrânia, que tem o vetor, possa dispor do lançamento dos satélites. O grande problema não é quem fará, mas o fato de que, quase sempre, quem paga para pôr satélite no local são os Estados Unidos. Então, as empresas americanas ficam proibidas de fazê-lo por qualquer outro vetor, mesmo usando o ponto privilegiado que temos em Alcântara. Contudo, os americanos, ultimamente, têm concordado que um outro país, como a Ucrânia, possa colocar os seus vetores. Isso seria de grande importância para o Brasil, que aproveitaria essa vantagem relativa do vetor ucraniano,

muito mais barato. Dói-nos termos de pedir permissão aos americanos, mas eles só abriram exceção até hoje para a Ucrânia. Os Estados Unidos consideram os demais países concorrentes e não permitem que suas empresas utilizem outro vetor. O raciocínio de V. Ex<sup>a</sup> é perfeito. De fato, é difícil termos tantavvantagem relativa e ficarmos na mão de um outro país, que nos dita regras. Isso é duro, mas é uma situação própria de país que não tem tecnologia suficiente para enfrentar um mundo altamente tecnológico. Parabéns!

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Agradeço-lhe a observação, Senador Ney Suassuna, conhecedor profundo do assunto. Disseram os americanos, no âmbito das tratativas para a assinatura do acordo, que esse seria o preço que o Brasil pagaria para inserir-se nesse grupo pequeno e fechado, o clube da mais alta tecnologia.

Entretanto, Sr. Presidente, acima de tudo está a soberania nacional. E é respeitosamente que irei propor a esta Casa que ouçamos o Ministro Ronaldo Sardemberg no âmbito de todas as Comissões interessadas, permitindo a todos os Parlamentares que façam seus questionamentos. Reconheço, preliminarmente, que este é um assunto de alta complexidade, que envolve outros interesses, mas julgo ser da nossa responsabilidade levantar estas questões e exigir melhores esclarecimentos, já que o acordo está assinado. Para garantia da soberania nacional, o acordo tem que ser ratificado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, quando estaremos, todos nós, que amanhecemos nesta Casa, debruçados sobre a Agenda Positiva.

Devo concluir, Sr. Presidente, para, entre outras coisas, mais uma vez, ter o prazer de ouvir o Senador Paulo Hartung, a quem agradeço a gentileza de ter me permitido fazer uso da palavra antes de S. Ex<sup>a</sup>.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Hartung, como Líder do PPS.

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, farei uma rápida comunicação, para que possamos ouvir os Senadores Ney Suassuna e Geraldo Cândido.

Faço o registro, nesta sessão, de duas matérias publicadas pela mídia: “Justiça determina correção da tabela do Imposto de Renda em dois Estados” – Paraná e Minas Gerais. No caso do Paraná, a ação é de autoria do Sindicato dos Bancários; no de Minas Gerais, de autoria do Sindicato dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiros. A notícia foi publicada no jornal

**Valor Econômico**, no dia 9 de abril. Hoje: “Liminar garante correção da tabela do IR para advogados”.

A juíza Lília Botelho Neiva, da 4<sup>a</sup> Vara Federal da Justiça do Distrito Federal, concedeu liminar à Ação Civil Pública movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contra o congelamento da tabela de Imposto de Renda há mais de cinco anos. A ação é de autoria do Presidente da OAB, Rubens Approbato Machado.

Sr. Presidente, fazer esse registro é muito importante, porque este Senado aprovou a correção da tabela de Imposto de Renda. O Senador Ney Suassuna presidia a Comissão de Assuntos Econômicos no momento. Nós a enviamos para a Câmara dos Deputados e chegou-se a coletar assinaturas para um regime de urgência – todos afirmamos sermos a favor de uma negociação, inclusive mudando a data base, mas o Governo conseguiu abafar o regime de urgência, mandando o projeto para a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados. Assim, o projeto, previsto para ser votado hoje, não o foi.

Houve omissão legislativa e nós vamos enfraquecer a nossa posição, tendo o Judiciário que fazer aquilo que já deveríamos ter feito.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES) – Concedo o aparte, com prazer, ao Senador Ney Suassuna.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Não se trata somente de omissão legislativa, nobre Senador, mas de um avanço no dinheiro, no bolso do contribuinte, que está pagando sem dever.

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES) – Na decisão, a juíza, com muita felicidade, “reconhece que o congelamento, diante da persistente desvalorização do Real, representa um aumento efetivo do imposto, sem o respaldo de lei...”, o que não é permitido pela nossa Constituição Federal.

Por isso, Sr. Presidente, mais uma vez, uso esta tribuna, apelando à Câmara dos Deputados, ao seu Presidente, Deputado Aécio Neves, ao Presidente da Comissão de Finanças, Michel Temer, ao Relator, para que tomem as providências a fim de que esse projeto possa ser votado na próxima semana, fazendo justiça tributária.

Agradeço aos Senadores que estavam inscritos a possibilidade de fazer essa pequena comunicação.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO HARTUNG EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

## **Liminar garante correção da tabela do IR para advogados**

Marise Lugullo

BRASÍLIA - A juíza Lília Botelho Neiva, da 4ª Vara Federal de Justiça do Distrito Federal, concedeu liminar à Ação Civil Pública movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contra o congelamento da tabela do Imposto de Renda há mais de cinco anos. A ação é de autoria do presidente da OAB, Rubens Approbato Machado.

Na decisão, a juíza reconhece que o congelamento, diante da persistente desvalorização do Real, representa um aumento efetivo do imposto sem o respaldo de lei, o que viola o princípio da legalidade.

Em seu despacho, Lília Neiva determina a União a adotar as providências necessárias para que sejam atualizados, pelos mesmos índices utilizados para a correção do valor da UFIR, a tabela do IR retido na fonte e os limites de dedução previstos na legislação.

A juíza rejeitou as contestações que a União fez contra a Ação Civil Pública, considerando os fundamentos apresentados pela OAB como relevantes.

A decisão é válida apenas para os advogados, que terão que enviar uma declaração retificadora do Imposto de Renda 2001, ano-base 2000, para a Receita Federal.

## **Justiça determina correção da tabela do Imposto de Renda em dois Estados**

**Miriam Karam**, De Curitiba

Duas decisões tomadas pela Justiça Federal, do Paraná e de Minas Gerais, garantem, ao menos por enquanto, que algumas categorias paguem menos Imposto de Renda este ano. O juiz João Pedro Gebran Neto, da 11ª Vara Federal em Curitiba, concedeu liminar ao Sindicato dos Bancários permitindo a correção dos gastos com educação.

Já o juiz Renato Martins Prates, da 8ª Vara Federal de Belo Horizonte, foi mais longe. Já emitiu sentença a favor do Sindicato dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiros garantindo a correção de toda a tabela de IR. Nos dois casos, os juízes indicam que a correção seja feita desde dezembro de 1995, com base na variação da Ufir, e da taxa Selic a partir de janeiro de 1996. Ou seja, da mesma forma que a Receita Federal atualiza os seus créditos tributários.

Com isso, a liminar paranaense aumenta a dedução com gastos com educação dos atuais R\$ 1,7 mil por dependente para cerca de R\$ 3,5 mil. O juiz Gebran Neto também concedeu a inclusão, neste valor, de outras despesas relacionadas à educação. Dos sete pontos atualmente vedados, a decisão permite a inclusão de cursos de idiomas estrangeiros, material e transporte escolar, uniformes, pagamento de cursos preparatórios para concursos ou vestibular e gastos com a elaboração de teses de mestrado e doutorado.

"Estes itens não fogem ao conceito de instrução", argumenta Gebran. Em sua opinião, também não se pode dizer, nos dias atuais, que um curso de línguas seja supérfluo. A ação do Sindicato dos Bancários pedia ainda que não houvesse um limite para a dedução, o que não foi concedido. O juiz afirma que a "limitação é constitucional, a ausência de correção é que é ilegal".

Para o juiz mineiro, a falta de correção da tabela é, "na verdade, um aumento do tributo". Prates argumenta que, segundo o princípio de legalidade, esse aumento no imposto em razão do congelamento da tabela teria de ser feito por lei. Em sua decisão, Prates corrige o limite de isenção do imposto, atualiza as faixas da tabela progressiva e corrige os valores das deduções permitidas.

A sentença ainda pode ser revista pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região. Mas Prates acredita que ela possa ser mantida, apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter cassado as liminares concedidas no ano passado. "O Supremo ainda não julgou o mérito", afirma. As liminares foram cassadas por decisão exclusiva do presidente do órgão.

Uma das liminares cassadas pelo STF foi a obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco). A entidade havia obtido decisão que corrigia a tabela progressiva de seus associados em 28,4059%, variação relativa à inflação desde o início de 1996. O processo, porém, já teve sentença favorável, mas os efeitos da decisão foram suspensos pelo juiz Tourinho Neto, do TRF da 1ª Região. A ação ainda aguarda julgamento de mérito do tribunal. O presidente do

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Convido o Senador Ney Suassuna para assumir a Presidência, tendo em vista que estou inscrito para falar como Líder. (Pausa.)

*O Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, como Líder, por cinco minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, comemoramos, ontem, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, o Dia do Trabalhador. Foi uma comemoração triste, principalmente porque a Polícia Militar do nosso Estado, a briosa Polícia Militar do Estado de Sergipe se encontra aquartelada há quase cinco dias no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, Cefap, em decorrência de uma crise vivenciada pela corporação desde o ano passado, quando o Governo do Estado prometeu, e não cumpriu, dar um aumento de 15% no mês de dezembro. Em face do descumprimento desse acordo, os policiais militares resolveram ficar aquartelados no Cefap e lá se encontram aguardando uma providência do Governo para o atendimento das suas reivindicações.

É lamentável, Sr. Presidente, que a segurança pública, essencial para a tranquilidade da família sergipana, esteja sendo colocada em risco. Neste fim de semana, em virtude da ausência da polícia nas ruas, os crimes multiplicaram-se, os estupros aconteceram tanto na capital quanto no interior, numa prova evidente de que o Governo deve agir com celeridade, eficiência e rapidez para devolver à Polícia Militar a prerrogativa e o direito que tem de assistir a população de Sergipe.

Na qualidade de Senador, de representante do Estado de Sergipe, já tendo sido Governador – quando reconheci todos os direitos da Polícia Militar –, minha palavra, neste instante, é de solidariedade aos trabalhadores da Polícia Militar do nosso Estado, torcendo para que seus anseios sejam atendidos o mais rapidamente possível pelo Governo estadual.

Espero que o Governador Albano Franco entenda a sua responsabilidade neste momento de crise, pois há mais de seis anos que os policiais – não apenas eles, mas também os funcionários públicos de todo o Brasil – têm os seus salários congelados, sem reajuste, apesar da inflação e da recente decisão to-

mada pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo esse direito dos servidores, o direito de ter sua remuneração, de uma vez por todas, corrigida de acordo com a inflação, como prevê a própria Constituição Federal, em seu art. 37. A Constituição Federal prevê reajustes anuais, e isso não está sendo reconhecido nem pelo Governo Federal nem pelos Governos Estaduais!

Assim sendo, Sr. Presidente, a minha palavra aqui é de solicitação e de engajamento com o povo de Sergipe, que simpatiza com a sua Polícia Militar e espera que o Governo do Estado cumpra com a sua obrigação, para que a Polícia Militar volte a trabalhar como antes fazia, dando segurança pública aos nossos queridos conterrâneos de Sergipe.

**O Sr. José Eduardo Dutra** (Bloco/PT – SE) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Antonio Carlos Valadares?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB SE) – Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador José Eduardo Dutra.

**O Sr. José Eduardo Dutra** (Bloco/PT – SE) – Senador Antonio Carlos Valadares, eu queria me somar ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e também externar nossa preocupação com a situação por que está passando o nosso Estado. Na segunda-feira, tive uma reunião, juntamente com a Deputada Tânia Soares, do PC do B, com representantes da Polícia Militar. Tanto oficiais como soldados nos pediram para ver o que era possível fazer no sentido da abertura de canal de negociações. Imediatamente tivemos uma conversa com o Governador – eu e a Deputada Tânia Soares – para levar-lhe essa nossa preocupação. S. Ex<sup>a</sup> disse que estava preocupado também com o problema, que estava estudando um projeto para encaminhar à Assembléia prevendo a regularização do salário dos policiais militares, de forma a incorporar todos os penduricalhos existentes em uma rubrica única. Contudo, disse também que não estabeleceria nenhuma negociação enquanto os policiais estivessem aquartelados, porque entendia que isso seria abrir mão da sua autoridade. Pode até ser entendida a posição do Governador em relação ao dia de hoje, mas ocorre que a situação chegou ao ponto em que chegou por que não houve o cumprimento de uma promessa por parte do Governo do Estado. Essa mesma discussão, esse mesmo movimento foi feito em agosto do ano passado!

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Houve três aquartelamentos. Esse é o terceiro.

**O Sr. José Eduardo Dutra** (Bloco/PT – SE) – O último foi em agosto do ano passado, quando houve

uma reunião em que estiveram presentes Parlamentares estaduais da base do Governo. E havia o compromisso do Governo do Estado de Sergipe de encaminhar o projeto para a Assembléia Legislativa até o mês de dezembro do ano passado, promessa que não foi cumprida e acabou levando a esse impasse, em que o principal prejudicado é o conjunto da população. Como V. Ex<sup>a</sup> mesmo disse, e é fato, nesse período em que a polícia está aquartelada, o número de crimes em nosso Estado aumentou assustadoramente, particularmente em Aracaju. Por isso, quero me somar ao propósito de V. Ex<sup>a</sup> de cobrar uma rápida solução para o problema. E a responsabilidade maior para se chegar a essa solução é do Governo do Estado. Não adianta ficar colocando anúncio no jornal dizendo que, de 1994 a 2000, houve aumento de "tantos por cento", porque, independentemente disso, havia o compromisso de encaminhar o projeto à Assembléia Legislativa – o que, até dezembro do ano passado, não aconteceu. Então, a responsabilidade principal do que está acontecendo é, efetivamente, do Governo do Estado. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE)** – Senador José Eduardo Dutra, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e acrescento que, em vez de promover a conciliação e devolver a paz tão necessária a Sergipe, o Governo está abrindo processos e prendendo oficiais e soldados da Polícia Militar.

A meu ver, o ideal seria chamar as lideranças da Polícia Militar, o próprio Secretário de Segurança para resolver esse problema, que não pertence apenas à Polícia Militar, mas como V. Ex<sup>a</sup> falou ao próprio Governo do Estado, que se comprometeu e não cumpriu.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nossa palavra é de solidariedade aos Policiais Militares. Não queremos, com isso, incentivar qualquer movimento de rebeldia contra o Governo do Estado. Apenas esperamos que o Governo do Estado, que tem a responsabilidade de conduzir os decisos de Sergipe, olhe para a segurança do nosso povo, fundamental para a tranquilidade da família sergipana. Aguardo com ansiedade, como todos aguardamos aqui no Senado Federal, que o Governador Albano Franco se debruce sobre essa questão, chamando o seu Secretário de Segurança, que tem autoridade para isso, e o Comandante da Polícia que aliás empregou palavras de baixo calão contra a Polícia Militar, o que foi a gota d'água para a eclosão do movimento. Creio que o Comandante da Polícia, como autoridade que é, deveria manter-se equilibrado num momento como esse, e não dirigir palavras impublicáveis contra a Polícia Militar. Isso ofen-

deu não só os oficiais, como toda a corporação. Talvez tenha sido esse o motivo principal do aquartelamento da nossa Polícia.

Assim sendo, espero que o Governador Albano Franco atenda ao meu apelo, ao apelo do Senador José Eduardo Dutra e dos líderes desse movimento, no sentido de que encontre uma solução o mais rápido possível, porque a sociedade sergipana está sendo prejudicada!

**O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna)** – Retorno a Presidência ao Senador Antonio Carlos Valadares.

*O Sr. Ney Suassuna, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, dois assuntos me trazem à tribuna. O primeiro, um artigo hoje publicado no jornal **O Globo**, com a seguinte manchete: "Brasil rebate crítica dos Estados Unidos à Lei de Patentes. Ministério da Saúde afirma que não vai ceder a pressões americanas para mudar programa de combate a Aids".

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Ministério da Saúde tem colocado sua posição firme em relação aos burocratas americanos e principalmente ao Escritório de Comércio dos Estados Unidos, que acusa o Brasil de não cumprir a Lei de Patentes ou, mais ainda, acusa o Brasil de criar protecionismo. E vejam V. Ex<sup>as</sup> que quem mais conta com protecionismo neste mundo globalizado são os Estados Unidos da América do Norte.

Para começar, não podemos exportar para lá nossas chapas de aço plano. Também não podemos exportar fumo, se não houver a taxa de 360% sobre o produto. O suco de laranja, industrializado significativamente pelo Brasil, foi taxado em pouco mais de 250%. E os exemplos seguem por aí afora. Enquanto a taxa média de importação estipulada pelos Estados Unidos para os 15 maiores produtos importados por eles é de 45%, nossa taxa média de importação de nossos 15 maiores produtos importados é de 12%. Quem tem protecionismo, nós ou eles?

Em relação a essa Lei de Patentes, fui o Relator na Comissão de Assuntos Econômicos. E lá verificamos que todos os 160 países do mundo ligados à Organização Mundial de Comércio têm o mecanismo

da licença compulsória. O que é licença compulsória? Alguém chega ao Brasil, pede uma patente e ele a recebe. Há um prazo para que ele fabrique o produto no Brasil ou que mostre a sua inviabilidade e, por isso, possa importar para vender no mercado brasileiro, porque o mercado tem uma demanda pequena. Ainda há o problema sério de determinar a doença e expandir pelo País todo, uma epidemia, ou ainda há o problema de os preços serem extorsivos.

Pois bem, falar em extorsão de preços de remédios é quase brincar, porque todo mundo neste País e neste mundo globalizado sabe que os grandes laboratórios estabelecem preços centenas de vezes acima do que deveria ser o preço. Para se ter uma idéia, produtos básicos de alguns medicamentos custavam US\$3.800 o quilo. Esse mesmo produto hoje, com a entrada da China e da Índia na produção, está custando US\$900. E, no Brasil, ao invés de o preço do remédio baixar, subiu. O preço do insumo principal caiu de US\$3.800 para US\$900, mas o preço do remédio, ao invés de baixar, subiu.

Sr. Presidente, eu poderia citar centenas de exemplos, mas não é o objetivo da nossa explanação de hoje. Nosso objetivo é dizer que o Ministro da Saúde José Serra está coberto de razão quando ameaçou usar a licença compulsória. A licença compulsória não chegou a ser usada, houve apenas a ameaça de usá-la, no caso da Aids. Tivemos o risco de a Aids virar epidemia, e o Ministro José Serra disse: "se não baixarem o preço do medicamento, que é extorsivo – está aqui a planilha de custos de insumo –, vou utilizar a licença compulsória no Brasil". Só essa ameaça fez o laboratório baixar 2,5 vezes o preço. Mas o laboratório reclamou, nos Estados Unidos. Não praticamos a licença compulsória, mas estamos sendo acusados de impor barreiras protecionistas.

É incrível, em 160 países, a maioria não aceitou o **pipeline**, e nós aqui aceitamos o **pipeline**. Quando alguém pede uma patente, ela vale por 20 anos. Quando proclamamos a nossa lei, havia produtos cuja patente ainda valia por dez anos – dez anos a partir da proclamação, porque antes não reconhecíamos. Eles que riam esses dez anos. E, a exemplo de outros países, relatei para que não tivessem esse direito, mas fui derrotado nesta Casa. Foi um dos dias tristes da minha vida parlamentar, um dos dias em que vi que muitos parlamentares não estão preocupados com a situação do País, nem com a brasilidade, com o nosso nacionalismo, pois servem a outros senhores. Fiquei muito triste, irado, naquele dia!

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares. Fazendo soar a campainha.) – Senador Ney Suassuna, prorrogarei as sessões por mais oito minutos para que V. Ex<sup>a</sup> termine seu pronunciamento.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Muito obrigado, Presidente.

Na verdade, tivemos o **pipeline** reconhecido, o que me deixou muito aborrecido.

Em relação à biodiversidade, a Comunidade Europeia queria quinze anos. E conseguiu. Nós demos um ano.

Eu queria um INPI forte, que tivesse condição de fazer um banco genético para enfrentar as grandes multinacionais. Não conseguimos. Na ocasião, eu dizia que aquilo ia custar muito caro ao nosso País. De fato, custou alguns bilhões de dólares.

Conseguimos salvar apenas a licença compulsória. Por exemplo, um remédio que custava R\$100,00, está sendo vendido por R\$25,00. Só aí, o Ministério economizou US\$40 milhões, o que permite financiar todo o combate à dengue.

Não me conformo quando não vamos aos tribunais internacionais lutar por nossos direitos. É preciso que tenhamos mais coragem, mais garra, mais espírito de luta para defender nosso povo, que vive sempre sendo assaltado. Se podemos, com uma simples ameaça, baixar duas vezes e meia um preço de um remédio, que era um assalto, com toda a certeza, o preço atual ainda não é o justo.

Mesmo assim, está de parabéns o Ministro Serra, porque está conseguindo, Sr. Presidente, fazer um combate à Aids que é exemplar no mundo, e tudo porque está usando apenas a ameaça da licença compulsória.

Todos devemos cerrar fileira e não permitir que essa licença compulsória seja retirada, mesmo porque são muitos os países que a utilizam. Concedi uma entrevista, na semana passada, para a TV japonesa. O Japão é um dos poucos países que ainda não utiliza a licença compulsória, mas já está discutindo a possibilidade de incluí-la em seu arcabouço legislativo.

Para encerrar, Sr. Presidente, eu vou me referir a um assunto localizado no meu querido Nordeste, tão sofrido e machucado, o IBDF resolveu que podíamos empregar recursos, e houve incentivo para se fazer o reflorestamento. Estudaram algumas plantas, dentre elas a algaroba, e acertaram que, num hectare de terra no Nordeste, podiam ser plantados até 100 pés de algaroba. Para isso, o fazendeiro precisava queimar tudo o que houvesse em cima da terra, arar

duas vezes, gradear, arrancar todas as raízes e, depois disso, cavar os buracos a uma distância que permitisse a plantação dessas 100 plantas por hectare. Aí sim, os fiscais do IBDF vinham para analisar e autorizar a plantação.

Todos diziam que a algaroba era uma planta de rápido crescimento, que poderia fornecer 25 quilos de vagens por árvore, o que serviria de alimentação para o gado, e que produziria também madeira. Isso não é verdadeiro. São muitos os que plantaram em inúmeros municípios da Paraíba e de todos os Estados nordestinos. O que está acontecendo no momento? O IBDF deu informações erradas. A algaroba não cresce na velocidade divulgada e, onde cresce, normalmente estraga também o solo. E o pior é que, se as vagens produzidas forem dadas ao gado sem sofrer uma queima – só depois viemos a descobrir –, causam a doença chamada língua-de-pau, que deixa o animal sem poder comer e sem conexão motora até morrer.

Sr. Presidente, houve um erro na pesquisa, nas informações. Os fazendeiros tiveram de gradear, arrancar e estocar com seus recursos para, depois, receberem autorização da fiscalização para poder plantar. Agora, vêm a Receita Federal e o IBDF obrigar todos a devolver os recursos, porque o resultado não foi o que se esperava.

Ora, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, isso é uma barbaridade, uma cinice. Primeiramente, deveriam estar sendo processados os que fizeram a pesquisa e disseram que a algaroba se adaptaria, porque ninguém fez qualquer plantação, sem que antes os agrônomos verificassem se a terra prestava para aquele fim; as terras foram inspecionadas. Ninguém tem culpa se essas informações não eram verdadeiras.

Agora, o IBDF e a Receita Federal vêm multar, colocando juros astronômicos e querendo que se devolvam os recursos. O cidadão entrou com a sua parte e fez o que era necessário. Foi o Governo que não cumpriu as promessas que estavam colocadas como verdadeiras.

É esta injustiça que venho denunciar, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, solicitando que se pense esse assunto e que se faça justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente, por ter prorrogado a sessão por mais oito minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Senador Ney Suassuna, sempre que V. Ex<sup>a</sup> vai à tribuna aborda assunto do mais alto interesse da Nação. Por isso, V. Ex<sup>a</sup> teve o seu tempo prorrogado.

V. Ex<sup>a</sup> merece pelos pronunciamentos que traz a esta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Os Srs. Senadores Roberto Freire, Romero Jucá, João Alberto Souza e a Sra. Senadora Marina Silva enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno. S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, foi publicada, na revista **IstoÉ** de 21 de março do corrente, entrevista em que analisávamos o atual estado de coisas, não só no que diz respeito à instituição do Senado, mas também numa perspectiva mais longa no que diz respeito à evolução da política brasileira até o cenário com que hoje nos deparamos.

A crise de agora não se reduz, como alguns querem fazer crer, à exposição da “face real” da classe política brasileira, análise que sugere serem nossas instituições e representantes intrínseca e irremediavelmente ruins: estamos condenados à fraude. A crise de hoje é o resultado de um processo histórico de mudanças e certamente só ocorre porque as instituições democráticas, entre elas a livre associação, a liberdade de expressão, a pluralidade da mídia e mecanismos parlamentares de investigação e controle estão em pleno funcionamento. A crise demonstra a derrocada de um Estado privatizado, patrimonialista e mantenedor de privilégios para as elites, enquanto se inicia a construção de uma nova ordem institucional, mais pública e, portanto, mais democrática.

A análise publicada não é somente uma opinião pessoal, mas expressa uma posição partidária. Em vista de sua importância e para que se conheçam as idéias por nós propugnadas, solicito sua transcrição nos Anais do Senado Federal.

#### **DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROBERTO FREIRE EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

**“PT com ACM é constrangedor”**

Revista **IstoÉ** – Entrevista em 18-2-2001

**Andrei Meireles e Isabela Abdala**

O senador Roberto Freire (PPS-PE) tem verdadeira ojeriza à expressão “mar de lama”, lugar-comum que tão bem define o momento atual da política brasileira. Apesar de defender a apuração de todas as denúncias e apoiar as CPIs propostas nos últimos meses, Freire acredita que a expressão contribui para análises simplistas de que a briga dos senadores Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA) e Jader Barbalho (PMDB-PA) é fruto de uma guerra pessoal na disputa pelo poder. O senador vai além: vê uma verdadeira fratura no pacto da elite que vinha dominando o

País. E é com uma forte dose de otimismo que acredita no surgimento de um novo Estado brasileiro a partir das próximas eleições em 2002. Na criação desse novo pacto de liderança no País, Freire acha essencial que o PPS e o PT estejam juntos. Mas o que ele não consegue engolir é a "aliança" do PT com o senador Antônio Carlos Magalhães em torno de um inimigo comum: o governo Fernando Henrique. "Numa sessão do Congresso, o PT teceu loas a ACM. Foi uma cena constrangedora e o PT da Bahia que se lixe." Freire se antecipa ao debate e volta a fazer campanha a favor do parlamentarismo a partir de 2006. Na sua visão, o novo regime teria melhores condições de enfrentar situações de crise como a atual. "No parlamentarismo, do jeito que está hoje, o Congresso já teria sido dissolvido e teriam sido convocadas novas eleições."

**IstoÉ – Como o sr. explica essa guerra que está acontecendo na política brasileira?**

**Roberto Freire** – Não quero ver essa briga Antônio Carlos e Jader como mera questão de falta de empatia pessoal ou falta de espaço no governo Fernando Henrique. Eles tiveram espaço durante seis anos. Perderam agora? Antônio Carlos deixou de ser bom agora, passou a ser desagradável no fim do governo? Por que isso está acontecendo? Não é por questão menor. Eles podem até não estar percebendo, mas é o fim do Estado que eles representam e do qual se nutriram. Isso não aconteceria se não tivéssemos um processo sucessório e a perspectiva de se ter um outro Estado. O que estamos vendo é uma crise muito mais profunda do que disputas dentro da base do governo. É uma fratura concreta de um pacto da elite que há muito tempo vinha dominando o País. Só agora estamos encerrando a transição do velho regime no Brasil. Estamos começando a fazer agora o que não conseguimos fazer quando da superação da ditadura.

**IstoÉ – Como assim?**

**Freire** – Esse pacto chegou ao fim porque o governo Fernando Henrique Cardoso foi paradoxal. Ao mesmo tempo que tinha na base essa elite mais tradicional, encerrou o ciclo do Estado brasileiro nacional desenvolvimentista, ou o Estado da era Vargas. Não vamos ver a era Vargas como algo que não mereça nossos elogios, ela foi fundamental para o País. O paradoxo do governo é promover com uma base conservadora uma transformação do Estado. É uma ruptura evidente. Daí a crise.

**IstoÉ – Como ACM e Jader entram nisso?**

**Freire** – Os dois grandes protagonistas de todo esse episódio constrangedor, de denúncias das nossas vísceras meio podres, se tornaram potências econômicas em face das benesses concedidas pelo Estado. São ambos detentores de canais de comunicação, de instrumentos de mídia, que lhes dão não só influência como riqueza. É evidente que isso foi fruto de um Estado clientelista e de uma prática política fisiológica.

**IstoÉ – O sr. está dizendo que essa elite política está se acabando?**

**Freire** – No conceito gramsciano crise é o novo que ainda não se implantou e o velho que ainda não morreu. Discordo de que está tudo uma desgraça. Estamos vendo luz no fim do túnel. A impunidade começa a não ser mais absoluta com prisões de criminosos de colarinho-branco, prisões de quem era da estrutura do poder, no caso até do Juízo da Rio. Temos hoje um papel importante do Ministério Público, com uma decisiva atuação na gestão da coisa pública. Estamos vivendo crises que em outros momentos nos levariam à beira do abismo, do retrocesso, do golpe. E estamos superando isso. Esse processo é educativo. Esses são

aspectos importantes na superação desse pacto da elite tradicional. Estamos começando um outro Estado.

**IstoÉ – ACM tem dito que pode vir a apoiar Ciro Gomes, mas que o sr. é um obstáculo, como se fosse algo pessoal da sua parte.**

**Freire** – Eu não tenho nenhum problema pessoal com o senhor Antônio Carlos Magalhães. Há que se admitir que ele tem uma capacidade política sem limites, os limites são seus interesses. Fernando Henrique criou o ovo da serpente porque entregou a ele um posto-chave na República. E está hoje pagando, não sei se muito ou pouco. Antônio Carlos nunca foi oposição a governo federal algum. No governo Juscelino foi da banda de música da UDN. Quando veio o golpe, ele logo depois foi beneficiado e recebeu o poder de mando na Bahia. Pouco antes do fim da ditadura, tem aquele famoso "tapa" no brigadeiro (no final do governo Figueiredo, em 1984, ACM fez um discurso agressivo contra o ministro da Aeronáutica, Délio Jardim de Mattos), a preparação para a saída. Daí se integra na aliança democrática com Tancredo. Passa todo o governo Sarney e integra-se a Collor sem nenhuma dor de consciência. Um pouco antes do impeachment ele faz a passagem. No governo Itamar ele tentou se aproximar, talvez tenha sido um pequeno intervalo onde teve que fazer uma ligeira oposição. Não muito, porque não é do seu feitio. No livro *A 25ª hora*, os ratos abandonam o navio quando ele está afundando. O Antônio Carlos é um deles. Adesista mesmo você expulsa, bota para fora, mas ele espera acalmar e volta, insiste. Eu não posso imaginar que o adesismo não vá ocorrer. Mas ele que procure outra freque, ele não tem serventia no PPS nem ao nos so candidato.

**IstoÉ – Dá para fazer uma aliança em nome da ética com o senador ACM?**

**Freire** – Não. Claro que não. Mas que ética? Eu vi alguns falando que o problema brasileiro é a corrupção e falta de ética. Eu quero dizer que não é, como a saúva não era o problema da agricultura brasileira. Embora a saúva criasse problema para a agricultura assim como a corrupção e a falta de ética criam problemas para a democracia do País. O grande problema brasileiro é a desigualdade, a injustiça, a perversidade na distribuição da renda.

**IstoÉ – Mas, se ficarmos no campo da ética, o senador Antônio Carlos pode representar a ética?**

**Freire** – Eu acho que está se perdendo muito tempo desse país com Antônio Carlos Magalhães. Ele não merece esse tempo todo. Tem coisa muito mais séria neste país que está precisando ser discutida. O grande problema é a injustiça. Fazendo uma ponte histórica com o passado, na década de 50, o seu Carlos Lacerda dizia que o problema do Brasil era o mar de lama que existia no governo Getúlio Vargas. Num determinado momento nós perdemos a capacidade de dizer que aquilo não era o problema e num oposicionismo vulgar partimos junto com Lacerda para isolar Getúlio Vargas. E, depois do suicídio de Getúlio, nós comunistas levamos porrada no meio da rua e nossos jornais acabaram sendo empastelados pelo grave equívoco que estávamos cometendo. Eu não estou fazendo nenhuma comparação entre o governo Getúlio e o governo Fernando Henrique, mas sim a compreensão da oposição. Lacerda era brilhante e diziam que pelo menos era um homem honesto. Hoje não se pode dizer o mesmo de Antônio Carlos e muito menos dizer que é brilhante como Lacerda. Esse udenismo revivido tem tudo para ser uma farsa. Não é possível que a esquerda caia no mesmo erro.

**IstoÉ – A postura do PT nesse momento é um erro histórico?**

**Freire** – Numa sessão do Congresso, o PT teceu loas a ACM. Foi uma cena constrangedora e o PT da Bahia que se lixe. Eles defendem nesse momento uma posição de carga total contra Fernando Henrique Cardoso, aproveitando o que o Antônio Carlos disse e denunciou. Isso não foi explicitado apenas agora. Vamos nos lembrar a postura que o PT teve naquela questão do combate à pobreza, sem nenhum espírito crítico. Claro que todos nós somos a favor do combate à pobreza. Mas o governo transformou a proposta numa coisa melhor, em política compensatória, que é muito melhor do que a assistencialista, patrocinada por Antônio Carlos. Como o PT tem dificuldades de unificar suas várias tendências, uma unidade fácil é a oposição. Essa unidade era fácil na ditadura. O problema é que transportar isso para um regime democrático fica meio complicado. Na ditadura você precisa derrubar o governo, num governo democrático existem alguns momentos em que há até cooperação.

**IstoÉ – Mas essa continua sendo a postura do PT, não?**

**Freire** – A gente conseguiu pelo menos apresentar na Comissão de Ética um aditivo para apurar a questão do decoro. O PT estava com posições refratárias, mas conseguimos fazer isso juntos. Agora a Comissão de Ética está apurando. E não é a transcrição da IstoÉ que vai justificar uma possível cassação. A única coisa que vai justificar é se ficar comprovado que houve violação. Se ele negar e não se comprovar, apenas podemos constatar que tivemos um leviano na presidência, que joga com coisas dessas.

**IstoÉ – No episódio da conversa de ACM com os procuradores o sr. divergiu do PT.**

**Freire** – Nesse episódio o que é de fundamental importância é o fato de ele ter dito que conhecia os votos de uma votação secreta. Naquela conversa claramente admitiu-se que houve a possibilidade de ele conhecer quem tinha votado no Luiz Estevão. Seu assessor fala que aquilo pode dar elementos para que o ex-senador Luiz Estevão possa anular a sua cassação. O simples fato de existir aquilo, audível ou inaudível, é elemento suficiente para se ter a representação por atentado ao decoro. Se for verdade a violação de uma votação secreta, isso não é só faltaviolenta de decoro, é até um crime. Que fi que bem claro que o PPS é contra voto secreto de parlamentar. Mas enquanto tiver, tem que ser respeitado e a sua violação é inadmissível. A idéia da representação não era para aliviar o governo Fernando Henrique Cardoso. Mas o PT naquele momento, com uma visão canhestra, achou que tudo que fosse contra Antônio Carlos era para beneficiar FHC.

**IstoÉ – O sr. apóia essas CPIs que estão sendo propostas?**

**Freire** – Todas. Mas eu não fico imaginando que o governo está adotando uma postura absurda. Eu gostaria que a gente tivesse governos que convivessem com isso. Um governo honesto convive muito melhor. Esse governo permitiu uma série de relações e hoje paga por elas. A relação fisiológica com o Congresso é uma delas. E não é o Congresso que faz a fisiologia, o Congresso exige. Quem faz a fisiologia é o Executivo, que tem a chave do cofre enomeia.

**IstoÉ – O PT acusa vocês de certo governo, não?**

**Freire** – O José Dirceu veio com essa acusação de governo do PPS, que é totalmente infundada, porque sabe que

agora somos protagonistas da sucessão presidencial e temos um candidato tão forte quanto o deles. Não foi pouca a porrada que levamos. Isso desde quando eu fui líder do governo Itamar e era considerado um traidor. Mas isso não implica que você não tenha o PT e o PPS no mesmo campo da esquerda brasileira. Qualquer projeto para esse país, para ser contemporâneo e ter a capacidade de formular outro pacto de liderança, o PPS e o PT têm que estar juntos, sob pena de naufragarmos nesse processo. Não vou deixar de apontar as nossas divergências. Criticar o governo é forma de organizar alternativa para derrotar a centro-direita que está no poder. Agora eu não vou pedir à direita nem a quem está no governo que me diga como vou combater a pobreza. Não se combate a pobreza nem com a proposta de Antônio Carlos Magalhães, que era um retrocesso, um assistencialismo da pior espécie.

**IstoÉ – O sr. tem defendido o parlamentarismo...**

**Freire** – Se fosse no parlamentarismo, do jeito que está hoje, o Congresso já teria sido dissolvido e teriam sido convocadas novas eleições. O parlamentarismo é exatamente o antídoto a isso. A não ser que você ache que o melhor é não ter Parlamento. E eu não quero admitir isso em hipótese alguma. Um sistema parlamentarista já teria resolvido essa crise com a queda do gabinete, no caso dos ministros, e num último momento, se fosse muito grave, como é grave essa crise, dissolução do Congresso e convocação de novas eleições. A crise do parlamentarismo se resolve com mais democracia, a crise do presidencialismo é o risco de golpe, retrocessos. Prestamos homenagem a Mário Covas com a proposta de implantação em 2006. Para ninguém achar que é casuísmo, até porque não iria fazer casuísmo comigo mesmo, já que temos chances de eleger o presidente da República.

**IstoÉ – O que o presidente diz disso?**

**Freire** – O presidente fica aceitando patrocínio de reforma política de Jorge Bornhausen e Marco Maciel. Um deles foi um dos escribas do Pacote de Abril. Ou seja, não tem nenhum compromisso com a democracia. O seu Marco Maciel foi um dos autores da Constituinte do Rio Grande do Sul. Que isso? A proposta que estão fazendo não é nada democrática. É para manter a estrutura que aí está, engessar, não é a favor da democracia.

**O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Região Norte precisa desenvolver-se. Para que isso aconteça, porém, os olhos e os braços do governo devem voltar-se para ela, dando-lhe a atenção de que necessita e os instrumentos e recursos necessários.**

Louve-se, portanto, a iniciativa de criar a Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, o que foi feito por meio do Decreto nº 288, de 28 de fevereiro de 1967. A esse órgão foi atribuído o papel de agência promotora de investimentos para desenvolvimento da Amazônia Ocidental.

Entre seus objetivos de vital importância, podemos destacar os seguintes: atrair investidores privados para a região; identificar necessidades de infraestrutura; estimular investimentos em infraestrutura pelos setores público e privado; consolidar o parque industrial da Zona Franca de Manaus;

fortalecer as atividades agrossilvopastoris na Região; incrementar as atividades de comércio e outros serviços; atuar em parceria com outros órgãos públicos e privados.

O PPA 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000) prevê para a Suframa o desenvolvimento dos programas "Pólo Industrial de Manaus – Pim" e "Desenvolvimento da Amazônia Legal".

O programa do Pim tem por objetivos o fortalecimento da cadeia produtiva e o equilíbrio da balança comercial da Região, por meio da atração de empreendimentos para a produção de componentes locais e a promoção comercial com vistas ao incremento das exportações.

O relatório do ano 2000, do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, informa que o índice de produção local de componentes caiu ligeiramente – de 25% em 1998 para cerca de 23% em 2000. Mas essa queda tem um aspecto positivo, pois foi motivada por um grande aumento da atividade industrial do Pólo Industrial de Manaus. Mesmo assim, espera-se que até 2003 esse índice chegue à marca de 35%. Quanto às exportações, estas tiveram o impressionante crescimento de 80% em 2000, sobre 1999. E, se retrocedermos a 1996, o crescimento chega a quase 500%, pois as exportações cresceram de 143,9 milhões de dólares, naquele ano, para 772,7 milhões em 2000.

Esse desempenho foi responsável pela manutenção de mais de 46 mil empregos diretos e pelo acréscimo de mais de seis mil novos empregos diretos, o que representa um crescimento de cerca de 15% em relação ao ano anterior.

Outros números que impressionam: em 2000 foram aprovados pelo Conselho de Administração 158 projetos industriais a serem desenvolvidos na Região, classificados em implantação, ampliação e diversificação, com a geração de mais de 14 mil novos postos diretos de trabalho e investimentos da ordem de 2 bilhões e 700 milhões de dólares.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, estamos numa época em que não se pode mais prescindir da qualificação da mão-de-obra utilizada na produção de qualquer bem ou serviço, tendo em vista a competição existente no mercado e a busca incessante por melhora da qualidade e aumento da produtividade. Em razão dessas exigências, a Suframa, em parceria com instituições de ensino e tecnologia, procura oferecer soluções e inovações que aumentem a competitividade das empresas, com a concepção do Centro Tecnológico, vinculado ao projeto Aliança Estratégica

de Inteligência Cooperativa. Essa é uma forma de multiplicar recursos de ciência e tecnologia aplicados na própria região e capacitar pessoas e instituições. Também foi firmado um convênio com a Universidade do Amazonas para a realização de cursos de doutorado em Engenharia de Produção e em Biotecnologia. E, com o Governo do Amazonas, foi firmado convênio para realização de Laboratórios de Empreendedorismo, no âmbito do Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda.

Para favorecer a interiorização do desenvolvimento na Amazônia Legal, foram firmados convênios entre a Suframa e governos estaduais, municipais e instituições de ensino e pesquisa e de desenvolvimento, como parte da ação Fomento a Projetos de Infra-Estrutura Econômica e Social na Amazônia Ocidental. Estima-se que essa ação tenha contribuído para a geração de 3.800 postos de trabalho a partir de 1996, correspondendo a uma massa salarial de 900 mil reais ao mês e beneficiando diretamente cerca de 16 mil pessoas ligadas ao setor agropecuário e agro-industrial.

A preocupação em melhorar as condições econômicas da população, porém, não param por aí, nobres Colegas. Um trabalho da maior importância que vem sendo levado a bom termo é o projeto "Design Tropical da Amazônia", que foi premiado pela "The Regency Foundation". O propósito desse projeto é a formação de uma unidade geradora de idéias criativas e inovadoras nos setores industrial de jóias, têxtil e fibras, confecções, artefatos de madeira, mobiliário e outros, que se utilizam de matéria-prima da região, como o artesanato caboclo.

E, tendo em mira a meta de implantação do Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA, foram executadas as seguintes etapas: laboratório padrão, núcleo de produção de extratos, biotério, administração e depósito de drogas. A construção desse centro permitirá o melhor aproveitamento dos recursos naturais com a possibilidade de produtos oriundos da rica biodiversidade amazônica.

Ainda no que se refere ao aproveitamento dos recursos naturais, a instalação do Pólo de Cosméticos na ZFM, trará enormes benefícios à população, com a utilização das matérias-primas regionais de origem vegetal, que se converterão em mais riquezas para aqueles que habitam a Amazônia.

Por fim, a Suframa está estudando a implantação de um Pólo de *Software* para atender a demandas do mercado interno e externo e aproveitando ao

máximo o fato de já ser uma grande produtora de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estou feliz por poder demonstrar as realizações de um órgão que está intimamente relacionado ao desenvolvimento da Amazônia. Creio que a diversificação das atividades econômicas e o aproveitamento dos recursos naturais levará essa Região a um estágio de desenvolvimento sustentável, em que poderá gerar inúmeras riquezas, com reflexos muito positivos sobre a qualidade de vida de sua população e contribuindo para a diminuição das desigualdades regionais e da concentração de renda atualmente existentes no País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA)**

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não é notícia estranha a ninguém o fato de as rodovias nacionais se encontrarem em precárias condições de conservação. Nesse setor, de Norte a Sul, há problemas, em grande parte graves.

Em 2000, a Confederação Nacional dos Transportes pesquisou 43.283 quilômetros de rodovias brasileiras. Os dados que essa pesquisa revelou demonstram que 80,3 % da malha rodoviária está entre o péssimo e o deficiente estado de conservação. Segundo essa mesma pesquisa, a situação piorou em relação aos anos passados. Em 1999, por exemplo, o índice era de 77,5 %.

De acordo com o Presidente da Confederação Nacional dos Transportes, o parque rodoviário nacional, estimado em 200 bilhões de reais, está se deteriorando porque não vem sendo atendido por investimentos. Seriam necessários, segundo o Presidente, 10 bilhões de reais para melhorar o estado atual das estradas nacionais de maior importância.

Em um espectro classificatório, com base nos dados levantados pela pesquisa a que me referi, a pior colocação coube à rodovia que liga Açailândia a Miranda do Norte, no meu Estado do Maranhão.

No Estado do Maranhão, Açailândia/Miranda do Norte ocupa o pior lugar em termos de conservação, no Brasil. Mas não é a única que tem situação precária. No Maranhão, todas as rodovias de responsabilidade do Governo Federal encontram-se em situação de quase intransitabilidade.

A BR-010 tem problemas ao longo de 285 quilômetros, problemas representados por buracos e interrupções que obrigam a morosos e prejudiciais desvios do transporte de cargas.

A BR-135 carece de regularização do asfalto, construção de acostamento e correção dos numerosos buracos.

A BR-222 também tem asfalto irregular, não dispõe de acostamento, não tem sinalização e, em muitos trechos, o trânsito é possível apenas na meia pista.

A BR-226 tem os mesmos problemas: asfalto irregular, ausência de acostamento e de sinalização.

Por último, a BR-316 está interrompida em muitos trechos em consequência do rompimento de bueiros provocado pelas chuvas.

Essa é a realidade, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

Cumprir dizer ainda que a falta de previsão dos trabalhos corretivos ou de obras complementares vem piorando sistematicamente o problema, com aumento da necessidade de recursos e investimentos.

Uma realidade é certa, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Governo brasileiro precisa optar por uma atuação mais agressiva em referência à obrigação de cuidar de suas rodovias, infra-estrutura essencial para o desenvolvimento do País.

Já houve quem afirmasse que governar é abrir estradas. Eu afirmo: abrir e conservar. Esse é um dever primordial do Governo. Sem estradas, o País não se desenvolve. Sem estradas, o País não se comunica. Sem estradas, o povo não vê sentido nos impostos. Sem estradas, é impossível relacionamento, o intercâmbio. Sem estradas, não há incentivo para produzir e o excedente que é produzido corrompe-se, apodrece, nas roças ou nos paióis improvisados. Um país sem estradas é como um corpo sem sistema circulatório. É um corpo exangue, que enfraquece e morre.

No Brasil, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Governo ainda não se voltou com real determinação para os problemas do interior. O Governo ainda está preso e esgota-se na problemática da metrópole, na problemática urbana. O brasileiro do interior, especialmente o que habita os desvãos mais longínquos, não vê sentido no Estado, porque a ação deste não o atinge. Não o atinge quando dele necessita para cuidar da saúde, não o atinge quando precisa proporcionar educação aos filhos, não o atinge quando precisa vender seu excedente produtivo, não o atinge quando precisa do benefício da Justiça; a ação do Estado não está presente quando precisa de vias para deslocar-se.

O processo de urbanização é um processo, em certo sentido, irreversível. No Brasil, porém, a urbanização atabalhoada, esse movimento que abarrotas as

idades maiores, saturando-lhes ou quase inutilizando-lhes a infra-estrutura básica, é forçado pela ausência da ação pública no interior. A ação pública centra-se na cidade, seu horizonte é o horizonte urbano, o horizonte que a iluminação noturna alcança. É uma ação que não trafega em estradas de barro, é uma ação que não vê o conjunto, vê o setor e a este se restringe. É uma ação que cria e alimenta o desânimo em quem vive longe da cidade, existindo, trabalhando e construindo o País de forma pioneira, com a coragem e o dinamismo próprios dos brasileiros que permanecem no interior.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, cumpra-me fazer justiça quanto à parte de responsabilidade do Estado. As estradas estaduais, graças à visão abrangente e integrada da Sr<sup>a</sup> Governadora Roseana Sarney, vêm recebendo os cuidados necessários. A intervenção estadual, porém, é diminuída quando as vias federais não somam na formação do conjunto harmônico necessário à circulação das pessoas e da produção.

Este pronunciamento quer ser um alerta e um apelo. Um alerta sobre a urgência da ação do Governo Federal para evita maiores prejuízos. De apelo, para que atue com determinação e rapidez.

De minha parte, estou encaminhando expediente ao Ministério dos Transportes no qual aponto as necessidades imediatas, as necessidades prementes, indicando, inclusive, as dotações orçamentárias do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que podem ser destinadas ao Estado do Maranhão. É minha expectativa, e de todo o povo do Maranhão, que essas necessidades sejam consideradas com a presteza que a realidade está a exigir.

Abram-se estradas, conservem-se as estradas, dê-se ao povo adequadas vias de comunicação e trânsito e o povo não faltará com o seu trabalho, o povo construirá um Brasil, com a desejável integração entre a cidade e o campo. Governar é abrir e conservar estradas. Abrir e conservar estradas é prever, prevenir, pôr-se à frente dos problemas, encaminhar e viabilizar o crescimento do País.

Muito obrigado.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há um ano, no dia 25 de abril, eu estava neste plenário contando aos senhores senadores, na emoção do momento, o que havia sido minha experiência de participador dos acontecimentos terríveis que tiveram lugar em Coroa Vermelha, no sul da Bahia.

A Polícia Militar reprimia violentamente a marchados índios que pretendiam chegar a Porto Seguro para fazer, a seu modo, manifestações relativas aos 500 anos do descobrimento do Brasil. Bombas de gás

lacrimogêneo, cassetetes e agressões físicas atingiram índios, membros do movimento negro, outros representantes de movimentos populares, parlamentares federais e estaduais e até turistas que se viram envolvidos em momentos de grande aflição e medo.

Cerca de 70 índios ficaram feridos, representantes do movimento negro foram agredidos e várias outras pessoas tiveram problemas respiratórios por causa dos gases inalados.

E toda essa repressão, é preciso lembrar, apenas porque em Porto Seguro se realizava a festa de comemoração dos 500 anos das autoridades e seus convidados, e não se queria qualquer tipo de perturbação da ordem.

Por “perturbação da ordem” entenda-se a reivindicação legítima de brasileiros que não concordavam com o tom e a superficialidade laudatória da festa oficial e pretendiam levar à praça de Porto Seguro a sua verdade de 500 anos de exploração, discriminação e injustiças.

Índios e negros, como há 500 anos, foram tratados no ano 2000 não como cidadãos, mas como gente da senzala, útil para o trabalho escravo, mas não para manifestar com autonomia sua interpretação vivenciada da História do Brasil.

Aquela foi uma vergonha nacional, reprovada claramente até pelos convidados do Presidente Fernando Henrique Cardoso – o presidente e o ex-presidente portugueses.

Mais do que minhas palavras, para recuperar a memória do que lá aconteceu, quero repetir aqui a descrição de um índio sobre seus sentimentos naquele dia.

Como os senhores se lembram, uma foto particularmente dramática foi estampada na imprensa do Brasil e do mundo: a do índio ajoelhado, de braços abertos diante da tropa de choque que caminhava de lança-bombas em punho, sem sequer olhar para ele. Aquele índio é Gildo Terena, morador da Aldeia Campo Novo, em Rondonópolis, Mato Grosso. Na época ele tinha 19 anos e na volta ao seu Estado, numa reunião de comunidades indígenas, relatou assim sua experiência:

Foi difícil colocar na minha consciência o que o governo fez para nós. Eu mesmo, a minha pessoa, coloquei à disposição da tropa de choque para que pudessem acabar comigo, mas que não acabassem com o povo que está em extinção.

Doeu em mim, eu vi mulher chorando sem saber de nada. Doeua em mim, ver crianças olhando com desespero. Eu sabia que eu era um ser humano, mas não um animal para ser tratado com bombas, com os cava-

los. Eu olhei para mim, eu coloquei primeiramente a Deus no meu caminho que me protegesse de todo o mal que ia acontecer comigo. Aí, com a humilhação de todos os povos em mim, me humilhei dizendo: parem com isso! Nós estamos apenas protestando com faixas, com cartazes, com camisas dos outros 500 que queríamos.

Doeu em mim, ajoelhei ali implorando paz, só que ninguém me ouviu porque eu sou um ser humano não governante. Aí eu senti como se o Cabral fosse entrando na nossa terra brasileira, eu senti de novo outros 500 anos de massacre e violência para meu povo. Andei mais de cinco metros de joelhos, pedi para que eles parassem. Eu fui andando, andando de joelhos, eu cheguei na frente deles. Eles diziam, o soldado, que estavam só cumprindo a missão deles. Aí quando eu levantei, vi um daqueles colocando mais uma bomba para jogar do lado do meu povo. Eu abri os braços, que era pra eles jogar em mim e nisso fui empurrado pela bomba e cai no chão sem defesa nenhuma, tentei levantar e fui pisoteado pelo batalhão.

Senti como se fosse um animal depois. Eu chorei, eu não agüentei ver em mim que um índio é pisado, pisado no começo de uma nova era dos 500 anos.

Eu chorei, chorei me perguntando o que eles estavam fazendo. É doído, é doído em mim. É doído ver meu povo triste. De longe, de todo o Brasil, foi para protestar com paz. Chegando lá, com a violência, foram embora, não de cabeça baixa, mas esperando os outros 500 que não possam ser assim.

E eu agradeço a todos que têm o coração índio, que têm um coração de espírito, de espírito que vê o outro índio, ou não índio, negro ou branco, que possa olhar como ser humano aquele que pede esmola, aquele que não tem onde morar. Aquele que sente racismo, que possa sentir em si que nós temos coração.

Passado um ano, não sei se temos algo mais para oferecer a Gildo e a todas as comunidades indígenas do Brasil.

– II –

Durante o ano de 2000, a pedido do movimento indígena, o Ministério Público vem estudando o ajuizamento de ação de reparação por danos morais em

favor das vítimas da repressão policial à Marcha Indígena em Coroa Vermelha, a 22 de abril do ano passado.

Contudo, o ano de 2000 foi marcado pelas mais variadas formas e inúmeros caos de violência contra as comunidades indígenas nas diversas regiões de todo este imenso País. Destacamos, por exemplo, alguns episódios:

**Terra Indígena Truká (Cabrobó/PE)** – Janeiro. Policiais militares tentam invadir a área com o pretexto de capturar supostos ladrões. São detidos por membros do MPF. Em 19 de agosto, a área é invadida por um contingente de 60 policiais federais, com uso de um helicóptero e 11 viaturas que agiram de forma abusiva, atirando bombas de gás sobre a comunidade, que entrou em estado de pânico e revolta. Alguns índios, presos durante a operação, voltaram para casa com sinais de tortura.

**Terra Indígena Alto Tarauacá (Jordão/AC)** – Maio/junho. O ex-vereador Alton Farias (PFL) se vê envolvido em denúncia de invasão da terra indígena para exploração ilegal de madeira e caça, sendo acusado de ser mandante do crime de assassinato e de ocultação do cadáver de um índio isolado.

**Comunidade Guarani do Araçá'í (SC)** – 19 de outubro. Aos gritos e empurrões (inclusive contra mulheres com bebês no colo), os PMs destroem os barracos e colocam os índios em ônibus com destino à Terra Indígena Nonoai, no Rio Grande do Sul, cumprindo mandado liminar de despejo da comunidade, expedido pelo juiz federal da 1ª Vara em Chapecó. A PM-SC, sem intimação prévia da Funai nem do MPF, cerca a área às 6 h, dando sete minutos para a desocupação do local. Por ordem do juiz federal, a PM monta barreiras impedindo o ingresso de índios provenientes do Rio Grande do Sul no Estado de Santa Catarina.

**Terra Indígena Yanomami (RR)** – Setembro. Soldados do 4º Pelotão de Fronteira (PEF) do Exército, lotados em Surucucus, são acusados de várias violações contra os índios Yanomami: abuso sexual de índias em troca de alimentos, possibilidade de disseminação de doenças sexualmente transmissíveis; usufruto de recursos naturais da terra indígena (caça e extração de madeira); poluição do meio ambiente, e distribuição de bebida alcoólica aos índios.

**Rio de Janeiro** – 14 de setembro. Discursando no Palácio da Gávea Pequena, em cerimônia de assinatura de contratos de exploração de petróleo, o presidente Fernando Henrique Cardoso usa o termo "Botocudos" como sinônimo de mentalidade atrasada. "Botocudos" é o termo genérico atribuído aos usuários de "botoques" nos lábios, povos que durante o período Pombalino (séc. XVIII) foram duramente perseguidos e exterminados.

## – III –

O Brasil tem 225 povos, que falam mais de 180 línguas, somando uma população de pouco mais de 550 mil índios—considerando também aqueles índios que residem nos centros urbanos, conforme os registros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Considerando-se as terras reclamadas pelos chamados povos ressurgidos e aquelas reivindicadas pelas comunidades recentemente expulsas de seus locais próprios, atualmente há 741 terras indígenas em território brasileiro, das quais 503 (68%) ainda aguardam providências quanto ao procedimento administrativo de demarcação. Há sete anos esgotou-se o prazo previsto pela Constituição federal para a demarcação de todas as terras indígenas no Brasil, e apenas 32% delas estão efetivamente demarcadas.

Grande parte das terras indígenas, demarcadas ou não, sofrem a agravante de sua ocupação em decorrência de projetos de colonização, abertura de estradas, instalação de hidrelétricas, linhas de transmissão, hidrovias, ferrovias, gasodutos, oleodutos, minerdutos etc.

A utilização de recursos naturais, as invasões e a demora nas demarcações violam claramente o disposto no art. 231 da Constituição — que determina à União o dever de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas; reconhece os direitos originários e imprescritíveis dos índios à posse de suas terras bem como ao usufruto exclusivo das riquezas naturais em seu solo, rios e lagos; anula e extingue efeitos jurídicos dos atos que disponham sobre a ocupação, posse, domínio dessas terras e usufruto daquelas riquezas naturais.

## – IV –

Apesar de tudo, podemos dizer que, sobretudo a partir de meados dos anos 1980, os povos indígenas têm obtido conquistas importantes no plano constitucional e na realidade concreta, graças à sua perseverança e resistência, à sua capacidade de articulação interna e com seus aliados, na vigilância e na sua luta para terem os seus direitos respeitados, pelo Poder Público e pela sociedade brasileira.

No entanto, raras são as manifestações de apoio à concretização de tais lutas e conquistas no atual cenário político. Esse apoio tem se manifestado quase sempre por via de experiências de âmbito local, como as que se verificam, por exemplo, no atual governo do estado Acre.

Assim, é no exemplo do quanto pode a formidável capacidade de resistir e lutar que historicamente esses povos têm demonstrado e os felizes resultados de políticas experimentadas em alguns pontos do país, que se deve inspirar a construção de uma agenda para o Legislativo e o Executivo, no sentido de

transformar positivamente a situação das comunidades indígenas e suas relações com o Estado brasileiro.

Essa agenda positiva terá de considerar prioritariamente que o presidente da nação brasileira disponha-se a um diálogo com as nações indígenas, que também constituem o Brasil, conversando diretamente com seus líderes, auscultando suas organizações e aliados. Certamente, nas atuais circunstâncias, esse diálogo fatalmente apontará para a reestruturação da Política Indigenista no contexto da reforma do Estado; para a reestruturação da própria Funai; para a liberação de recursos para desintrusamento e demarcação de terras indígenas e para o apoio aos projetos de desenvolvimento sustentável nas áreas indígenas.

No que cabe mais diretamente ao Legislativo, que se aprimorem também as relações parlamentares com os povos indígenas, suas organizações representativas e de apoio, orientadas para a ratificação da Convenção 169 da OIT — um conjunto de conceitos que é consenso no movimento indígena, que pode orientar a discussão no Congresso Nacional e que integra o Brasil à evolução das relações com os povos indígenas em nível internacional. Paralelamente, é também necessário desobstruir o processo de definição do Estatuto Indígenas e retomar a discussão de uma representação política especial para as comunidades indígenas, considerando-se a possibilidade de dos Povos essas comunidades escolherem seus representantes legislativos a partir de regras próprias.

## – V –

Para isso e por tudo isso, não se pode esquecer jamais o que aconteceu em Coroa Vermelha — pelos índios, por todos nós, pela própria Nação que foi lá humilhada e rebaixada a um festim excludente de uma elite insensível.

Por meio deste pronunciamento, entrego ao Senado um conjunto de documentos que relaciono em anexo, registrando os acontecimentos do ano passado na Bahia e outras informações sobre os 500 anos: um dossiê de notícias e artigos veiculados por jornais e revistas, charges, documentos legais, notas e análises de entidades da sociedade, minhas manifestações no Congresso, a opinião e impressões de pessoas que também viveram os momentos dramáticos em Coroa Vermelha, antes, durante e depois da repressão policial.

Quero deixar registrada nesta Casa a memória de Coroa Vermelha, como um símbolo da altivez e do sofrimento dos índios, para que nos inspirem sempre a reagir, a não desistir de conquistar o direito de viver num Brasil melhor.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A  
SENADORA MARINA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO**

Material apresentado em adendo ao pronunciamento da senadora Marina Silva, em 26/4/2001, sobre o transcurso de um ano da repressão policial às manifestações indígenas e populares no sul da Bahia:

- 1) Carta de Pero Vaz de Caminha
- 2) Doc. Final da Conferência dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil - Porto Seguro/BA, de 18 a 21/4/2000
- 3) Doc. Final da Assembléia dos Povos Indígenas - Brasília/DF, 19/4/2001
- 4) Doc. Final "Brasil - 500 anos de Diálogo e Esperança", da 38.a Assembléia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB - Porto Seguro/BA, 26 de abril a 3 de maio de 2000
- 5) Moção apresentada por 155 bispos à 38.a Assembléia Geral da CNBB
- 6) Depoimentos pessoais: Jerry Adriani Santos de Jesus (Matalawê)  
Gildo Terena  
José Dirceu  
Waldir Pires  
Marcos Rolim  
Adenor Gondim  
Dom Tomás Balduino  
Dom Franco Masserdotti  
Dom Heriberto Hermes  
Kanay Pataxó Hã-hã-hãe
- 7) Notas e Comunicados:
  - Abaixo-assinado do I Encontro de Culturas Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas (24 a 28/4/2000) contra a repressão policial em Coroa Vermelha;
  - Nota "Porto Inseguro para os Índios" do Instituto Socioambiental-ISA, sobre demissão do presidente da FUNAI, Carlos Marés - 25/4/2000;
  - Nota do Conselho Federal da OAB em apoio aos Povos Indígenas;
  - "Carta aos Parlamentares" dos servidores da FUNAI, sobre os destinos do órgão - 3/4/2000
  - Comunicado da Secretaria Estadual do MST/BA, denunciando impedimento de circulação na BR-101.
- 8) Encaminhamentos Legais:
  - Pedido de habeas-corpus preventivo, impetrado pela Procuradoria da República no Acre, para garantir o direito de ir-e-vir a lideranças indígenas da Amazônia para locomoverem-se até a Bahia e lá permanecerem durante as comemorações dos 500 anos;
  - Instauração de inquérito civil público, pela Procuradoria da República em Ilhéus/BA, para apurar danos materiais e morais causados a comunidades indígenas pela repressão policial na Coroa Vermelha.
- 9) Ações da senadora Marina Silva no Congresso:
  - Pronunciamentos nos dias 18,19,25 e 28/4/2000
  - Discurso proferido na Assembléia Geral dos Povos Indígenas, em 2001, em Luziânia
  - Mensagem, referendada por 25 senhores senadores, ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, defendendo o direito dos índios e movimentos sociais a suas próprias manifestações na Bahia, bem como manifestando preocupação quanto a possível violência policial - 18/4/2000
  - Mensagem, referendada por 25 senhores senadores, ao Governador César Borges, da Bahia, de teor semelhante à enviada ao Presidente da República - 18/4/2000
- 10) Letra de música de autoria de Gabriel, o Pensador
- 11) Poema de autoria da senadora Marina Silva
- 12) Artigos "Boas-vindas aos índios" e "O sertão quer virar mar", de autoria da senadora Marina Silva
- 13) Dossiê de matérias e artigos publicados na imprensa nacional
- 14) Charges publicadas na imprensa nacional
- 15) Fotos

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às dez horas, a seguinte:

**ORDEM DO DIA**  
**Às 11 horas**

**– 1 –**

**PROPOSTA DE EMENDA À**  
**CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2000**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera a alínea **d** do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (institui a imunidade tributária para cadernos escolares), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.313, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador José Fogaça.

**– 2 –**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 210, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 1999 (nº 47/1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montes Claros Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.177, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

**– 3 –**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 98, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2000 (nº 254/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Miraguaí Ltda. para explorar ser-

viço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 837, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça.

**– 4 –**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 199, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2000 (nº 248/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.059, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

**– 5 –**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 200, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2000 (nº 368/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Bariri Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.034, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Bello Parga, com voto contrário do Senador Lauro Campos.

**– 6 –**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 201, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2000 (nº 421/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Nossa Senhora da Penhadeiro Espírito Santo para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável, com adendo, sob nº 26, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ricardo Santos, com voto contrário do Senador Lauro Campos.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 205, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2000 (nº 431/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Excelsior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.106, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúdio Coelho, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 269, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2000 (nº 371/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Educativa e Cultural Arinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 190, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2001 (nº 528/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 216, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ricardo San-

tos, com abstenções do Senador Geraldo Cândido e da Senadora Marina Silva.

– 10 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Mensagem nº 135, de 1994 (nº 217/94, na origem), através da qual o Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$ 79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos), de principal, destinada a financiamento parcial de projeto para reabilitação e conservação de rodovias naquele Estado, em virtude da mesma haver perdido a oportunidade.

– 11 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Mensagem nº 168, de 1997 (nº 1.094/97, na origem), através da qual o Presidente da República, encaminha ao Senado Federal, para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o termo aditivo ao contrato celebrado em 10 de junho de 1997, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Rio de Janeiro, com garantia da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, em virtude da mesma haver perdido a oportunidade.

– 12 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Resolução nº 55, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 287, de 1998, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM/SBC, cujos recursos serão destinados ao pagamento da oitava parcela de precatórios judiciais, dos processos aqui nomeados, bem como de seus complementos da primeira a sexta parcelas, em virtude do mesmo haver perdido a oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 39 minutos.)*

## PARECER Nº 8, DE 2001-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 2001-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor total de R\$ 877.000,00 (oitocentos e setenta e sete mil reais), para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado ARNON BEZERRA**

### I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 191, de 2001-CN (nº 309/2001, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 002, de 2001-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor total de R\$ 877.000,00, para os fins que especifica.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) nº 64/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária da CDC aprovada no Orçamento da União para 2001 (Lei nº 10.171, de 5.1.2001), para execução do projeto "Construção de Subestações no Porto de Mucuri", com vistas à melhoria da capacidade operacional do sistema de alimentação de energia do porto, melhorar o nível das atividades portuárias, bem como proporcionar maior segurança aos usuários.

A EM nº 64/MP esclarece, ainda, que os recursos necessários à abertura do crédito proposto são oriundos de saldos de transferências efetuadas pela União em 2000 e não integralmente aplicadas no projeto "Obras Cíveis para o Aprofundamento do Cais Comercial do Porto de Mucuri (CE)", constante do Orçamento da União para 2000 (Lei nº 9.969, de 11.5.2000). A Companhia Docas do Ceará teria informado que os estudos de viabilização técnica e financeira das referidas obras foram concluídos em 2000, postergando-se, entretanto, a sua execução para 2002, em face do volume de recursos necessários para sua realização. Dessa forma, teria resultado saldo orçamentário dos recursos repassados pela União sob a forma de participação societária no valor R\$ 877.000,00, conforme demonstrado a seguir:

(R\$ 1,00)

| Discriminação do subtítulo                                                       | Aprovado no<br>Orçamento da<br>União para 2000 | Executado no<br>exercício de<br>2000 | Saldo     |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------|
| Obras Civas para o Aprofundamento do Cais<br>Comercial do Porto de Mucuripe (CE) | 2.790.000                                      | 73.000                               | 2.717.000 |
| - Recursos Próprios                                                              |                                                |                                      |           |
| . Geração Própria                                                                | 1.840.000                                      | 0                                    | 1.840.000 |
| - Tesouro                                                                        |                                                |                                      |           |
| . Direto                                                                         | 950.000                                        | 73.000                               | 877.000   |

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que tange à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2000-2003 (Lei nº 9.989, de 21.7.2000) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei nº 9.995, de 25.7.2000).

Diante do exposto, **somos favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 002, de 2001-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

  
Deputado ARNÃO BEZERRA  
Relator

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

#### NOTA EXPLICATIVA

**ASSUNTO:** Sobre os recursos utilizados como fonte para o Projeto de Lei nº 002/2001-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor de R\$ 877.000,00, para os fins que especifica"

1. Segundo a Exposição de Motivos nº 64/MP, que acompanha o PL nº 02/2001-CN, o crédito tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária da CDC, aprovada na Lei Orçamentária para 2001 – LOA 2001 (Lei nº 10.171, de 5.1.2001), para execução do projeto "Construção de Subestações no Porto de Mucuripe".
2. De conformidade com a referida Exposição, os recursos necessários à abertura do crédito em questão são oriundos de saldos de transferências efetuadas pela União em 2000 e não integralmente aplicadas no projeto "Obras Civas para o Aprofundamento do Cais Comercial do Porto de Mucuripe (CE), aprovado pela Lei nº 9.969, de 11.5.2000, Lei Orçamentária para 2000 – LOA 2000.
3. A Exposição de Motivos informa ainda que o saldo orçamentário seria decorrente do fato de, segundo a CDC, os estudos de viabilidade técnica e financeira da referida obra terem sido concluídos em 2000, postergando-se, entretanto, a sua execução para 2002, face ao volume de recursos necessários à sua realização, conforme quadro demonstrativo apresentado:

| R\$ 1,00                                                                 |           |                   |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|-----------|
| Discriminação                                                            | LOA 2000  | Realizado em 2000 | Saldo     |
| Obras Civas para o Aprofundamento do Cais Comercial do Porto de Mucuripe | 2.790.000 | 73.000            | 2.717.000 |
| - Recursos Próprios                                                      |           |                   |           |
| . Geração Própria                                                        | 1.840.000 | 0                 | 1.840.000 |
| - Tesouro                                                                |           |                   |           |
| . Direto                                                                 | 950.000   | 73.000            | 877.000   |

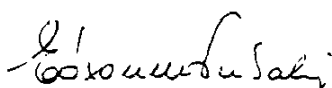
4. Do quadro acima, bem como dos valores constantes na LOA 2000, verifica-se que dos R\$ 2.790.000 autorizados para o referido subtítulo, R\$ 1.840.000 eram decorrentes da geração própria de recursos da Companhia e R\$ 950.000 derivados da transferência de recursos da União mediante aumento da sua participação acionária no capital da empresa.
5. A partir do acompanhamento da execução orçamentária da União para o exercício de 2000, elaborado pela CONOF/CD e PRODASEN, constata-se que o valor total do subtítulo "Participação da União no Capital – Companhia Docas do Ceará – Obras Cíveis para o Aprofundamento do Cais Comercial no Porto de Mucuripe", qual seja R\$ 950.000, foi totalmente liquidado, pago e, portanto, transferido para a CDC.
6. Destes R\$ 950.000, segundo o quadro supracitado, somente R\$ 73.000 foram efetivamente utilizados pela CDC, o que teria gerado o saldo, em análise, no montante de R\$ 877.000. Ainda segundo o mesmo quadro, as despesas, previstas para serem financiadas com recursos próprios, também não foram efetuadas.
7. Assim, o Anexo I ao PL nº 02/2001-CN apresenta a alteração no Quadro de Receita da CDC, onde a fonte de recursos é apresentada da seguinte forma:

| ANEXO I                                               |                                       | CRÉDITO SUPLEMENTAR |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES – R\$1,00 |                     |
| QUADRO SÍNTESE DA RECEITA                             |                                       |                     |
| RECURSOS DE CAPITAL – ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO ..... | 877.000                               |                     |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....     | 877.000                               |                     |
| TESOURO .....                                         | 877.000                               |                     |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....                 | 877.000                               |                     |
| TOTAL DA RECEITA .....                                | 877.000                               |                     |

8. De outra parte, a Lei 4.320/64, em seu art. 43, § 1º, estabelece que são considerados recursos, para a finalidade da abertura de créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:
- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
  - b) os provenientes de excesso de arrecadação;
  - c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
  - d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
9. Considerando que a fonte de recursos, apresentada pelo crédito, não se enquadraria nos itens b, c e d, previstos pelo dispositivo acima mencionado como aqueles que ensejariam a abertura de crédito suplementar, restaria

analisar se a fonte "Saldos de Exercícios Anteriores" poderia ser entendida como parte do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial da União do exercício anterior.

10. Aqui, cabe tecer uma consideração importante. A classificação "Saldos de Exercícios Anteriores" vem, de longa data, sendo utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, acabando por ensejar interpretações dúbias, e por vezes, equivocadas. Bem se vê que a própria Lei 4.320/64, ao definir as fontes de recursos passíveis de financiar as despesas programadas nos créditos adicionais, não relaciona a classificação "Saldos de Exercícios Anteriores" como uma delas, dada a sua característica genérica e de interpretação flexível.
11. Entretanto, no caso em tela, tendo em vista que a transferência da União para a CDC foi efetivada durante o exercício de 2000, seus reflexos contábeis devem estar registrados no Balanço Patrimonial da União, relativo ao período encerrado em dezembro de 2000. Assim sendo, caberia verificar a existência do referido superávit financeiro no Balanço Patrimonial da União.
12. No § 2º do mesmo art. 43, a Lei 4.320/64 define o superávit financeiro como sendo a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, verificado no Balanço Patrimonial, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
13. A Portaria nº 46 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 16.2.2001, publicada no DOU de 19.2.2001, em sua Tabela 5, apresenta o Balanço Patrimonial da União consolidado para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no período janeiro a dezembro de 2000.
14. A partir de seus números, constata-se um superávit financeiro da ordem de R\$ 78 bilhões (ativo financeiro de R\$ 209 bilhões e passivo financeiro de R\$ 131 bilhões) que, mesmo conjugado aos saldos dos créditos adicionais transferidos - cerca de R\$ 27 milhões - é suficiente para fazer frente às despesas previstas no crédito em análise.
15. Por fim, cabe uma vez mais salientar que o emprego da classificação "Saldos de Exercícios Anteriores" como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ao não estar em inteira consonância com a Lei 4.320/64, propicia, como já dito, interpretações ambíguas, bem como dúvidas, como a que decorreu da análise do presente crédito, devendo ser evitada no sentido de guardar conformidade com a boa técnica orçamentária.



Edson M. Tubaki

Consultor de Orçamento e Fisc. Financeira



Homero de Souza Junior

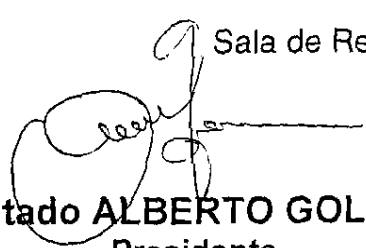
Consultor de Orçamento e Fisc. Financeira

## CONCLUSÃO

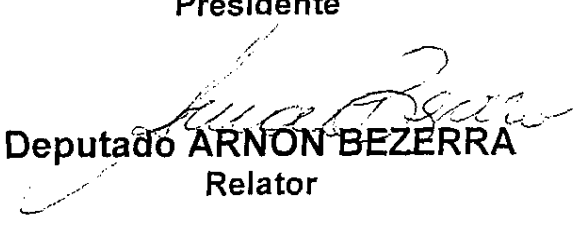
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Quarta Reunião Ordinária, em 26 de abril de 2001, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado ARNON BEZERRA, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 02/2001-CN**, com incorporação da Nota Explicativa elaborada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Alberto Goldman, Presidente, Pedro Chaves, Segundo Vice-Presidente, Adolfo Marinho, Ailton Cascavel, Ailton Dipp, Alexandre Santos, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Ary Kara, Átila Lins, Carlito Merss, Clementino Coelho, Cleonânio Fonseca, Coriolano Sales, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Eurípedes Miranda, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Iberê Ferreira, Ildelfonso Cordeiro, Jaime Martins, João Caldas, João Grandão, João Leão, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, Juquinha, Laura Carneiro, Luciano Castro, Luiz Sérgio, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Milton Monti, Mussa Demes, Nair Xavier Lobo, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Olímpio Pires, Osvaldo Coêlho, Pastor Valdeci Paiva, Paulo Braga, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Celso, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Professor Luizinho, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Santos Filho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Teté Bezerra, Virgílio Guimarães, Wagner Salustiano, Wilson Braga e Zila Bezerra; e Senadores Lúcio Alcântara, Terceiro Vice-Presidente, Amir Lando, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Eduardo Siqueira Campos, Gilberto Mestrinho, Luiz Pontes, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Tião Viana e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 26 de abril de 2001.



Deputado **ALBERTO GOLDMAN**  
Presidente



Deputado **ARNON BEZERRA**  
Relator

**P O R T A R I A**  
**Nº 24 , DE 2001**

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL,**  
no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista  
do que consta do processo nº 004982/01-0,

**R E S O L V E :**

I - autorizar, nos termos da Lei nº 8.112/90, a  
instauração de sindicância para apurar os fatos descritos no Memorando nº  
013-2001/SESMTE, constante do processo nº 004982/01-0;

II – designar os servidores do Senado Federal JOSÉ  
VICENTE DOS SANTOS, matrícula nº 4.664, EDUARDO AUGUSTO  
LOPES, matrícula nº 2.949, e CÉLIO ELIAS SILVA ARAÚJO, matrícula  
nº 4.573, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão  
incumbida de conduzir a sindicância referida.

Senado Federal, 27 de abril de 2001

  
**Senador CARLOS WILSON**  
Primeiro-Secretário

**ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO****Nº 005 , DE 2001**

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e considerando que:

I – as conclusões dos relatórios finais dos peritos da Unicamp e da Comissão de Inquérito instituída pelo Ato do Presidente nº 30, de 2001, e pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 07, de 2001, indicam a vulnerabilidade do sistema de votação eletrônica do Senado Federal e a quebra do sigilo da votação secreta ocorrida no dia 28 de junho de 2000;

II – a Primeira Secretaria já determinou, no Processo nº SF003129/01-2, a adoção de medidas corretivas diversas, a saber:

- A abertura de processo administrativo disciplinar contra os servidores envolvidos na referida violação do sigilo;
- encaminhamento de cópia dos relatórios ao Conselho de Ética e à Corregedoria do Senado Federal, para que aqueles órgãos tomem as providências de sua alçada;
- encaminhamento de cópia dos relatórios ao Prodasen, para que adote as providências recomendadas, especialmente a revisão na forma de atuação e nas rotinas administrativas do órgão – em particular no que se refere ao planejamento, acompanhamento e controle de serviços desenvolvidos com a participação de terceiros – e o aperfeiçoamento do atual sistema de votação eletrônica;
- encaminhamento de cópia do relatório da Comissão de Inquérito à Secretaria de Controle Interno, para que esta realize auditoria na gestão dos contratos do Prodasen com as empresas KOPP e PANAVIDEO, a partir de 1998;
- a realização de estudos pela Diretoria Geral, voltados à revisão das normas de gestão no âmbito do Senado Federal;

III – o Presidente da Casa, no dia 27 de março de 2001, determinou a reabertura da sala de controle e a utilização parcial do sistema de votação eletrônica, até a divulgação do relatório final da Comissão de Inquérito;

**RESOLVE:**

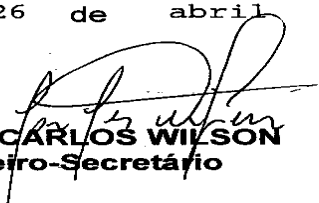
Art. 1º Até que se concluam os aperfeiçoamentos necessários ao incremento da segurança do sistema de votação eletrônica do Senado Federal, este continuará a ser utilizado somente para o registro de frequência dos Senadores e para as votações ostensivas.

Art. 2º Os aperfeiçoamentos serão implementados progressivamente pelo Prodasen, através da empresa PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em consonância com as sugestões do relatório final da Unicamp.

Art. 3º Concluídos os trabalhos dentro do prazo previsto no artigo anterior, o Prodasen deverá apresentar relatório completo e circunstanciado à Primeira Secretaria e ao Conselho de Supervisão para aprovação final.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2001

  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro-Secretário

**PORTARIA Nº 50 , DE 2001  
DO DIRETOR-GERAL**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, RESOLVE :

Art. 1º Constituir Comissão Especial com prazo de 45 dias para a conclusão dos trabalhos, incumbida de elaborar nova proposta para disciplinar o disposto no art. 3º do Ato nº 06, de 1995-COMDIR, visando adequar os valores referentes ao ressarcimento devido ao Senado pelas entidades e órgãos públicos ou privados que ocupam áreas no complexo arquitetônico do Senado Federal.

Art. 2º Designar para compor a Comissão, sob a presidência do primeiro, os servidores Luis Ignacio Moreno Fernandez, matrícula 3941, José Tadeu Amorim, matrícula 4753, Marcos Santiago Naud, matrícula 4127, Maria José Silva da Paz, matrícula 3526, Luiz Antônio Torres de Carvalho, matrícula 5006, Marcus Augustus Bastos, matrícula 4260, Waldemar Reinehr kohlrausch, matrícula 2988 e como secretária Maria Cristina Silva Monteiro, matrícula 5496.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de abril de 2001.

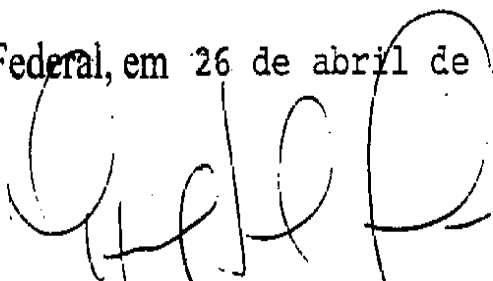
  
**Agaciel da Silva Maia,**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 803 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006190/01-4

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAPHAEL SILVA REIS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 26 de abril de 2001.



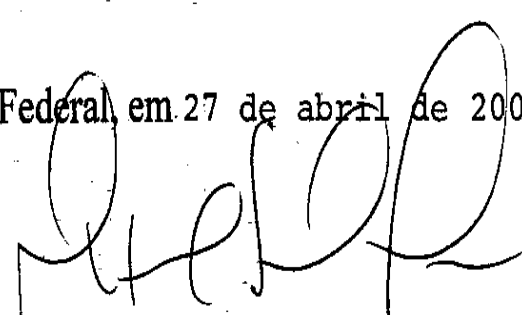
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 804 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006189/01-6,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA EMILIA DOS REIS**, matrícula n.º 31195, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.



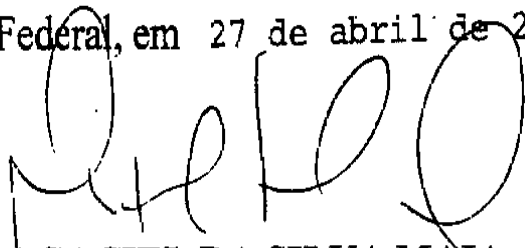
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 805 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006160/01-8,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOCÉLIO LEAL DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 31416, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.

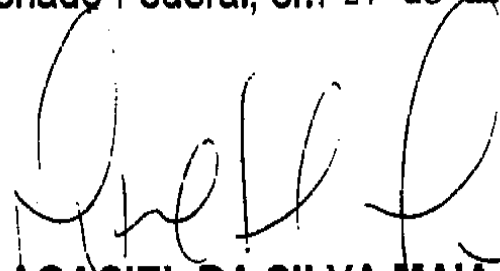
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 806 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e levando em consideração solicitação contida no Processo n.º 006134/01-7,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 731/2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2312/2001 e exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANTÔNIO PEDRO QUINTO ANDRADE**, matrícula n.º 31566, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Romero Jucá, a partir do dia 17 de abril de 2001.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

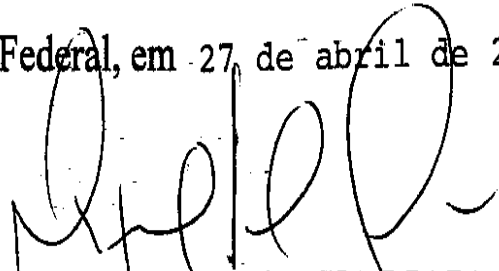
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 807 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6294/01-4,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CÉLIO ANDRADE PALMEIRA**, matrícula n.º 31.402, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Ademir Andrade.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.



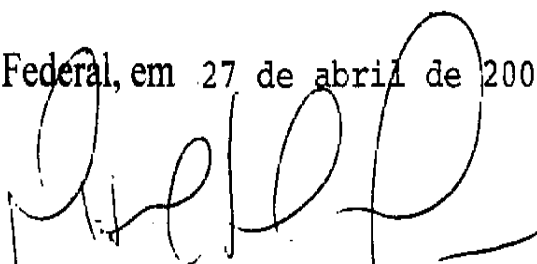
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 808 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006225/01-2

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VALDIR NUNES CASTRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

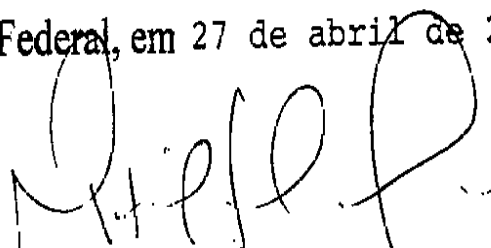
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 809 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006290/01-9

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **STEPHANO BENEVIDES DO CARMO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.



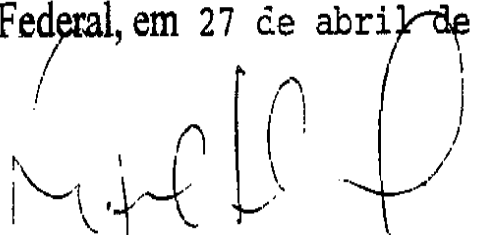
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 810 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006295/01-0

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ZACARIAS ROLIM DE MOURA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ademir Andrade.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

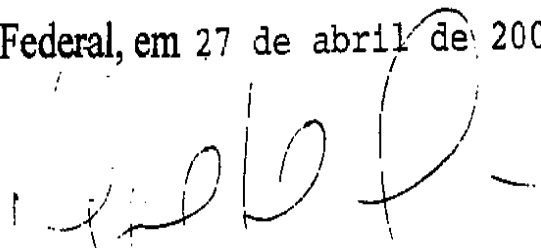
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 811 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006291/01-5

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CAROLINA KHALIL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

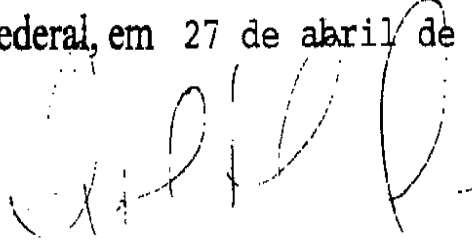
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 812 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006289/01-0

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TOMAZ ALVES NINA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.



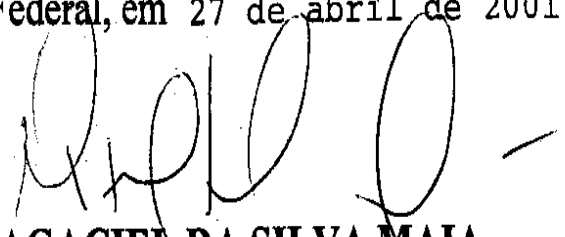
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 813 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ISABEL SANTANA SALIONI**, matrícula n.º 31015, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.



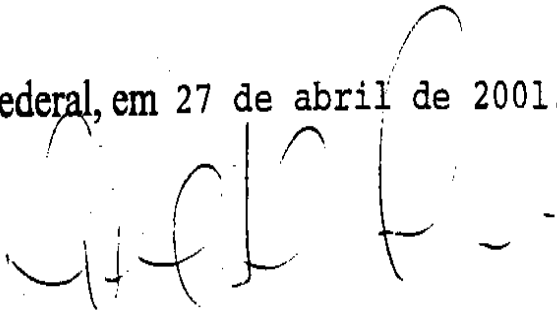
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 814 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006292/01-1

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GELECYELLE BEECE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 27 de abril de 2001.



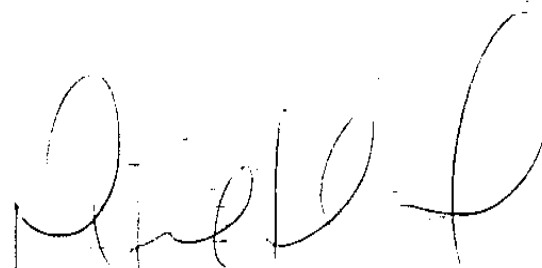
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 815, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005785/01-4,

**RESOLVE** dispensar o servidor **CLAUDIO FERNANDES CARVALHO**, matrícula 4925, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Paulo Hartung, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Osmar Dias, com efeitos financeiros a partir de 18 de abril de 2001.

Senado Federal, 30 de abril de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

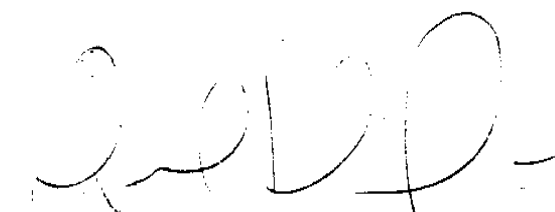
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº816 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº. 5998/01-8,

**RESOLVE**

Designar o servidor ALEX ANDERSON COSTA NOBRE, matrícula 5091, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Administração, Símbolo FC-07, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 30 de abril de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

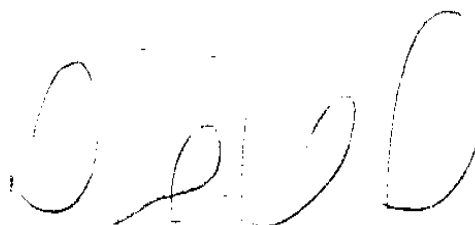
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº.817, DE 2001.**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº. 5998/01-8,

**RESOLVE**

Designar o servidor **ADRIANO FERNANDES GOMES**, matrícula 5284, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Registro, Símbolo FC-07, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 30 de abril de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

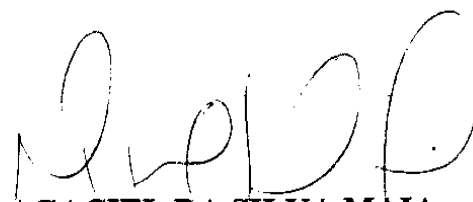
**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº.818, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº. 5998/01-8,

**RESOLVE**

Designar o servidor JACSON BITTENCOURT QUEIROZ, matrícula 5297, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Policiamento e Segurança Interna, Símbolo FC-07, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 30 de abril de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

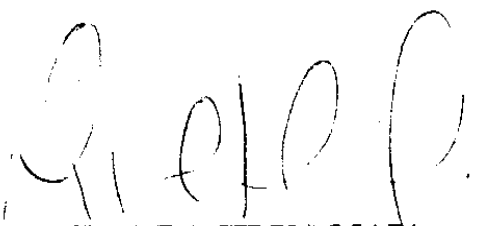
**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº.819, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº. 5998/01-8,

**RESOLVE**

Designar o servidor JOSÉ CARLOS BATISTA, matrícula 4337, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Policiamento e Segurança Externa, Símbolo FC-07, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 30 de abril de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº.820 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº. 5998/01-8,

**RESOLVE**

Designar o servidor GLEUTON ROCHA TAVARES, matrícula 5292, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Proteção e Segurança de Dignitários, Símbolo FC-07, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 30 de abril de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

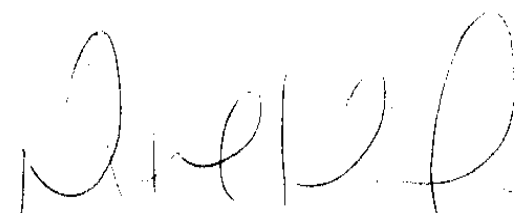
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº.821, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº. 5998/01-8,

**RESOLVE**

Designar o servidor JOÃO PERCY DO CARMO PEREIRA, matrícula 4161, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço Inteligência e Apoio às Atividades Policiais, Símbolo FC-07, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 30 de abril de 2001.

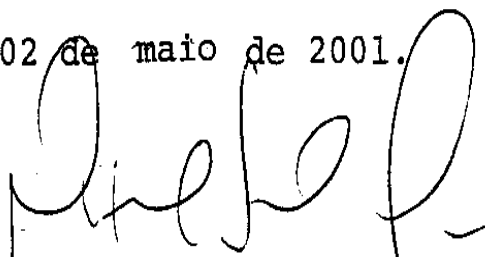
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 822 , de 2001**

*O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 005769/01-9,*

*RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso II alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão temporária a ELMA GONÇALVES DOS SANTOS, na condição de filha menor, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, matrícula 01323, a partir data do óbito, 11/04/2001.*

*Senado Federal, 02 de maio de 2001.*



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

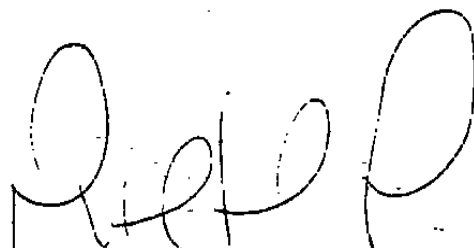
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 823, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 006147/01-1,

RESOLVE dispensar o servidor POSSIDÔNIO APARECIDO GOMES, matrícula 2794, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, da Subsecretaria de Anais, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 25 de abril de 2001.

Senado Federal, 02 de maio de 2001.

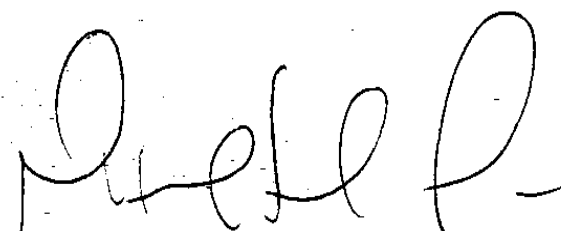
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 824, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 006183/01-8,

**RESOLVE** dispensar o servidor **GESMAR DIVINO DA COSTA**, matrícula 1249, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Anais, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informações, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Informações, com efeitos financeiros a partir de 25 de abril de 2001.

Senado Federal, 02 de maio de 2001.



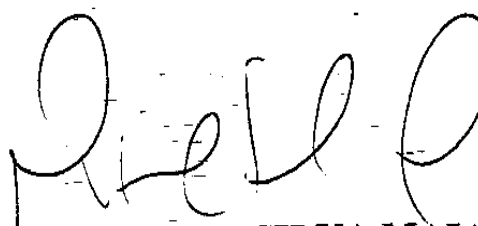
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 825, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006029/01-9,

**RESOLVE** dispensar o servidor LAZARO DARQUE DE ALMEIDA, matrícula 2740, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Liderança do PMDB, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Marluce Pinto, com efeitos financeiros a partir de 23 de abril de 2001

Senado Federal, 02 de maio de 2001.

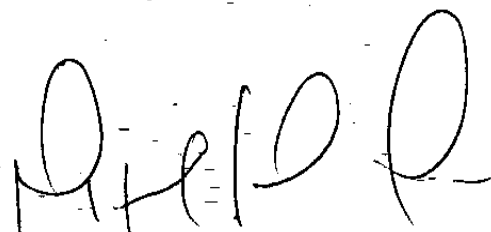
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 826 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 006122/01-9,

**RESOLVE** dispensar o servidor **ADILSON VIANA DE AZEVEDO**, matrícula 4249, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Maguito Vilela, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 24 de abril de 2001.

Senado Federal, 02 de maio de 2001.



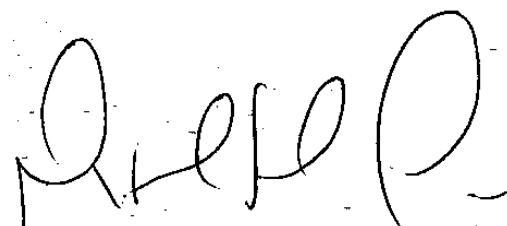
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 827 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006086/01-2,

**RESOLVE** dispensar o servidor RAYMUNDO FRANCO DINIZ, matrícula 3155, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca, com efeitos financeiros a partir de 24 de abril de 2001.

Senado Federal, 02 de maio de 2001.



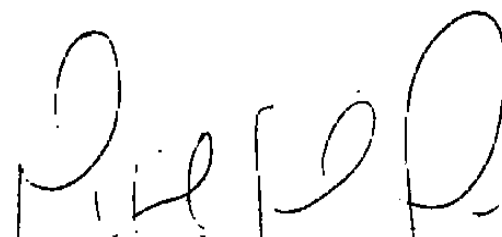
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 828, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 006047/01-7,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS HENRIQUE MATOS CLAUDIO, matrícula 4624, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 23 de abril de 2001.

Senado Federal, 02 de maio de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 829 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 006096/01-8,

**RESOLVE** dispensar a servidora **DENISE BRITO SILVA DOS SANTOS**, matrícula 3954, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Sebastião Rocha, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima, com efeitos financeiros a partir de 24 de abril de 2001.

Senado Federal, 02 de maio de 2001.



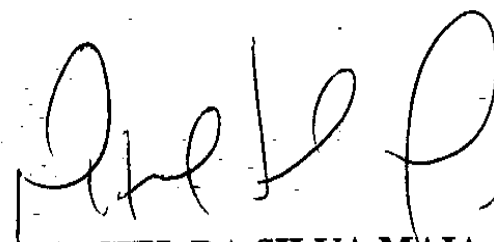
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 830 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006110/01-0,

**RESOLVE** dispensar o servidor **JOSÉ CLENIO REGO DE ASEVEDO**, matrícula 1431, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 24 de abril de 2001.

Senado Federal, 02 de maio de 2001.

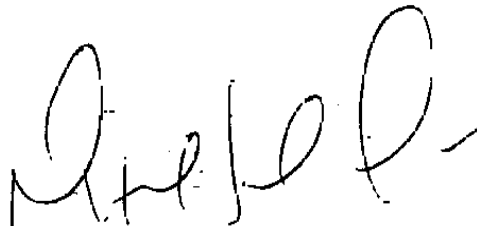
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 831 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006109/01-2,

**RESOLVE** dispensar o servidor **GERALDO MAGELA DA SILVA**, matrícula 4583, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete Senador Casildo Maldaner, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 24 de abril de 2001.

Senado Federal, 02 de maio de 2001.

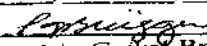
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio CN20010001, Processo: 3.726/01-0, Modalidade: Não aplicável, Objeto: Concede empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado. Conveniada: Banco Santander Brasil S.A. Vigência: Início: 02/05/2001 - final: 01/05/2002. Signatários: pelo Senado Federal: Dr. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral, pela Conveniada: Antônio Naylor O. Andrade e Cecília P. Raineri de Lima.

**PUBLIQUE-SE**

Em 03/05/01

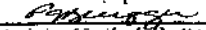
  
Patrícia Grubel Brügger  
Chefe de Gabinete  
Diretor-Geral**Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços -  
SSACCS****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio CN20010001  
Processo: 003726/01-0 Modalidade: Não Aplicável  
Objeto: Conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos Servidores do Senado Federal.  
Conveniada: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
Conveniente: SENADO FEDERAL  
Vigência Início: 02/05/2001  
Final: 01/05/2002  
Signatários: Pelo Senado Federal Agaciel da Silva Maia  
Pelo(a) Contratado(a): ANTÔNIO NAYLOR O. ANDRADE e CECÍLIA P. RAINERI DE LIMA

Em 03/05/2001

  
Gutemberg Machado  
Técnico Legislativo**PUBLIQUE-SE**

Em 03/05/01

  
Patrícia Grubel Brügger  
Chefe de Gabinete  
Diretor-Geral